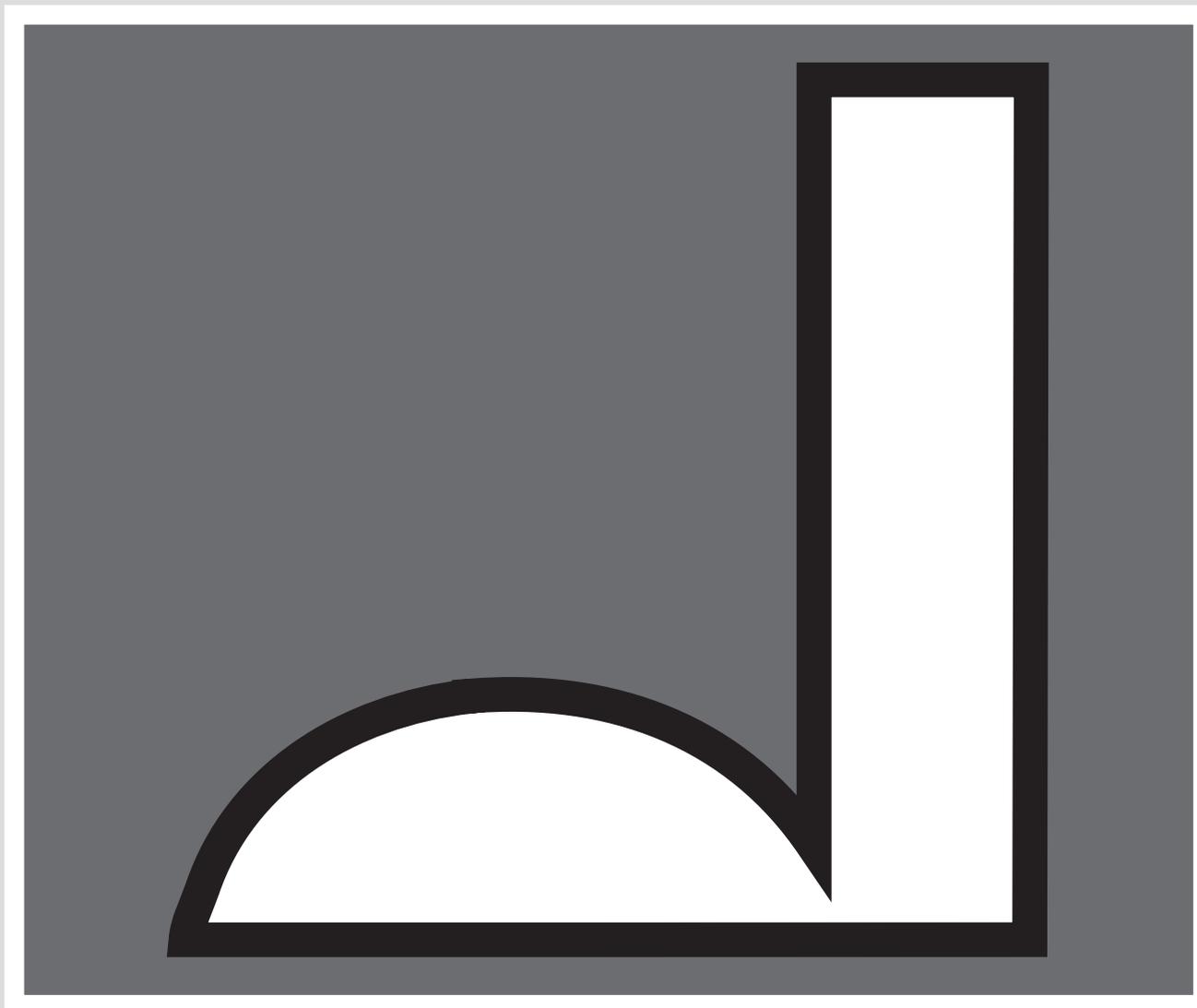




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



# **DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 7, de 2009 – CN, que  
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei  
Orçamentária de 2010 e dá outras providências.”**

**VOLUME III/VIII**

**Emendas Individuais nos 18530001 a 31380011**

---

**ANO LXIV – SUP. AO Nº 92 – TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009 – BRASÍLIA-DF**

---

**MESA DO SENADO FEDERAL**

**PRESIDENTE**  
José Sarney - (PMDB-AP)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Marconi Perillo - (PSDB-GO)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Serys Shlessarenko - (PT-MT)  
**1º SECRETÁRIO**  
Heráclito Fortes - (DEM-PI)  
**2º SECRETÁRIO**  
João Vicente Claudino - (PTB-PI)

**3º SECRETÁRIO**  
Mão Santa- (PMDB-PI)  
**4º SECRETÁRIO**  
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

**Suplentes de Secretário**  
**1º** - César Borges - (PR-BA)  
**2º** - Adelmir Santana - (DEM-DF)  
**3º** - Cícero Lucena - (PSDB-PB)  
**4º** - Gerson Camata - (PMDB-ES)

**LIDERANÇAS**

<p align="center"><b>Maioria</b> <b>(PMDB/PP) - 20</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - PMDB</b></p> <p>Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior .....</p> <p align="center"><b>Líder do PMDB - 19</b> <b>Renan Calheiros</b></p> <p>Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto</p> <p align="center"><b>Líder do PP - 1</b> <b>Francisco Dornelles</b></p>	<p align="center"><b>Bloco de Apoio ao Governo</b> <b>(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 21</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Aloizio Mercadante - PT</b></p> <p>Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella .....</p> <p align="center"><b>Líder do PT - 12</b> <b>Aloizio Mercadante</b></p> <p>Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Ams</p> <p align="center"><b>Líder do PR - 4</b> <b>João Ribeiro</b></p> <p>Vice-Líder do PR Expedito Júnior</p> <p align="center"><b>Líder do PSB - 2</b> <b>Antonio Carlos Valadares</b></p> <p align="center"><b>Líder do PRB - 2</b> <b>Marcelo Crivella</b></p> <p align="center"><b>Líder do PC DO B - 1</b> <b>Inácio Arruda</b></p>	<p align="center"><b>Bloco Parlamentar da Minoria</b> <b>(DEM/PSDB) - 27</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Raimundo Colombo - DEM<sup>1</sup></b></p> <p>Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana .....</p> <p align="center"><b>Líder do DEM - 14</b> <b>José Agripino</b></p> <p>Vice-Líderes do DEM Jayme Campos Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes</p> <p align="center"><b>Líder do PSDB - 13</b> <b>Arthur Virgílio</b></p> <p>Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes</p>
<p align="center"><b>PTB - 7</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Gim Argello - PTB</b></p> <p>Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma</p>	<p align="center"><b>PSOL - 1</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>José Nery - PSOL</b></p>	<p align="center"><b>Governo</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Romero Jucá - PMDB</b></p> <p>Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma</p>
<p align="center"><b>PDT - 5</b></p> <p align="center"><b>Líder</b> <b>Osmar Dias - PDT</b></p> <p>Vice-Líder Patrícia Saboya</p>		

<sup>1</sup> Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

**EXPEDIENTE**

<p align="center"><b>José Alexandre Lima Gazineo</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>Júlio Werner Pedrosa</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p align="center"><b>Cláudia Lyra Nascimento</b> Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Denise Ortega de Baere</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
---	---



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2010

(Projeto de Lei nº 07/2009-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS  
INDIVIDUAIS





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2469 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1853 - Nelson Trad		18530001
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Trecho mantido (km)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2470 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1853 - Nelson Trad	18530002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

**JUSTIFICATIVA**

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2471 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1853 - Nelson Trad		18530003
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Trecho construído (km)	440	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A presente emenda visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 730 milhões</p>		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2472 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1853 - Nelson Trad	18530004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2473 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1853 - Nelson Trad	18530005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

#### JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2474 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2577 - Neuto De Conto	25770001
<b>PROGRAMA</b>	
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>AÇÃO</b>	
7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	11.700

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2010 a ação Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, e tem por finalidade a aquisição de tratores, colheitadeiras, patrôlas, grades e outros implementos, visando recuperar solos, preparar áreas para o plantio, colheita, obras de drenagem e irrigação, dar suporte a projetos que envolvam a mecanização agrícola com ganhos de competitividade, e melhoria do bem-estar social dos envolvidos em todos os estágios da cadeia agrícola produtiva do agronegócio.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2475 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2577 - Neuto De Conto	25770002
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	152

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades para a LDO 2010 a ação Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, e tem por finalidade realizar iniciativas de infra-estrutura urbana que contribuam para o desenvolvimento dos municípios brasileiros, envolvendo obras de pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento de áreas em processo de urbanização, adequação de vias para o transporte não motorizado, etc.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2476 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2577 - Neuto De Conto	25770003

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

430

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2010 a ação Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, e tem por finalidade desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação de infra-estrutura, de forma a minimizar as necessidades de infra-estrutura básica nos destinos turísticos, assim como permitir a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Estão compreendidas aqui as obras de implantação, ampliação ou recuperação de infra-estrutura urbana em municípios turísticos; construção, ampliação ou reforma de aeroportos, heliportos, marinas, pier, atracadouros, centros de eventos, praças públicas, parques de exposição, casas e centros de cultura e museus, estâncias hidrominerais e termas, pânticos e portais, dentre outras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2477 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770004

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

45.530

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2010 a ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, e tem por finalidade construir habitações e/ou readequar prédios urbanos para a promoção do acesso à moradia digna da população de baixa renda e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais dos municípios brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2478 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770005

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15.556

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades para a LDO de 2010 a ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e tem por finalidade apoiar técnica e financeiramente a implantação, adequação e ampliação da rede de serviços especializados no SUS (hospitais, policlínicas e unidades de atenção especial em saúde), bem como a aquisição de equipamentos e unidades móvel de saúde voltados para a atenção especializada em saúde.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2479 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz	24270001
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R\$ 25,9 milhões e R\$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2480 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz	24270002
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	6

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2481 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz	24270003
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	33

**JUSTIFICATIVA**

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e pós-cirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2482 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz	24270004
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	34

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9° 15' de longitude Sul e 48° 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.

O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado. A exploração da área com fruticultura irrigada, onsequência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mão-de-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremamente viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região. Diante do exposto, trata-se de projeto de mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2483 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2427 - Nilmar Ruiz	24270005
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano. Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais. Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.

O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto. Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2484 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2278 - Osmar Dias	22780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 56 Parágrafo 14

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. Nos casos de crédito à conta de recursos de superávit financeiro as suplementações deverão ser alocadas nas seguintes proporções:

- I - 1/3 para amortização da Dívida Pública Federal;
- II - 1/3 com Fundo de Participação dos Municípios; e
- III - 1/3 com Fundo de Participação dos Estados.

**JUSTIFICATIVA**

A utilização do superávit financeiro para Amortização da Dívida Pública Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo de Participação dos Estados representa uma melhor alocação de recursos públicos, especialmente neste momento de queda nas taxas de juros e de perda de arrecadação dos Estados e Municípios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2485 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600001
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
1039 Implantação de Sistema de Monitoramento e Telecomando de Barragens do DNOCS	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	100

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil não possui uma Política Nacional de Segurança de Barragens. Estima-se que existam mais de 1.000 barragens no País sem qualquer tipo de manutenção. O Comitê Brasileiro de Barragens diz que há, de fato, pelo menos 200 barragens brasileiras sob risco, a exemplo de Algodões, no Estado do Piauí, precisando urgentemente de reparos e de melhorias em seus procedimentos de segurança.

"Desde o ano passado, Algodões era uma barragem doente, que apresentava problemas sérios. Os responsáveis demoraram no diagnóstico e subestimaram a doença. O remédio veio fraco e tardio". O resultado: oito mortos, uma criança ainda desaparecida, estragos irreparáveis na vida dos que ficaram e prejuízos ainda imensuráveis. Não queremos que essa seja a história registrada por outros estados.

Algodões foi uma obra construída por R\$ 17 milhões e hoje avaliada em cerca de R\$ 30 milhões, com seu rompimento já soma no socorro imediato e urgente às vítimas mais de R\$ 35 milhões, sem considerar o valor ainda não contabilizado com o que foi perdido em obras de infra-estrutura física, criação de animais e plantações. Tudo isso por que não existe um trabalho preventivo no Brasil, embora saibamos que ocorrem catástrofes imprevisíveis por conta das mudanças climáticas.

Anualmente, muitas barragens rompem no país, nem todos com repercussão na mídia nacional. A ANA - Agência Nacional de Águas, contabilizou nos últimos oito anos cerca de 800 acidentes ou incidentes com barragens brasileiras. Ou seja, em média, a cada três ou quatro dias, uma barragem apresenta graves problemas no Brasil. Por isso a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência frente ao abandono enfrentado atualmente pelas barragens em todo País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2486 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2360 - Osmar Júnior	<b>EMENDA</b> 23600002
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei nº 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2487 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500001
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
7H12 Construção do Centro de Convenções em Umuarama - PR	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro construído (% de execução física)	4

#### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa priorizar o prosseguimento da construção do Centro de Convenções no MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista ser um município pólo na região noroeste, que abrange uma população de mais de 270 mil habitantes. O município de Umuarama e as demais cidades vizinhas tem um grande potencial na área da pecuária, da cana-de-açúcar, do setor moveleiro e, também, do vestuário, o que necessita da construção/ampliação de um bom Centro de Convenções para exposições, feiras e congressos que são realizados frequentemente.

E, também, priorizar projetos de construções de 2 (três) Centros de Convenções nos MUNICÍPIOS DE ARAPONGAS e CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que são cidades pólos de regiões com mais de 300 mil habitantes, e também, são sedes de universidades particulares e de universidades públicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2488 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500002
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
1P01 Controle de Processos Erosivos em Paranavaí, Umuarama, Cianorte e Loanda no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	20
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esta emenda visa conseguir recursos para execução de obras para controles de processos erosivos, atendendo assim a necessidade de muitas famílias carentes dos MUNICÍPIOS DE PARANAÍ, UMUARAMA, CIANORTE E LOANDA, NO ESTADO DO PARANÁ.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2489 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500003

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

7G18 Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

67

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação de Campus Avançado da Universidade Federal Tecnológica no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná. Trata-se de ação que se enquadra no desafio da interiorização das Universidades Federais que vem sendo assumido pelo Governo Federal e que tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2490 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500004
<b>PROGRAMA</b>	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	
<b>AÇÃO</b>	
7G03 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Prédio construído (% de execução física)	67

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva viabilizar a Construção do Fórum da Justiça Federal no município de Francisco Beltrão. O município de Francisco Beltrão possui um parque industrial significativo onde se destacam indústrias de porte como o Frigorífico SADIA Concórdia e o Grupo Perdigão entre outros. Seu comércio é muito dinâmico, constituindo-se num Centro Regional de Compras. A sua atividade agrícola é desenvolvida predominantemente em sistema de minifúndios. O município está localizado na mesorregião do Sudoeste do Paraná, uma região de aproximadamente 470 mil habitantes. Cabe salientar que no referido Município estão instaladas duas Varas da Justiça Federal, daí a importância da presença da Justiça Federal convenientemente estruturada e atuante na Região.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2491 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500005

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**

6591 Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Empreendimento gerado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Estudos formulados pelo Ministério da Integração Nacional dentro dos novos preceitos da política nacional de desenvolvimento regional - PNDR, identificaram a região denominada VALE DO CAIUÁ, composta por MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ, como um espaço subregional de priorização de ações e projetos, que impulsionem o desenvolvimento de caráter endógeno deste espaço territorial.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2492 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1837 - Osório Adriano		18370001
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Distrito Federal.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2493 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

1837 - Osório Adriano

**EMENDA**

18370002

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**7K27 Estudos, Projetos e Adequação de Anel Rodoviário - nas BRs  
010/020/030/040/050/060/070/080 e 251 - no Distrito Federal**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a realização de estudos e projetos para Adequação de Anel Rodoviário, atendo várias BRs no Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2494 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1837 - Osório Adriano		18370003
<b>PROGRAMA</b>		
1458 Vetor Logístico Leste		
<b>AÇÃO</b>		
204B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		25
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda destina a melhorar a situação do traçado da BR - 020 e também melhorar o tráfego naquela BR, no Distrito Federal.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2495 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1837 - Osório Adriano	18370004
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
204D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	4
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente proposta tem como objetivo melhorar as condições de trafegabilidade na BR - 040, no Distrito Federal.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2496 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1837 - Osório Adriano		18370005
<b>PROGRAMA</b>		
1458 Vetor Logístico Leste		
<b>AÇÃO</b>		
204E Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		12
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta proposta de emenda visa melhorar as condições de trafegabilidade da BR - 060, no Distrito Federal.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2497 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400001
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R\$ 25,9 milhões e R\$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2498 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400002
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	6

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2499 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400003
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	33

**JUSTIFICATIVA**

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2500 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400004
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	34

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9° 15' de longitude Sul e 48° 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.

O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado. A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mão-de-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremamente viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região. Diante do exposto, trata-se de projeto de mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2501 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400005
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
1P91 Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Tocantins é uma das últimas fronteiras agrícolas do Brasil capaz de oferecer condições naturais para o desenvolvimento do setor agropecuário, haja vista que dispõe de mais de 200 mil km quadrados de terras planas e solos estruturados, em grande parte irrigáveis, sob regime pluviométrico bem definido, com chuvas regulares de 6 a 7 meses, clima tropical estável e boa disponibilidade de água que permite o cultivo de até duas safras por ano. Ademais, por sua posição geográfica, o Estado é um elo estratégico de conexão entre as demais regiões do País, encurtando as distâncias de transporte no escoamento da produção regional até os principais mercados nacionais e internacionais. Como forma de viabilizar a elevação quantitativa dessa produção e obter ganhos de competitividade em relação a outros estados, o governo estadual tem priorizado vários investimentos, entre eles, este projeto sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.

O Projeto Rio Formoso foi implantado a partir do ano de 1970, no município de Formoso do Araguaia, com área agricultável de 27.787 há. de várzeas sistematizadas, com o cultivo intensivo de duas safras irrigadas por ano, com as culturas de arroz, soja, melancia, milho e feijão. Porém devido ao longo período em operação, as suas infra-estruturas hídricas de uso comum sofreram enormes degradações, comprometendo o desempenho operacional e a segurança do Projeto. Atualmente, o Projeto permite a exploração de uma área limitada em até 16.000 há., muito abaixo de sua capacidade plena, justificando-se, portanto, a necessidade de intervenção na área, mediante a recuperação das referidas estruturas, o que permitiria o incremento da área de produção e proporcionaria a recuperação da segurança das barragens. Nesse sentido, os parlamentares da Bancada do Tocantins, cientes da importância que a revitalização do Projeto de Irrigação Rio Formoso representa para o Estado, decidiram pela apresentação desta Emenda ao PLDO-2010, objetivando a antecipação da execução deste projeto, que, inclusive, já consta da programação do PPA 2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2502 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2621 - Paes de Lira	26210001

**PROGRAMA**

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

8787 Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

Os índices de violência sexual e de exploração contra crianças e adolescentes têm aumentado de maneira expressiva nos últimos anos. Por este motivo, exigem-se ações firmes e permanentes em todos os setores da Sociedade. Ações coordenadas e integradas poderão promover uma maior eficiência contra esse tipo de crime. O número de municípios proposto para atendimento é razoável, devido à notória multiplicação de focos desse problema em municípios de porte médio.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2503 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2621 - Paes de Lira	26210002
<b>PROGRAMA</b>	
0661 Aprimoramento da Execução Penal	
<b>AÇÃO</b>	
8914 Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga contratada (unidade)	50.000

**JUSTIFICATIVA**

Face às condições existentes nas penitenciárias brasileiras, o número de 52.250 de vagas seria apenas um começo na normalização do sistema. Outras ações são imprescindíveis, na direção de um setor prisional modelo, mas urge atingir dois objetivos essenciais: acabar com as masmorras ainda existentes, cumprindo assim a pauta de Direitos Humanos nesse segmento; e evitar que criminosos perigosos sejam, como vêm sendo, postos em liberdade por decisões judiciais exatamente lastreadas na falta de condições do sistema.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2504 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2621 - Paes de Lira	26210003

#### PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

#### AÇÃO

20B6 Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

200.000

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura acrescer em 150.000 Bolsas-Formação à prioridade e meta definidas pelo Poder Executivo para capacitar os agentes de segurança pública, visando a uma maior eficiência no combate à criminalidade.  
 A prestação de um trabalho policial de qualidade tem início com um salário digno. E, neste caso, o piso salarial está associado a questão educacional. Treinamento permanente fará com que os agentes de segurança pública mantenham-se atualizados e aptos em garantir a segurança pública com níveis de excelência.  
 Os números originais, no entanto, mostran-se por demais modestos em face do desafio



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2505 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2621 - Paes de Lira	26210004
<b>PROGRAMA</b>	
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
<b>AÇÃO</b>	
8994 Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	50

#### JUSTIFICATIVA

O conhecimento se configura no principal objetivo das sociedades modernas, com ele, o desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas atividades humanas adquirem níveis ideais. Modernizar as agências de segurança pública significa, não apenas, o seu aparelhamento, mas dotar seus agentes de conhecimento, tornando-os capazes de elaborar diagnósticos que possibilitem o planejamento e gestão das instituições de segurança pública. Assim, verificamos que o acréscimo de 50% da meta é compatível com a necessidade atual.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2506 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2621 - Paes de Lira	26210005
<b>PROGRAMA</b>	
1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	
<b>AÇÃO</b>	
8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Profissional capacitado (unidade)	200.000

**JUSTIFICATIVA**

Este acréscimo justifica-se porque os profissionais da Área de Segurança Pública precisam aumentar a auto-estima e terem real consciência do fundamental papel que exercem na Sociedade.

Essas ações resultam em realizações imprescindíveis para a preservação da ordem e da lei, pois os policiais serão capacitados. Prover os policiais de maior capacitação profissional refletirá em ações e missões eficientes, por eles desempenhadas, no exercício dos trabalhos, favorecendo diretamente toda a população. Ocorre que a quantidade de atendimentos originalmente prevista resulta por demais modesta para todo um ano orçamentário, em face da magnitude do desafio.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2507 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680001

**PROGRAMA**

0515 Infra-Estrutura Hídrica

**AÇÃO**

7G88 Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos orçamentários para a construção da barragem de Atalaia no município de Sebastião Barros no Estado do Piauí, Região do Sul do Piauí, localizada no cristalino, solo rochoso com grande dificuldade de localização perfuração de poços artesianos. A carência de água pelas populações dessa Região faz com que as mesmas até hoje sejam abastecidas por carro pipa durante boa parte do ano, necessitando assim de uma fonte de água mais perene para os diversos fins que se destina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2508 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680002
<b>PROGRAMA</b>	
1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER	
<b>AÇÃO</b>	
7G89 CONSTRUÇÃO DA ESTRADA SÃO JOÃO DO PIAUÍ - QUEIMADA NOVA - NO ESTADO DO PIAUÍ	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	74
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda, ou seja, a construção de estrada no Estado do Piauí, visa diminuir os graves acidentes que ocorrem com muita frequência e com vítimas fatais, a mesma vem possibilitar também maiores condições de trafecabilidade na via proporcionando consideravelmente a diminuição dos altos índices de acidentes.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2509 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680003
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
- (-)	50
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda, ou seja, a construção de trechos da BR -020 , no Estado do Piauí, visa diminuir os graves acidentes que ocorrem com muita frequência e com vítimas fatais, a mesma vem possibilitar também maiores condições de trafecabilidade na via proporcionando consideravelmente a diminuição dos altos índices de acidente.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2510 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680004
<b>PROGRAMA</b>	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	
<b>AÇÃO</b>	
7E40 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Picos - PI	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Edifício construído (% de execução física)	9
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A construção do Edifício-Sede do TRF d em Picos - PI, é de suma importancia, com o TRF, visa aumentar significativamente a sua capacidade de conciliar e julgar a grande carga de processos, dando assim mais agilidade a sua prestação jurisdicional.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2511 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680005
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
1021 Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	16
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esta emenda busca priorizar ações que destinem recursos para projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura no Estado do Piauí, visando aumentar o investimento nessa área e propiciar melhoria da infra-estrutura agrária do Estado.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2512 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2571 - Paulo Duque	25710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2513 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2571 - Paulo Duque

EMENDA

25710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2514 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2571 - Paulo Duque	<b>EMENDA</b> 25710003
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2515 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2571 - Paulo Duque	25710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

### JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2516 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3568 - Paulo Magalhães	35680001
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

a presente emenda destina-se a construção do aeroporto de Vitória da Conquista - BA. O antigo aeroporto de Vitória da Conquista opera em precárias condições e não possibilita ampliação, já que está cercado por habitações e não possui terreno que permita o aumento da pista, o que está afastando os voos comerciais. Vitória da Conquista é a mais importante cidade do Sudoeste Baiano e entroncamento para o sul do Brasil e norte de Minas Gerais. Polo industrial exportador e de agro-negócio, dista 500 km da capital do Estado e recebia no passado todos os voos regionais e de conexão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2517 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3568 - Paulo Magalhães	35680002
<b>PROGRAMA</b>	
0225 Gestão da Política dos Transportes	
<b>AÇÃO</b>	
2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estudo realizado (unidade)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda destina-se ao estudo da viabilidade de implantação da ligação entre Salvador e a Ilha de Itaparica, resultado no anel viário entre as Rodovias Federais BR 324, BR 101 e BR 116.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2518 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3568 - Paulo Magalhães	35680003

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.

Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.

A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2519 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3568 - Paulo Magalhães	35680004
<b>PROGRAMA</b>	
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
<b>AÇÃO</b>	
7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	20

#### JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.

A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.

Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2520 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3568 - Paulo Magalhães	35680005

#### PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

#### AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

#### ACRÉSCIMO DE META

100

#### JUSTIFICATIVA

A realização de tal obra cujo trecho compreendido é 36 km, ligando a BR-030, do seu entroncamento com a BR-101 (ubaitaba) até o entroncamento com a BA-001. Esta medida além de desafogar a circulação na BR-101 naquela região e encurtar a distância para Salvador em mais de 100 km, vai beneficiar toda uma região de grande potencial principalmente na área do turismo, que por falta de estradas encontra-se isolada. Atualmente leva-se 2 horas para fazer o percurso citado, o leito da rodovia praticamente inexistente, com isso a circulação de veículos se dá por desvios feito na mata em grande parte do seu traçado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2521 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230001
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Procedimento realizado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa reestruturação e modernização do Instituto de Cardiologia do Estado do Rio Grande do Sul/Fundação Universitária de Cardiologia que terá como resultado a ampliação de 120 leitos.

Em 2008 foram realizadas pelo Instituto 85 mil atendimentos ambulatoriais, 43,5 mil atendimentos de emergência, 8 mil internações, 2,5 mil cirurgias, 719,7 mil exames laboratoriais, 29,9 mil exames radiográficos e angiográficos, 23,8 mil Ecocardiogramas e ergometrias, 90,8 mil exames eletrocardiogramas e 5,6mil exames de unidade fetal.

Justificam-se os benefícios deste empreendimento que abrangem a amplitude do Estado do Rio Grande do Sul, essencialmente a população menos favorecida vinculada ao SUS.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2522 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Reforma e Modernização do Hospital Santa Clara, unidade integrante do Complexo Hospitalar da Santa Casa de Porto Alegre, cuja primeira etapa de recursos foi contemplada pela Emenda de Bancada na LOA 2009, requer continuidade específica de recursos para a sua segunda etapa a ser iniciada no ano de 2010, abrangendo o Pavilhão Daltro Filho (Reestruturação do Centro Obstétrico, estruturação de uma área de atendimento integral à mulher), Pavilhão Centenário (Reestruturação do Centro Cirúrgico Sarmiento Barata e Centro Cirúrgico Ambulatorial) e investimentos em tecnologias para UTI, Bloco Cirúrgico, Emergência e Diagnóstico por imagem. Tais adequações destinam-se a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, onde são realizados, em média/ano, 355 mil atendimentos ambulatoriais, 17.500 internações, 180 mil exames e 32 mil procedimentos cirúrgicos. Os benefícios deste empreendimento abrangem a amplitude do Estado do Rio Grande do Sul, essencialmente a população menos favorecida vinculada ao SUS, cujo perfil assistencial é formado por 49% de mulheres, 51% de homens, sendo que destes, 35% são pessoas idosas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2523 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230003
<b>PROGRAMA</b>	
1336 Brasil Quilombola	
<b>AÇÃO</b>	
2D48 Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro de referência apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país.

O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira.

Apresentamos esta emenda com o intuito de constituir um espaço de múltiplo à disposição das comunidades quilombolas, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção e funcionamento dos centros, aquisição de instrumentos, adereços e figurinos para grupos culturais, possibilitando a realização de atividades culturais, cursos de formação profissional e organizacional e a conseqüente geração de trabalho e renda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2524 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230004
<b>PROGRAMA</b>	
1027 Prevenção e Preparação para Desastres	
<b>AÇÃO</b>	
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto implantado (% de execução)	1.300

#### JUSTIFICATIVA

Os desastres naturais que ocorrem no Brasil, em sua maioria, não podem ser evitados. Entretanto, as atividades e intervenções humanas podem agravar ou minimizar os impactos causados pelos desastres. O agravamento está diretamente associado ao desrespeito à natureza, através dos desmatamentos, queimadas, assoreamento de rios, acúmulo de lixo, ocupação desordenada, edificações mal construídas, ausência de plano diretor, etc. A minimização ou redução do impacto dos desastres dá-se através de medidas preventivas que podem ser classificadas em estruturais e não estruturais. As medidas estruturais são aquelas de cunho corretivo, como as obras de engenharia. As não-estruturais, de caráter educativo, apesar dos resultados a longo prazo, são de baixo custo, de fácil implementação e permite uma correta percepção do risco. Como exemplo, destacam-se os mapeamentos, as análises de vulnerabilidade, os zoneamentos das áreas de risco e a educação ambiental.

Esses desastres, tanto enchentes quanto secas, estatisticamente, vem ocorrendo em número crescente no Brasil, e afetado sobremaneira os municípios gaúchos, provocando verdadeiras calamidades. A quantidade de vítimas é enorme e as perdas são irreparáveis. Apresentamos esta emenda com o objetivo primordial para a execução de projetos de engenharia (construção de diques, pontes, cisternas, redes de abastecimento de água, etc...) que objetivem minimizar os desastres provenientes de eventos climáticos, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2525 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230005
<b>PROGRAMA</b>	
1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	
<b>AÇÃO</b>	
8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa atendida (unidade)	60.000

**JUSTIFICATIVA**

Não é mais novidade para ninguém que a sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento. Por outro lado, não parece ter ficado claro para a comunidade em geral e para as autoridades as causas e as conseqüências desse processo de envelhecimento.

O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.

O falecimento de idosos por causas externas constituem um grave problema social, superando as doenças infecciosas e parasitárias (DIP).

As maiores violências que resultam em morte ou fraturas são muitas vezes as quedas, e os acidentes de trânsito ocasionados por negligências contra os idosos. Ocorrendo três quedas não-fatais para cada queda fatal. E observa-se que a elevada relação entre óbitos e lesões também costuma ser uma expressão de vários tipos concomitantes de maus-tratos por parte dos familiares ou dos cuidadores, dentro dos lares ou nas instituições de abrigo.

Um terço desse grupo que vive em casa e a metade dos que vivem em instituições sofrem pelo menos uma queda anual sendo a principal causa de hospitalização e metade dos idosos que sofrem esse tipo de lesão falece dentro de um ano. Grande parte dos que sobrevivem fica totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas.

A ocorrência de óbito pós-queda, mesmo nos casos dos pacientes atendidos e submetidos a tratamento médico (Ex. cirurgia de colo de fêmur) seguido de complicações, constitui uma "causa externa" de morte. Com o envelhecimento da população este fato está se tornando cada vez mais freqüente.

Apresentamos esta emenda com a finalidade de minimizar e fomentar os cuidados e assistência aos idosos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2526 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

d) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2527 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2528 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 91. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - redução dos níveis de desemprego;

II - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

III - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

IV - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

V - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2529 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230008

nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais; e

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

VI - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não serão permitidas:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades de Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo III desta Lei:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2530 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230008

§ 4o O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo III desta Lei.

§ 5o As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo III desta Lei;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

### JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2531 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira. Assim, nos termos do art.2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro. É oportuno inferir, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2532 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Texto Proposto I - do reajuste dos benefícios da seguridade social garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões em percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2008 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

**JUSTIFICATIVA**

Estudo realizado por economistas afirma que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra a desaceleração econômica.

Diante de uma simulação do impacto de aumentos salariais e de benefícios previdenciários levando em conta a recuperação do valor das aposentadorias e pensões em termos de salários mínimos pode-se perceber um aumento no poder de compra e conseqüentemente um aquecimento da economia.

No entender dos economistas, se os aumentos das aposentadorias e pensões fosse equiparado ao aumento dado ao salário mínimo, isso significaria a injeção na economia real de R\$ 6 bilhões a mais, por mês, ou R\$ 72 bilhões ao longo do ano de 2009.

Os efeitos sobre a atividade econômica decorreriam não apenas dos efeitos do "multiplicador do consumo", em razão do aumento da demanda na economia formal, mas igualmente da "forte redução da pobreza", pois o percentual de pessoas vivendo abaixo da linha do Bolsa-Família cairia a 13,5%, representaria cinco milhões a menos de pobres.

Dada a importância do crescimento econômico na geração de novos postos de trabalho, os economistas também estimaram os efeitos dos aumentos na criação de empregos e nos rendimentos do trabalho informal.

Diante de uma crise econômica que tem mostrado efeitos nefastos a toda a sociedade, é necessário adotarmos medidas realmente eficazes e que possam minimizar os riscos.

Ao aprovarmos esta relevante sugestão estaremos criando uma alternativa para superar a crise em prol do emprego, da atividade econômica e do aumento real do poder de compra do trabalhador, do aposentado e do pensionista.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2533 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao inciso II, do art. 69 do PL, a seguinte redação:

Art. 69 .....

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

.....

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2534 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2176 - Paulo Piau	21760001
<b>PROGRAMA</b>	
1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)	
<b>AÇÃO</b>	
8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	100

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão de meta e prioridade no PLDO/2010, para fomento a incubadoras de empresas e parques tecnológicos que visa o incentivo às empresas que investem em novas tecnologias e a geração de novos empregos e crescimento regional. Além do mais, objetiva ainda: possibilitar apoiar a infraestrutura física, a implantação de espaço para o desenvolvimento do conhecimento e da tecnologia; e ainda com ações dirigidas as questões ambientais através da criação de áreas de preservação, áreas de lazer integradas com os espaços verdes, programas de recuperação do cerrado e de educação ambiental. Os parques serão abertos às cidades, integrados e servidos de infraestrutura pública, espaços democráticos para a prática da cidadania.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2535 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2176 - Paulo Piau	21760002
<b>PROGRAMA</b>	
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>AÇÃO</b>	
7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	11.700

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infra-estrutura e logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria nas comunidades rurais, bem como permitir o atendimento de demandas de amplo efeito sócio-econômico para o desenvolvimento do setor agropecuário. O processo de articulação e desenvolvimento das ações será realizado por meio de projetos mais adequados ao desenvolvimento sustentável, manutenção de estradas vicinais, correção dos solos, construção de pequenos abatedouros de animais, aquisição de máquinas beneficiadoras de café e outros produtos agrícolas, aquisição de equipamentos para resfriamento de leite, aquisição de tratores e implementos agrícolas de pequeno porte, entre outros, fomento a atividades técnicas, realização de eventos como cursos, seminários e eventos correlatos ao setor agropecuário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2536 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760003

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Criar interfaces entre o espaço eletrônico e o espaço físico através de oferecimento de telecentros, quiosques multimídia e áreas de acesso e serviços de acesso para Wi-Fi gratuito para toda a população. O objetivo é articular ações de inclusão digital, levando acesso à internet para toda a população carente.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2537 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2176 - Paulo Piau	21760004
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	152

#### JUSTIFICATIVA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios mineiros.

A evolução das cidades mineiras correspondem as modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e, conseqüentemente, surgem as necessidade de adaptações, tanto dos espaços necessários a essas atividades, como da acessibilidade desses espaços, e da própria infra-estrutura que a eles serve. O crescimento físico das cidades mineiras, resultantes do seu crescimento econômico e demográfico, se traduz numa expansão da área urbana através de loteamentos, conjuntos habitacionais e indústrias.

Entende-se que a infraestrutura urbana deva propiciar os meios necessários ao desenvolvimento das atividades político-administrativas, entre os quais se inclui a gerência da própria cidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2538 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2176 - Paulo Piau	21760005
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Adequação de travessia urbana - No município de Arcos/MG - na BR-354 - entre o km 460 e km 490	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	30

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 esse importante projeto que é a execução das obras de adequação do trecho da BR 354, na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais. Faz-se necessário ressaltar, Senhor relator, que esta rodovia, é importante via de ligação entre os diversos entes federativos. A adequação da rodovia em seu trecho específico, se torna imprescindível pois completa a utilização da mesma como corredor de escoamento da produção no país, além de diminuir os altos índices de atropelamentos e retenções no trânsito pelo grande número de veículos, contribuindo assim para a redução de custos do transporte rodoviário no País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2539 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Os Pesquisadores das áreas de ciência e tecnologia vinculados ao CNPq poderão ter maior amplitude em referência aos gastos com a importação de bens destinados aos seus estudos. A cota de importação do CNPq para a pesquisa científica e tecnológica deverá ser expandida. A expansão da cota de importação de bens como computadores, reagentes e células, entre outros itens, constitui uma demanda constante da comunidade científica.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2540 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970001
<b>PROGRAMA</b>	
0661 Aprimoramento da Execução Penal	
<b>AÇÃO</b>	
8912 Apoio à Implantação e ao Reparcelhamento de Escolas Penitenciárias	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Escola apoiada (unidade)	18

**JUSTIFICATIVA**

A expansão do número de escolas será acompanhada de uma mudança no ensino. As instituições irão refazer seus conteúdos com base em uma matriz curricular nacional. Os profissionais de execução penal são largados e não valorizados. Não são estimulados a trabalhar bem. Em geral, não recebem treinamento depois que começam a trabalhar, não conhecem direitos humanos, não são orientados a lidar com conflitos, não sabem como usar a força.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2541 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970002
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	88

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2542 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970003
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.

Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2543 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970003

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008		
2009																		
TOTAL																		
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2544 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970004
<b>PROGRAMA</b>	
1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca	
<b>AÇÃO</b>	
10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pecuária	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

**JUSTIFICATIVA**

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aquicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fabricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infra-estruturas as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aquicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquícolas locais.

As cadeias produtivas da aquicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infra-estruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquícultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento e PAC.

Finalizando concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2545 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970005
<b>PROGRAMA</b>	
1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	
<b>AÇÃO</b>	
7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade instalada (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2546 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2547 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

**TEXTO PROPOSTO**

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;”  
Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.  
Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimoniais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2548 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

**TEXTO PROPOSTO**

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O texto proposto visa explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos constante da PLOA 2009. Tal iniciativa se revela pertinente na medida em que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, o que configura descumprimento do que prevê o art. 12 da LRF, onde se lê:

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, as Consultorias de Orçamento do Congresso vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2549 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2550 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se "Anexo das Metas Sociais".

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2551 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;ç

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2552 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

5. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2553 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.

O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2554 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 78

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2010, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2009, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive as despesas necessárias ao reajuste dos servidores civis da União em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, bem assim o disposto nos arts. 84, 85 e 86 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**JUSTIFICATIVA**

Ao assegurar, no inciso X do art. 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a Constituição não estabeleceu que tal disposição estaria subordinada aos limites decorrentes de alteração da estrutura remuneratória ou do contingente de servidores decorrente de lei específica, razão pelo qual busca-se, por esta emenda, garantir que esse direito constitucionalmente atribuído a todo o conjunto de servidores não seja restringido por limitação decorrente de lei ordinária.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2555 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5o É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda visa a utilização de fontes de receita condicionada em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

A proposta é no sentido de evitar, por exemplo, que o Poder Legislativo seja constrangido a aprovar determinada receita condicionada, sob pena de impactos adversos na sua programação orçamentária, especialmente naquelas ações destinadas ao seu funcionamento regular.

Considera-se, ademais, que o Poder Legislativo não dispõe de iniciativa em matéria orçamentária e que os parâmetros utilizados para a definição do conjunto de suas dotações constam de regra específica e de caráter limitativo (art. 18 do PLDO/2010). Exatamente por essas razões, o dispositivo proposto procura restaurar a independência e a harmonia entre os Poderes, prevenindo propostas com fontes condicionadas que viessem a constranger o livre funcionamento dos demais Poderes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 2556 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

#### TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

#### JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2557 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres dos órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2558 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970017

### JUSTIFICATIVA

Orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional. Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas. Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com as boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2559 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

**JUSTIFICATIVA**

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2560 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2561 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2562 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2563 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 6

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º O anexo a que se refere o §1º deste artigo conterà os recursos mínimos necessários ao atendimento da recomposição do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS e a equiparação salarial dos atuais servidores com o novo cargo a ser preenchido por concurso público.

**JUSTIFICATIVA**

Em 16 de dezembro de 2008 a Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Departamento de Relações de Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmou Termo de Acordo com a entidade sindical representativa dos Servidores em Exercício do DASUS pelo qual os servidores em exercício farão jus à nova composição remuneratória, conforme tabela apresentada, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 bem como propor a criação de novo cargo na Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho- CPST, de nível superior, cuja composição dos vencimentos foi apresentada e acordada. Portanto, esta emenda tem a finalidade de assegurar os recursos necessários para a implementação do Termo de Acordo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2564 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei ocorrerão com a meta de superávit primário para o setor público consolidado igual a zero.

§ 1o Mantém-se o atendimento integral da programação relativa ao PPI

**JUSTIFICATIVA**

Ao analisar a proposta de lei para as diretrizes orçamentárias de 2010 o Congresso Nacional deve tomar uma decisão histórica e iniciar um novo ciclo para as finanças públicas e o desenvolvimento nacional. Os números acumulados dos gastos públicos dissociados da produção e da geração de emprego e de novos postos de trabalho comprovam que a na contramão das tendências históricas, o Brasil erigiu um altar de ouro ao capital financeiro especulativo (...). Em consequência a acumulação de capital produtivo vai a reboque da acumulação financeira, em ritmo muito menor do que o desta última. (...) O resultado disso ficou evidente numa tese de Doutorado do economista Miguel Bruno, segundo a qual, entre 21993 e 2005, a participação dos juros na renda interna disponível atingiu, em média, 29,4%, alcançando no ano de 1999 a inacreditável cifra de 43,8%. No mesmo período a taxa de lucro alcançou quase o dobro(30%) da taxa de acumulação do capital fixo( estagnada em torno de 15% ), ficando a diferença por conta da especulação financeira. A chave da compreensão desse processo, retomando o tema, é a relação entre taxa de juros e inflação. (...) No Brasil atual , entretanto, moeda e poupança se confundem , e remunera-se todo o giro monetário que não é poupança e não passa diretamente pelo sistema produtivo. (...) E há uma diferença significativa ; enquanto no resto do mundo a política monetária básica limita-se a impedir a desvalorização do capital financeiro, com o mito de que a taxa de juros no mercado de reservas bancárias não pode ser negativa, aqui ela lhe garante ganhos reais muito superiores ao do capital produtivo- o que dá ao servo que nada faz um prêmio maior do que o servo diligente. São cerca de 1 trilhão e 300 bilhões de reais, volume aproximado da dívida pública brasileira em poder do público neste ano de 2008 (...) e sob garantia estrita do Banco Central: o aplicador pode ficar tranquilamente sentado nesse dinheiro enquanto espera condições propícias de ainda maior valorização de seu capital.(...) alimentado pelo Estado, sem necessidade de contratar um único empregado. (José Carlos de Assis ; A Crise da Globalização-Crítica Economia política da Financeirização Descolada do Valor Trabalho, capítulo IV, páginas 67-70-71-72 e 73, MECS Editora , Rio de Janeiro, 2009.) Concordando com Sicsú entendemos que (...) Algumas observações preliminares podem ser feitas sobre grandes rubricas do gasto público federal. A despesa com juros tem uma capacidade aproximadamente nula de gerar empregos e renda. Quem recebe este gasto público, em geral, já possui suas necessidades de consumo satisfeitas. Este é um tipo de gasto público que não se transforma em gasto privado no interior da economia. Se transforma em poupança e, por vezes, em produtos importados que não geram empregos no país. (...) O multiplicador do gasto público - sua capacidade de gerar renda e emprego - das despesas com juro é muito baixo. Os multiplicadores dos gastos sociais e do investimento público são relevantes(...). (...) Em tempos de crise, uma administração orçamentária/contábil responsável das finanças públicas deve continuar sendo um dos objetivos do governo. (...) Para enfrentá-la a melhor política é a do corte da despesa com juro que remunera o carregamento da dívida pública(...). Portanto, cortar gastos públicos cujos multiplicadores de renda e emprego são relevantes significa ampliar as dificuldades de arrecadação, criar problema fiscal e aprofundar a crise; (João Sicsú ; Professor Doutor da UFRJ/ Diretor da Diretoria de Política Macroeconômica do IPEA/ Nota Técnica ; A gravidade da crise e a despesa de juro do governo ;/ 04 de março de 2009) Por isso propomos a redução da meta de superávit primário. (...) Ou seja, quando faz superávit primário, o governo retira da economia e da sociedade mais recursos, sob a forma de tributos, do que lhe devolve sob a forma de compras, bens e serviços. O efeito



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2565 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970023

### JUSTIFICATIVA

disso é contrair a economia(...). Entretanto, se esse excesso de recursos usado para pagar juros ao setor privado fosse empregado pelo setor privado para investir e fazer compras, o dinheiro injetado dessa forma na economia contrabalançaria o efeito contracionista acima indicado. Acontece que o setor privado não investe todo juro que recebe(...) usa os juros que recebe para comprar mais títulos públicos, que rendem mais juros (...) E o governo investe muito menos, na medida em que se apegua a fazer os altos superávits primários, que a televisão chama impropriamente de «economia do governo».

(Instituto Desemprego Zero, setembro de 2007 ).

Prova disso vemos na Carta de Conjuntura do IPEA, de março múltimo. Lá observamos que «A despesa liquidada total do governo federal cresceu em 30,38% para 31,46% do PIB no ano de 2008, em comparação ao ano de 2007.(...) O governo federal elevou fortemente o pagamento com amortização da dívida emitida pelo Tesouro em 64,84% em termos reais, na comparação entre 2008 e 2007. Foram gastos, com amortização, 5,8% do PIB (R\$172,4 bilhões) em 2008, contra 3,72% do PIB (R\$104,6 bilhões) em 2007, indicando que houve acentuado resgate da dívida mobiliária emitida pelo Tesouro. Esses números revelam que entre 2007 e 2008 foram pagos R\$ 541, 5 bilhões de juros e resgate de títulos da dívida pública, quase toda a expectativa de recursos a serem aplicados no PAC no PPA 2008-2011. Além disso, os gastos acumulados com juros entre 2000 e 2007 foram de R\$ 1,2567 trilhão de reais, enquanto com saúde foram R\$ 310,9 bilhões, educação R\$ 149,8 bilhões e com investimentos, apenas R\$ 93,8 bilhões, numa evidente, nociva, inaceitável e improdutiva opção de conduzir a política econômica à serviço da financeirização.

( IPEA-Comunicado 14 da Presidência da Instituição, página 10 ,de 12 de novembro de 2008 em «Distribuição Funcional da Renda no Brasil : Situação recente» ).

Assim justificamos nossa proposta de redução a zero das metas de superávit primário, ressaltando que os dados da atual situação da dívida líquida do setor público federal consolidado apontam uma repercussão dessa decisão em uma elevação de menos de 2% do PIB na relação Dívida/PIB ambiente sustentável e que poderá se tornar melhor ainda com a progressiva redução da taxa SELIC.

Agora, com sucessivas medidas de renúncia fiscal, ainda assim, o efeito esperado não acontece. Pelo contrário, acentua-se a queda da arrecadação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2566 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2567 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.

Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.

Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.

Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.

Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.

O termo {autorizado} presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portanto, de mera {lei autorizativa} uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira. Da mesma forma, o termo {autorizado} é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.

{Art. 5º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.} (Grifo nosso)



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2568 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970025

**JUSTIFICATIVA**

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2569 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R\$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2570 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3541 - Pedro Eugênio	35410001
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.

Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2571 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410001

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008		
2009																		
TOTAL																		
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2572 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3541 - Pedro Eugênio	<b>EMENDA</b> 35410002
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Capítulo III Seção I Art. 21 Inciso VIII Alínea b:

b - com recursos repassados às organizações sociais Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA e Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e IPEA, supervisionado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, devendo o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Ao longo de 44 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

Dentro do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

O IPEA detém um quadro reduzido de pesquisadores, cerca de 220 ativos e para cumprir a Agenda do Desenvolvimento é necessário a participação de pesquisadores de outras instituições. Com base na relação dos pesquisadores com maior produtividade detentores de bolsas mantidas pelo CNPq e da listagem dos melhores programas de pós-graduação responsáveis pela pesquisa nacional é notório dizer que a maioria se trata de pesquisadores de instituições públicas.

Nesse sentido a necessidade de implantar redes de pesquisa com esses pesquisadores visando à integração de ações e de pesquisas com ênfase na aplicação de resultados focados em amenizar os efeitos da crise mundial e na sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico brasileiro, além de incrementar o intercâmbio do IPEA e na troca de conhecimentos e experiências para internalizá-las à realidade brasileira, contribuirá para a implantação da Agenda do Desenvolvimento Brasileiro e do planejamento estratégico de longo prazo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2573 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410002

**JUSTIFICATIVA**

Outro aspecto a ser levantado é o fato de que pesquisa não se enquadra do referido artigo, pois sua execução não é caracterizada como consultoria (melhoria administrativa) ou assistência técnica, mas sim em um intercâmbio de idéias, fatos e levantamentos técnicos utilizados por métodos quantitativos e qualitativos muito significativos e densos dentro de uma metodologia de pesquisa a fim de aferir a idéia da dimensão de sua afirmação.

Esse material precisa ser organizado e categorizado segundo critérios relativamente flexíveis e previamente definidos, de acordo com os objetivos da pesquisa. É um trabalho árduo e, numa primeira etapa, mais "braçal" do que propriamente analítico. Numa segunda etapa, ajuda na realização de tarefas que envolvem a análise de dados coletados/construídos em pesquisas quantitativas e qualitativas.

Dessa forma, foram dadas as instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia essa prerrogativa e que a alteração proposta igualará o IPEA aos outros institutos listados dando maior condição de cumprimento de seus objetivos, bem como clarificar a utilização da pesquisa para que se cumpra a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro.

**VINCULAÇÃO AO PPA**

Programa: 0797 - Prospecção e avaliação de Políticas Públicas

Ação: 4727 ; Diagnósticos, prospecções e estratégias do desenvolvimento brasileiro  
2217 ; Coordenação nacional da Pesquisa Econômica.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2574 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3541 - Pedro Eugênio	<b>EMENDA</b> 35410003
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Capítulo III Seção VIII Art. 69 Inciso II

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, do Programa de Educação Tutorial e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Ao longo de 44 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, seguridade e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

Em 2008, o IPEA implementou o primeiro ciclo de um processo contínuo e participativo de planejamento estratégico que culminou com a formulação de direcionadores estratégicos da instituição (missão, formas de atuação institucional, valores e princípios; visão para 2013 e desafios estratégicos para o período de 2008-2010).

Além destes parâmetros institucionais, formularam-se também os eixos temáticos essenciais para o desenvolvimento brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Nesse sentido, cabe ao IPEA gerir o programa 0797 e Prospeção e Avaliação de Políticas Públicas contribuindo para a qualidade dos processos decisórios de governo no planejamento governamental de médio e longo prazos dentro da Agenda do Desenvolvimento Nacional.

Dentro desse programa existe a Ação 2217: Coordenação Nacional da Pesquisa Econômica, que tem como finalidade incentivar e promover a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo das políticas públicas implementando por meio da concessão de bolsas de mestrado, doutorado e outros auxílios de pesquisa aos pesquisadores e aos auxiliares.

Nesse sentido, como o IPEA é responsável pela concessão e manutenção de cerca de 220 bolsas de estudo e de pesquisa e dado que o marco legal da LDO nesse quesito garante a subsistência dos bolsistas mantidos pelo Orçamento Fiscal, quando da incerteza da data de aprovação do orçamento, é necessária a inclusão do IPEA no mesmo dispositivo legal das instituições mantenedoras de bolsistas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2575 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410003

#### JUSTIFICATIVA

VINCULAÇÃO AO PPA

Programa: 0797 - Prospecção e avaliação de Políticas Públicas

Ação: 2217 - Coordenação nacional da pesquisa econômica

Descrição: Contratação de pesquisadores e auxiliares, bem como realização de eventos e difusão de textos selecionados; concessão de bolsas de mestrado, doutorado e outros auxílios de pesquisa aos pesquisadores e aos auxiliares.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2576 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110001

**PROGRAMA**

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**7F21 Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui  
(MA)**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como meta de prioridade da LDO a Ampliação do Porto de Itaqui que conseqüentemente irá alavancar a exportação no Estado do Maranhão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2577 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110002
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
109H Construção de Barragens	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a Construção de Barragens na Região Nordeste, visando suprir a escassez de água que assola essa Região.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2578 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110003

**PROGRAMA**

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**

7M73 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão, pela necessidade encontrada pelo Estado com as grandes enchentes, assim sugerimos uma atenção especial, uma vez que existem localidades com situações de verdadeira calamidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2579 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110004

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios

**AÇÃO**

7I16 Apoio à Construção de Ponte de Interligação entre Avenida Jaime Tavares e Bairro Alta Esperança em São Luis - MA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a Construção da Ponte sobre o Rio Bacanga em São Luiz, ligando o centro da cidade ao Alto da Esperança, facilitando assim o acesso de veículos e pedestres e auxiliando no crescimento ordenado da cidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2580 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3511 - Pedro Fernandes		35110005
<b>PROGRAMA</b>		
9989 Mobilidade Urbana		
<b>AÇÃO</b>		
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Projeto apoiado (unidade)		50
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa incluir como meta de prioridade da LDO o Corredor de Transporte Urbano - São Luiz - No Estado do Maranhão para o melhor desenvolvimento urbano em um momento de grandes impactos de projetos e portos.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2581 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1649 - Pedro Novais	16490001
<b>PROGRAMA</b>	
1353 Modernização da Polícia Federal	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	100
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
PROPORCIONAR AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL MELHORES CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA, VISANDO ATENDER MELHOR AS DEMANDAS DENTRO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2582 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1649 - Pedro Novais		16490002
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
7J63 Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade implantada (% de execução física)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
POSSIBILITAR A EXPANSÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, POSSIBILITANDO ASSIM MELHORES CONDIÇÕES DE ENSINO PARA OS ALUNOS DA REGIÃO QUE FREQUENTAM AQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2583 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1649 - Pedro Novais		16490003
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
1H66 Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
POSSIBILITAR A EXPANSÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, POSSIBILITANDO ASSIM MELHORES CONDIÇÕES DE ENSINO PARA OS ALUNOS DA REGIÃO QUE FREQUENTAM AQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2584 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1649 - Pedro Novais		16490004
<b>PROGRAMA</b>		
1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
<b>AÇÃO</b>		
204T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DA BR-226.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2585 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1649 - Pedro Novais	16490005

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

OFERECER CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2586 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3325 - Pedro Wilson		33250001
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio para melhorias em diversas unidades da Universidade Estadual de Goiás.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2587 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3325 - Pedro Wilson		33250002
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)		600
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa acrescer a meta e prioridade da LDO com a inclusão do apoio à reestruturação e expansão das universidades federais - REUNI - a intenção da referida emenda é o desenvolvimento e melhor estruturação da universidade federal de goiás.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2588 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3325 - Pedro Wilson	33250003

**PROGRAMA**

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

152

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a ação relativa à Implantação e ou Melhoria das Obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios que não possam ser atendidos por outros programas e ações com até 100.000 habitantes. Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade a implementação dos recursos para obras de urbanismo nos pequenos municípios.

No Brasil mais de 4.500 municípios tem menos de 50.000 habitantes e maior parte dos programas e ações constantes do PPA se destinam a Regiões Metropolitanas e grandes municípios. Portanto a inclusão desta prioridade é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população destes muitos municípios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2589 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3325 - Pedro Wilson	33250004
<b>PROGRAMA</b>	
0068 Erradicação do Trabalho Infantil	
<b>AÇÃO</b>	
2688 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)	5.000

**JUSTIFICATIVA**

A erradicação do trabalho infantil pode ser considerada como uma ação voltada exclusivamente para o social. A intenção desta emenda é aumentar a fiscalização do trabalho infantil, principalmente nas áreas de exclusão social que possibilitam a proliferação de atos desta natureza.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2590 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2400 - Pepe Vargas	24000001
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a implantação do Hospital de Pronto Socorro no município de Caxias do Sul, Rio Grande de Sul. Tal necessidade visa suprir as deficiências no atendimento de urgência e emergência hospitalar a partir do município de Caxias do Sul, com a abrangência de 42 municípios e população beneficiada de aproximadamente 1 Milhão de habitantes. Diante da necessidade da população regional em acessar serviços de saúde especializados, é justa a proposta em implantar um Hospital de Pronto Socorro Público, objetivando atender a grande demanda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2591 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2400 - Pepe Vargas	24000002
<b>PROGRAMA</b>	
1214 Atenção Básica em Saúde	
<b>AÇÃO</b>	
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Serviço estruturado (unidade)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda visa estruturar o pronto atendimento no município de Bento Gonçalves, suprimindo a demanda de urgência e emergência não hospitalar neste município. É importante ressaltar, que a população beneficiada é de mais de 100 mil habitantes.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2592 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2400 - Pepe Vargas		24000003
<b>PROGRAMA</b>		
0474 Recursos do Mar		
<b>AÇÃO</b>		
11R0 Levantamento dos Limites da Plataforma Continental Brasileira		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Levantamento realizado (% de execução física)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Destinada à Marinha do Brasil, no Programa: Recursos do Mar, para o Levantamento dos Limites da Plataforma Continental Brasileira.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2593 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2400 - Pepe Vargas	24000004
<b>PROGRAMA</b>	
1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	
<b>AÇÃO</b>	
8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa atendida (unidade)	60.000

**JUSTIFICATIVA**

Não é mais novidade para ninguém que a sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento. Por outro lado, não parece ter ficado claro para a comunidade em geral e para as autoridades as causas e as conseqüências desse processo de envelhecimento.

O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.

O falecimento de idosos por causas externas constituem um grave problema social, superando as doenças infecciosas e parasitárias (DIP).

As maiores violências que resultam em morte ou fraturas são muitas vezes as quedas, e os acidentes de trânsito ocasionados por negligências contra os idosos. Ocorrendo três quedas não-fatais para cada queda fatal. E observa que a elevada relação entre óbitos e lesões também costuma ser uma expressão de vários tipos concomitantes de maus-tratos por parte dos familiares ou dos cuidadores, dentro dos lares ou nas instituições de abrigo.

Um terço desse grupo que vive em casa e a metade dos que vivem em instituições sofrem pelo menos uma queda anual sendo a principal causa de hospitalização e metade dos idosos que sofrem esse tipo de lesão falece dentro de um ano. Grande parte dos que sobrevivem fica totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas.

A ocorrência de óbito pós-queda, mesmo nos casos dos pacientes atendidos e submetidos tratamento médico (Ex. cirurgia de colo de fêmur) seguido de complicações, constitui uma "causa externa" de morte. Com o envelhecimento da população este fato está se tornando cada vez mais freqüente.

Apresentamos esta emenda com a finalidade de minimizar e fomentar os cuidados e assistência aos idosos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2594 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2400 - Pepe Vargas		24000005
<b>PROGRAMA</b>		
1250 Esporte e Lazer da Cidade		
<b>AÇÃO</b>		
8284 Desenvolvimento do Sistema de Gestão Compartilhada do Esporte e do Lazer		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Município atendido (unidade)		600
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa ampliar o desenvolvimento de políticas públicas de Esporte e Lazer para a população dos municípios Brasileiros.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2595 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2400 - Pepe Vargas	24000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA. As forças armadas devido a suas especificidade necessitam planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2596 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2400 - Pepe Vargas	24000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2597 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2400 - Pepe Vargas

EMENDA

24000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2598 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970001
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	88

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2599 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970002
<b>PROGRAMA</b>	
1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa implementada (unidade)	5

#### JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ; Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.

A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ; Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ; Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2600 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970003
<b>PROGRAMA</b>	
0101 Qualificação Social e Profissional	
<b>AÇÃO</b>	
4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

**JUSTIFICATIVA**

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ç Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ç Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2601 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970004
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2602 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Art. (...)

I - (...)

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e  
b) aquisição de material permanente.

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2603 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

**TEXTO PROPOSTO**

j) às ações de enfrentamento à crise ou aos seus efeitos.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estados e municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2604 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

**JUSTIFICATIVA**

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade necessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise. Sem que a LOA tenha as dotações necessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidades de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afasta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os períodos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficientes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2605 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enftretamento da pobreza.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansão do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.  
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2606 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea k

**TEXTO PROPOSTO**

"1) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas indispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção. Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são medidas urgentes para superação da atual crise.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2607 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ; BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

**JUSTIFICATIVA**

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.

Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2608 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2609 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

**JUSTIFICATIVA**

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2610 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2611 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2612 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660001

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo a implantação do Hospital Público do Norte, a partir do Município de Palmeira das Missões e Frederico Westphalen, num Raio de 100 Km, abrangendo uma macro região de 72 municípios . A população beneficiada é aproximadamente de 500.000 habitantes, destes 80% são usuários de serviços do SUS. Diante da necessidade da população regional em acessar serviços de saúde especializados é justa a proposta em implantar um Hospital Público Regional objetivando de atender a demanda que é referenciada para Centros como Santa Maria, Potro Alegre e Passo Fundo, conseqüentemente, superlotando estes centros de saúde, bem como evitará transporte de paciente á longa distância dentro de ambulância. Para consideração é importante salientar o desenvolvimento sócio econômico da região que recebe um investimento como este, ora pretendido com a implantação de um hospital público de serviços especializados de alta complexidade. O custo estimado é de US\$ 1.000 o metro quadrado de área construída, Sendo 100m2 para cada leito disponibilizado por paciente.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2613 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660002
<b>PROGRAMA</b>	
1336 Brasil Quilombola	
<b>AÇÃO</b>	
2D48 Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro de referência apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país.

O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira.

Apresentamos esta emenda com o intuito de constituir um espaço de múltiplo à disposição das comunidades quilombolas, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, visando a manutenção e funcionamento dos centros, aquisição de instrumentos, adereços e figurinos para grupos culturais, possibilitando a realização de atividades culturais, cursos de formação profissional e organizacional e a conseqüente geração de trabalho e renda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2614 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660003
<b>PROGRAMA</b>	
1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	
<b>AÇÃO</b>	
8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa atendida (unidade)	60.000

**JUSTIFICATIVA**

Não é mais novidade para ninguém que a sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento. Por outro lado, não parece ter ficado claro para a comunidade em geral e para as autoridades as causas e as conseqüências desse processo de envelhecimento.

O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.

O falecimento de idosos por causas externas constituem um grave problema social, superando as doenças infecciosas e parasitárias (DIP).

As maiores violências que resultam em morte ou fraturas são muitas vezes as quedas, e os acidentes de trânsito ocasionados por negligências contra os idosos. Ocorrendo três quedas não-fatais para cada queda fatal. E observa que a elevada relação entre óbitos e lesões também costuma ser uma expressão de vários tipos concomitantes de maus-tratos por parte dos familiares ou dos cuidadores, dentro dos lares ou nas instituições de abrigo.

Um terço desse grupo que vive em casa e a metade dos que vivem em instituições sofrem pelo menos uma queda anual sendo a principal causa de hospitalização e metade dos idosos que sofrem esse tipo de lesão falece dentro de um ano. Grande parte dos que sobrevivem fica totalmente dependente dos cuidados de outras pessoas.

A ocorrência de óbito pós-queda, mesmo nos casos dos pacientes atendidos e submetidos tratamento médico (Ex. cirurgia de colo de fêmur) seguido de complicações, constitui uma "causa externa" de morte. Com o envelhecimento da população este fato está se tornando cada vez mais freqüente.

Apresentamos esta emenda com a finalidade de minimizar e fomentar os cuidados e assistência aos idosos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2615 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos		36660004
<b>PROGRAMA</b>		
1462 Vetor Logístico Sul		
<b>AÇÃO</b>		
7K68 Expansão e Modernização do Cais Público do Porto de Rio Grande (RS)		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)		50
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda objetiva a expansão e modernização do cais público do Porto de Rio Grande, de forma a atender a crescente demanda desse porto.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2616 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660005
<b>PROGRAMA</b>	
1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
<b>AÇÃO</b>	
7G01 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio dos Sinos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A Bacia do Rio dos Sinos necessita de urgente recuperação e preservação em face da degradação de que tem sido vítima nas últimas décadas.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2617 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Texto Proposto I - do reajuste dos benefícios da seguridade social garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões em percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2008 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

**JUSTIFICATIVA**

Estudo realizado por economistas afirma que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra a desaceleração econômica. Diante de uma simulação do impacto de aumentos salariais e de benefícios previdenciários levando em conta a recuperação do valor das aposentadorias e pensões em termos de salários mínimos pode-se perceber um aumento no poder de compra e conseqüentemente um aquecimento da economia. No entender dos economistas, se os aumentos das aposentadorias e pensões fosse equiparado ao aumento dado ao salário mínimo, isso significaria a injeção na economia real de R\$ 6 bilhões a mais, por mês, ou R\$ 72 bilhões ao longo do ano de 2009. Os efeitos sobre a atividade econômica decorreriam não apenas dos efeitos do "multiplicador do consumo", em razão do aumento da demanda na economia formal, mas igualmente da "forte redução da pobreza", pois o percentual de pessoas vivendo abaixo da linha do Bolsa-Família cairia a 13,5%, representaria cinco milhões a menos de pobres. Dada a importância do crescimento econômico na geração de novos postos de trabalho, os economistas também estimaram os efeitos dos aumentos na criação de empregos e nos rendimentos do trabalho informal. Diante de uma crise econômica que tem mostrado efeitos nefastos a toda a sociedade, é necessário adotarmos medidas realmente eficazes e que possam minimizar os riscos. Ao aprovarmos esta relevante sugestão estaremos criando uma alternativa para superar a crise em prol do emprego, da atividade econômica e do aumento real do poder de compra do trabalhador, do aposentado e do pensionista.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2618 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640001

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7H36 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Descentralizar para atender mais e melhor o Estado do Rio Grande do Sul, no que tange ao serviço aeroportuario, desafogando assim o Aeroporto Salgado Filho de Porto Alegre e atendendo uma região tanto industrial quanto turística.  
Lembro que o Pleito já foi amplamente discutido e trabalhado juntamente com setores do Governo Federal, como Anac, Infraero e do Governo do RS.  
Para tanto não podemos deixar de fora da LDO o referido Aeroporto.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2619 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2620 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2621 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2622 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2623 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2624 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640006

#### JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2625 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realidade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.

A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.

Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.

A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2626 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.

Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV e Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI e mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet (art. 109), do SIASG e do SICONV e o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos (art. 19, § 3º.).

O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audiência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN e Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST e Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2627 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2628 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2629 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

**TEXTO PROPOSTO**

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

**JUSTIFICATIVA**

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais. Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R\$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações. Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R\$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária. A presente emenda pretende garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R\$ 1,3 bilhão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2630 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

**TEXTO PROPOSTO**

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2631 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

**JUSTIFICATIVA**

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2632 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento. Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2633 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2634 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2635 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2636 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2637 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2638 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2639 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640020

**JUSTIFICATIVA**

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2640 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado e somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2641 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterà disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária. Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2642 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2643 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional.

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2644 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2645 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, esses estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2646 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

**JUSTIFICATIVA**

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2647 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

çn) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivoç

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2648 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2649 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais;

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando provavelmente ocorrerá a frustração de receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2650 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2651 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;ç

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas çdemais receitasç nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2652 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

**JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2653 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

**TEXTO PROPOSTO**

1) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2654 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudescimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2655 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2564 - Professor Ruy Pauletti	25640036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2656 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.

A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2657 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.

Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprimindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2658 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2564 - Professor Ruy Pauletti

EMENDA

25640039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão n.º 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparcelamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2659 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2578 - Raimundo Colombo

EMENDA

25780001

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo garantir que os pequenos e médios produtores, que formam a base do setor agrícola do país, recebam o adequado apoio do governo sem que corram o risco de terem os recursos desta ação suspensos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2660 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2578 - Raimundo Colombo	25780002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	11.000

**JUSTIFICATIVA**

A grande parte dos municípios brasileiros, em que se incluem os municípios da região sul, aí incluído o estado de Santa Catarina, apresenta carências na distribuição de unidades saúde, obrigando a deslocamentos muitas vezes dispendiosos e desconfortáveis. Além disso, o crescimento populacional obriga o Poder Público a agir no sentido de ampliar as unidades existentes visando a manutenção da capacidade de atendimento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2661 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2578 - Raimundo Colombo	25780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101 ...

Parágrafo Único. O responsável pela utilização da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais para influir nas proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional será enquadrado nos termos da Lei nº 1079 de 10 de abril de 1950. (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo único ao artigo 101 visa deixar claro o tipo de penalidade a que está sujeito aquele que interferir no livre exercício do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2662 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2578 - Raimundo Colombo

EMENDA

25780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38 ...

Parágrafo Único. As transferências ao setor privado só poderão ser feitas por meio de processo seletivo e para entidades que comprovem idoneidade, experiência e capacidade técnica para a realização das atividades. (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo único ao artigo 38 visa evitar que entidades criadas unicamente para o recebimento de recursos da União, sem nenhum histórico de atuação, sejam contempladas com este tipo de transferências.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2663 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330001
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
7N54 Construção da Interligação da BR-116/020/222 - 2º Anel Viário - No Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

#### JUSTIFICATIVA

A importância da construção deste Anel Viário viabiliza o desenvolvimento e a integração da região metropolitana de Fortaleza, como também o acesso através da interligação destas 3 rodovias federais com todo o interior do Estado do Ceará ao complexo portuário do Pecém, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante. Em virtude da implantação da Cia. Siderúrgica do Pecém, a instalação da ZPE e, conseqüentemente, o pólo industrial que está sendo desenvolvido no local, torna-se necessária a priorização desta ação na LOA já em 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2664 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101 Para fins de aprimoramento do acompanhamento e fiscalização das empresas integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a Comissão Mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição indicará seu representante nos respectivos conselhos fiscais dentre servidores efetivos de seus órgãos técnico com qualificação comprovada para suas funções.

§ 1º Os representantes nos conselhos fiscais indicados na forma do caput deste artigo encaminharão à Comissão Mista relatório circunstanciado do exercício de suas atribuições a cada reunião ordinária ou extraordinária realizada, apresentando em especial o cumprimento e a evolução da execução do Programa de Dispêndios Globais da empresa, obedecidos os requisitos de lealdade e sigilo a que se referem os arts. 155 e 165 da Lei 6.404, de 1964, e normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 2º O nome do representante indicado na forma do caput deverá ser levado pelo procurador integrante da Advocacia da União conjuntamente com os dos representantes do Tesouro Nacional e do Órgão Setorial de Controle Interno ao qual se subordina a empresa respectiva.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Fiscal, órgão previsto pela Legislação Societária, possui as atribuições elencadas no art. 163 da Lei 6.404/64. Essas atribuições em muito coincidem com as atribuições constitucionais de controle externo conferidas ao Poder legislativo. Observe-se que esse órgão não possui poder deliberativo ou administrativo algum, não sendo próprio e muito menos privativo do Poder Executivo.

O conselho Fiscal não é órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo, é órgão de fiscalização que representa a União que é a acionista. A sua previsão de existência, funcionamento e regulação é dada pela Lei das sociedades Anônimas e, nesse sentido qualquer interpretação de ser de iniciativa privativa do Presidente a organização do conselho Fiscal de sociedades anônimas é afastada.

Ademais, pode-se ressaltar que o fato dos integrantes dos Conselhos Fiscais das empresas estatais indicados pelo Poder Executivo serem subordinados no órgão de origem daqueles que integram o conselho de administração dessas empresas gera constrangimento e pressões contra a independência e ao bom cumprimento das atribuições dos conselheiros, já que, normalmente, os Secretários e Ministros de Estado integram os conselhos de administração dessas empresas e os diretores dessas empresas são também indicados e politicamente alinhados ao Ministro da pasta respectiva.

Cumprir dizer que as atribuições do conselho de administração e da diretoria da empresa, que são regularmente indicados pelo Poder Executivo, possuem atribuições próprias desse Poder. Já os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Poder Legislativo possuiriam maior independência, liberdade e conforto para exercer suas funções defendendo com maior eficiência e eficácia os interesses do acionista, no caso, da União.

É preciso esclarecer ainda que é salutar que o Poder Executivo ainda indique dois representantes nos Conselhos Fiscais dessas empresas como braços do órgão central de administração financeira do governo Federal - STN e do órgão de controle interno do Ministério setorial que assessora o ministro de estado ligado àquela empresa, dada as atribuições inerentes a esses órgãos e próximas às atribuições do Poder Legislativo em Fiscalizar os atos de administração.

Por oportuno, cabe pontuar que há apenas 68 empresas relacionadas do orçamento de investimento das empresas estatais, havendo muitas outras, a maioria, que ainda permaneceriam com todos os conselheiros indicados unicamente pelo Poder executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2665 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

JUSTIFICATIVA

--



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2666 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200001
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Construção do Aeroporto de Cargas na Região de Campos Gerais - Município de Tibagi - Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	50

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO visa a inclusão no anexo de metas, a Construção do Aeroporto de Cargas na Região de Campos Gerais, no município de Tibagi - PR. Trata-se, sem dúvida, de um projeto de alcance social e econômico imensurável, pois serão gerados milhares de empregos diretos e indiretos e aumento de renda para a região. Com a obra não se pretende apenas abrir espaços para a aterrissagem e decolagem de aviões que se deslocam até o município. Será, na verdade, um grande terminal de cargas com movimentação milionária de produtos e riqueza, um aeroporto que desafogará parte do intenso tráfego aéreo de São Paulo e Curitiba. Será o primeiro terminal privado de cargas do Brasil, uma inovação sem precedentes na aviação nacional. Não só o Paraná tem muito a ganhar, mas todo o comércio do Mercosul, tendo em vista a localização privilegiada e o potencial da região em que será implantada a nova unidade aeroportuária.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2667 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200002
<b>PROGRAMA</b>	
1250 Esporte e Lazer da Cidade	
<b>AÇÃO</b>	
2C60 Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer a Pessoas Adultas e Idosas - Vida Saudável	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa beneficiada (unidade)	1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias visa a inclusão de ações de Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer a Pessoas Adultas e Idosas promovendo, desta forma, o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos idosos e pessoas com necessidades especiais, visando garantir o direito social de acesso ao esporte em especial com a implantação de academia ao ar livre nas áreas já existentes nos municípios de Arapongas, Colombo, Fazenda Rio Grande, Araucária, Pinhais, Palmeira, Campina Grande do Sul, São José dos Pinhais, Piraquara, Roncador, Mandaguari, Imbituva, Reserva, Mato Rico, Almirante Tamandaré, Mandaguari, Imbituva, Cândido de Abreu, Tomazina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2668 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200003
<b>PROGRAMA</b>	
1250 Esporte e Lazer da Cidade	
<b>AÇÃO</b>	
5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Espaço implantado/modernizado (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária visa o atendimento dos municípios do Estado do Paraná com infraestrutura esportiva, mais especificamente com a construção de Praça da Juventude, quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásio de esportes, complexos esportivos, pistas de atletismo, etc; com o objetivo de reduzir a exclusão e o risco social e melhorar a qualidade de vida da população em municípios do estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2669 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200004
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Implantação da 1ª Etapa do Metrô de Curitiba - Pinheirinho- Cabral	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho implantado (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação foi aprovada no PPA 2008-2011 - apresentada por meio da emenda 22200001 - porém, não foi incluída no PLDO 2009, motivo pelo qual apresentamos novamente a emenda com o escopo de garantir a dotação necessária para implantação da 1ª Etapa do Metrô de Curitiba - Pinheirinho-Cabral. O valor total da obra está estimado entre R\$ 1,225 e 1,4 bilhão de reais, com previsão de contrapartida da Prefeitura Municipal de Curitiba correspondente a até 50%. Os custos de implantação foram estimados pela CBTU, com base em projetos similares. A emenda já foi aprovada como prioridade na Lei 11.514/2007 - Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008. Trecho de 14,3 Km de via dupla em subterrâneo entre as estações de integração Cabral e Pinheirinho, e a construção de 15 estações também subterrâneas de embarque e desembarque, com distância média de 1000 metros entre elas. O material rodante a ser adotado atende as normas estabelecidas para um sistema de metrô, e contará com 23 composições de 4 carros, consideradas a taxa de ocupação de 7 passageiros/m² e a velocidade comercial de 35km/h. Faz parte do projeto a construção do Centro de Controle Operacional - CCO, que com o Centro Administrativo ocuparão uma área construída de 3.000 m², e do complexo de manutenção, que ocupará uma área de aproximadamente 50.000 m² nas cercanias da estação Pinheirinho. Serão implantados sistemas fixos de eletrificação, sinalização e de telecomunicações. O sistema será dimensionado para atender a uma demanda inicial de 468 mil passageiros por dia.

Curitiba necessita implantar urgentemente um sistema de alta capacidade e pouco poluente. Os estudos demonstram que o metrô é a solução mais eficaz. Conforme dados do IBGE, em 2006, a cidade já possuía mais de 1.800.000 habitantes e quase 1.000.000 de veículos, com agravante de a frota crescer cerca de 8 vezes mais que o número de pessoas. Atualmente, o trabalhador gasta cerca de 25% de sua renda em transporte. Com a implantação do metrô, além de viabilizar o trânsito da capital, muitos outros benefícios são esperados pela população usuária do transporte coletivo, inclusive no orçamento familiar, em função do menor custo. Estudos indicam que há duas décadas a implantação do metrô já era uma necessidade. Com a aprovação desta emenda, essa grande aspiração de Curitiba e região pode tornar-se, finalmente, uma realidade.

**Cronograma:**

Ano 1 - Infraestrutura; Superestrutura; Prédios (adm. manutenção e CCO); Desapropriações; Gerenciamento e Fiscalização;

Ano 2 - Infraestrutura; Superestrutura; Estações; Prédios (adm. manutenção e CCO); Equipamentos de Manutenção; Gerenciamento e Fiscalização; Contingências Físicas e de Preço;

Ano 3 - Infraestrutura; Superestrutura; Estações; Prédios (adm. manutenção e CCO); Sinalização; Telecomunicação; Eletrificação; Equipamentos de Manutenção; Desapropriações; Urbanizações das Áreas sobre a Via; Gerenciamento e Fiscalização; Contingências Físicas e de Preço.

Ano 4 - Infraestrutura; Superestrutura; Estações; Prédios (adm. manutenção e CCO); Sinalização; Telecomunicação; Eletrificação; Material Rodante; Equipamentos de Manutenção; Urbanização das áreas sobre a via; Gerenciamento e Fiscalização; Contingências Físicas e de Preço.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2670 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200005
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária visa a implantação, adequação e ampliação da rede de serviços especializados no SUS. Que compreende as ações de maior complexidade executadas por profissionais e estabelecimentos especializados ( hospitais , clinicas e centros especializados). O objetivo é atender a população dos municípios do estado do paraná com projetos que possam melhorar a qualidade do atendimento com equipamentos e aparelhamento e obras de infraestrutura em hospitais da rede filantrópica e pública



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2671 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2220 - Ratinho Junior	22200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69.

.....  
.....  
Inciso II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de alçoes governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infraestrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Asim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, realtivo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2672 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2457 - Raul Henry	24570001
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco. Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2673 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570001

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008		
2009																		
TOTAL																		
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2674 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2457 - Raul Henry	24570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2675 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2457 - Raul Henry	24570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2676 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2457 - Raul Henry	24570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2677 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2678 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570005

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2679 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

EMENDA

24570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2680 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1411 - Reginaldo Lopes	14110001
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O distrito de Riacho em Januária MG necessita há muitos anos da execução desta obra para resolver a situação da falta de água na região do Norte de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2681 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1411 - Reginaldo Lopes	14110002
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7M82 Adequação de Trechos Rodoviários - São João Del Rei - Lavras - Entroncamento BR-381/MG - na BR-265 - No Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	20
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A construção deste acesso é extremamente importante para o desenvolvimento da Região aos Estados do RJ e SP.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2682 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1411 - Reginaldo Lopes	14110003
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7M82 Adequação de Trechos Rodoviários - São João Del Rei - Lavras - Entroncamento BR-381/MG - na BR-265 - No Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	20
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
É de extrema importância para o escoamento da produção de minérios, metais e produção agrícola da Região desviando do Centro histórico da Cidade de São João del Rei	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2683 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

1411 - Reginaldo Lopes

**EMENDA**

14110004

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

Esta obra é fundamental para o Desenvolvimento do Norte de Minas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2684 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1411 - Reginaldo Lopes		14110005
<b>PROGRAMA</b>		
1458 Vetor Logístico Leste		
<b>AÇÃO</b>		
201J Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		400
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A Rodovia é um importante acesso rodoviário que necessita de recuperação e manutenção da via.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2685 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3329 - Regis de Oliveira	33290001
<b>PROGRAMA</b>	
0172 Cultura Afro-Brasileira	
<b>AÇÃO</b>	
8053 Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a cultura afro-brasileira é pouco difundida no Estado de São Paulo e no Brasil também, apresento esta emenda, que visa ampliar os projetos da Cultura Afro Brasileira, dentro do Núcleo de Administração Cultural Afro Brasileira no Colégio de Umbanda Pai Benedito de Aruanda em São Paulo - Sp, para disseminar tão rica cultura.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2686 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3329 - Regis de Oliveira	33290002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8736 Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Rede de atenção especializada organizada e estruturada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação Dr. Amaral Carvalho, localizada no município de Jaú - SP, é mantenedora de 9 entidades além do Hospital, voltadas à prevenção, tratamento e diagnóstico de patologias oncológicas de alta e média complexidade. Através do Hemonúcleo Regional de Jaú, atua junto aos diversos tipos de doenças de sangue, através das Casas de Apoio, atua na assistência social através da Universidade Corporativa, atua nas áreas de educação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia médica através do Espaço Cultural Amaral Carvalho, atua em ações culturais junto aos pacientes e toda comunidade, enfim, todas essas entidades e outras, são mantidas pela Fundação, que tem como foco principal, servirem de coadjuvantes na busca da cura, no tratamento paliativo e na qualidade de vida dos pacientes com câncer. Além disso, o Hospital, desde 1996 atua em parceria com o Ministério da saúde, para a realização do Transplante de Medúla Óssea para o Sistema Único de Saúde - SUS, com isso, recebe pacientes de todas as idades, de qualquer Estado da Federação para este procedimento, sendo que, em 2006, foram realizados 169 transplantes, frisando que o período de tratamento é do mínimo 4 meses por paciente. No Estado de São Paulo, a atuação do hospital Amaral Carvalho é ainda mais abrangente, pois só em 2006, foram efetuados 242.273 atendimentos entre consultas, cirurgias, internações e procedimentos diversos, entre eles, radio e quimioterapia a 424 municípios, das mais diversas regiões, o que consolida a importância da Instituição na rede oncológica do País. Apresento esta emenda que visa a dotação de R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais) ao referido hospital.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2687 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas já terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.

O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem destes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2688 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810001

### JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.

Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2689 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100 Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2690 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2691 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810003

**JUSTIFICATIVA**

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2692 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2381 - Renato Casagrande	23810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 110 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo cuja supressão se propõe abre permissivo para a prática, em obras públicas custeadas com recursos federais, de preços unitários até vinte por cento superiores aos da mediana do sistema SINAPI.

Ora, não existe qualquer justificativa aceitável para tal inovação em relação à lei de diretrizes orçamentárias em vigor, sequer na Exposição de Motivos que acompanha o projeto (e que apenas menciona a alteração, sem aduzir qualquer razão em sua defesa). De fato, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. O mencionado sistema contém preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência. Tampouco se verificam, muito menos se comprovam - quaisquer inadequações dos preços do sistema SICRO, que outra emenda de nossa autoria inclui como referência, que tornem necessária a previsão de uma faixa arbitrária de acréscimo nos preços aceitos.

O conteúdo material da emenda, portanto, representa a pura e simples autorização legal para que todas as obras com recursos da União possam custar vinte por cento a mais a partir de 2010, sem que exista qualquer razão técnica ou econômica para tão extravagante liberalidade. Desta forma, cabe rejeitar a insólita e imotivada inovação introduzida no projeto para 2010, o que se faz com a presente emenda supressiva que preconiza simplesmente remover todo o parágrafo recriminado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2693 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2381 - Renato Casagrande	23810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado e somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2694 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2381 - Renato Casagrande	23810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação tutorial - PET.

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento a ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de matérias, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira. Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo a cota de importação de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade no processo de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração da LDO, ora apresentada, faz emergenciosa para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2695 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2696 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2697 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2698 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2699 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2700 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810011

#### JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2701 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão n.º 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2702 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2381 - Renato Casagrande	23810013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber como artigo no Capítulo V das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais o seguinte artigo.

Art.1º Fica autorizado nos Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde - SGEP/MS, os recursos mínimos necessários a recomposição do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e para a nova composição remuneratória, aos atuais servidores - DENASUS, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 de acordo com a tabela anexa ao Termo de Acordo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a efetivação do Acordo firmando, de um lado, a representação governamental, composta pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SRH/MP, pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde SGEP/MS, pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde CGRH/MS, e de outro, a Central Única dos Trabalhadores CUT, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social CNTSS e a União Nacional dos Auditores do SUS UNASUS, firmando em 16 de dezembro de 2008.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2703 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2565 - Renato Molling	25650001
<b>PROGRAMA</b>	
0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
<b>AÇÃO</b>	
2710 Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Profissional capacitado (unidade)	150

#### JUSTIFICATIVA

Os setores têxtil, coureiro/calçadista e moveleiro são grandes geradores de empregos e de divisas para o Brasil. Apesar disso, tem sofrido fortemente com a sobrevalorização do real com a invasão de produtos importados, o que tem colocado em xeque a sobrevivência de inúmeras empresas. Esta emenda tem por objetivo a criação de ação específica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que visa à promoção de financiamentos, implantação de infraestrutura, apoio técnico, para a capacitação de profissionais desses setores, que garantam, não só o desenvolvimento e a consolidação das empresas desse setor, mas também o surgimento de novos empreendimentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2704 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2565 - Renato Molling	25650002
<b>PROGRAMA</b>	
0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
<b>AÇÃO</b>	
6670 Promoção Comercial de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Empresa apoiada (unidade)	50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o desenvolvimento regional e local, por meio do apoio a projetos de promoção comercial, com foco no mercado interno, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial.

Busca-se com essa iniciativa, prioritariamente, apoiar a realização de feiras e eventos destinados à promoção e comercialização dos produtos oriundo de micro, pequenas e médias empresa, em especial aqueles provenientes dos setores têxtil, coureiro/calçadista e moveleiro.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2705 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650003

**PROGRAMA**

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

**AÇÃO**

2374 Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto fomentado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir na lei orçamentária para 2010 a ampliação dos recursos destinados ao fomento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, com destaque para a construção de barracões industriais e criação de redes de cooperação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2706 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2565 - Renato Molling	25650004
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	50

**JUSTIFICATIVA**

Um dos mais poderosos setores da economia do mundo e com maior potencial de crescimento, o turismo está em evidência como nunca. A Complexa rede de indústria e dos serviços que a estrutura é hoje imprescindível geradora de empregos, num tempo em que o desemprego ameaça outros setores devido ao avanço tecnológico. Com isso, essa emenda visa apoiar municípios com potencial turístico no Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2707 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2565 - Renato Molling	25650005

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

20A0 Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA VISA A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS.

RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ESTÁ SENDO MUITO DESEJADA PELA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, PROPORCIONANDO UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO ECOSISTEMA. COM A CONSTRUÇÃO DE SUBSTAÇÕES DE TRATAMENTO DO ESGOTO.

A BACIA DO RIO DOS SINOS, É FONTE DE COLETA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE DOIS MILHÕES DE HABITANTES DE CIDADES LINDEIRAS A ESSA BACIA.

UM OUTRO FATOR DE EXTREMA IMPORTÂNCIA É QUE OS DEJETOS DESTAS CIDADES E TAMBÉM INDUSTRIAS DAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES, DESEMBOCAM NESSA BACIA.

COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS OS GAUCHOS, A POUCO TEMPO, ACONTECEU UMA TRAJÉDIA ECOLÓGICA NAQUELE LOCAL, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE E OUTROS DE RECUPERAÇÃO A LONGO PRAZO.

A MORTALIDADE DE PEIXES, ALÉM DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ECOSISTEMA LEVARÃO DE NOS COBRAR A CONTA NO FUTURO, CASO NÃO TOMAMOS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PORTUDO, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO A INCLUSÃO DESTA EMENDA LDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2708 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1226 - Ribamar Alves		12260001
<b>PROGRAMA</b>		
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
<b>AÇÃO</b>		
8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Escola modernizada (unidade)		750
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Atualmente, os Centro de Ensino Profinalizantes ainda estão em pequenas quantidade, e não atende as demandas necessarias dos nossos alunos.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2709 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260002
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino implantada (unidade)	300
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
No Brasil ainda está necessitando de uma grande quantidade de Centro Profissionalizantes.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2710 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2711 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos a título de subvenções sociais é restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade e certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo e quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2712 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

**JUSTIFICATIVA**

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiária de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO. Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo. Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2713 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1226 - Ribamar Alves

EMENDA

12260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA****1 - REGRAS GERAIS DE AUXÍLIOS**

As regras concessivas de auxílios e subvenções sociais para entidades privadas sempre beneficiaram as atuações na área de saúde, educação e assistência social. De fato, segundo a Constituição, a saúde e a educação constituem direito de todos e dever do Estado (art. 196 e 213 da CF), e a assistência social é devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203).

Entendemos assim que a nova possibilidade de auxílio (despesa de capital) voltada a cooperativas deveria tratar, por exclusão das demais, de atividade ligada à assistência social. Ocorre que, segundo o art. 294, inciso I, da Constituição, dentre as diretrizes da assistência social encontra-se a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Assim, cabe às entidades beneficentes e de assistência social dar execução aos referidos programas, o que, como se pode perceber adiante, não se coaduna com a natureza da cooperativas.

**2 - MÉRITO DA PROPOSTA**

Evidentemente não se discute o mérito da proposta, uma vez tem a nobre finalidade de permitir a inserção social de pessoas carentes e com grande dificuldade de prover o próprio sustento no mercado de trabalho. A intenção da proposta pode ser até considerada como objetivo do Estado, no sentido de promover a integração ao mercado de trabalho, inclusive de catadores de material reciclável.

Todavia, não parece razoável escolher uma única profissão para ser beneficiada, mesmo que sob o fundamento de se tratar de pessoas necessitadas. Toda profissão apresenta interesse para a sociedade, mas isso não significa atribuir caráter de assistência social à atividade de catador de material reciclável ou a qualquer outra profissão.

Ademais, a proposta não cuida da realização de cursos e de treinamento para inserção no mercado de trabalho; mas sim da realização de transferências diretas de recursos de capital para incorporação a patrimônio particular de entidades que atuam em atividade econômica.

Vale ressaltar que, legalmente, a cooperativa destina-se a atuação em atividade econômica (Lei nº 5.674/71, art. 3º). Portanto, em se autorizando a realização de auxílios a tais entidades, o Estado se afasta da atuação estritamente voltada às áreas de saúde, educação, assistência social, para atuar também junto a atividades econômicas. Dessa forma, em que pese o mérito da intenção, não se mostra adequada a inserção de nova possibilidade de auxílios para atender categoria específica de profissionais que atuam em atividade econômica.

**3 - EXISTÊNCIA DE OUTRAS FACILIDADES PARA TAIS COOPERATIVAS**

Importa destacar que outros mecanismos já foram adotados para estimular a atuação desses profissionais e viabilizar a inserção social.

A Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 11.445/2007) abriu a possibilidade de contratação dessas entidades com dispensa de licitação.

Além da contratação direta pelos órgãos estatais, a categoria com o apoio das Agências Oficiais de fomento. De fato, programa específico do BNDES de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis foi lançado em outubro de 2007 e implementado em ciclos. No primeiro ciclo, iniciado em 2007 e concluído em 2008, foram aprovados projetos de apoio a 32 cooperativas, num total de R\$ 21,6 milhões. Ao longo de 2008, foram enquadrados 23 novos projetos, do segundo ciclo de apoio aos catadores, totalizando R\$ 16,9 milhões. Desses, 11 já estão aprovados. Os projetos dos dois ciclos estão distribuídos em 47 municípios e oito estados da Federação. Para 2009, o BNDES intensificou o seu apoio a cooperativas de catadores de material reciclável e já aprovou neste ano R\$ 7,4 milhões para 11 instituições ([http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051\\_09.asp](http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051_09.asp)).

**4 - ORÇAMENTO FEDERAL**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2714 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260006

**JUSTIFICATIVA**

Por fim, não se pode esquecer que a Lei de Diretrizes traça os parâmetros para elaboração do Orçamento federal, e não para a concessão de incentivos fiscais e/ou creditícios a entidades ou profissionais específicos.

Vale dizer, por se tratar de transferências diretas de recursos ao setor privado e por envolver autorização legal (LDO), as possibilidades de auxílios sempre se restringiram às áreas de atuação constitucional obrigatória do Estado e à necessidade de complementação dessa atuação pela iniciativa privada. Situações que se limitam basicamente à Seguridade Social e à Educação, sem qualquer segregação específica de categorias ou segmentos.

5 - POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES

Ademais, a intenção é autorizar a aquisição de imóveis e a realização construções para incorporação ao patrimônio dessas entidades privadas (art. 36, I, do PLDO 2010). As LDOs sempre vedaram a realização de tais despesas (construções, ampliações e aquisição de imóveis), inclusive nas áreas que tradicionalmente recebem recursos a título de auxílios (Seguridade Social e à Educação).

Portanto, não parece razoável impedir que entidades de saúde e de educação recebam tais recursos e permitir que entidades com atuação econômica possam recebê-los.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2715 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

b) aquisição de material permanente.

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas. A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2716 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1226 - Ribamar Alves	12260008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2717 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320001
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Construção do Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Roncador - Palmital	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	110
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda objetiva incluir no anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias para 2010, da ação de construção do trecho de 110 Km, na BR-158 - Campo Mourão - Roncador - Palmital, no Estado do Paraná.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2718 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320002
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7K79 Construção de Trecho Rodoviário - Garuva - Antonina - Peruíbe - na BR 101 - no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	150
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda visa assegurar prioridade no Orçamento Geral da União para 2010, da construção do trecho rodoviário da BR - 101 - Garuva - Antonina Peruíbe, no Estado do Paraná. Trata-se de trecho rodoviário que se integra aos objetivos do Governo, ao promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região Centro-Sudeste.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2719 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320003

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2720 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Eliminação de Pontos Críticos da BR - 369 no Perimetro Urbano de Londrina	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

### JUSTIFICATIVA

O crescimento das cidades de Londrina e Cambé, nas últimas décadas, foi caracterizado por pequenas intervenções no sistema viário, visando solucionar conflitos de tráfego. Com a intenção de suprir essas deficiências e procurando dar às cidades um modelo de traçado que possa orientar seu desenvolvimento e criar facilidades de deslocamento entre a região central e a região norte da cidade de Londrina e deslocamento entre região central e sul da cidade de Cambé e ainda promover a integração com os municípios do Norte do Paraná o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL propõe em parceria com o DNIT o Plano de Revitalização e Eliminação de Pontos Críticos da Rodovia BR-369 no trecho urbano. Esta via têm o papel de ligação regional com os municípios vizinhos.

Trata-se de uma Rodovia Federal com elevado tráfego regional e local, onde transitam mercadorias e milhares de pessoas. No trecho urbano de Londrina, transitam em média 34.000 veículos equivalentes por período de 24 horas segundo levantamento do IPPUL e 27.000 veículos equivalentes por período de 24 horas no trecho urbano de Cambé segundo dados da concessionária Econorte. A rodovia, no trecho urbano, contém estrangulamentos, dificultando o trânsito do usuário que passa por Londrina e Cambé, necessitando de construções e adequações de obras de arte como viadutos, travessias em desnível, marginais, passarelas nos pontos críticos, eliminação de semáforos, eliminação de quebra molas e iluminação. A proposta deste Plano é fornecer qualidade a esta importante rodovia, eliminando os estrangulamentos, garantindo a livre passagem pelo trecho urbano melhorando a integração regional e local, com segurança a todos usuários ao longo desta malha viária estruturante.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2721 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320005
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7G83 Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Contorno construído (km)	18
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda objetiva assegurar prioridade nas diretrizes orçamentárias para 2010, da implantação do contorno norte rodoviário de Maringá, no Estado do Paraná. Trata-se de obra que visa desafogar o tráfego no Município de Maringá.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2722 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, o seguinte artigo:

Art. ... Poderão ser celebrados convênio ou atos congêneres para viabilizar a realização de eventos de promoção do turismo, com valor inferior à R\$100.000,00 limitado em 30.000,00 (trinta mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva viabilizar a realização de pequenos eventos para a promoção do turismo. A maioria dos municípios brasileiros, com vocação turística, demanda auxílio do Ministério do Turismo para a realização de eventos. No entanto, são impossibilitados de ser atendidos em razão de grande parte dos eventos terem custo inferior à R\$100.000,00 (cem mil reais) que é o limite mínimo estabelecido pelo Poder Executivo para a celebração de convênios. Daí a necessidade de aprovação dessa emenda para se permitir essa excepcionalidade de atendimento, ficando este limite firmado em 30.000,00.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2723 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2010 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2724 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

**TEXTO PROPOSTO**

§ . Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custo de cada ação exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2725 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se § ao Art. 17, com a seguinte redação:

§ ..As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2726 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União. A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2727 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 95

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 95

§5º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo deverá considerar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação ou que venham a ser encaminhadas ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente emenda, passa-se a exigir que seja considerado no projeto de lei orçamentária o efeito fiscal decorrente de proposições de autoria do Poder Executivo que se encontrem em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional ou que venham a ser encaminhadas até 31 de dezembro de 2009 . A iniciativa visa imprimir maior grau de realismo à receita prevista na peça orçamentária e poupar o Poder Legislativo da tarefa de efetuar ajustes mediante a utilização de recursos que deveriam ser integralmente destinados ao atendimento de emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2728 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 109, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 109. O Poder Executivo deverá, no prazo de três meses, a contar da publicação desta Lei:

- I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e
- II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de dispositivo que constava em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores. É importante a recuperação desse dispositivo haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2729 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2730 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-B - demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto por esta emenda foi vetado no PLDO/2009, embora fosse exatamente o mesmo presente na LDO/2008, Anexo II - Informações Complementares. Foi solicitado, nos mesmos termos, do inciso XIII da LDO/2007 e do inciso XVI da LDO/2006. Tal dispositivo vetado ao PLDO-2009 é preceito das leis de diretrizes orçamentárias desde 2006, há três exercícios. Nesses três anos, o demonstrativo vinha sendo apresentado anexo às informações complementares, ainda que não cumprindo o determinado, quando, por exemplo, não especifica os atos legais ou normativos ensejadores das renúncias ou das despesas obrigatórias, restringindo-se a nomear os grande itens da despesa e de renúncia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2731 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2732 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

**JUSTIFICATIVA**

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".  
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2733 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2734 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alínea c

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem. Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público. Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/2007). Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98). Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas. Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do conveniente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos (alínea b). Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício: 2005; Processo nº: 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa nº 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)". No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003). Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2735 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.  
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2736 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993. Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições. Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000). O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2737 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas. Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações. De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2738 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

**JUSTIFICATIVA**

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiária de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO. Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo. Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2739 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado. Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2740 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA****1 - REGRAS GERAIS DE AUXÍLIOS**

As regras concessivas de auxílios e subvenções sociais para entidades privadas sempre beneficiaram as atuações na área de saúde, educação e assistência social. De fato, segundo a Constituição, a saúde e a educação constituem direito de todos e dever do Estado (art. 196 e 213 da CF), e a assistência social é devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203).

Entendemos assim que a nova possibilidade de auxílio (despesa de capital) voltada a cooperativas deveria tratar, por exclusão das demais, de atividade ligada à assistência social. Ocorre que, segundo o art. 294, inciso I, da Constituição, dentre as diretrizes da assistência social encontra-se a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Assim, cabe às entidades beneficentes e de assistência social dar execução aos referidos programas, o que, como se pode perceber adiante, não se coaduna com a natureza da cooperativas.

**2 - MÉRITO DA PROPOSTA**

Evidentemente não se discute o mérito da proposta, uma vez tem a nobre finalidade de permitir a inserção social de pessoas carentes e com grande dificuldade de prover o próprio sustento no mercado de trabalho. A intenção da proposta pode ser até considerada como objetivo do Estado, no sentido de promover a integração ao mercado de trabalho, inclusive de catadores de material reciclável.

Todavia, não parece razoável escolher uma única profissão para ser beneficiada, mesmo que sob o fundamento de se tratar de pessoas necessitadas. Toda profissão apresenta interesse para a sociedade, mas isso não significa atribuir caráter de assistência social à atividade de catador de material reciclável ou a qualquer outra profissão.

Ademais, a proposta não cuida da realização de cursos e de treinamento para inserção no mercado de trabalho; mas sim da realização de transferências diretas de recursos de capital para incorporação a patrimônio particular de entidades que atuam em atividade econômica.

Vale ressaltar que, legalmente, a cooperativa destina-se a atuação em atividade econômica (Lei nº 5.674/71, art. 3º). Portanto, em se autorizando a realização de auxílios a tais entidades, o Estado se afasta da atuação estritamente voltada às áreas de saúde, educação, assistência social, para atuar também junto a atividades econômicas.

Dessa forma, em que pese o mérito da intenção, não se mostra adequada a inserção de nova possibilidade de auxílios para atender categoria específica de profissionais que atuam em atividade econômica.

**3 - EXISTÊNCIA DE OUTRAS FACILIDADES PARA TAIS COOPERATIVAS**

Importa destacar que outros mecanismos já foram adotados para estimular a atuação desses profissionais e viabilizar a inserção social.

A Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 11.445/2007) abriu a possibilidade de contratação dessas entidades com dispensa de licitação.

Além da contratação direta pelos órgãos estatais, a categoria com o apoio das Agências Oficiais de fomento. De fato, programa específico do BNDES de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis foi lançado em outubro de 2007 e implementado em ciclos. No primeiro ciclo, iniciado em 2007 e concluído em 2008, foram aprovados projetos de apoio a 32 cooperativas, num total de R\$ 21,6 milhões. Ao longo de 2008, foram enquadrados 23 novos projetos, do segundo ciclo de apoio aos catadores, totalizando R\$ 16,9 milhões. Desses, 11 já estão aprovados. Os projetos dos dois ciclos



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2741 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320024

**JUSTIFICATIVA**

estão distribuídos em 47 municípios e oito estados da Federação. Para 2009, o BNDES intensificou o seu apoio a cooperativas de catadores de material reciclável e já aprovou neste ano R\$ 7,4 milhões para 11 instituições ([http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051\\_09.asp](http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051_09.asp)).

## 4 - ORÇAMENTO FEDERAL

Por fim, não se pode esquecer que a Lei de Diretrizes traça os parâmetros para elaboração do Orçamento federal, e não para a concessão de incentivos fiscais e/ou creditícios a entidades ou profissionais específicos.

Vale dizer, por se tratar de transferências diretas de recursos ao setor privado e por envolver autorização legal (LDO), as possibilidades de auxílios sempre se restringiram às áreas de atuação constitucional obrigatória do Estado e à necessidade de complementação dessa atuação pela iniciativa privada. Situações que se limitam basicamente à Seguridade Social e à Educação, sem qualquer segregação específica de categorias ou segmentos.

## 5 - POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES

Ademais, a intenção é autorizar a aquisição de imóveis e a realização construções para incorporação ao patrimônio dessas entidades privadas (art. 36, I, do PLDO 2010).

As LDOs sempre vedaram a realização de tais despesas (construções, ampliações e aquisição de imóveis), inclusive nas áreas que tradicionalmente recebem recursos a título de auxílios (Seguridade Social e à Educação).

Portanto, não parece razoável impedir que entidades de saúde e de educação recebam tais recursos e permitir que entidades com atuação econômica possam recebê-los.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2742 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs. Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário). A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2743 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO cria nova flexibilização na regra que impede a transferência de recursos a entidades em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública seja dirigente. A abertura prevista no §5º do art. 36 do PLDO estabelece que a restrição não alcança casos em que a nomeação para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal. Em que pese a aparente coerência do dispositivo, a flexibilização proposta não guarda conformidade com a regra restritiva original. De fato, a idéia que norteou a inserção da vedação foi afastar qualquer forma de ingerência política na destinação discricionária de recursos públicos. Portanto, em nada altera a intenção original da norma proibitória o fato de a nomeação para a entidade privada haver se dado por imposição legal, uma vez que não afastará a possibilidade de ingerência que justificou a regra.

Além disso, uma vez que se trata de transferência discricionária, não há que se falar em qualquer obrigação do Estado para com a entidade que justifique a flexibilização. Da mesma forma, ninguém é obrigado a aceitar a nomeação que lhe é oferecida pela entidade. Logo, não há justificativa para a ressalva proposta pelo Executivo. Por fim, deve-se destacar que, smj, não há nomeação para dirigente de entidade do setor privado por imposição legal. Por todo o exposto, a ressalva proposta não guarda conformidade com a idéia originalmente pretendida.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2744 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

### TEXTO PROPOSTO

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação. Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 ç Plenário). A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2745 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2746 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2747 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;  
II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos;

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2748 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320030

desempenho de ação específica; e  
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição. A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações complementares, ou mesmo depois. Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de restos a pagar específicos para alterações nas despesas com pessoal. Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V. Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária. A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1). A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz-se urgente. Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados. Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90). Todavia, percebe-se que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretende-se estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2749 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterà um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3. Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária. Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2750 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2751 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas já terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade. O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2752 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320033

**JUSTIFICATIVA**

evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.

Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2753 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2754 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados. A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2755 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido com base nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2756 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320036

#### JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2757 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação. O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o jogo de planilhas, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2758 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo. Atribuí ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo. Os trabalhos de complementação do SINAPI poderiam ser realizados por meio da atuação conjunta e coordenada dos órgãos do Poder Executivo, por meio da articulação institucional do Ministério do Planejamento, que não envolve necessariamente transferência de recursos. A necessidade de complementar as informações do SINAPI, de forma que os dados e informações sejam mais precisos e específicos, de acordo com a natureza das obras e serviços, é medida cuja necessidade foi identificada, inclusive, pelos técnicos do Tribunal de Contas da União que participaram das discussões técnicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2759 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres dos órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2760 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320039

**JUSTIFICATIVA**

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional. Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2761 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2603 - Ricardo Quirino	26030001
<b>PROGRAMA</b>	
1061 Brasil Escolarizado	
<b>AÇÃO</b>	
6372 Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino equipada (unidade)	50
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente proposta visa atender a rede pública de ensino com infra-estrutura de tecnologia da informação, proporcionando melhores condições de ensino aos alunos do Distrito Federal.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2762 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2603 - Ricardo Quirino		26030002
<b>PROGRAMA</b>		
1458 Vetor Logístico Leste		
<b>AÇÃO</b>		
204C Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		29
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta tem como finalidade melhorar as condições de trafegabilidade na BR - 070, no Distrito Federal.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2763 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2603 - Ricardo Quirino

EMENDA

26030003

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

204F Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

Com esta emenda pretende-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos usuários da BR - 080, no Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2764 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2603 - Ricardo Quirino

EMENDA

26030004

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

201I Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

21

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos usuários da BR-251, no Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2765 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2603 - Ricardo Quirino

EMENDA

26030005

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

204G Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa melhorar o tráfego na BR-450, no Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2766 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000001
<b>PROGRAMA</b>	
1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	
<b>AÇÃO</b>	
7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade instalada (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos, cotidianamente pela violência, mas de forma diferenciada. Enquanto os homens são vitimizados predominantemente no espaço público, as mulheres sofrem com a violência praticada no espaço privado, muitas vezes praticada por seus maridos ou companheiros. Dados colhidos pela USP - Universidade de São Paulo e pela OMS - Organização Mundial de Saúde, apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros, e 29% das entrevistadas com mais de 15 anos afirmaram ser vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde entre as prioridades da administração pública federal para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2767 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000002
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	88

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas nacionais representou grande conquista social para as mulheres e inegável avanço social para o país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas, a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, tem sido contingenciada anualmente, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2768 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000003
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas nacionais representou grande conquista social para as mulheres e inegável avanço social para o país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas, a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, tem sido contingenciada anualmente, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 enfoca o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156, entre as prioridades da administração pública federal em 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2769 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000004
<b>PROGRAMA</b>	
1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa implementada (unidade)	5

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade. Por sua particularidade biológica, são mais predispostas à transmissão vertical de doenças como sífilis e o vírus HIV. Problemas como mortalidade materna e morbidade ainda são pouco estudados. A ação 8837 - Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde configura-se como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, posto que qualifica a temática de gênero nas políticas de saúde, ampliando o acesso aos bens e serviços ofertados. A presente emenda visa garantir a inclusão da ação 8837 do programa 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres entre as prioridades da administração pública federal para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 2770 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000005
<b>PROGRAMA</b>	
0101 Qualificação Social e Profissional	
<b>AÇÃO</b>	
4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

#### JUSTIFICATIVA

No que pese pesquisas realizadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, apontarem que o trabalho doméstico reúne o maior número de mulheres da População Economicamente Ativa-PEA no Brasil (cerca de 6,5 milhões, em sua maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho, ampliando de oportunidades de geração de emprego e renda por meio da inclusão da Ação 4733 -Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido sem dúvida trará impacto positivo importante no enfrentamento das desigualdades de gênero no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2771 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º O Poder Executivo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, as quais contarão com a participação de entidades representativas da sociedade, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos plurianuais, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta participação vem sendo incentivada, na LDO, apenas pelo Poder Legislativo. A presente emenda tem por objetivo dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o Poder Executivo também garanta a efetiva participação da sociedade no processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2772 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará demonstrativo de metas sociais para o exercício a que se referirem, com avaliação do cumprimento daquelas relativas ao ano anterior, e para as quais será dada ampla divulgação.

**JUSTIFICATIVA**

Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os gestores públicos têm se preocupado quase que exclusivamente com as metas fiscais o que, infelizmente, deixa por vezes em segundo plano investimentos necessários à promoção de direitos, da igualdade e da justiça social. Nossa intenção é incluir entre as prioridades do governo a elaboração de um anexo de metas sociais diretamente relacionadas com a redução da desigualdade étnica e de gênero e, sobretudo, a serem cumpridas com o mesmo empenho dispendido para as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento, pela sociedade, de compromissos com a promoção da igualdade assumidos em tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2773 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, sendo o impacto dessa limitação nos programas e ações a cargo de cada órgão divulgado amplamente, e excluindo-se aquelas relativas às:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo a divulgação do impacto das limitações orçamentárias/contingenciamento sobre os programas e ações dos órgãos respectivos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2774 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

§2º As empresas, inclusive instituições bancárias, que receberem recursos públicos, tiverem isenção ou redução de impostos deverão assegurar contrapartida social na forma de manutenção de empregos, novas contratações ou reajustes salariais.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é assegurar que instituições privadas de fim lucrativo contempladas com recursos públicos ou benefícios fiscais, para enfrentamento da crise econômica atual não se utilizem de instrumentos que impactem negativamente na vida dos trabalhadores, tais como demissões ou redução salarial.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2775 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1300 - Rita Camata	13000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art.4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC -Programa de Aceleração do Crescimento e ao PPI - Projeto Piloto de Investimentos, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade étnica e de gênero ou que atendam pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem o papel de estabelecer, de acordo com o PPA - Plano Plurianual a forma como deve ser montada e executada a LOA - Lei Orçamentária Anual. Deve, portanto, contemplar objetivos estratégicos de governo. Entre esses objetivos está fortalecer a democracia, com igualdade de gênero e etnia, a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. A presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, o qual dispõe no seu art. 4º priorizar ações que promovam a igualdade étnica e de gênero ou atendam pessoas com deficiência, garantindo a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo ali expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2776 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2470 - Roberto Britto	24700001
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	2

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.

Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.

A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2777 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2470 - Roberto Britto	24700002
<b>PROGRAMA</b>	
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
<b>AÇÃO</b>	
7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	20

#### JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.

A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.

Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2778 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2470 - Roberto Britto	24700003
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

**JUSTIFICATIVA**

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2779 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2470 - Roberto Britto	24700004
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	50

#### JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2780 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2470 - Roberto Britto		24700005
<b>PROGRAMA</b>		
0515 Infra-Estrutura Hídrica		
<b>AÇÃO</b>		
7G81 Construção da Barragem do Careta entre os Municípios de Macurure-BA e Chorrocho-BA		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Obra executada (% de execução física)	100	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Trata-se de Barragem a ser construída entre os municípios de Chorrocho e Macururé no Estado da Bahia que tem como objetivo a irrigação e como consequência o desenvolvimento econômico/social tendo em vista a eliminação da pobreza das regiões menos favorecidas do Vale do Rio São Francisco.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2781 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2132 - Roberto Cavalcanti	21320001

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7J03 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO PINTO (PB)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo incluir a construção do terminal de cargas do aeroporto Presidente Castro Pinto, na Paraíba como obra prioritária da LOA/2010. Referido projeto apresenta-se como de importância fundamental para a melhoria do funcionamento do aeroporto, hoje apresentando uma infra-estrutura bastante precária, incompatível com o potencial de demanda do Estado, principalmente no tocante ao turismo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2782 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2132 - Roberto Cavalcanti		21320002
<b>PROGRAMA</b>		
0515 Infra-Estrutura Hídrica		
<b>AÇÃO</b>		
1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)		15
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A emenda em tela objetiva priorizar a construção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica na LOA/2010, permitindo a alocação de recursos da ordem de R\$ 9 milhões para execução dessas obras em municípios da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2783 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2132 - Roberto Cavalcanti

EMENDA

21320003

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

10CC Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela objetiva priorizar na LOA/2010, a recuperação do Porto de Cabedelo, na Paraíba, promovendo obras de derrocagem e dragagem de modo a permitir o aprofundamento do calado para navios de grande porte. Importante lembrar tratar-se de um porto com localização estratégica, ponto mais próximo da Europa.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2784 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2132 - Roberto Cavalcanti		21320004
<b>PROGRAMA</b>		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
<b>AÇÃO</b>		
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Projeto realizado (unidade)		80
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa a priorizar a implementação de projetos de infra-estrutura turística na LOA/2010, de modo a favorecer a alocação de R\$ 30 milhões para a realização de projetos, que atendam a vocação natural do Estado da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2785 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2132 - Roberto Cavalcanti

EMENDA

21320005

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

60.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em pauta tem por escopo priorizar a implantação e a melhoria de equipamentos de saneamento básico (esgotamento sanitário e tratamento de esgoto) na LOA/2010, de modo a atender 60000 famílias em municípios paraibanos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2786 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1692 - Roberto Magalhães	16920001
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco. Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2787 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1692 - Roberto Magalhães

EMENDA

16920001

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008		
2009																		
TOTAL																		
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 2788 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1692 - Roberto Magalhães	16920002

#### PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Serra Talhada - PE

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

#### ACRÉSCIMO DE META

1

#### JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2789 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3341 - Roberto Rocha	33410001
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
1547 Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	18

**JUSTIFICATIVA**

Os barramentos de rios para produção hidrelétrica regularizam a vazão dos rios e aumentam o calado (profundidade mínima necessária para a navegação de embarcações) nos canais navegáveis. Portanto, desde que sejam promovidas as obras para transposição (canais, eclusas), as barragens beneficiam a navegação interior. Contudo, quando, não é garantida a transposição, o barramento obsta a passagem das embarcações, uma antieconômica para o País.

A uma distância de 1.200 km, estima-se que o transporte hidroviário de granéis é cerca de 30% mais eficiente do que o ferroviário e 62% mais eficiente do que o rodoviário, considerando todos os custos envolvidos, inclusive com transbordo, tempo de viagem, gasto com combustível, manutenção operacional dos veículos (GODOY. Paulo Roberto Coelho de. Política de Transporte para os Modais Rodoviário, Ferroviário e Aéreo - Curso de Logística e Mobilização Nacional. Brasília, 2005). Uma barcaça tem capacidade para transportar 1.500 toneladas, o que equivale em média à capacidade de 15 vagões de trens ou de 58 carretas. Considerando um comboio de empurra composto por 4 barcaças e um empurrador (embarcação-tipo definida para o Rio Tocantins), substituir-se-ia 232 carretas, com ganhos econômico e ambiental indiscutíveis. São menos motores a diesel em funcionamento, portanto menor emissão de gases particulados no ambiente, menor necessidade de intervenção complementar, pois rodovias quererem supressão vegetal, interferência em biomas e movimentação de terras na faixa de domínio.

Por outro lado, o impacto maior provocado pela hidrovia está justamente no barramento das águas para a produção hidrelétrica, o que já faz parte do empreendimento original. Para o transporte hidroviário, resta, pois, apenas promover a transposição da barragem e pequenas correções no canal, contenção de margens e estabilização de leitos, com reduzida pressão antrópica. Apesar das vantagens irrefutáveis, inexpressivos esforços vem sendo empreendidos pelo atual Governo para incentivar a redução do Custo Brasil por meio da massificação do uso deste modal. Conforme matriz de transporte regional elaborado pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT & COPEAD/UFRJ. Transporte de Cargas no Brasil e Ameaças e Oportunidades para o Desenvolvimento do País. Rio de Janeiro, 2005), atualmente, o transporte aquaviário (hidrovias + cabotagem) só tem uso significativo na Região Norte, onde concentram 59% do volume transportado.

O Brasil está em crescente processo de interiorização da produção e conta com invejável capilaridade fluvial, mas o transporte fluvial no País foi de apenas 29 bilhões de TKU em 2004, ou cerca 3,9% do transporte realizado no País (Ministério do Meio Ambiente. Caderno setorial de recursos hídricos: transporte hidroviário. Brasília: MMA, 2006), incompatível com sua natural vocação. O desinteresse dos embarcadores origina-se, em grande medida, na insuficiência de investimentos federais nas condições de operação nos rios que perpassam mais de uma unidade federativa.

Aparentemente, o pouco zelo com o melhor aproveitamento do patrimônio natural brasileiro ecoou na sociedade e motivou seus representantes no Congresso a aprovarem legislação que contemple a questão delicada dos usos múltiplos dos recursos hídricos. Em 1997, foi aprovado projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, à época da gestão de FHC, resultando na Lei 9.433, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

O art. 1º, IV, da Lei n º 9.433/1997 estatui que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Mais adiante, no art. 2º, II, da mesma norma, o legislador estabeleceu como objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável. Ainda no art. 13, parágrafo único, da mesma lei, a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso, é estabelecida como condição de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, que poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2790 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3341 - Roberto Rocha

EMENDA

33410001

**JUSTIFICATIVA**

determinado, na necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água (art. 15, VI).

Portanto, os investimentos, e aqui destaco os de transposição de barramentos pela especial inobservância do mandamento legal, não são apenas amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas este também lhe atribui caráter vinculante. O que falta é obediência civil das autoridades, e com a emenda proposta esperamos auxiliar o Exmo. Ministro dos Transportes no cumprimento do mandamento legal e no alcance das metas consubstanciadas no Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT), por ele divulgado no primeiro semestre de 2007. Segundo o PNL, em 15 ou 20 anos, promover-se-á desconcentração dos modais para que o transporte aquaviário alcance 29% da matriz de transporte brasileiro.

Estima-se que a implantação da hidrovia nos rios Araguaia e Tocantins estimule a incorporação de quase 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com potencial para gerar 73 milhões de toneladas de grãos, especialmente soja, milho e arroz (Ministério dos Transportes. Vantagens e Obstáculos do Transporte Hidroviário. Seminário CNI - Hidrovias como Fator de Integração Nacional. Brasília, 2004). De fato, conforme estima a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, a nova dinâmica de ocupação do solo é impulsionada na região pela migração da fronteira agrícola e pela exploração extrativa do caulim, da bauxita e da madeira, e também pelo processamento de ferro-gusa, justificando a consolidação da hidrovia.

De mais fácil equacionamento e melhor aproveitamento do que o rio Araguaia ou das Mortes, na mesma região hidrográfica, o Rio Tocantins tem a sua natural vocação hidroviária ameaçada pelo Plano Decenal de Expansão 2006/2015, do Ministério de Minas e Energia. Dos 11 (onze) barramentos previstos para o Rio Tocantins, apenas em dois estão projetadas as transposições, em Tucuruí e em Lajeado. E mesmo nestes dois casos, as duas hidrelétricas já estão em operação, mas as eclusas não foram erigidas concomitantemente.

Atualmente, a hidrovia é operada desde Peixes até Lajeado, onde o fluxo é interrompido pela ausência de sistema de eclusas para transpor a barragem. Com a necessária conclusão da eclusa de Lajeado, o rio tornar-se-ia navegável por um estirão de 700 km, desembocando em Estreito, onde há a plataforma intermodal de Porto Franco, para onde converge importante rede rodoferroviária. A partir dali, pela Ferrovia Norte-Sul (218 km) e pela Estrada de Ferro Carajás (513 km), o Brasil teria 1.431 km de transporte interior de altíssima eficiência até o complexo portuário de São Luís.

Para se ter uma noção mais clara da oportunidade que o investimento gerará para o Brasil, a embarcação-tipo considerada para a hidrovia é um comboio de empurra com capacidade para 6 mil toneladas. Trata-se de equipamento perfeitamente compatível com as características físicas do rio, pois as dimensões são restritas a 108,3 m de comprimento, 16 m de boca e 1,5 m, no máximo, de cala em águas mínimas. Tendo em vista que o pico da produção coincide com o período das águas (no primeiro semestre principalmente em abril), a calha não teria problema para comportar a operação do comboio, visto que, no período, a profundidade do rio é de 2,5 m.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2791 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3341 - Roberto Rocha	33410002
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

Fortes chuvas atingiram onze estados das Regiões Norte e Nordeste, além de Santa Catarina, e, até meados de maio, haviam deixado 184.480 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta) pessoas desalojadas e 90.098 (noventa mil e noventa e oito) desabrigadas. Trata-se de expressivo contingente de pessoas que ou estão hospedadas com parentes ou amigos, ou deixaram suas casas e dependem de abrigos públicos.

Conforme notificações das coordenadorias estaduais de defesa civil junto à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec), o desastre natural atingiu ao todo 340 (trezentos e quarenta) municípios em doze estados e afetou cerca de 1.090.580 (um milhão, noventa mil, quinhentas e oitenta) pessoas até então, com crescentes registros de sinistro. Dados apresentados em 11 de maio mostram que a situação é ainda mais gravosa no Nordeste. De acordo com a Sedec, de 42 (quarenta e dois) óbitos registrados como decorrentes das enchentes, 33 (trinta e três) ocorreram na Região. O estado que teve maior número de municípios atingidos é o Ceará, com 75 (setenta e cinco). Em seguida, surge o Maranhão, com 72 (setenta e dois); Piauí, com 37 (trinta e sete); Paraíba, 26 (vinte e seis); Rio Grande do Norte, dezesseis; Bahia, onze; Pernambuco, sete; e Alagoas, com três municípios. Para se ter uma idéia do alcance da tragédia, sobretudo nos estados mais atingidos, basta compará-la com o que ocorreu em Santa Catarina, que notoriamente sofreu com as recentes precipitações. Foram dez municípios catarinenses afetados, com 3.550 pessoas desalojadas ou desabrigadas. No Maranhão, o número de desalojados é 40.179 (quarenta mil, cento e setenta e nove) e de desabrigados, 26.874 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro).

Ano após ano, o ciclo das chuvas tem atingido as populações ribeirinhas e residentes de volumosas bacias hidrográficas. E a tendência é de que os impactos sejam crescentemente mais fortes em razão das mudanças climáticas globais. No caso do Maranhão, uma das suas virtudes, que é a disponibilidade hídrica em mais de seis mil quilômetros de rios perenes, por ora também é motivo de alerta. Ao longo dos grandes platôs que formam o Estado, especialmente no Vale do Mearim, a água tem encontrado pouca resistência no seu caminho. Se por um lado não há acidentes naturais expressivos que lhes condicione a expansão, por outro, a ausência de equipamentos públicos de macrodrenagem terminam por condenar a população.

Não se admite, é certo, que assistamos impassíveis ao drama que aqueles brasileiros estão enfrentando. Não resta dúvida de que a União intervirá, de forma proporcional às mazelas impostas, mas é preciso que a sociedade se prepare para evitar novos sinistros de tão graves proporções. Há de se concluir o zoneamento ecológico-econômico para mais bem orientar a ocupação e uso do solo, difundir práticas conservacionistas, como o plantio em curva de nível e a recomposição de matas ciliares, e o reforçar a infra-estrutura de saneamento urbano.

Por derradeiro, destacamos que a intervenção pública de médio prazo que mais prontamente gerará resultados no afastamento das mazelas descritas é, seguramente, o investimento em obras de macrodrenagem nas diversas bacias atingidas. Essas medidas, no entanto, são onerosas e contrastam com o frágil tecido social e a reduzida capacidade de formação de poupança local para se lhes dar andamento e consequência. Uma estratégia completa de intervenção requer, pois, o apoio federal, em uma convergência de esforços com os entes subnacionais. Neste contexto é que se mostra de singular oportunidade reforçar as ações do Ministério da Integração Nacional, tendentes a transferir recursos para as esferas locais ou investir diretamente na consolidação da infraestrutura hídrica.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2792 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3341 - Roberto Rocha	33410003
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
204I Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	6.671

**JUSTIFICATIVA**

Notória ligação leste-oeste e importante vértebra do chamado Corredor Logístico Centro-Norte, a BR 230/MA foi construída há mais de 30 anos e pavimentada há 25 anos às expensas do Tesouro do Estado do Maranhão, no Governo Luiz Rocha (1983/1986), e nunca sofreu nenhuma intervenção de restauração desde então. Portanto, a vida útil do pavimento está totalmente exaurida, mormente por causa da incidência de sobrecarga por eixo, necessitando urgentemente de licitação para a execução de obras de Reabilitação, haja vista a situação crítica a situação crítica em que se encontra a rodovia.

A estrada federal é a principal via de escoamento da grande produção de soja, mas também de arroz, farinha, feijão e milho, da nova e dinâmica fronteira agrícola em expansão no Pólo de Balsas. A produção de soja da mesorregião Sul Maranhense responde por 91,1% da área colhida do Estado e 23,4% de todo o Nordeste, aí consideradas as áreas também em franco desenvolvimento no oeste baiano e centro-sul e noroeste piauiense.

Contudo, diferentemente destes dois Estados, o Maranhão não tem merecido o mesmo cuidado na destinação de esforços e investimentos federais, o que, a despeito do seu imenso potencial e vocação, tem obstado um crescimento ainda más acentuado da produção agrícola. A cadeia produtiva seleciona as áreas com melhores condições de acesso e escoamento seguro menos oneroso e, em virtude disso, o Maranhão experimentou o crescimento de "apenas" 114,2% na área colhida entre 2000 e 2006, ante 480% do Piauí e 454,4 do Tocantins.

Importante destacar a relevância nacional do pleito em virtude da proteção ambiental que a escolha promove em região que abriga biomas singulares. Dentre os três estados citados, o Maranhão é o que apresenta maior vastidão sujeita à reconversão produtiva a partir do reaproveitamento de áreas de pastagens devastadas para a produção de grãos, sem maiores contestações ambientais.

As intervenções públicas devem abrigar a reconstrução de cerca de 262,08 Km e melhoria nas travessias urbanas de Balsas, Riachão, Carolina e Estreito, na região produtora, e a reabilitação e conservação da extensão restante no Estado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2793 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3341 - Roberto Rocha

EMENDA

33410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea e

**TEXTO PROPOSTO**

à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infra-estrutura Hídrica; em zonas cobertas por zoneamento ecológico-econômico, nos termos do que dispõe o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa instituir instrumento de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de investimentos públicos e orientação às iniciativas privadas. O estabelecimento de cortes territoriais (zonas) garantirá aos instrumentos e procedimentos de planejamento da ação coletiva meios para maximizar o retorno da exploração do potencial das riquezas naturais de forma sustentável, contemplando as peculiaridades de cada bioma e ecossistema singular. O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) impõe medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomenta o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. O ZEE tem por finalidade propiciar um diagnóstico multidisciplinar preciso sobre o meio físico-biótico, socioeconômico e sobre sua organização jurídico-institucional e oferecer, ainda, diretrizes de ação, as quais deverão refletir os diferentes interesses aos cidadãos. Assim, porquanto seja fundamental para condicionar a implantação e o exercício de iniciativas estruturantes e de difícil reversão, característica de investimentos públicos, é prudente incentivar a elaboração do zoneamento em áreas que ainda não dispõem desse instrumento de planejamento, a ser apreciado e confirmado com base na regulamentação do art. 9º da Lei nº 6.938/1981 por meio do Decreto nº 4.297/2002.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2794 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3341 - Roberto Rocha	33410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea f

**TEXTO PROPOSTO**

ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS, desde que situadas em áreas com zoneamento ecológico-econômico, na forma do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa instituir instrumento de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de investimentos públicos e orientação às iniciativas privadas. O estabelecimento de cortes territoriais (zonas) garantirá aos instrumentos e procedimentos de planejamento da ação coletiva meios para maximizar o retorno da exploração do potencial das riquezas naturais de forma sustentável, contemplando as peculiaridades de cada bioma e ecossistema singular. O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) impõe medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomenta o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

O ZEE tem por finalidade propiciar um diagnóstico multidisciplinar preciso sobre o meio físico-biótico, socioeconômico e sobre sua organização jurídico-institucional e oferecer, ainda, diretrizes de ação, as quais deverão refletir os diferentes interesses dos cidadãos. Assim, porquanto seja fundamental para condicionar a implantação e o exercício de iniciativas estruturantes e de difícil reversão, característica de investimentos públicos, é prudente incentivar a elaboração do zoneamento em áreas que ainda não dispõem desse instrumento de planejamento, a ser apreciado e confirmado com base na regulamentação do art. 9º da Lei nº 6.938/1981 por meio do Decreto nº 4.297/2002.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2795 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3341 - Roberto Rocha	33410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 46

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Exceto para o atendimento a situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos do art. 41, o Estado, o Distrito Federal ou o consórcio público neles localizado somente será destinatário de transferência voluntária se dispuser de zoneamento ecológico-econômico, na forma do Decreto 4.297, de 10 de julho de 2002.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa instruir instrumento de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de investimentos públicos e orientação às iniciativas privadas. O estabelecimento de cortes territoriais (zonas) garantirá aos instrumentos e procedimentos de planejamento da ação coletiva meios para maximizar o retorno da exploração do potencial das riquezas naturais de forma sustentável, contemplando as peculiaridades de cada bioma e ecossistema singular. O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) impõe medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomenta o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

O ZEE tem por finalidade propiciar um diagnóstico multidisciplinar preciso sobre o meio físico-biótico, socioeconômico e sobre sua organização jurídico-institucional e oferecer, ainda, diretrizes de ação, as quais deverão refletir os diferentes interesses aos cidadãos. Assim, porquanto seja fundamental para condicionar a implantação e o exercício de iniciativas estruturantes e de difícil reversão, característica de intervenção pública, é prudente incentivar a elaboração do zoneamento em áreas que ainda não dispõem desse instrumento de planejamento, a ser apreciado e confirmado com base na regulamentação do art. 9º da Lei nº 6.938/1981 por meio do Decreto nº 4.297/2002.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2796 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590001

#### PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

244.800

#### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). Essa ação busca implementar melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água. É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2797 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8736 Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Rede de atenção especializada organizada e estruturada (unidade)	700

#### JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos hospitais e santas casas do país estão necessitando melhorar ou ampliar suas estruturas, além de que, o fator principal é a necessidade de se ampliar a quantidade de Unidades Hospitalares, a exemplo de dezenas de municípios com população superior a 30 mil habitantes que não possuem hospitais que fazem atendimento especializado. É necessário a ampliação desses hospitais com a brevidade possível, para que muitas pessoas possam ter melhor condições de tratamento, seja na região norte ou na sul.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2798 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590003

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

253.627

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), no âmbito do orçamento da FUNASA.

Essa ação é fundamental para a melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante a implantação e a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2799 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590004
<b>PROGRAMA</b>	
1008 Inclusão Digital	
<b>AÇÃO</b>	
1E13 Espaços Comunitários de Inclusão Digital - Casa Brasil	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	500

**JUSTIFICATIVA**

O Desenvolvimento Social é uma das vertentes mais importantes das atuais políticas de Estado. Sua consolidação representa a promoção, a popularização e o aperfeiçoamento do ensino de ciências nas escolas, bem como a produção e a difusão de tecnologias e inovações para a inclusão social através da inclusão digital. Dessa forma, faz-se necessário a implementação do maior número dessas casas no país; esses espaços deverão ser implantados nas comunidades mais carentes do País, para oferecer a essas populações a inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação de cidadania, popularização da ciência e da arte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2800 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590005

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.042

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa incluir ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.  
Essa ação busca implantar melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos, visando propiciar a melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte.  
É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2801 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.

Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2802 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A prerrogativa estabelecida no §1º deste Artigo, referente às despesas administrativas relacionadas com a gestão das transferências governamentais, é extensiva a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com as quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

**JUSTIFICATIVA**

As despesas administrativas relacionadas com a execução das transferências voluntárias vêm sendo suportadas com as dotações de custeio vinculadas ao Plano de Ação, programadas pelo Poder Executivo. No entanto, é sabido que o aumento de projetos e atividades, através das emendas parlamentares, alcança volumes expressivos, chegando a ultrapassar a programação prevista no PLOA, sem o correspondente aumento das dotações de custeio. A alternativa da abertura de crédito suplementar, a que se recorre, para fazer face ao aumento das despesas, é limitada por parâmetros rígidos de expansão das dotações, estabelecidos nas leis orçamentárias e depende de atos específicos. Em consequência, há casos em que a tempestividade e a oportunidade do gerenciamento das ações implementadas, à conta do OGU, ficam prejudicados por falta de recursos orçamentários. As LDOs vêm concedendo às instituições e agências financeiras oficiais, desde exercícios recentes, a prerrogativa de atuarem como mandatárias da União, na execução das transferências voluntárias para órgãos públicos e entidades privadas, mediante a celebração de contratos de repasse. Nesses casos, as despesas administrativas poderão constar de categoria de programação orçamentária específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente/contratado, prerrogativa estabelecida neste Artigo. A solução encontrada, de dispor dos serviços de instituições financeiras oficiais, foi adotada devido à insuficiência de quadros técnicos, verificada em alguns Órgãos da União, notadamente dos quadros de engenharia, e vem sendo viabilizada através do aporte de dotações das respectivas transferências voluntárias. Através desta emenda propõe-se estender a prerrogativa, já concedida às instituições financeiras oficiais, a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com as quais sejam mantidas parcerias. A solução apresentada, além possibilitar a desoneração das despesas de custeio, propiciará melhores condições de gerenciar os programas e ações governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2803 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1o Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2o AS tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o Deverá constar no projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O texto tal como proposto no caput do art. 110 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, traz em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência a custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização mediana do conjunto de custos contido no sistema de referência para um determinado insumo ou serviços desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto à regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão "variação máxima de 20%" no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessário explicitar que esta variação somente pode ser aceita



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2804 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590008

#### JUSTIFICATIVA

como limitador superior da regularidade dos custos.

Nesse contexto é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça aprovação dos nossos pares.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2805 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 15 .....

Parágrafo Único. No âmbito dos Programas orçamentários, serão definidas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa suprir a atual deficiência e ausência de estudos e projetos das ações orçamentárias, que, frequentemente, apesar de contarem com programação orçamentária, encontram obstáculos durante a implementação de ações de desenvolvimento. Ademais, busca-se estabelecer a prática da elaboração de projetos técnicos, nos moldes exigidos pela legislação que regulamenta a celebração de convênios e a contratação de obras públicas, como parte do processo de planejamento.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2806 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1o, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do §1º do art 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congêneres) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2807 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 19.....

.....

§2º A Comissão Gestora do SICONV atualizará a sua formatação, mediante migração eletrônica para o referido Sistema dos descritores, das especificações e dos demais dados orçamentários constantes do SIGPLAN e do SIAFI, sempre que sejam implementadas alterações nas ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual - PPA.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa:

- Estabelecer padronização do cadastro de ações orçamentárias no SICONV;
- Uniformizar o discurso entre órgãos que compartilham a execução de Programas;
- Manter o SICONV atualizado de acordo com o PPA;
- Compatibilizar os sistemas de gestão Governamentais; e
- Evitar o travamento da execução orçamentária e financeira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2808 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,00% (dois por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a redução da meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010, de 3,30% do PIB para 2,0% do PIB, visando estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento.

Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada de 2,15% do PIB para 1,30% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica do Governo, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2809 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Os projetos técnicos aprovados no âmbito do SICONV e não contratados integrarão um Banco de Projetos Aptos Para Execução, acessível através de consulta pública, no Portal de Convênios.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a:

- Possibilitar o aproveitamento de projetos analisados no SICONV, considerados viáveis e não contemplados até o momento;
- Minimizar a perda de recursos e de esforços mobilizados na elaboração, apresentação e análise de projetos;
- Permitir agilizar e otimizar a aplicação de créditos orçamentários disponibilizados; e
- Evitar a descontinuidade da atuação governamental relacionada com a deficiência ou a ausência de projetos técnicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2810 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa adequar o texto proposto de modificação do § 2º do art. 19, tendo em vista que o histórico tem demonstrado que muitos municípios têm dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2811 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A contrapartida será fixada em 1% (um por cento) para as ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

**JUSTIFICATIVA**

O histórico tem demonstrado que muitos municípios tem dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2812 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 42

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 42.....  
 Parágrafo Único. Nos casos de projetos ou atividades incluídas através de emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, o subtítulo discriminará o objeto e as localidades beneficiárias.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a resolver dificuldades encontradas quanto a:

- Definição tardia dos projetos técnicos e das localidades beneficiárias, que prejudica a formalização das transferências;
- Discussão sobre a destinação das emendas parlamentares, que passa a ser antecipada para o período da sua apresentação, antes do início do exercício orçamentário;
- Apresentação e a instrução de projetos relacionados com transferências voluntárias, que passam a ser realizadas desde o início do exercício orçamentário;
- Redução de transtornos recorrentes, no final do exercício, por acumulação de serviços;
- Minimização dos casos de inviabilização do atendimento, relacionados com a ausência ou deficiência de documentos e dados técnicos; e
- Possibilitar a execução orçamentária e financeira no exercício e a redução de passivos financeiros inscritos em restos a pagar.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2813 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências para que sejam instituídas as funções e as subfunções que caracterizem o desenvolvimento regional como área de atuação governamental.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento regional, dadas peculiaridades de transversalidade das ações voltadas para a sua efetiva implementação, ainda apresenta dificuldades de inserção nos instrumentos de planejamento e, principalmente, nas peças orçamentárias do Governo Federal, por perpassar várias funções e subfunções ainda estabelecidas sobre uma ótica setorial, e não de planejamento territorial, segundo as tendências atuais de programação e execução orçamentária e financeira.

A proposição acima tem por objetivo fazer com que a LDO-2010 propicie a consolidação de uma discussão concreta e objetiva sobre o planejamento territorial no Brasil, a cujo termo se terá, também e principalmente, caracterizado o desenvolvimento regional como uma área de atuação governamental efetiva, pela simples instituição da mesma como uma função (e respectivas subfunções) para fins dos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2814 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento e PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 e PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2815 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Dentre as ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas as ações de prevenção, especialmente as de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde e FUNASA, que deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, na mesma proporcionalidade dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento e PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 e PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2816 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do §2º do art 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2817 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

A liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo fica condicionada a publicação de decreto legislativo que consubstancie deliberação específica da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, tomada com base em informação do Tribunal de Contas da União sobre pronunciamentos conclusivos quanto à não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou, nos casos em que tenha havido a confirmação, ao saneamento das irregularidades, observado o disposto no § 10 deste artigo

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2818 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590021

**JUSTIFICATIVA**

irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2819 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2559 - Rodrigo Rocha Loures	<b>EMENDA</b> 25590022
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere relativo a uma obra ou serviço, ou a uma etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, em virtude de:

a) configurarem grave desvio relativamente aos princípios da legalidade e da moralidade; ou

b) sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observadas na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade decorrentes da aplicação da suspensão.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2820 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590022

**JUSTIFICATIVA**

para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2821 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

O não cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União, dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, implicará automática liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênera determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios de ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênera, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2822 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590023

**JUSTIFICATIVA**

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2823 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 13

**TEXTO PROPOSTO**

O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2009, a relação atualizada das obras e serviços ou etapa, parcelas, trecho ou subtítulo destas, com indícios de irregularidades graves, ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, bem como os respectivos números dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, no formato do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congêneres determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtítulos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtítulo da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2824 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590024

**JUSTIFICATIVA**

para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2825 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 14

**TEXTO PROPOSTO**

A falta da identificação, na relação de que trata o § 13 deste artigo, do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou, quando for o caso, da etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, implicará a desconsideração da informação pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2826 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590025

**JUSTIFICATIVA**

de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2827 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

As parcelas das dotações dos subtítulos a que se referem o caput deste artigo que não corresponderem a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as suas execuções física, orçamentária e financeira estarão livres para movimentação e empenho e para pagamento.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congêneres determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2828 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590026

**JUSTIFICATIVA**

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2829 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Observado o disposto no parágrafo anterior, os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista no seu § 1º.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2830 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590027

### JUSTIFICATIVA

Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2831 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

A exclusão de subtítulos do Anexo a que se refere o art. 9o, § 2o, desta Lei, ocorrerá sempre que houver a liberação das execuções física, orçamentária e financeira de todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres a ele pertinetes suspensas na forma do caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congêneres determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2832 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590028

### JUSTIFICATIVA

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2833 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 7

**TEXTO PROPOSTO**

Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, para as quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, de incerta ou improvável reparação, no prazo de até 6 (seis) meses contado da data da remessa ao Congresso Nacional de informação sobre a constatação dos indícios de irregularidades.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2834 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590029

**JUSTIFICATIVA**

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fíxção precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2835 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rodrigo Rocha Loures

EMENDA

25590030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas saneadoras de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2836 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590030

### JUSTIFICATIVA

de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2837 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2559 - Rodrigo Rocha Loures	25590031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 97 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009, cujos subtítulos não tenham sido excluídos na forma do que dispõe o § 6º do art. 96 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do § 2º do art 97 ao disposto na redação proposta, naquela Emenda, para o § 10 do art. 96.

Pela mudança proposta para o texto do § 10 do art. 96, o TCU teria que cumprir os prazos fixados 7º e 9º, respectivamente seis meses (confirmação ou não de indícios de irregularidades graves) e três meses (confirmação do cumprimento de medidas saneadoras, informado pelo órgão ou entidade contratante). Dessa forma, não poderia continuar no texto do § 2º do art. 97 a expressão "que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei".

Ressalte-se que, na justificativa da Emenda ao art. 96, constame argumentos mais detalhados quanto à essencialidade do cumprimento de prazos pelo TCU, primordialmente, no que tange a decisões de suspensão cautelar da execução de obra ou serviço.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2838 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530001
<b>PROGRAMA</b>	
1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	
<b>AÇÃO</b>	
8460 Apoio à Rede de Pesquisas para a Conservação e Uso Sustentável do Cerrado	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil possui enormes reservas de recursos naturais, hospedando, por exemplo, a maior biodiversidade e a maior disponibilidade de água doce do planeta. Entretanto, os recursos naturais do País são manejados de forma ineficiente gerando degradação ambiental e desenvolvimento de atividades sociais e econômicas insustentáveis. O aprimoramento da gestão dos recursos naturais demanda maiores investimentos em C&T&I focados na agregação de valor desses recursos, geração e/ou aperfeiçoamento de produtos e processos, no subsídio à formulação de políticas públicas de ocupação e conservação do território, bem como na manutenção de bens e serviços ambientais. A ampliação dos investimentos em P&D em recursos naturais, aliada ao aprimoramento da disseminação de conhecimentos e informações gerados e à formação e capacitação de recursos humanos permite ampliar a competitividade de empresas que beneficiam recursos naturais, melhorar a qualidade de vida das populações e reduzir as desigualdades sociais. A manutenção do quadro atual - de escassez de recursos financeiros, ausência de foco no investimento e na inovação tecnológica, aliada à carência de informações - representa um óbice à gestão sustentável dos recursos naturais, resultando no agravamento do desmatamento, no esgotamento dos recursos hídricos, minerais e pesqueiros, na degradação do solo, na perda de biodiversidade e na ocupação desordenada do território. O aumento da percepção pela sociedade e, em especial, por vários setores do governo, da importância de boas políticas de gestão de recursos naturais para se promover a qualidade ambiental e de que o processo de tomada de decisão demanda acesso a uma robusta base técnico-científica, configura-se como um fator especialmente favorável à implantação desse Programa. O sucesso dessa implantação demanda coordenação entre seus projetos e atividades e a constituição de um sistema de informação que permita a interoperabilidade das bases de dados e que congregue as bases desenvolvidas no âmbito do Programa.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2839 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530002
<b>PROGRAMA</b>	
1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura	
<b>AÇÃO</b>	
2819 Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro/estação mantida (% de manutenção)	31

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa o funcionamento das Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura, com aquisição de material permanente e de consumo, realização de obras e instalações, pagamento de obrigações tributárias e contratação de serviços.

Essas Estações e Centros de Pesquisa vão promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aqüicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aqüicultores; apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aqüicultura; desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação; capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aqüícolas; prestação de assistência técnica; e realização e publicação de pesquisas em aqüicultura, limnologia e biologia pesqueira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2840 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530003
<b>PROGRAMA</b>	
1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	
<b>AÇÃO</b>	
8886 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Ponto de cultura apoiado (unidade)	4.009

#### JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País. Os Programas do Ministério da Cultura contemplam iniciativas culturais que envolvem a comunidade em atividades de arte, cultura, cidadania e economia solidária.

Essas organizações firmam parcerias e passam a receber recursos do Governo Federal para potencializarem seus trabalhos, seja na compra de instrumentos, figurinos, equipamentos multimídias, seja na contratação de profissionais para cursos e oficinas, produção de espetáculos e eventos culturais, entre outros. É um programa de acesso aos meios de formação, criação, difusão e fruição cultural, cujos parceiros imediatos são agentes culturais, artistas, professores e militantes sociais que percebem a cultura não somente como linguagens artísticas, mas também como direitos, comportamento e economia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2841 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530004

**PROGRAMA**

1421 Meteorologia e Mudanças Climáticas

**AÇÃO**

6126 Inventário Nacional de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Inventário atualizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa disponibilizar, aos diversos segmentos do setor produtivo, estimativa de emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. Com a elaboração e divulgação de estimativa de emissões de gases de efeito estufa, bem como de pesquisas sobre fatores de emissão e níveis de atividade nos setores de energia, transportes, indústria, uso de solventes, mudança no uso da terra e da floresta, agropecuário e tratamento de resíduos.

Base legal da ação Decreto nº 2652 de 01.07.1998; Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2842 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530005
<b>PROGRAMA</b>	
0167 Brasil Patrimônio Cultural	
<b>AÇÃO</b>	
1056 Construção do Edifício-Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sede construída (% de execução física)	34

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa cumprir todas as etapas necessárias à construção definitiva da sede nacional do IPHAN, em Brasília, e o valor total do projeto e de R\$17.500.000,00. A sede nacional do Iphan consiste de estrutura (atividades e funções) técnica e administrativa para direção e coordenação de unidades operacionais em todo o território brasileiro, para fiscalização do patrimônio cultural acautelado nos termos da Constituição, do Decreto-Lei nº 25/1937, da Lei 3923/1962 e do Decreto 3551/2000, bem como para desenvolvimento de atividades próprias de produção de conhecimento e meios operacionais, de apoio técnico e administrativo às unidades e de instância superior de decisão sobre recursos e outros procedimentos.

Atualmente o IPHAN está instalado em parte de edifício comercial, pagando aluguel e outras despesas condominiais de manutenção e conservação, em condições precárias de exercício das atividades. Os recursos aplicados devem ser convertidos nos investimentos necessários à construção da sede.

Base legal da ação Arts. 215 e 216 da Constituição; Decreto-Lei nº 25, de 1937.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2843 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2844 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará mensalmente à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo constou da LDO de 2009 e foi suprimido no PLDO 2010 enviado pelo Poder Executivo. O dispositivo suprimido poderá causar prejuízo ao controle da execução do orçamento pelo Congresso Nacional, pelo que merece ser mantido na lei.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2845 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 56

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se à Seção VIII do PL nº 7/2009-CN, o seguinte artigo:

Art . Estimado aumento das despesas obrigatórias, o Poder Executivo deverá providenciar a abertura de crédito suplementar no montante do acréscimo demonstrado no relatório de que trata o § 4º do art. 71 desta Lei:

I ; até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II ; até 15 de dezembro, no caso de reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata este artigo deverão provir, exclusivamente, de excesso de arrecadação de receitas do exercício ou cancelamento de dotações destinadas a despesas primárias constantes da lei orçamentária vigente.

**JUSTIFICATIVA**

Esse artigo constou, parcialmente, da LDO 2009 e foi suprimido pelo Poder Executivo no PLDO enviado ao Congresso Nacional. A disciplina contida nesse dispositivo é de grande importância para o controle da execução orçamentária, notadamente no que se refere à garantia de manutenção do superávit primário previsto na lei de diretrizes orçamentárias. Por este motivo, deverá ser mantido na LDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2846 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

¶Parágrafo Único: A partir de 2010, deverão ser criadas unidades administrativas ou gestoras para cada uma das principais atividades desenvolvidas pelo órgão ou unidade orçamentária, de forma a se segregar os custos dessas ações, abrangendo todos os grupos de natureza de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

O disposto no art. 20 vem constando, sistematicamente, das últimas leis de diretrizes orçamentárias sem que nada de positivo tenha ocorrido, no que se refere ao controle dos custos das ações. Com efeito, para avanço no controle dos custos das ações governamentais, há necessidade de que, para cada ação orçamentária, sejam explicitados os gastos totais envolvidos, qualquer que seja o grupo de natureza de despesa envolvido. Necessário, ainda, que sejam explicitados alguns objetivos e metas a serem alcançados. A presente emenda visa dar o primeiro passo rumo à explicitação dos custos das principais ações desenvolvidas por cada uma das unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Geral da União.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2847 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º O cadastro de ações de que trata a alínea çiiç do inciso I do § 1º deste artigo, será atualizado, quando necessário, mantidos o código, a descrição e a finalidade da ação compatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedada a execução de despesas em desacordo com os atributos nele fixados para a açãoç.

**JUSTIFICATIVA**

O Cadastro de ações orçamentárias, hoje editado pela SOF/MPOG, é um instrumento de fundamental importância, por conter informações qualitativas sobre as ações programadas no orçamento, de forma a orientar a elaboração e a execução, subsidiando o processo de monitoramento e avaliação das ações de governo.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, divulga os atributos cadastrais das ações constantes das leis orçamentárias, por força de determinações constantes das sucessivas leis de diretrizes orçamentárias. No entanto, esse instrumento de balizamento das ações orçamentárias, notadamente o objetivo, a finalidade e a forma de implementação de cada uma delas, não tem sido, na maioria dos casos, observado pelos órgãos executores.

Com a presente emenda, pretende-se conferir força de lei ao referido Cadastro de Ações, de forma a permitir que ele possa, de fato, disciplinar a elaboração e a execução das ações orçamentárias.

A alteração sugerida no art. 17 (inciso I, alínea çiiç) é adequação que se faz necessária, por força da nova redação do § 7º do art. 17 do PLDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2848 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2849 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

2. Despesas com as ações vinculadas às funções Ciência e Tecnologia e Defesa Nacional, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo;

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:  
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.  
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.  
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2850 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2851 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XV

**TEXTO PROPOSTO**

çXV ç às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Federalç.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa, apenas, a conferir redação mais adequada ao dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2852 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2553 - Rodrigo Rollemberg	25530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2853 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2854 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal). Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2855 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

**TEXTO PROPOSTO**

çi) o cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**JUSTIFICATIVA**

O Cadastro de ações orçamentárias, hoje editado pela SOF/MPOG, é um instrumento de fundamental importância, por conter informações qualitativas sobre as ações programadas no orçamento, de forma a orientar a elaboração e a execução, subsidiando o processo de monitoramento e avaliação das ações de governo.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, divulga os atributos cadastrais das ações constantes das leis orçamentárias, por força de determinações constantes das sucessivas leis de diretrizes orçamentárias. No entanto, esse instrumento de balizamento das ações orçamentárias, notadamente o objetivo, a finalidade e a forma de implementação de cada uma delas, não tem sido, na maioria dos casos, observado pelos órgãos executores.

Com a presente emenda, pretende-se conferir força de lei ao referido Cadastro de Ações, de forma a permitir que ele possa, de fato, disciplinar a elaboração e a execução das ações orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2856 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

¿VI ¿ Cadastro de Ações¿.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a conferir mais relevância a este importante instrumento (cadastro de ações), de grande significado no balizamento e orientação na elaboração e execução dos orçamentos, vez que disciplina os atributos e a forma de execução das ações constantes da lei orçamentária. O tratamento conferido atualmente a esse instrumento tem possibilitado que ele não seja obedecido em sua essência.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2857 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2858 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

25530020

#### JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2859 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE ONDE COUBER: Art. ... Equipara-se à inexecução total ou parcial de contrato a litigância de má fé ou turbação do processo licitatório e na execução de contratos por licitantes, sendo aplicáveis as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. No caso de identificada litigância de má fé em processo licitatório o órgão deve informar à Advocacia Geral da União para mover as ações cabíveis.

**JUSTIFICATIVA**

Visa proteger o empresário honesto de turbações no processo licitatório, remetendo às sanções administrativas para inexecução de contratos, em específico as previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2860 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2861 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2862 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União, serão obtidos a partir do levantamento dos custos unitários de insumos, e/ou serviços com base na tabela de referência do sistema de custos de obras rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, serão utilizados as tabelas de referência elaboradas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais. Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"...: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário....".

"...: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2863 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

**JUSTIFICATIVA**

SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes , Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário....."

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário.....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário.....".



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2864 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o Será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI ou SICRO.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem entre outras finalidades a de incorporar uma das principais demandas dos órgãos gestores que é a inclusão das Tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas as obras dessa natureza.

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando também coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais.

Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"...: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário.....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2865 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

**JUSTIFICATIVA**

de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes , Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário....."

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário....."



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2866 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI ou SICRO.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem entre outras finalidades a de incorporar uma das principais demandas dos órgãos gestores que é a inclusão das Tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas as obras dessa natureza.

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando também coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais.

Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"...: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário.....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário....."

"...: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo (que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário...".



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2867 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

**JUSTIFICATIVA**

"...: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes, Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário....."

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário....."



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2868 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o Quando existirem preços e parâmetros das Tabelas SINAPI e SICRO Regionais, estes deverão ser priorizados em relação aos preços e parâmetros das Tabelas Nacionais.

**JUSTIFICATIVA**

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais. Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"...: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário....".

"...: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes, Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário...."

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2869 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

**JUSTIFICATIVA**

mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário....".



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2870 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7o A data de elaboração das Tabelas SINAPI e SICRO utilizadas como referência não deverá exceder o prazo de 120 dias, considerando-se o lapso temporal entre a apresentação do orçamento a homologação e a Ordem de Serviços.

**JUSTIFICATIVA**

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais. Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"...: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário.....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário...."

"...: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes, Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário....."

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2871 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

**JUSTIFICATIVA**

consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário....".



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2872 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 8o Não poderão ser inseridos na taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI ou LDI) os custos relativos à Administração local, Instalação de Canteiro de Obras, Caminho de serviço, Manutenção de Canteiro, Projetos Básicos e Executivos, Estudos geológicos, geotécnicos e correlatos, Mobilização e Desmobilização de Máquinas, Equipamentos, Pessoal. Para cômputo destes itens, os custos pertinentes e afins deverão ser inseridos na Planilha Orçamentária do empreendimento.

**JUSTIFICATIVA**

As sugestões de alteração estão sendo propostas visando coibir a ocorrência de dubiedade de interpretações, postergação nas análises, aumento dos custos pelos longínquos intervalos de tempo verificados nas análises dos pleitos e ainda para evitar que lacunas em aberto possibilitem a tomada de decisões díspares e contraditórias entre os analistas dos diversos processos, que serão encaminhados aos diferentes órgãos e profissionais. Outra questão também trata do atendimento aos recentes enunciados do Tribunal de Contas da União que já se pronunciou sobre alguns dos problemas que estão sendo enfrentados tanto pelos analistas dos órgãos concedentes dos recursos e/ou por eles terceirizados, bem como pelos técnicos representantes dos órgãos proponentes.

Coletânea de recentes Enunciados do TCU:

"..: o TCU determinou à INFRAERO que, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado em licitação para a contratação da execução das obras fossem limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) ou, no caso de serviços para os quais não existisse referência de preços no SICRO, nem fosse possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fossem guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitissem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário.....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que limitasse os preços constantes do orçamento básico definitivo à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada - Acórdão 644/2007-TCU-Plenário....."

"..: o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que inserisse em seus normativos a obrigatoriedade de que os engenheiros responsáveis pela análise de custos dos contratos de repasse elaborassem memorial de cálculo que apresentasse planilha comparativa dos preços verificados com os de referência (inclusive destacando o código do serviço comparado no sistema de preço utilizado), abrangendo todos os itens constantes do orçamento, sendo que, nos casos em que não houvesse correlação do item com o preço do SINAPI, fosse indicado o custo adotado e a respectiva tabela da qual faz parte; se, ainda assim, persistisse a ausência de valor comparativo, fosse solicitado ao ente beneficiado a demonstração da adequabilidade do preço praticado mediante pesquisa no mercado, apresentando-se, para isso, documentação comprobatória - Acórdão 347/2007-TCU-Plenário.....".

"..: o TCU recomendou à ANA que fosse exigido da empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência pela Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem como a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes, Acórdão 1.286/2007-TCU-Plenário....."



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2873 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

**JUSTIFICATIVA**

"..... o TCU determinou ao DNIT que confeccionasse as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 2) de maneira que, em versões impressas ou disponibilizadas para consulta em sistema informatizado, contemplassem dados, valores e cálculos com, no mínimo, quatro casas decimais, utilizando o arredondamento centesimal tão-somente no momento de definição do preço unitário final de cada item de serviço - Acórdão 1.369/2007-TCU-Plenário....".

".....o TCU determinou à INFRAERO que, no orçamento a ser utilizado em licitação destinada à contratação da execução de obras, fosse incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: a) administração local; b) canteiro de obras; c) caminhos de serviço; d) operação e manutenção do canteiro de obras; e) mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorresse nos primeiros meses da obra - Acórdão 1.427/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU passará a utilizar como referenciais, quando da fiscalização de obras públicas, as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI): a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; c) o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados - Acórdão 325/2007-TCU-Plenário....."

".....o TCU recomendou à ANA que observasse as orientações previstas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, quanto aos componentes de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), em especial, quanto os seguintes aspectos: a) os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; b) os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; e c) exigência do detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados, junto aos licitantes - Acórdão nº 1.286/2007-TCU-Plenário....".



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2874 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 9o A referência de preços das obras e serviços, para efeito de enquadramento nos diversos programas do Governo Federal, serão aqueles adotados pela Tabela SINAPI ou SICRO, em sua última divulgação, quando da apresentação da proposta pelo proponente (Plano de Trabalho, Planilha e Cronograma).

**JUSTIFICATIVA**

Os diversos órgãos e entidades da Administração Pública trabalham com parâmetros díspares e muitas vezes pessoais, na análise e enquadramento das propostas nos diversos Programas Federais, não havendo uniformidade de entendimento e de procedimento, gerando esta prática atrasos nas aprovações, homologações e liberações de recursos. Os valores praticados e aprovados devem guardar paridade com as Tabelas de Referência SINAPI e/ou SICRO, evitando defasagens que, via de regra, inviabilizam a Homologação dos Contratos de Repasse e a aprovação dos Convênios, impedindo que a maioria das obras e serviços se iniciem, ou ainda, tornam os objetos inexecutáveis, inatingíveis e/ou inacabados, trazendo prejuízos ao erário e a toda cadeia correlata. É necessário que se utilize a última divulgação das Tabelas de Referência, quando da aprovação das propostas e pleitos, para que seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2875 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 40 A demonstração , por parte dos Estados , Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias deverá ser feita , quando da assinatura do convênio, instrumento congênere e da liberação da primeira parcela única ,por meio de apresentação , ao órgão concedente , de documentação comprobatória de regularidade ou, a critério do beneficiário , de extrato emitido pelo subsistema cadastro único de exigências para transferências voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI, não se aplicando, no entanto tais exigências para assinatura de aditivos ou instrumentos congêneres.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda pretende desburocratizar o processo administrativo contratual entre entes federados, no que se refere a celebração de convênios e contratos, respeitando os limites impostos pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2876 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500001

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

7

**JUSTIFICATIVA**

A ampliação e modernização da Universidade Federal de Campina Grande, é fundamental para o desenvolvimento do ensino superior no estado da Paraíba, visto que Campina Grande é reconhecida como cidade universitária, recepcionando alunos de diversos municípios paraibanos e estados vizinhos. Dessa forma a ampliação e modernização trará grandes benefícios a comunidade estudantil dessa instituição.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2877 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500002

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extensão perfaz 143 Km.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2878 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia		24500003
<b>PROGRAMA</b>		
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
<b>AÇÃO</b>		
7J39 Construção do Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434 - no Estado da Paraíba		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A construção do Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - BR 434, é fundamental para alavancar o desenvolvimento sócio econômico dessa região tão carente, proporcionando melhoria social à essas comunidades.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2879 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500004

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A expansão do Ensino Superior da Paraíba, é de extrema importância visto que grande parte da população é carente e não tem condições de ingressar em uma universidade particular. Além do mais dados mostram que a maioria dos jovens que conclui o ensino médio, não tem perspectivas de ingressar em um curso superior, devido a falta de vagas, e as dificuldades de locomoção até os campus existentes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2880 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500005
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
208F Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	21

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção do Trecho Rodoviário da BR - 230 que interliga a cidade de Campina Grande ao município de Patos, é fundamental para o desenvolvimento sócio econômico da região, uma vez que essa artéria é a principal ligação entre as cidades, portanto é fundamental manter e duplicar esse trecho da Rodovia BR-230.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2881 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2576 - Rosalba Ciarlini	25760001

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

7I08 Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

18

**JUSTIFICATIVA**

Obra de fundamental importância para a integração regional e para viabilização de projetos de produção irrigada de frutas da Chapada do Apodi, utilizando as águas da Barragem de Umari, com capacidade de 400 milhões de metros cúbicos e que precisa de vias de transporte para escoamento da produção.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2882 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010001

#### PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

244.800

#### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). Essa ação busca implementar melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, desenvolvido pela FUNASA. É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2883 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1301 - Rose de Freitas		13010002
<b>PROGRAMA</b>		
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
<b>AÇÃO</b>		
7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)		5.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, fundamental para aquisição de máquinas e equipamentos para o beneficiamento de produtos agropecuários, construção de matadouros municipais e manutenção de estradas vicinais. Com a implementação dessa ação, busca-se o desenvolvimento socioeconômico da região.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2884 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010003
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica, visando atender especificamente a construção de barragens nos Municípios de Ecoporanga, São Mateus, Mucurici e Montanha, no Estado do Espírito Santo.  
Ressalta-se a importância desse projeto para melhoria do aproveitamento dos recursos hídricos dessa região, que atualmente enfrenta problema de seca extrema, ocasionando graves prejuízos para a população.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2885 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010004

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado do Espírito Santo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2886 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010005

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

2E13 Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada a Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica no Estado do Espírito Santo.

Busca-se beneficiar os Municípios de Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Boa Esperança, Ecoporanga, Alto Rio Novo e Guaçuí, com apoio a essas instituições, por meio de reformas e adequações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2887 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento e PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 e PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2888 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Dentre as ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas as ações de prevenção, especialmente as de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, na mesma proporcionalidade dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento ; PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 ; PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2889 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento. Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2890 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A prerrogativa estabelecida no §1º deste Artigo, referente às despesas administrativas relacionadas com a gestão das transferências governamentais, é extensiva a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com as quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

**JUSTIFICATIVA**

As despesas administrativas relacionadas com a execução das transferências voluntárias vêm sendo suportadas com as dotações de custeio vinculadas ao Plano de Ação, programadas pelo Poder Executivo. No entanto, é sabido que o aumento de projetos e atividades, através das emendas parlamentares, alcança volumes expressivos, chegando a ultrapassar a programação prevista no PLOA, sem o correspondente aumento das dotações de custeio. A alternativa da abertura de crédito suplementar, a que se recorre, para fazer face ao aumento das despesas, é limitada por parâmetros rígidos de expansão das dotações, estabelecidos nas leis orçamentárias e depende de atos específicos. Em consequência, há casos em que a tempestividade e a oportunidade do gerenciamento das ações implementadas, à conta do OGU, ficam prejudicados por falta de recursos orçamentários. As LDOs vêm concedendo às instituições e agências financeiras oficiais, desde exercícios recentes, a prerrogativa de atuarem como mandatárias da União, na execução das transferências voluntárias para órgãos públicos e entidades privadas, mediante a celebração de contratos de repasse. Nesses casos, as despesas administrativas poderão constar de categoria de programação orçamentária específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao convenente/contratado, prerrogativa estabelecida neste Artigo. A solução encontrada, de dispor dos serviços de instituições financeiras oficiais, foi adotada devido à insuficiência de quadros técnicos, verificada em alguns Órgãos da União, notadamente dos quadros de engenharia, e vem sendo viabilizada através do aporte de dotações das respectivas transferências voluntárias. Através desta emenda propõe-se estender a prerrogativa, já concedida às instituições financeiras oficiais, a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com as quais sejam mantidas parcerias. A solução apresentada, além possibilitar a desoneração das despesas de custeio, propiciará melhores condições de gerenciar os programas e ações governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2891 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1o Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2o AS tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o Deverá constar no projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O texto tal como proposto no caput do art. 110 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, traz em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência a custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização mediana do conjunto de custos contido no sistema de referência para um determinado insumo ou serviços desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto à regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão "variação máxima de 20%" no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessário explicitar que esta variação somente pode ser aceita



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2892 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010010

#### JUSTIFICATIVA

como limitador superior da regularidade dos custos.

Nesse contexto é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça aprovação dos nossos pares.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2893 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 15 .....  
 Parágrafo Único. No âmbito dos Programas orçamentários, serão definidas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa suprir a atual deficiência e ausência de estudos e projetos das ações orçamentárias, que, frequentemente, apesar de contarem com programação orçamentária, encontram obstáculos durante a implementação de ações de desenvolvimento. Ademais, busca-se estabelecer a prática da elaboração de projetos técnicos, nos moldes exigidos pela legislação que regulamenta a celebração de convênios e a contratação de obras públicas, como parte do processo de planejamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2894 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do §1º do art 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congêneres) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2895 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 19.....  
 .....

§2º A Comissão Gestora do SICONV atualizará a sua formatação, mediante migração eletrônica para o referido Sistema dos descritores, das especificações e dos demais dados orçamentários constantes do SIGPLAN e do SIAFI, sempre que sejam implementadas alterações nas ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual - PPA.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa:

- Estabelecer padronização do cadastro de ações orçamentárias no SICONV;
- Uniformizar o discurso entre órgãos que compartilham a execução de Programas;
- Manter o SICONV atualizado de acordo com o PPA;
- Compatibilizar os sistemas de gestão Governamentais; e
- Evitar o travamento da execução orçamentária e financeira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2896 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,00% (dois por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a redução da meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010, de 3,30% do PIB para 2,0% do PIB, visando estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento.

Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada de 2,15% do PIB para 1,30% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica do Governo, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2897 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Os projetos técnicos aprovados no âmbito do SICONV e não contratados integrarão um Banco de Projetos Aptos Para Execução, acessível através de consulta pública, no Portal de Convênios.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a:

- Possibilitar o aproveitamento de projetos analisados no SICONV, considerados viáveis e não contemplados até o momento;
- Minimizar a perda de recursos e de esforços mobilizados na elaboração, apresentação e análise de projetos;
- Permitir agilizar e otimizar a aplicação de créditos orçamentários disponibilizados; e
- Evitar a descontinuidade da atuação governamental relacionada com a deficiência ou a ausência de projetos técnicos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2898 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alínea b

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa adequar o texto proposto de modificação do § 2º do art. 19, tendo em vista que o histórico tem demonstrado que muitos municípios têm dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2899 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A contrapartida será fixada em 1% (um por cento) para as ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

**JUSTIFICATIVA**

O histórico tem demonstrado que muitos municípios tem dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2900 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 42

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 42.....  
Parágrafo Único. Nos casos de projetos ou atividades incluídas através de emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, o subtítulo discriminará o objeto e as localidades beneficiárias.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a resolver dificuldades encontradas quanto a:

- Definição tardia dos projetos técnicos e das localidades beneficiárias, que prejudica a formalização das transferências;
- Discussão sobre a destinação das emendas parlamentares, que passa a ser antecipada para o período da sua apresentação, antes do início do exercício orçamentário;
- Apresentação e a instrução de projetos relacionados com transferências voluntárias, que passam a ser realizadas desde o início do exercício orçamentário;
- Redução de transtornos recorrentes, no final do exercício, por acumulação de serviços;
- Minimização dos casos de inviabilização do atendimento, relacionados com a ausência ou deficiência de documentos e dados técnicos; e
- Possibilitar a execução orçamentária e financeira no exercício e a redução de passivos financeiros inscritos em restos a pagar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2901 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências para que sejam instituídas as funções e as subfunções que caracterizem o desenvolvimento regional como área de atuação governamental.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento regional, dadas peculiaridades de transversalidade das ações voltadas para a sua efetiva implementação, ainda apresenta dificuldades de inserção nos instrumentos de planejamento e, principalmente, nas peças orçamentárias do Governo Federal, por perpassar várias funções e subfunções ainda estabelecidas sobre uma ótica setorial, e não de planejamento territorial, segundo as tendências atuais de programação e execução orçamentária e financeira.

A proposição acima tem por objetivo fazer com que a LDO-2010 propicie a consolidação de uma discussão concreta e objetiva sobre o planejamento territorial no Brasil, a cujo termo se terá, também e principalmente, caracterizado o desenvolvimento regional como uma área de atuação governamental efetiva, pela simples instituição da mesma como uma função (e respectivas subfunções) para fins dos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2902 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do §2º do art 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2903 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2904 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2905 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2906 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2907 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010024

#### JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2908 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1301 - Rose de Freitas	13010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparcelamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2909 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2418 - Sabino Castelo Branco		24180001
<b>PROGRAMA</b>		
1133 Economia Solidária em Desenvolvimento		
<b>AÇÃO</b>		
4850 Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Incubadora apoiada (unidade)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO APOIAR A ECONOMIA SOLIDADARIA ATRAVES DE IMPLAÇÃO DE INCUBADORAS		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2910 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2418 - Sabino Castelo Branco		24180002
<b>PROGRAMA</b>		
0102 Rede de Proteção ao Trabalho		
<b>AÇÃO</b>		
4729 Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aprendiz inserido (unidade)		40.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO AUXILIAR A POLITICA DE DE APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2911 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2418 - Sabino Castelo Branco		24180003
<b>PROGRAMA</b>		
1387 Microcrédito Produtivo Orientado		
<b>AÇÃO</b>		
2B12 Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Instituição apoiada (unidade)	500	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A PRESENTE EM ENDA TEM COMO OBJETIVO O FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES MICROCREDITO ORIENTADO		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2912 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2418 - Sabino Castelo Branco	24180004
<b>PROGRAMA</b>	
0101 Qualificação Social e Profissional	
<b>AÇÃO</b>	
4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trabalhador qualificado (unidade)	50.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A QUALIFICAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS MAIS VULNERÁVEIS , DENTRE OS QUAIS OS TRABALHADORES DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE BAIXO , É FUNDAMENTAL PARA A PERMANÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2913 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180005

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

8274 Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuentes com Resíduos Sólidos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Cooperativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO APOIAR O COOPERATIVISMO VOLTADO A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATIVIDADE DE GRANDE INTERESSE AMBIENTAL, ECONÔMICO E SOCIAL



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2914 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620001
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
20CF Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Aquisição de Acelerador Linear p/ Tratamento de Câncer em Hospitais no Rio Grande do Norte a fim de atender a população do estado.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2915 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1262 - Sandra Rosado		12620002
<b>PROGRAMA</b>		
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
<b>AÇÃO</b>		
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Aeroporto construído (unidade)		12
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Priorizar a construção de aeroporto no município de Mossoró-RN, visando atender a uma população estimada em 500.000 habitantes.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2916 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620003
<b>PROGRAMA</b>	
0225 Gestão da Política dos Transportes	
<b>AÇÃO</b>	
2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estudo realizado (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

Estudo de viabilidade econômica e elaboração de projetos de infra-estrutura de transportes nas áreas de rodovias, ferrovias e aquaviária (pontes, restauração, construção, adequação de capacidade, melhoramentos, conservação, manutenção, sinalização, operação e programas especiais).  
Trazer melhorias ao fluxo de transporte terrestre no Estado do Rio Grande do Norte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2917 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620004
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
2B70 Obras de Pequeno Vulto para Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	15
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente obra visa melhorar a navegabilidade do Rio Mossoró a fim de potencializar o desenvolvimento de 12 municípios no Estado do Rio Grande do Norte.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2918 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620005

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

2070 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

23

**JUSTIFICATIVA**

Garantir condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, de acordo com as suas características técnicas originais, promovendo a redução dos custos de transporte e proporcionando maior segurança e conforto aos usuários da região de Mossoró.

Restauração e conservação dos serviços de pavimentação, acostamentos, drenagem, sinalização vertical, horizontal e semaforica, recuperação de obras-dearte especiais, obras complementares e preservação do meio ambiente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2919 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500001

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Exemplar distribuído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir a distribuição de acervos bibliográficos nos diversos municípios no Estado de Goiás.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2920 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500002

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7G92 Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Porangatu - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

180

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda apresentada ao Projeto de Lei n. 07/2009 que Dispões sobre as diretrizes para a elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2921 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500003
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
1238 Construção de Trecho Rodoviário - Cocalzinho - Niquelândia - na BR-414 - no Estado de Goiás	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	15
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente proposta de emenda apresentada ao projeto de Lei N. 007/2009 que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.	



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2922 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
113L Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070 - no Estado de Goiás	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	55
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A presente proposta de emenda apresentada ao Projeto de Lei N. 007/2009 que Dispões sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.</p>	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2923 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500005
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	450
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente proposta visa alocar recursos para a melhoria da Infra Estrutura Turística nos municípios do Estado de Goiás.	



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2924 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

**TEXTO PROPOSTO**

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2925 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2926 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se "Anexo das Metas Sociais".

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2927 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2928 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R\$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R\$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2929 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP 00, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2930 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2931 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2932 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2933 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3350 - Sandro Mabel	<b>EMENDA</b> 33500015
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterà um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2934 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2935 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.

O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2936 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas já terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.

O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem destes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2937 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500018

### JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.

Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2938 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.

§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.

§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.

§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

**JUSTIFICATIVA**

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:

- o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
- inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
- há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2939 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2940 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40

**TEXTO PROPOSTO**

§6º O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 100, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 07 de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, objetiva assegurar a continuidade dos repasses de obras contratadas, assegurando assim a continuidade das mesmas e buscando evitar o enorme prejuízo que tem sofrido sobretudo os pequenos municípios, que devido as enormes dificuldades que atravessam sem veem, muitas das vezes impossibilitados em determinado momento de cumprir todas as exigências contidas no Cadastro Único de Convênios-CAUC. Portanto, essa interrupção nos repasses da união acarretam um efeito dominó extremamente nocivo a economia dos municípios, já que o corte no pagamento das parcelas impossibilitam as Prefeituras de quitar suas dívidas com as empresas executoras que por sua vez deixam de pagar seus funcionários e fornecedores, criando assim um expetito negativo a economia municipal. Não se espera aqui, com esta proposição, causar mau uso do dinheiro público, mas sim propiciar desenvolvimento, sendo que as novas contratações os municípios deverão atender todos os itens constantes no CAUC para a assinatura de contrato e realização do empenho dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2941 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1159 - Sarney Filho	11590001
<b>PROGRAMA</b>	
1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	
<b>AÇÃO</b>	
8492 Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	130

#### JUSTIFICATIVA

A implantação das estruturas e projetos de apoio ao turismo nos parques irá permitir uma importante melhora na qualidade da visitação que atualmente ocorre na área. Além disso, esta melhora, associada a outras ações que serão implementadas, deverão refletir em um aumento no número de visitantes nas unidades, impactando positivamente a economia das regiões.

O incremento com esses projetos irá propiciar uma maior oportunidade recreativa para os turistas e visitantes e promover a visitação com qualidade e segurança, adaptando as estruturas às necessidades especiais dos usuários.

Esse montante irá atender os seguintes projetos:

1. Parque Nacional da Serra dos Órgãos ˆ RJ (R\$ 619.000,00)
2. Parque Nacional da Tijuca ˆ RJ (R\$ 816.000,00)
3. Parque Nacional de Itatiaia ˆ RJ (R\$ 1.393.000,00)
4. Parque Nacional dos Lenções Maranhenses ˆ MA (R\$ 2.893.000,00)
5. Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha ˆ PE (R\$ 913.000,00)
6. Parque Nacional da Serra da Capivara ˆ PI (R\$ 881.000,00)
7. Parque Nacional do Caparaó ˆ MG (R\$ 725.000,00)
8. Parque Nacional de Brasília ˆ DF (R\$ 1.370.000,00)

Além dos parques, esta ação tem como objetivo ampliar o sistema de áreas protegidas do Bioma Caatinga. O Bioma Caatinga ocupa uma área de 844.453 Km<sup>2</sup>, distribuída na maior parte do estado da Paraíba, parte do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Norte de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2942 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1159 - Sarney Filho	11590002
<b>PROGRAMA</b>	
1250 Esporte e Lazer da Cidade	
<b>AÇÃO</b>	
8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	325

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa dotar os municípios do Estado do Maranhão de infraestrutura esportiva mínima para atender às necessidades da população local, principalmente de jovens, pessoas da terceira idade, entre outros. O esporte tem sido um meio de contribuir com ações sociais que visem tirar os jovens do caminho das drogas, do tráfico e outras atitudes ilícitas causadas em sua grande maioria pela ociosidade e omissão do estado. O estado tem que estar presente no dia a dia do cidadão, dando-o a oportunidade de crescer como pessoa de direito, apta a exercer a plenitude de sua cidadania. É com esse sentimento, de cumprir com o dever do nosso mandato, é que apresentamos a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2943 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1159 - Sarney Filho	11590003
<b>PROGRAMA</b>	
1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
<b>AÇÃO</b>	
7H69 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Itapecuru - no Estado do Maranhão	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	450.000

**JUSTIFICATIVA**

O rio Itapecuru possuiu, aproximadamente, 1.050 Km de extensão, até a sua desembocadura na baía do Arraial, a sul da ilha de São Luís, sendo que um total de 45 municípios estão presentes na sua bacia, dos quais 10 estão localizadas às margens do rio. A população diretamente afetada, conforme dados de 2004, é de aproximadamente 1.402.000 habitantes para uma densidade populacional em torno de 26,5 habitantes/Km<sup>2</sup>. É responsável por boa parte do abastecimento da capital e de outros municípios do Maranhão, alcançando quase 50% do fornecimento de água potável do estado, todavia, atualmente cerca de 75% do seu volume de água inicial, já se perdeu em funções das agressões ambientais.

O desmatamento, intenso, notadamente objetivando a implantação de projetos agropecuários, principalmente o plantio de soja, esta, intimamente ligado a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Nas regiões com maior adensamento populacional, como no caso dos municípios localizadas no baixo Itapecuru, a principal agressão esta caracterizado pelo lançamento de efluentes industriais e domésticos, inclusive hospitalares, não tratados, como no caso de matadouros públicos, esgotamento sanitário e a presença de lixo a céu aberto. Os principais municípios que contribuem com este quadro são Itapecuru-Mirim, Rosário e Santa Rita.

Desta forma, a devida alocação de recursos para o desenvolvimento das ações relacionadas a recuperação da matas ciliares que compõem a Bacia do rio Itapecuru, bem como as voltadas ao tratamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes industriais, principalmente nos municípios ribeirinhos, é vital para a recuperação do potencial pleno de fornecimento de água potável, com qualidade, para o estado do Maranhão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2944 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1159 - Sarney Filho	11590004
<b>PROGRAMA</b>	
1027 Prevenção e Preparação para Desastres	
<b>AÇÃO</b>	
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto implantado (% de execução)	130

**JUSTIFICATIVA**

Desde os primórdios da humanidade, o homem vem sofrendo com a ação das forças da natureza, na forma de desastres ambientais, sejam eles naturais ou oriundos da ação antrópica. Os chamados desastres naturais, por vezes, são imprevisíveis e alheios à vontade do homem. Quanto aos desastres oriundos da ação antrópica, parece que o homem não está aprendendo com seus erros, pois continua a ocupar as áreas de preservação permanente, tais como: as encostas instáveis e degradadas dos morros, as margens dos rios, etc., bem como áreas de risco, tais como: áreas de vulcanismo, áreas de ressacas, planícies inundáveis etc.

Estes desastres ambientais, como já relatamos em outras oportunidades, têm feito um número crescente de vítimas, cujas mortes, na maioria das vezes, poderiam ser evitadas. Conforme dados contabilizados pela CEPAL, apenas na América Latina, mais de 80 mil vidas foram ceifadas, no período de 1972 a 2001, em decorrência de terremotos, furacões, tempestades tropicais, inundações, deslizamentos, secas e contaminações diversas. As perdas econômicas também mostram uma curva ascendente, em termos de prejuízos, estimados em US\$ 480 bilhões de dólares em todo o mundo, no período de 1990 a 1999, sendo que no Brasil, antes do evento de Santa Catarina, esses prejuízos estão estimados em cerca de US\$ 700 milhões.

As seguidas e violentas manifestações ambientais decorrentes das mudanças climáticas, que vêm assolando todos os continentes do Planeta, quer seja na forma de secas atípicas, como a que ocorreu na Amazônia no segundo semestre de 2005, que além dos prejuízos ambientais, isolou e afetou diretamente 30 mil famílias; quer seja na forma de furações como no caso do Katrina e enchentes, como a que assolou New Orleans, não são objetos do acaso, mas sim de uma estrutura produtiva, que precisa, urgentemente, ser adequada a nova ordem mundial, voltada para o desenvolvimento sustentável nos moldes e de acordo com os pressupostos emanados da Conferência do Rio, em 1992.

Atualmente temos presenciado um quadro, cada vez mais caótico, em termos da ocorrência de desastres ambientais. Assim, além de alertar, temos que estar preparados para a prevenção dos desastres e ao atendimento, quanto aos efeitos negativos oriundos desses desastres, intensificados em função das mudanças climáticas, no nosso país e em todo o planeta. Agora, temos assistido, alternativamente, a ocorrência de secas, em períodos normalmente chuvosos e a inundações, em função de precipitações descomuns em curtos espaços de tempo.

Ainda está na nossa memória as imagens das inundações em Santa Catarina no final de 2008, com aproximadamente duas centenas de mortes, em função da ocupação desordenada de áreas de preservação permanente, morros e encostas, os quais vem sendo sistematicamente destruídos.

Assim, hoje, temos 101 municípios afetados pela seca no Rio Grande do Sul, enquanto que, no Amazonas temos cerca de 34 mil famílias afetadas, agora, pelas inundações. Ironicamente, como principal vítima destas inundações, temos o Nordeste brasileiro, que historicamente é assolado pelas secas, atingindo milhares de pessoas em função dos desastres provocados pelas chuvas na forma de enchentes, deslizamentos e desmoronamentos, nos seus diversos Estados.

No Estado do Maranhão, infelizmente, temos assistido a situação de emergência vivida por quase dezenas de municípios, das suas diversas regiões, computando mais de 60 mil pessoas atingidas, alojados precariamente, obrigando, a decretação do estado de emergência em 41 importantes municípios, alagando as suas ruas, desabrigando milhares de famílias, as quais também correm o risco de contaminação por doenças, como o tétano e endemias, em função de sua proliferação.

À luz de todo o exposto, além das ações voltadas ao controle e a educação ambiental, mister se faz otimizar todo o aparato governamental voltado à prevenção de desastres



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2945 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590004

**JUSTIFICATIVA**

ambientais e ao adequado atendimento aos municípios e comunidades afetadas, quando de sua ocorrência, tanto na área de recuperação da infra-estrutura afetada, ao atendimento a desabrigados, as ações de saúde pública, detre outras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2946 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1159 - Sarney Filho	11590005
<b>PROGRAMA</b>	
0512 Zoneamento Ecológico-Econômico	
<b>AÇÃO</b>	
8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Zoneamento realizado (km²)	1.625.828

**JUSTIFICATIVA**

Um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente é o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), definido como instrumento de gestão do território por estabelecer diretrizes para a proteção ambiental e a distribuição espacial das atividades econômicas, sendo a sua efetiva implantação e implementação vitais para conter o processo de degradação ambiental, principalmente a ocorrida na forma do desmatamento ilegal e das queimadas, notadamente na região Amazônica.

O Programa Zoneamento Ecológico-Econômico tem caráter multi setorial e descentralizado, é gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente e tem executores federais, estaduais e municipais. O seu caráter transversal faz com que incorpore e subsidie as decisões de agentes, públicos e privados, na definição e execução de políticas regionais de desenvolvimento e das ações de gestão territorial, além de proporcionar uma base técnico-científica e operacional ao planejamento estratégico em nível federal. Dessa forma, apóia técnica e operacionalmente as iniciativas de projetos de ZEE, no país, nas esferas regionais, estaduais e locais.

Várias iniciativas, em nível estadual e local, estão sendo implementadas ao lado dos ZEEs estaduais, tais como o Macro ZEE da Amazônia Legal, que busca a integração desses ZEEs estaduais, o ZEE da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, os ZEEs do Baixo Rio Parnaíba, da Bacia do Rio Parnaíba, da Bacia do Rio São Francisco, dentre outros.

À luz do exposto, ações voltadas à uniformização de critérios e procedimentos utilizados na elaboração dos diversos ZEEs no território nacional, em diferentes escalas de abordagem, se fazem necessárias, bem como o incentivo ao avanço na elaboração para as áreas ainda não contempladas.

O ZEE, além de constituir, especificamente, vital instrumento de prevenção e combate ao aquecimento global, também deve transformar-se no instrumento central de estruturação dos setores florestal, madeireiro, pecuário, agrícola, minerário, pesqueiro e todos os outros que, direta ou indiretamente, utilizam recursos naturais. Deve, portanto, servir como norte para as decisões referentes à proteção dos recursos hídricos, solo, subsolo, fauna e flora.

Deve, ainda, orientar os investimentos públicos e privados realizados em cada uma das regiões do País. Não se pode aceitar a omissão orçamentária em relação a esse tema. O ZEE não há de permanecer na esfera apenas das boas intenções que não ganham concretude. Diante disso, rogamos pela aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2947 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas ao fomento à produção agropecuária, ao abastecimento alimentar, ao fomento ao turismo, à promoção da integração regional, aos assentamentos e colonização rurais, à integração de modais de transporte e as realizadas na área da Suframa

**JUSTIFICATIVA**

A construção de rodovias estaduais ou vicinais é fundamental para regiões que dependem dessas vias para seu desenvolvimento. A Constituição Federal prevê no art 23, entre outros, como sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o fomento à produção agropecuária, bem como o combate às causas da pobreza e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, mediante cooperação mútua. O art. 180 da CF prevê, também, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Vale lembrar ainda os casos particulares previstos pelo próprio artigo 21 da LDO/2010 quando ressalva, em especial, a construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte ( § 1º, inciso IV, c).

Deve-se levar em conta ainda a legislação que ampara a ação da administração federal, a exemplo da atuação dos Ministérios de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Turismo, do Desenvolvimento Agrário, da SUFRAMA e outros órgãos que contemplam recursos para rodovias estaduais e vicinais no contexto das respectivas programações.

A presunção de legalidade dos atos administrativos implica, portanto, o amparo legal dessas programações e, conseqüentemente, a permissão para a apresentação e a aprovação de emendas com essa finalidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2948 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira. Assim nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro. É oportuno informar, ainda que, a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2949 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se a seguir - § 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, neste caso, devem constar no plano de trabalho e, portanto, serem deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

**JUSTIFICATIVA**

Na sua grande maioria, os municípios não dispõem de tantos recursos para disponibilizarem, especialmente quando se trata de pequenos municípios. Se, também, as despesas administrativas forem incluídas no plano de trabalho, facilitará a dedução do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2950 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art. 39º, conforme a seguir. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, sempre que a contrapartida for financeira.

**JUSTIFICATIVA**

Nos mais de cinco mil municípios de nosso país, é possível verificar a enorme diversidade de bens e valores economicamente mensuráveis, portanto não é possível desconsiderar o esforço do município em disponibilizar esses bens e serviços como contrapartida, que de modo contrário, deverão ser arcados com recursos do convênio.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2951 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

Leia-se como a seguir § 1o A contrapartida, que também possa ter valor econômico mensurável e não apenas, necessariamente orçamentária, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I, II III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 2952 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2411 - Sebastião Bala Rocha	24110005

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infra-estrutura Hídrica;

f) ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

h) ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário; e

i) à execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDes, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; ou

V - forem destinados a consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4o Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

### JUSTIFICATIVA

Não é possível desconsiderar a disponibilização e o esforço de cada município em disponibilizar bens e serviços com valores economicamente mensuráveis, bem como a prestação de serviços por seus servidores que, de modo contrário deverão ser arcados com recursos do convênio.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2953 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150001
<b>PROGRAMA</b>	
1027 Prevenção e Preparação para Desastres	
<b>AÇÃO</b>	
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto implantado (% de execução)	1

**JUSTIFICATIVA**

Destina-se esta emenda, a ações de obras preventivas de desastres, visando a diminuição do risco de desabamentos e de alagamentos no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, cuja topografia, principalmente na região mais carente, e composta por morros que com o aumento da densidade pluviométrica causa danos irreparáveis materiais e pessoais para a população local.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2954 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2015 - Sérgio Guerra		20150002
<b>PROGRAMA</b>		
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto		
<b>AÇÃO</b>		
7N08 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Limoeiro - PE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Sistema implantado (% de execução física)	1	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda tem por finalidade a implantação de sistema de esgotamento sanitário em Limoeiro - PE, visando a melhoria da qualidade de vida da população carente do município além da diminuição do risco de proliferação de doenças endêmicas.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2955 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150003

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aumentar a qualidade de vida das populações do município de Limoeiro/PE, executando ações que dizem respeito ao fomento de atividades agrícolas, usando o potencial e experiência das famílias dessas localidades. Visando a construção ou reforma de parque de exposição agropecuário, que atenderá toda a região do Vale do Capibaribe.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2956 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150004

#### PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Serra Talhada - PE

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

#### ACRÉSCIMO DE META

1

#### JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2957 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150005

#### PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

#### AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

#### ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)	5.000
-------------------------------	-------

#### JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO NÁUTICO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. É A MAIOR LAGOA DE FORMAÇÃO DE RESTINGA EM ÁREA URBANA DO BRASIL E TAMBÉM A ÚNICA DE RESTINGA DO NORDESTE. ATUALMENTE A LAGOA ESTÁ TOTALMENTE POLUIDA POR ESGOTOS E DEJETOS RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, O QUE COMPROMETE O EQUILÍBRIO DO ECOSISTEMA LOCAL.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2958 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2959 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150007
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

**TEXTO PROPOSTO**

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea çaz do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

ç5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"  
Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.  
Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimoniais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2960 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

### TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

### JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O texto proposto visa explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos constante da PLOA 2009. Tal iniciativa se revela pertinente na medida em que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, o que configura descumprimento do que prevê o art. 12 da LRF, onde se lê:

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, as Consultorias de Orçamento do Congresso vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2961 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2962 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXX

**TEXTO PROPOSTO**

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2963 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Incluem-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2964 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se "Anexo das Metas Sociais".

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2965 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-B - demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto por esta emenda foi vetado no PLDO/2009, embora fosse exatamente o mesmo presente na LDO/2008, Anexo II e Informações Complementares. Melhor, esse demonstrativo foi exigido, nos mesmos termos, pelo inciso XIII da LDO/2007 e pelo inciso XVI da LDO/2006.

Ou seja, o dispositivo vetado ao PLDO-2009 é preceito das leis de diretrizes orçamentárias desde 2006, há três exercícios, e só então o Poder Executivo teria identificado sua presença em outros demonstrativo das informações complementares, ainda que não diga quais.

Observe-se que, nesses três anos, o demonstrativo vinha sendo apresentado anexo às informações complementares, ainda que não cumprindo o determinado, quando, por exemplo, não especifica os atos legais ou normativos ensejadores das renúncias ou das despesas obrigatórias, restringindo-se a nomear os grande itens da despesa e de renúncia.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2966 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;ç

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2967 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIV - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

**JUSTIFICATIVA**

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2968 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

5. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2969 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

10. Despesas direta e exclusivamente voltadas à atenção de pessoas carentes com deficiência; e

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para atenção de pessoas carentes com deficiência constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas à atenção de pessoas carentes com deficiência, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2970 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150018
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

11. Despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas voltadas para a capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

As razões que impuseram a inclusão de tal dispositivo continuam mais que presentes, em função das graves ameaças que pairam sobre nossas fontes de recursos hídricos, que exigem ação consistente do Estado brasileiro, daí a ressalva visando impedir o contingenciamento dessas despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2971 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150019
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R\$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R\$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2972 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150020
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2973 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2974 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autôgrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2975 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2976 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150024
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

**TEXTO PROPOSTO**

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, classificadas como obrigatórias ou discricionárias, destacando-se, dentre elas, as com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Determinava, em sua primeira parte, que a Mensagem do PLOA deve conter as medidas adotadas pelo governo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, fossem elas obrigatórias ou discricionárias.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, que inclui despesas com pessoal, afigura-se medida necessária à hígidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Esse controle constitui princípio da LRF e já figurou, em LDOs de anos anteriores, no capítulo das metas e prioridades da administração pública federal. O Poder Executivo, pelo peso de sua participação no conjunto das despesas e em função da prerrogativa de iniciar projetos de lei e adotar medidas provisórias em matéria orçamentária, é, na prática, o principal agente e responsável fiscal pelos gastos correntes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2977 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - avaliação do cumprimento das principais metas sociais relativas a programas e ações, bem como as metas propostas no projeto de lei orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

O dispositivo determina que haja, na Mensagem do PLOA/2009, avaliação do cumprimento das principais metas sociais.

A intenção da iniciativa, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. O que se pretende é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

A avaliação proposta permite oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, visando conferir maior transparência à ação governamental.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2978 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

**JUSTIFICATIVA**

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".  
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2979 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2980 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150028
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2981 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2010 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem.

O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos, a exemplo da Nota Técnica COFF nº 4/20082, segundo a qual o mecanismo de compensação tópica, específica e atual não vem sendo cumprida. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratégias para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstenendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 2982 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. A proposta orçamentária não consignará mais de 20% da despesa fixada para a ação no "elemento de despesa 99 - a classificar".

**JUSTIFICATIVA**

O art. 15 exige que a despesa fixada no projeto de lei orçamentária seja discriminada por elemento de despesa. Nota-se, entretanto, que a quase totalidade das alocações recaem no elemento de despesa 99 (a classificar), o que torna inócuo o texto do referido artigo, pois não permite nenhuma análise e avaliação por parte do Congresso Nacional. Havendo elemento de incerteza no gasto, este não deve superar o limite de 20% do recurso alocado na ação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2983 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

çn) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivoç

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2984 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150032
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:  
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:  
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;  
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e  
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz-se urgente. Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados. Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90). Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos. Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2985 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, ainda que relacionados a contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da restrição é zelar pelo bom uso dos recursos públicos e impedir que sejam destinados recursos a entidades privadas de quaisquer agentes públicos, sejam servidores, militares, empregados, membros de Poder ou agentes políticos. Portanto, a nova redação pretende tão-somente aprimorar a redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2986 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Inciso X

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios, instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

**JUSTIFICATIVA**

O Inciso X do art. 21 contém uma pequena alteração em relação à redação da LDO 2009. O novo texto não permite a destinação de recursos para atender a despesas com {pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público}. A redação anterior se referia especificamente aos empregados públicos, denominação condizente com o regime de emprego público disciplinado pela Lei nº 9.962, de 2000. A referência genérica a {empregados} não deixa claro o tipo de relação existente entre os mesmos e o setor público. A qualificação é necessária para atender à finalidade do inciso que é de impedir o pagamento das despesas citadas, por meio de convênios, a detentor de cargo ou função públicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2987 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve entender por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2988 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150036
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O Inciso VIII do art. 21 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às contratações temporárias para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 21, §1º, VI, b, ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 21, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação.

Ademais, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica à própria União.

Por fim, a ressalva prevista no art. 21, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2989 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do conveniente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício: 2005; Processo nº: 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa nº 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2990 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 21, §2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentárias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica ) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com frequência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2991 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o A restrição prevista no inciso VIII deste artigo não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O PLDO veda o pagamento, a militar ou servidor público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ressalvando dessa vedação, os pagamentos previstos em legislação específica e os efetuados por meio das organizações sociais que atuam junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo, neste último caso, o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado.

Como se observa, o PLDO admite que servidor em atividade, em determinadas situações, possa prestar serviço de consultoria e assistência técnica recebendo retribuição financeira por essa atividade. Tal situação incentiva o conflito de interesses na medida em que o mesmo estará atuando nos dois pólos. Por outro lado, não admite o mesmo tratamento ao demais servidores que se encontram em licença sem remuneração.

A emenda visa, portanto, atenuar o conflito cogitado, pois afastaria, ainda que temporariamente, o servidor de qualquer processo decisório que viesse a favorecer sua segunda fonte pagadora, contratada pela administração pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2992 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o A despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à hígidez fiscal e ao aumento dos investimentos, contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2993 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais;

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2994 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.  
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2995 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150043
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios que afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2996 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos a título de subvenções sociais é restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade e certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo e quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2997 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições

A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2998 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios que afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 2999 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150047
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade

**JUSTIFICATIVA**

O projeto amplia a possibilidade de alocação de recursos, a título de contribuições correntes, ou seja, a fundo perdido, em entidades privadas. Desde a regulamentação da matéria, pela Lei nº 10.707/2003 (LDO 2004), a destinação de recursos a esse título só pode se dar sob as seguintes modalidades:

a) existência de lei específica; ou  
b) submissão a processo seletivo para execução em parceria com a Administração Pública Federal; o que significa dizer que, para esse tipo de alocação, a entidade não poderia (ou deveria) estar à priori nominalmente prevista no Orçamento.

Entretanto, a proposta cria duas outras possibilidade de concessão dessas contribuições:

c) estarem as entidades nominalmente identificadas no Orçamento; ou  
d) serem tais entidades escolhidas pela Administração para execução de programas e ações governamentais.

As novas possibilidades propostas não só acabam de fato com o processo seletivo na escolha das entidade como também tornam inócuas as exigências previstas para as subvenções sociais. Como justificar a manutenção da série de exigências para a liberação de recursos a título de subvenções sociais e transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência e praticamente nada exigir para as contribuições correntes? A permanecer os termos da proposta, bastaria a classificação de todas as transferências correntes a entidades privadas como contribuições correntes para que não fosse preciso observar as diversas exigências existentes para concessão das subvenções sociais.

Além disso, a possibilidade de escolha da entidade beneficiada, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 e Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 3000 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

#### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

#### JUSTIFICATIVA

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas.

Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações.

De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3001 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34

**TEXTO PROPOSTO**

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios e afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3002 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150050
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

**JUSTIFICATIVA**

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiária de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3003 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150051
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA****1 - REGRAS GERAIS DE AUXÍLIOS**

As regras concessivas de auxílios e subvenções sociais para entidades privadas sempre beneficiaram as atuações na área de saúde, educação e assistência social. De fato, segundo a Constituição, a saúde e a educação constituem direito de todos e dever do Estado (art. 196 e 213 da CF), e a assistência social é devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203).

Entendemos assim que a nova possibilidade de auxílio (despesa de capital) voltada a cooperativas deveria tratar, por exclusão das demais, de atividade ligada à assistência social. Ocorre que, segundo o art. 294, inciso I, da Constituição, dentre as diretrizes da assistência social encontra-se a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Assim, cabe às entidades beneficentes e de assistência social dar execução aos referidos programas, o que, como se pode perceber adiante, não se coaduna com a natureza da cooperativas.

**2 - MÉRITO DA PROPOSTA**

Evidentemente não se discute o mérito da proposta, uma vez tem a nobre finalidade de permitir a inserção social de pessoas carentes e com grande dificuldade de prover o próprio sustento no mercado de trabalho. A intenção da proposta pode ser até considerada como objetivo do Estado, no sentido de promover a integração ao mercado de trabalho, inclusive de catadores de material reciclável.

Todavia, não parece razoável escolher uma única profissão para ser beneficiada, mesmo que sob o fundamento de se tratar de pessoas necessitadas. Toda profissão apresenta interesse para a sociedade, mas isso não significa atribuir caráter de assistência social à atividade de catador de material reciclável ou a qualquer outra profissão.

Ademais, a proposta não cuida da realização de cursos e de treinamento para inserção no mercado de trabalho; mas sim da realização de transferências diretas de recursos de capital para incorporação a patrimônio particular de entidades que atuam em atividade econômica.

Vale ressaltar que, legalmente, a cooperativa destina-se a atuação em atividade econômica (Lei nº 5.674/71, art. 3º). Portanto, em se autorizando a realização de auxílios a tais entidades, o Estado se afasta da atuação estritamente voltada às áreas de saúde, educação, assistência social, para atuar também junto a atividades econômicas.

Dessa forma, em que pese o mérito da intenção, não se mostra adequada a inserção de nova possibilidade de auxílios para atender categoria específica de profissionais que atuam em atividade econômica.

**3 - EXISTÊNCIA DE OUTRAS FACILIDADES PARA TAIS COOPERATIVAS**

Importa destacar que outros mecanismos já foram adotados para estimular a atuação desses profissionais e viabilizar a inserção social.

A Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 11.445/2007) abriu a possibilidade de contratação dessas entidades com dispensa de licitação.

Além da contratação direta pelos órgãos estatais, a categoria com o apoio das Agências Oficiais de fomento. De fato, programa específico do BNDES de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis foi lançado em outubro de 2007 e implementado em ciclos. No primeiro ciclo, iniciado em 2007 e concluído em 2008, foram aprovados projetos de apoio a 32 cooperativas, num total de R\$ 21,6 milhões. Ao longo de 2008, foram enquadrados 23 novos projetos, do segundo ciclo de apoio aos catadores, totalizando R\$ 16,9 milhões. Desses, 11 já estão aprovados. Os projetos dos dois ciclos



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3004 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150051

### JUSTIFICATIVA

estão distribuídos em 47 municípios e oito estados da Federação. Para 2009, o BNDES intensificou o seu apoio a cooperativas de catadores de material reciclável e já aprovou neste ano R\$ 7,4 milhões para 11 instituições ([http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051\\_09.asp](http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051_09.asp)).

#### 4 - ORÇAMENTO FEDERAL

Por fim, não se pode esquecer que a Lei de Diretrizes traça os parâmetros para elaboração do Orçamento federal, e não para a concessão de incentivos fiscais e/ou creditícios a entidades ou profissionais específicos.

Vale dizer, por se tratar de transferências diretas de recursos ao setor privado e por envolver autorização legal (LDO), as possibilidades de auxílios sempre se restringiram às áreas de atuação constitucional obrigatória do Estado e à necessidade de complementação dessa atuação pela iniciativa privada. Situações que se limitam basicamente à Seguridade Social e à Educação, sem qualquer segregação específica de categorias ou segmentos.

#### 5 - POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES

Ademais, a intenção é autorizar a aquisição de imóveis e a realização construções para incorporação ao patrimônio dessas entidades privadas (art. 36, I, do PLDO 2010).

As LDOs sempre vedaram a realização de tais despesas (construções, ampliações e aquisição de imóveis), inclusive nas áreas que tradicionalmente recebem recursos a título de auxílios (Seguridade Social e à Educação).

Portanto, não parece razoável impedir que entidades de saúde e de educação recebam tais recursos e permitir que entidades com atuação econômica possam recebê-los.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3005 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 34 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A regra concessiva é desnecessária, pois os portadores de necessidades especiais já são atendidos a título auxílio (despesas de capital) em outros dois incisos do art. 34.

De fato, no inciso I, há a possibilidade de se atender entidades privadas que atuam na área de educação especial (que congrega a maior parte das despesas de capital do segmento) e no inciso III, é prevista a possibilidade de atendimento de entidades na área de saúde (também parcela significativa). Estando prevista a possibilidade de realização de despesas de capital nas áreas de educação e saúde, não se justifica a existência de nova abertura para realização de tais despesas sem uma área específica.

Além disso, o segmento que se pretende beneficiar também é atendido a título de subvenção social (despesas correntes) nas mencionadas áreas e também pela Assistência Social.

Dessa forma, entendemos que não se justifique a manutenção do referido inciso específico por segmento, mas sim a priorização por área de atuação: saúde, educação, esportes...



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3006 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Entendemos que as pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios a entidades que atuem junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

Deve-se ainda mencionar que não se cogita da concessão de auxílios a entidades voltadas a áreas diversas das já atendidas, pois a destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à atividade econômica.

Por fim, deve-se destacar a vedação prevista no art. 2º, §8º, da Lei nº 8.629/93, segundo o qual: "a entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos". Portanto, havendo a participação, ainda que indireta, estará impedida a concessão de recursos públicos, inclusive de auxílios, motivo pelo qual a permissão prevista no inciso X do art. 34 deve levar em consideração as demais restrições legais existentes para a consecução de tais repasses.

Portanto, seja pela LDO já atender suficientemente as áreas de educação, saúde, desporto e assistência social; seja por não se mostrar razoável realizar despesas de capital em entidades que atuem na atividade econômica, entendemos que não deva ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3007 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3008 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados.

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3009 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150056
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 (...)

IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3010 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - demonstração prévia à assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, e a cada liberação de recursos, de que a entidade não apresenta qualquer débito para com o sistema da Seguridade Social.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 195, §3º da Constituição veda a contratação do Estado com entidades privadas em débito para com o sistema de seguridade social, assim como proíbe que tais entidades se beneficiem de incentivos fiscais.

Entendemos que tal vedação deve ser aplicada, e com mais intensidade, nas transferências realizadas pelo Poder Público diretamente ao Setor Privado. Afinal, não se justifica afastar a contratação de entidades em débito e manter a transferência de recursos sob a forma de convênios.

Nesse sentido, tendo em vista que o Capítulo III, Seção III, do PLDO 2010 trata de transferência direta de recursos do Setor Público a entidades privadas, mostra-se conveniente dar a devida efetividade ao art. 195, §3º da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3011 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 (...)

IX - aplicação de recursos em acordos que envolvam prestação de serviços de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres:

- a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;
- b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;
- c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3012 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3013 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3014 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:  
 I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3015 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Art. (...)

I - (...)

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e  
b) aquisição de material permanente.

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3016 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea d

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de "construções" e "ampliações" em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea "c" do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal, as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3017 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

**JUSTIFICATIVA**

Há muitos anos, as LDOs exigem comprovação de regularidade emitida por autoridades locais.

A emenda visa restaurar redação anterior, a fim de manter tal exigência de comprovação de regularidade firmada por três autoridades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3018 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO cria nova flexibilização na regra que impede a transferência de recursos a entidades em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública seja dirigente.

A abertura prevista no §5º do art. 36 do PLDO estabelece que a restrição não alcança casos em que a nomeação para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

Em que pese a aparente coerência do dispositivo, a flexibilização proposta não guarda conformidade com a regra restritiva original. De fato, a idéia que norteou a inserção da vedação foi afastar qualquer forma de ingerência política na destinação discricionária de recursos públicos. Portanto, em nada altera a intenção original da norma proibitória o fato de a nomeação para a entidade privada haver se dado por imposição legal, uma vez que não afastará a possibilidade de ingerência que justificou a regra.

Além disso, uma vez que se trata de transferência discricionária, não há que se falar em qualquer obrigação do Estado para com a entidade que justifique a flexibilização. Da mesma forma, ninguém é obrigado a aceitar a nomeação que lhe é oferecida pela entidade. Logo, não há justificativa para a ressalva proposta pelo Executivo.

Por fim, deve-se destacar que, smj, não há nomeação para dirigente de entidade do setor privado por ; imposição legal;.

Por todo o exposto, a ressalva proposta não guarda conformidade com a idéia originalmente pretendida.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3019 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

#### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

#### JUSTIFICATIVA

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3020 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150067
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas e com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social e a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3021 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II - obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 e Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3022 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3023 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150070

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3024 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150071

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3025 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150072

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterà um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3026 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150073

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3027 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150074
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.

O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3028 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150075

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescentadas as despesas necessárias ao reajuste dos servidores civis da União em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Ao assegurar, no inciso X do art. 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a Constituição não estabeleceu que tal disposição estaria subordinada aos limites decorrentes de alteração da estrutura remuneratória ou do contingente de servidores decorrente de lei específica, razão pelo qual busca-se, por esta emenda, garantir que esse direito constitucionalmente atribuído a todo o conjunto de servidores não seja restringido por limitação decorrente de lei ordinária.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3029 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150076

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3030 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150077
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos;

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3031 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150077

desempenho de ação específica; e  
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição. A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade inofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações complementares, ou mesmo depois.

Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de *restos a pagar* específicos para alterações nas despesas com pessoal.

Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.

Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.

A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).

A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz *se urgente*.

Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.

Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).

Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos. Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3032 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150078

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3033 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150079

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3034 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150080
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:

"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:

"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3035 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150081

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3036 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150082

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5o É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda visa a utilização de fontes de receita condicionada em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

A proposta é no sentido de evitar, por exemplo, que o Poder Legislativo seja constrangido a aprovar determinada receita condicionada, sob pena de impactos adversos na sua programação orçamentária, especialmente naquelas ações destinadas ao seu funcionamento regular.

Considera-se, ademais, que o Poder Legislativo não dispõe de iniciativa em matéria orçamentária e que os parâmetros utilizados para a definição do conjunto de suas dotações constam de regra específica e de caráter limitativo (art. 18 do PLDO/2010). Exatamente por essas razões, o dispositivo proposto procura restaurar a independência e a harmonia entre os Poderes, prevenindo propostas com fontes condicionadas que viessem a constranger o livre funcionamento dos demais Poderes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3037 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150083

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas já terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.

O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem destes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3038 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150083

### JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.

Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3039 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150084

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3040 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150085

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 109

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1o Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2o Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos, exclusivamente, mediante documento bancário, inclusive cheque nominativo, por meio do qual se faça o crédito na conta bancária de titularidade de fornecedor e prestador de serviços; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3o A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2o deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5o (Suprima-se o dispositivo, renumerando-se o seguinte.)

§ 6o A exigência contida no inciso I do § 2o deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

**JUSTIFICATIVA**

O a redação do inciso II do §2º do artigo restaura a redação vetada pelo Executivo no PLDO 2009. No PLDO 2010, o dispositivo retorna, porém com uma exceção, explicitada no novo § 5º.

A presente emenda propõe, portanto, o restabelecimento do dispositivo do autógrafo do PLDO 2009, excluindo a exceção do §5º, de forma a obrigar que todos os desembolsos efetuados sejam objeto de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. O Executivo alegou como justificativa do veto, que isso inviabilizaria a realização de despesas que são imprescindíveis, mas em cuja realização não têm como cumprir a exigência preconizada. Considera-se, no entanto, que a rede bancária e os seus correspondentes bancários, a exemplo dos Correios, constituem o único meio seguro e institucional de se fazer chegar os recursos públicos aos referidos destinatários.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3041 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150086

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3042 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150086

#### JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3043 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150087
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 110 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo cuja supressão se propõe abre permissivo para a prática, em obras públicas custeadas com recursos federais, de preços unitários até vinte por cento superiores aos da mediana do sistema SINAPI.

Ora, não existe qualquer justificativa aceitável para tal inovação em relação à lei de diretrizes orçamentárias em vigor, sequer na Exposição de Motivos que acompanha o projeto (e que apenas menciona a alteração, sem aduzir qualquer razão em sua defesa). De fato, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. O mencionado sistema contém preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência. Tampouco se verificam - muito menos se comprovam - quaisquer inadequações dos preços do sistema SICRO, que outra emenda emenda de nossa autoria inclui como referência, que tornem necessária a previsão de uma faixa arbitrária de acréscimo nos preços aceitos.

O conteúdo material da emenda, portanto, representa a pura e simples autorização legal para que todas as obras com recursos da União possam custar vinte por cento a mais a partir de 2010, sem que exista qualquer razão técnica ou econômica para tão extravagante liberalidade. Desta forma, cabe rejeitar a insólita e imotivada inovação introduzida no projeto para 2010, o que se faz com a presente emenda supressiva que preconiza simplesmente remover todo o parágrafo recriminado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3044 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150088

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado e somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3045 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150089

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Atribui ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

Os trabalhos de complementação do SINAPI poderiam ser realizados por meio da atuação conjunta e coordenada dos órgãos do Poder Executivo, por meio da articulação institucional do Ministério do Planejamento, que não envolve necessariamente transferência de recursos. A necessidade de complementar as informações do SINAPI, de forma que os dados e informações sejam mais precisos e específicos, de acordo com a natureza das obras e serviços, é medida cuja necessidade foi identificada, inclusive, pelos técnicos do Tribunal de Contas da União que participaram das discussões técnicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3046 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150090

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3047 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150090

**JUSTIFICATIVA**

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional. Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas. Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3048 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150091

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:

"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .

§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."

Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .

No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .

Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamentário-financeiro .

Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3049 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150092

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária. Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3050 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150093

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3051 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150094

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3052 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150095

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3053 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150096

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3054 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150097

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detêm a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3055 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150097

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3056 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150098

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3057 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2015 - Sérgio Guerra	<b>EMENDA</b> 20150099
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 3058 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	201500100

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;ç

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas çdemais receitasç nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3059 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	201500101

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

**JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 3060 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240001

#### PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

#### AÇÃO

8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

30

#### JUSTIFICATIVA

A FORMA DE BUSCAR MELHORES RESULTADOS EM QUALQUER ATIVIDADE É DESENVOLVER PESQUISAS. DENTRO DESTA ÓTICA, SALIENTAMOS A IMPORTÂNCIA INCENTIVAR INCUBADORAS TECNOLÓGICAS COM FINALIDADES ESPECÍFICAS DE CADA ÁREA. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM DIVERSOS EXEMPLOS POSITIVOS RELATIVOS A ESTA EMENDA. PARA QUE NO FUTURO POSSAMOS MAXIMIZAR OS RESULTADOS É NECESSÁRIO QUE HAJA INVESTIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3061 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Procedimento realizado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa reestruturação e modernização do Instituto de Cardiologia do Estado do Rio Grande do Sul/Fundação Universitária de Cardiologia que terá como resultado a ampliação de 120 leitos.

Em 2008 foram realizadas pelo Instituto 85 mil atendimentos ambulatoriais, 43,5 mil atendimentos de emergência, 8 mil internações, 2,5 mil cirurgias, 719,7 mil exames laboratoriais, 29,9 mil exames radiográficos e angiográficos, 23,8 mil Ecocardiogramas e ergometrias, 90,8 mil exames eletrocardiogramas e 5,6mil exames de unidade fetal. Justificam-se os benefícios deste empreendimento que abrangem a amplitude do Estado do Rio Grande do Sul, essencialmente a população menos favorecida vinculada ao SUS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3062 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240003
<b>PROGRAMA</b>	
1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
<b>AÇÃO</b>	
7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho implantado (% de execução física)	100

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA VISA A ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS NOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS E PORTO ALEGRE/RS. HOJE O TREM DE SUPERFÍCIE PASSA POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO NO MUNICÍPIO DE CANOAS E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA CANOAS ESTÁ NA NECESSIDADE DE DESAFOGAR O RESPECTIVO TRECHO DA BR116 CAUSADO PELO GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS QUE É APROXIMADAMENTE 120.000 POR DIA, DESTACANDO QUE ESTA CIDADE ESTÁ DIVIDIDA PELA BR116 E TAMBÉM PELO TREM DE SUPERFÍCIE.

EM PORTO ALEGRE O AUMENTO SIGNIFICATIVO DE VEÍCULOS TEM FORMADO GRANDES ENGARRAFAMENTOS NAS RUAS DA CIDADE, CAUSANDO ENORMES TRANSTORNOS NA MOBILIDADE URBANA. UMA VISÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS VIAS PÚBLICAS NÃO COMPORTAM MAIS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO GAÚCHA. ALÉM DISSO, A CIDADE FOI CONFIRMADA COMO UMA DAS SEDES DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL EM 2014, JUSTIFICANDO-SE PLENAMENTE O EMPREENDIMENTO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3063 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240004
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
7H77 Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema ampliado (% de execução física)	100

**JUSTIFICATIVA**

TENDO EM VISTA QUE A ORLA DO GUAÍBA ESTÁ SUBUTILIZADA, RESTRINGINDO O ACESSO DA POPULAÇÃO AO RIO GUAÍBA, É IMPORTANTE EFETUAR UMA RENOVAÇÃO URBANA DESSE ESPAÇO. A PROPOSTA É IMPLANTAR, NA ÁREA PORTUÁRIA E ADJACÊNCIAS, UM COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO, CONTEMPLANDO OS DIVERSOS SEGMENTOS DA CULTURA, O QUE PROPORCIONARÁ MAIS UMA OPÇÃO DE LAZER, TURISMO E CULTURA, ALÉM DE PERMITIR UMA RECONCILIAÇÃO DA COMUNIDADE COM O RIO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3064 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240005
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Reforma e Modernização do Hospital Santa Clara, unidade integrante do Complexo Hospitalar da Santa Casa de Porto Alegre, cuja primeira etapa de recursos foi contemplada pela Emenda de Bancada na LOA 2009, requer continuidade específica de recursos para a sua segunda etapa a ser iniciada no ano de 2010, abrangendo o Pavilhão Daltro Filho (Reestruturação do Centro Obstétrico, estruturação de uma área de atendimento integral à mulher), Pavilhão Centenário (Reestruturação do Centro Cirúrgico Sarmiento Barata e Centro Cirúrgico Ambulatorial) e investimentos em tecnologias para UTI, Bloco Cirúrgico, Emergência e Diagnóstico por imagem. Tais adequações destinam-se a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, onde são realizados, em média/ano, 355 mil atendimentos ambulatoriais, 17.500 internações, 180 mil exames e 32 mil procedimentos cirúrgicos. Os benefícios deste empreendimento abrangem a amplitude do Estado do Rio Grande do Sul, essencialmente a população menos favorecida vinculada ao SUS, cujo perfil assistencial é formado por 49% de mulheres, 51% de homens, sendo que destes, 35% são pessoas idosas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3065 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

d) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3066 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Shessarenko

EMENDA

20220001

**PROGRAMA**

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 -  
No Estado do Mato Grosso**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3067 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220002

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Escola modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa reformar e Modernizar a Infra-estrutura Física das Instituições Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade e os métodos de engajamento de trabalhadores no mercado de trabalho e qualificação do sistema produtivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3068 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko		20220003
<b>PROGRAMA</b>		
1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social		
<b>AÇÃO</b>		
4682 Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa desenvolvida (unidade)		30
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
É preciso agregar valor à Produção extrativista, agropecuária e agroindustrial de pequena escala proporcionando vantagens comparativas para a produção, no mercado interno e, principalmente para exportação. Investir na pequena propriedade é investir na redução das desigualdades e buscar o desenvolvimento social e econômico.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3069 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shessarenko	20220004
<b>PROGRAMA</b>	
1250 Esporte e Lazer da Cidade	
<b>AÇÃO</b>	
8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	1.176

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3070 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220005

**PROGRAMA**

0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

**AÇÃO**

2050 Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área avaliada (km<sup>2</sup>)

**ACRÉSCIMO DE META**

500.000

**JUSTIFICATIVA**

É importante se garantir no orçamento verba necessária para a pesquisa de novas áreas para exploração de Gás Natural em território nacional. Em face ao que ocorreu recentemente, o país, que tem se mostrado uma potência na exploração de petróleo, necessita agora aumentar sua produção de gás natural e, assim, reduzir a dependência do gás procedente do exterior. É sabido que há áreas com grande potencial para produção de gás natural, necessitando apenas maior estudo para viabilizar sua exploração comercial.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3071 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

b) com recursos repassados às organizações sociais Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA e Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como as instituições públicas federais de ensino superior que executam o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, devendo o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda busca incluir o Pronera entre os programas que receberão recursos federais. O PRONERA tem como objetivo a promoção do acesso à educação formal, em todos os níveis, aos trabalhadores e das trabalhadoras das áreas de Reforma Agrária, desenvolvendo ações de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio; Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, Superior e Especialização, por meio de metodologias específicas que consideram o contexto sócio-ambiental e as diversidades culturais do campo, que garantam a alternância regular de períodos de estudos (tempos diferenciados de aprendizados), bem como, o envolvimento das comunidades onde estes trabalhadores rurais residem, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

A concessão de bolsas tem como finalidade oferecer aos professores e estudantes, as condições para atuarem junto aos assentamentos de Reforma Agrária, com vistas à construção e implementação de uma nova matriz tecnológica, ambientalmente sustentável e condizente com as peculiaridades dos Projetos de Assentamento. Propiciar aos alunos dos cursos profissionalizantes, de nível médio e superior do Pronera, bolsa de estudo e/ou estágio para atuarem junto às equipes de ATES e ATER, às escolas e outros programas de Governo em execução nos assentamentos.

A Gestão Nacional do PRONERA é feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e MDA, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3072 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Shhessarenko

EMENDA

20220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

**JUSTIFICATIVA**

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3073 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3074 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3075 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Slhessarenko	20220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I ç redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3076 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3077 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao artigo 32, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte inciso:

V - que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio cultural histórico a que se refere o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída "por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", nos quais se incluem, dentre outros, "os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico..."

O caput do artigo 32 do PL nº 07/2009-CN determina que "a transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições" previstas nos quatro incisos que contempla.

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão de um quinto inciso, que permita a transferência de recursos a título de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio histórico.

A dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial. Assim, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas ao patrimônio cultural histórico.

Na lição de Wolgram Junqueira, in "Ação Civil Pública", ed. Julex Livros Ltda., Campinas - SP, 1987, p.64:

"A conservação dos monumentos históricos e objetos artísticos visa um interesse de educação e de cultura; a proibição legal de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa conservação; a obrigação de conservar, que daí resulta ao proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público."

É desnecessário que se argumente a importância da conservação do patrimônio histórico na vida cultural de um povo. Em todo o planeta se reconhece a necessidade de preservar-se a memória, termo este expressamente previsto no caput do art. 216 da Constituição Federal.

Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3078 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Shhessarenko

EMENDA

20220012

### JUSTIFICATIVA

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana" sendo uma des suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Assim, a emenda que proponho, ao permitir a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à preservação do patrimônio histórico, tem por objetivo fortalecer o comando insculpido pelo caput do art. 216 da Carta Federal de 1988, que expressamente faz referência à colaboração da comunidade com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, tombado ou não.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3079 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 34 Inciso X

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte inciso:

XI - as que desenvolvem atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio cultural histórico a que se refere o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída "por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico..."

O caput do artigo 34 do PL nº 07/2009-CN determina que "a transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos" e desde que atendam a um dos dez incisos que contempla.

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão de um décimo primeiro inciso, que permita a transferência de recursos a título de auxílios para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio histórico.

A dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial. Assim, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas ao patrimônio cultural histórico.

Na lição de Wolgram Junqueira, in `Ação Civil Pública, ed. Julex Livros Ltda., Campinas - SP, 1987, p.64:

A conservação dos monumentos históricos e objetos artísticos visa um interesse de educação e de cultura; a proibição legal de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa conservação; a obrigação de conservar, que daí resulta ao proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público.

É desnecessário que se argumente a importância da conservação do patrimônio histórico na vida cultural de um povo. Em todo o planeta se reconhece a necessidade de preservar-se a memória, termo este expressamente previsto no caput do art. 216 da Constituição Federal.

Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3080 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Shhessarenko	20220013

### JUSTIFICATIVA

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana" sendo uma des suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Assim, a emenda que proponho, ao permitir a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à preservação do patrimônio histórico, tem por objetivo fortalecer o comando insculpido pelo caput do art. 216 da Carta Federal de 1988, que expressamente faz referência à colaboração da comunidade com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, tombado ou não.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3081 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Shhessarenko

EMENDA

20220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3082 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Shhessarenko

EMENDA

20220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional. Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2010, a elavação de, pelo menos, 15% do ano anteriores, conforme a redação aprovada pelo Poder Legislativo na LDO 2009. Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa omissão.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3083 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2022 - Serys Silhessarenko	20220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3084 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570001

**PROGRAMA**

0350 Desenvolvimento da Economia Cafeeira

**AÇÃO**

0012 Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Financiamento concedido (unidade)

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alocar às linhas de crédito rural e agroindustrial que se destinam a financiar a manutenção e desenvolvimento da cafeicultura.

O objetivo é precipuamente equalizar a taxa de juros e concessões de financiamentos destinados ao custeio dos tratos culturais da lavoura, da colheita, da estocagem, da comercialização e ao investimento para modernização dos equipamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3085 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570002
<b>PROGRAMA</b>	
0350 Desenvolvimento da Economia Cafeeira	
<b>AÇÃO</b>	
4803 Pesquisa e Desenvolvimento em Cafeicultura	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa desenvolvida (unidade)	550

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à LDO/2010 visa aumentar a meta orçamentária na ação de pesquisa e desenvolvimento da cafeicultura nacional propiciando um aumento no efetivo avanço tecnológico na pesquisa cafeeira, e em contrapartida diminuir a defasagens na produção e rendimentos da cultura.

Serão desta feita alcançados esforços para a recuperação e implantação de lavouras dentro de novos padrões tecnológicos, que visem maior produtividade e qualidade nos diversos processos do agronegócio café no país.

Nos últimos anos, embora esforços tenham sido despendidos, a produtividade média de café em algumas regiões no país continua na faixa de 10 sacos beneficiados por hectare, muito abaixo do seu potencial.

A qualificação e quantificação dos problemas e a busca de soluções, com o envolvimento de todos os setores, é um passo decisivo para retomar o processo de desenvolvimento do café, obtenção de um produto de boa qualidade e retornos econômicos satisfatórios. A retomada do desenvolvimento do café depende da ação articulada e participativa de todos os setores que atuam na cadeia do café, da produção ao consumo.

A pesquisa e o desenvolvimento do Cafeicultura visam o crescimento do agronegócio neste setor e o estabelecimento de canais formalizados e eficazes de comunicação e intercâmbio entre as instituições de pesquisa, de assistência técnica, produtores, cooperativas e associações; indústrias, comércio e todos os agentes do agronegócio café brasileiro, substituindo o esporádico pelo sistematizado e o informal pelo institucionalizado.

Os avanços conseguidos serão amplamente difundidos, através de mecanismos que viabilizem o intercâmbio permanente das informações geradas, possibilitando que os benefícios sejam ampliados e democratizados aos agentes da cadeia produtiva, em decorrência do maior acesso e apropriação dos conhecimentos e tecnologias geradas.

Devido à grande importância do café e levando em consideração as diferenças regionais de caráter social, econômico, cultural e edafoclimático, os principais estados produtores sempre mantiveram, através das instituições públicas, programas de pesquisa cafeeira com vistas a desenvolver modelos tecnológicos de produção que atendessem as necessidades regionais. A descontinuidade dos investimentos em pesquisa, a desarticulação institucional e mesmo a paralisação total de programas acarretam hoje para o País, um cenário de crescente defasagem no campo tecnológico, com riscos para a qualidade, a produtividade e a competitividade do produto nacional e para a permanência da cadeia produtiva do café como atividade viável e crescente a longo prazo.

De longa data reduziu-se a pesquisa cafeeira no Brasil e vários projetos estabelecidos, de importância para a cafeicultura, foram desativados ou se encontram em ritmo lento de execução. Esse fato é grandemente desfavorável à cafeicultura nacional. Enquanto a pesquisa cafeeira é relegada a plano secundário no Brasil, países concorrentes como a Costa Rica, Colômbia, México, Quênia e Índia têm feito grandes investimentos em pesquisa na cultura do café, visando o aprimoramento da qualidade, produtividade e competitividade, o que tem contribuído para perdas sucessivas de posições do agronegócio brasileiro no cenário internacional.

Assim, se faz necessário desenvolver estudos e pesquisas capazes de dar sustentação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3086 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570002

### JUSTIFICATIVA

tecnológica e econômica ao agronegócio café, através da integração das instituições de pesquisa entre si e todos os demais componentes do setor cafeeiro, no sentido de expandir e consolidar a capacidade de identificação de problemas, geração e difusão de tecnologias e informações, necessários ao pleno desenvolvimento do café brasileiro.

Para tanto, o objetivos a serem alcançados estão diretamente relacionados ao desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e estudos sócio-econômicos e mercadológicos, em atendimento às demandas prioritárias do setor; a constituição de banco de dados da documentação cafeeira e da biblioteca de referência da cultura do café; acompanhamento e análise da lavoura cafeeira e do negócio café; fornecimento de subsídios à política cafeeira brasileira; difusão tecnológica e informações; fornecimento de serviços e produtos tecnológicos; treinamento e capacitação de recursos humanos e por fim, a capacitação de usuários e clientes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3087 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o caput do artigo 32:

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido às inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3088 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, ainda que relacionados a contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da restrição é zelar pelo bom uso dos recursos públicos e impedir que sejam destinados recursos a entidades privadas de quaisquer agentes públicos, sejam servidores, militares, empregados, membros de Poder ou agentes políticos. Portanto, a nova redação pretende tão-somente aprimorar a redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3089 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art. 55, Corpo da Lei:

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3090 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art.49 - Corpo da Lei:

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3091 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se os § 4º e § 5º ao Art. 121, Corpo da Lei:

§ 4º - Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterà disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.

Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3092 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

**TEXTO PROPOSTO**

Arescente-se o Art. 38.A:

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II - obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3093 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Caput do artigo 33.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições

A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3094 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se alíneas a, b e c, Inciso VIII, Art. 36, ou onde couber:

- a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;
- b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;
- c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3095 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se os Incisos IX, X, XI e XII do Art. 36:

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tão pouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3096 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3097 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o art. 31, Seção III, Capítulo II

Art.31. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.

Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3098 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. Os autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3099 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

II - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3100 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se Alínea "a" ao Inciso XII, do Anexo III

a). Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea a do inciso XII do Anexo III, Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"  
Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas. Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimoniais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3101 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 1º do Art. 93:

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:

"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:

"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3102 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

**JUSTIFICATIVA**

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...". A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3103 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o Inciso IX ao Art. 36:

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para a destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3104 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º - Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve entender por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do § 1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3105 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 2º, Art. 21, Corpo da Lei

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 21, § 2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentárias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica ) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com frequência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3106 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o § 2º do Art. 33, texto atual.

Artigo 33.....

§ 2o O disposto no caput deste artigo e em seu § 1o aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas.

Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações.

De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3107 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3108 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso III, Artigo 34:

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

**JUSTIFICATIVA**

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (Art. 34, Inciso III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiária de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3109 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso VII do Art. 36:

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

**JUSTIFICATIVA**

Há muitos anos, as LDOs exigem comprovação de regularidade emitida por autoridades locais.

A emenda visa restaurar redação anterior, a fim de manter tal exigência de comprovação de regularidade firmada por três autoridades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3110 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se a alínea "d" ao inciso XXVIII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3111 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Incluem-se as alíneas "e" e "f" ao inciso XXXI do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;

f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto, em relação à LDO 2009, foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3112 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o Inciso III no Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

III - cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente trás diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3113 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3114 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se a alínea "c", Inciso VIII, § 1º, Art. 21 do Corpo da Lei

**JUSTIFICATIVA**

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício: 2005; Processo nº: 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa nº 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3115 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570030

### JUSTIFICATIVA

cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3116 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o Inciso VIII do Artigo 34:

Art. 34 - .....

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

**JUSTIFICATIVA**

A regra concessiva é desnecessária, pois os portadores de necessidades especiais já são atendidos a título auxílio (despesas de capital) em outros dois incisos do art. 34.

De fato, no inciso I, há a possibilidade de se atender entidades privadas que atuam na área de educação especial (que congrega a maior parte das despesas de capital do segmento) e no inciso III, é prevista a possibilidade de atendimento de entidades na área de saúde (também parcela significativa). Estando prevista a possibilidade de realização de despesas de capital nas áreas de educação e saúde, não se justifica a existência de nova abertura para realização de tais despesas sem uma área específica.

Além disso, o segmento que se pretende beneficiar também é atendido a título de subvenção social (despesas correntes) nas mencionadas áreas e também pela Assistência Social.

Dessa forma, entendemos que não se justifique a manutenção do referido inciso específico por segmento, mas sim a priorização por área de atuação: saúde, educação, esportes...



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3117 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 1º do Art. 33:

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto amplia a possibilidade de alocação de recursos, a título de contribuições correntes, ou seja, a fundo perdido, em entidades privadas. Desde que a regulamentação da matéria, pela Lei nº 10.707/2003 (LDO 2004), a destinação de recursos a esse título só pode se dar sob as seguintes modalidades:

- a) existência de lei específica; ou
- b) submissão a processo seletivo para execução em parceria com a Administração Pública Federal; o que significa dizer que, para esse tipo de alocação, a entidade não poderia (ou deveria) estar à priori nominalmente prevista no Orçamento.

Entretanto, a proposta cria duas outras possibilidade de concessão dessas contribuições:

- c) estarem as entidades nominalmente identificadas no Orçamento; ou
- d) serem tais entidades escolhidas pela Administração para execução de programas e ações governamentais.

As novas possibilidades propostas não só acabam de fato com o processo seletivo na escolha das entidade como também tornam inócuas as exigências previstas para as subvenções sociais. Como justificar a manutenção da série de exigências para a liberação de recursos a título de subvenções sociais transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência e praticamente nada exigir para as contribuições correntes? A permanecer os termos da proposta, bastaria a classificação de todas as transferências correntes a entidades privadas como contribuições correntes para que não fosse preciso observar as diversas exigências existentes para concessão das subvenções sociais.

Além disso, a possibilidade de escolha da entidade beneficiada, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3118 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2355 - Silvio Costa		23550001
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado de Pernambuco.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3119 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2355 - Silvio Costa		23550002
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado de Pernambuco.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3120 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2355 - Silvio Costa		23550003
<b>PROGRAMA</b>		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
<b>AÇÃO</b>		
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)		50
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado de Pernambuco.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3121 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2493 - Sueli Vidigal	24930001
<b>PROGRAMA</b>	
0154 Garantia e Acesso a Direitos	
<b>AÇÃO</b>	
8800 Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Conselho apoiado (unidade)	24

**JUSTIFICATIVA**

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM NOSSO PAÍS TEM SOFRIDO TODO TIPO DE VIOLÊNCIA: VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS, ASSIM DISTRIBUIDOS: NEGLIGÊNCIA, ABUSO FÍSICO, ABUSO SEXUAL E PSICOLÓGICO/ ABANDONO, QUE ACONTECEM NO SEIO DA FAMÍLIA, NA COMUNIDADE E NO AMBIENTE SOCIAL EM GERAL. OS CONSELHOS NESSE CONTEXTO FUNCIONAM COMO RETAGUARDA AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVE NORTEAR EM TODO O ATENDIMENTO PRESTADO, TENDO COMO OBJETIVO RESGUARDAR SEU BEM-ESTAR.

A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NECESSITA SER FORTALECIDA EM TODOS OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE CINQUENTA MIL HABITANTES.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3122 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2493 - Sueli Vidigal	24930002

**PROGRAMA**

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

**AÇÃO**

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

11

**JUSTIFICATIVA**

A ESCALADA DA VIOLÊNCIA QUE ASSOLA O PAÍS VEM ASSOCIADA AS DROGAS QUE TEM VITIMIZADO NOSSOS JOVENS, TORNANDO-OS REFÊNS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. PORTANTO DOENTES E DEPENDENTES, NECESSITANDO DE UMA OPÇÃO DE TRATAMENTO, DIGNO DE RESGATÁ-LO E REINSERI-LO NA SOCIEDADE.

NOSSOS JOVENS SOFREM, POR FALTA DE OPORTUNIDADE DE ACESSO À POLÍTICAS PÚBLICAS COMO: SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRABALHO, QUE POSSAM OFERECER A DIGNIDADE DE UM FUTURO PROMISSOR.

O MUNICÍPIO DA SERRA-ES, FIGURA COMO UM DOS MUNICÍPIOS MAIS VIOLENTO DO PAÍS. OCUPA O TERCEIRO LUGAR NO RANKING DE MORTALIDADE DE JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 25 ANOS, POR USO DE DROGAS. O OBJETIVO DESSA EMENDA É REVERTER ESSE QUADRO



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3123 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2493 - Sueli Vidigal	24930003
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
200T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	1

**JUSTIFICATIVA**

O MUNICÍPIO DA SERRA-ES, INTEGRA A REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, SENDO QUE A MANUTENÇÃO DE TRECHOS NA ALTURA DO BAIRRO BRANCO/ BARCELONA/LARANJEIRAS/JOSÉ ANCHIETA/CARAPINA/ NOVA CARAPINA/ MESTRE ALVARO, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

A MANUTENÇÃO IRÁ MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES GRAVES, QUE É BASTANTE ELEVADA, E VEM COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS QUE TRAFEGAM NAQUELA LOCALIDADE DIARIAMENTE, E MELHORAR TAMBÉM A MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3124 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2493 - Sueli Vidigal	24930004
<b>PROGRAMA</b>	
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
<b>AÇÃO</b>	
8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade aparelhada (unidade)	11

**JUSTIFICATIVA**

OS CRIMES PRATICADOS CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO NOSSO PAÍS, TEM SE AGRAVADO AO LONGO DOS ANOS. AS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE TEM TIDO UM PAPEL DE SUMA IMPORTÂNCIA, NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES, CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

O MUNICÍPIO DA SERRA-ES, NÃO FOGE ESSA REALIDADE NACIONAL. VISANDO DOTAR DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM OFERECER CONDIÇÕES DIGNAS AOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVEREM COM EQUIDADE A IMPORTANTE MISSÃO EM PROTEGER AS CRIANÇAS NÃO SÓ DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, COMO TAMBÉM DOS DEMAIS MUNICÍPIOS, COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50 MIL HABITANTES, É FUNDAMENTAL O ACRÉSCIMO DE METAS PARA ESSA AÇÃO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3125 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2493 - Sueli Vidigal	<b>EMENDA</b> 24930005
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão:  
9. Despesas do programa 0661 - Aprimoramento da Execução Penal

**JUSTIFICATIVA**

A FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO É NOTÓRIO. SABEMOS DA PRECARIIDADE DAS INSTITUIÇÕES CARCERÁRIAS E DAS CONDIÇÕES SUBHUMANAS NA QUAL VIVEM OS PRESOS.

APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948, A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, EM CUJO PREÂMBULO ESTÁ ESCRITO QUE DEVEMOS TODOS, INDIVÍDUOS E COMUNIDADES, NOS EMPENHAR PARA QUE OS DIREITOS NELA INSCRITOS SE TORNEM UMA REALIDADE, MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PROGRESSIVAS DE CARÁTER NACIONAL E INTERNACIONAL.

" O RÉU DEVE SER TRATADO COMO PESSOA HUMANA. "

E PARA REFORÇAR AINDA A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.

Art. 1º A EXECUÇÃO PENAL TEM POR OBJETIVO EFETIVAR AS DISPOSIÇÕES DE SENTENÇA OU DECISÃO CRIMINAL E PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A HARMÔNICA INTEGRAÇÃO SOCIAL DO CONDENADO E DO INTERNADO.

UM INDIVÍDUO QUE COMETEU UM CRIME DEVE SER JULGADO SEGUNDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E, SE CONDENADO, SUJEITO A UM SISTEMA QUE OBJETIVE SUA RESSOCIALIZAÇÃO.

NA VERDADE, PARA ADQUIRIR-MOS UM MÍNIMO DE SEGURANÇA, PRECISAMOS INVESTIR NAQUILO EM QUE NUNCA SE INVESTIU COM SERIEDADE: A REFORMA DOS APARELHOS JUDICIAIS E, COMO CONSEQUENCIA, NO PRÓPRIO SISTEMA PENAL.

TODA SOCIEDADE HUMANA QUE TRAZ EM SEU BOJO A ÉTICA NO VIVER E O EQUILÍBRIO SOCIAL ENTRE SEUS SEMELHANTES, CADA VEZ MENOS PRECISARÁ DE UM ESTADO FORTE A LHE DETERMINAR REGRAS DE CONDUTA.

O MEU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM PARTICULAR O MUNICÍPIO DA SERRA-ES ESTEVE VINCULADO NO NOTICIÁRIO NACIONAL COM RELAÇÃO AO USO DE CONTÊINERES COMO CELAS, EPISÓDIO TRISTE NA HISTÓRIA, SERES HUMANOS SUBMETIDOS A TANTO DESRESPEITO.

É PRECISO REORGANIZAR TODO SISTEMA CARCERÁRIO, ACREDITO QUE COM AS RUBRICAS LIVRES DE CONTIGENCIAMENTO ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE O ESTADO TENHA CONDIÇÕES DE OFERECER A POPULAÇÃO CARCERÁRIA O QUE LHE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE.

O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO DEMONSTROU O CAOS EXISTENTE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E APONTA PARA A URGÊNCIA DE MEDIDAS VISANDO CORRIGIR OU MINORAR AS FALHAS IDENTIFICADAS.

PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA CORRIGIR, A HISTÓRIA DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS PRESOS BRASILEIROS, É NECESSÁRIO QUE NÃO HAJA CONTIGENCIAMENTO NAS DOTAÇÕES PREVISTAS DO ORÇAMENTO PÚBLICO FEDERAL PARA ESSA ÀREA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3126 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2322 - Tião Viana	<b>EMENDA</b> 23220001
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber como artigo no Capítulo V das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais o seguinte artigo.

Art.1º Fica autorizado nos Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde - SGEP/MS, os recursos mínimos necessários a recomposição do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e para a nova composição remuneratória, aos atuais servidores - DENASUS, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 de acordo com a tabela anexa ao Termo de Acordo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a efetivação dos Acordos firmados em 16 de dezembro de 2008, de um lado, a representação governamental, composta pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SRH/MP, pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde SGEP/MS, pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde CGRH/MS, e de outro, a Central Única dos Trabalhadores CUT, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social CNTSS e a União Nacional dos Auditores do SUS UNASUS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3127 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720001
<b>PROGRAMA</b>	
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
<b>AÇÃO</b>	
1C08 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Candeias - no Estado da Bahia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Contorno construído (km)	20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a construção do contorno ferroviário no município de Candeias /BA e retirar do centro da cidade a passagem do trem, que carregado de combustível, que traz perigo diretamente a população e reduz a qualidade de vida consideravelmente. Melhorando a segurança e a circulação de trens, veículos e pessoas, bem como a ordenação do tráfego das vias públicas e a conseqüente revitalização das áreas afetadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3128 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720002
<b>PROGRAMA</b>	
1061 Brasil Escolarizado	
<b>AÇÃO</b>	
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)	10.000.000

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com pesquisas recentes, o índice brasileiro de leitura por habitante/ano é de 1,8 livros lidos. Abaixo da vizinha Colômbia (2,4) e muito distante de países desenvolvidos como a França (7,0).  
Com a criação do programa de incentivo a leitura de formação de bibliotecas públicas e individuais, o maior objetivo é contribuir para uma mudança significativa na leitura do brasileiro, instrumentalizando escolas, professores e comunidades, através de um rico acervo literário de autores tradicionais e contemporâneos.  
Aproposta, ora apresentada, está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para Ensino Fundamental e nas quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da Educação na sociedade contemporânea.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3129 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720003
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
109J Construção de Adutoras	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	3

**JUSTIFICATIVA**

As três adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões Semi-árido Nordeste II, Irecê e o Sertão do São Francisco.

O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que se encontra ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.

A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

A Adutora de Campo Alegre de Lourdes deverá captar a água do reservatório de Sobradinho, possibilitando a eliminação dos carros-pipa que atendem a região. O município de Campo Alegre de Lourdes é um dos 21 municípios baianos em situação de emergência e um dos líderes no que se refere à notificação de casos de dengue, com registro de 325 pessoas acometidas da doença.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3130 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720004
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3131 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720005
<b>PROGRAMA</b>	
1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	
<b>AÇÃO</b>	
7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade instalada (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3132 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3133 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2472 - Tonha Magalhães	24720007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3134 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1289 - Uldurico Pinto	12890001
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	4

**JUSTIFICATIVA**

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.

A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediária localizada no semi-árido baiano.

O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.

Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Carevelas e Teixeira de Freitas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3135 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1289 - Uldurico Pinto		12890002
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
10TM Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)		6.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa a ampliação e desmembramento da universidade, criando a universidade federal do extermo sul e campos em Belmonte, Santa Cruz Cabrália, Porto seguro, Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa, Mucuri, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Teixeira de Freitas, Medeiro Neto, Itamaraju, Itaém, Vereda, Ibirapoã, Jucuruçu, Itapebi, Itajimirim e Lajedão.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3136 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1289 - Uldurico Pinto	12890003
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

**JUSTIFICATIVA**

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de Eunápolis, Itapetinga, Porto Seguro, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3137 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1289 - Uldurico Pinto	12890004
<b>PROGRAMA</b>	
1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
<b>AÇÃO</b>	
8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Território apoiado (unidade)	20

**JUSTIFICATIVA**

A Bahia, que é o maior produtor do Nordeste brasileiro de bovinos e bufalinos, com um rebanho de 11,1 milhões de cabeças, tem sido referência nacional nas ações de fiscalização das condições do abate, transporte e distribuição de carnes, totalizando 23 matadouros frigoríficos sob inspeção. A modernização do parque industrial frigorífico passa a ser determinante para a ampliação e implantação de novos pólos regionais de abate, aumentando a capilaridade no Estado e fomentando a atividade da produção pecuária baiana de forma sustentável, criando as condições para que este mercado se consolide como gerador de emprego e renda no interior do Estado em particular no município de Medeiros Neto.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3138 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1289 - Uldurico Pinto	12890005
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	50

#### JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda nos municípios de:

Belmonte, Santa Cruz Cabralia, Porto seguro, Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa, Mucuri, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Teixeira de Freitas, Medeiro Neto, Itamaraju, Itaém, Vereda, Ibirapôã, Jucuruçu, Itapebi, Itajimirim e Lajedão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3139 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1289 - Uldurico Pinto	12890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ; MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário ; MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União .

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal ; AGF, o Contrato de Opção ; PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto ; PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda ; PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor ;PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos ; PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio ; CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio ; LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio ; CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário ; CDA e o Warrant Agropecuário ; WA.

Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ; MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário ; MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.

Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3140 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3141 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630001
<b>PROGRAMA</b>	
1462 Vetor Logístico Sul	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Dourados/MS - Maracajú/MS	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	440

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. (RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.) A presente emenda visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

A Ferroeste detém concessão para construir e operar uma ferrovia, no sentido leste-oeste, de Guarapuava a Cascavel, com direito de construir tantos ramais quantos sejam necessários a dar viabilidade à ferrovia. Já no contrato de concessão está previsto o ramal entre Cascavel-PR e Dourados-MS. A partir das gestões dos governadores no âmbito do CODESUL e do referido Conselho junto à Presidência da República (documentos anexos), os governos do Sul e o governo federal firmaram entendimento em favor da implantação deste conjunto de ramais da Ferroeste que interligará entre si os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Paraguai e os referidos territórios ao Porto de Paranaguá e aos portos de Santa Catarina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3142 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630002
<b>PROGRAMA</b>	
1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	
<b>AÇÃO</b>	
4674 Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa desenvolvida (unidade)	92

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I - PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL N° 007/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3143 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630003
<b>PROGRAMA</b>	
1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social	
<b>AÇÃO</b>	
8926 Transferência de Tecnologia para a Inserção Social	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Tecnologia transferida (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I - PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL N° 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3144 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630004
<b>PROGRAMA</b>	
1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	
<b>AÇÃO</b>	
8924 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Tecnologia transferida (unidade)	156

### JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I - PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL N° 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3145 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630005
<b>PROGRAMA</b>	
0512 Zoneamento Ecológico-Econômico	
<b>AÇÃO</b>	
8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Zoneamento realizado (km²)	500.000

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental que se incentive os investimentos para o zoneamento ecológico econômico dos Estados, visto que o mesmo é de suma importância como instrumento do planejamento ambiental porque contribui nas ações corretivas e preventivas quanto à degradação do meio ambiente e também para que se cumpra a legislação ambiental brasileira.

Conclui-se ainda que esse instrumento esteja aliado ao contexto da sociedade, natureza e desenvolvimento diante do planejamento ambiental. Com relação ao contexto da sociedade percebe-se a necessidade de organizar as cidades e o campo, para evitar possíveis problemas ambientais; já com relação a natureza, ela precisa ser conservada e preservada para garantia de sua sustentabilidade e por fim o desenvolvimento se faz necessário preparar as cidades e o campo, ambientalmente, como forma de proteger os recursos naturais hoje, para que as futuras gerações possam usufruir dos recursos sem causar danos à natureza no sentido de alcançar o seu desenvolvimento.

O zoneamento ecológico econômico é o planejamento de ocupação territorial do Brasil, cientificamente recomendado, os Estados precisam urgentemente deste estudo técnico-científico para que se estabeleça definitiva e planejadamente como serão utilizados nosso solo e administrada a questão ambiental.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3146 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir ao artigo 49 o seguinte § 1º, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 49. ....  
.....  
.....

§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal - AGF, o Contrato de Opção - PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto - PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor -PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos - PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA.

Para que estes mecanismos sejam utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal sejam suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.

Os mecanismos de equalização de encargos financeiros são uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3147 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1063 - Valdir Colatto	10630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

- Concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei No. 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e Decreto No. 5.121, de 29 de junho de 2004).

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental que se amplie o número de contratações de seguro rural a fim de que as empresas seguradoras tenham um volume de operações que permita a elas operar com uma margem maior de segurança e que esse seguro se torne, realmente, uma garantia para os produtores rurais. No entanto, para que isso se torne realidade, é necessário, na atual fase de estruturação do seguro rural no Brasil, que o governo conceda subvenção econômica aos produtores rurais e ainda mais: uma vez que se trata de uma operação de risco para as seguradoras, elas precisam ter a garantia também de que, após contratadas as operações de seguro, os recursos programados para subvencioná-las não tenham os seus montantes alterados ou a sua liberação sustada. Portanto, para garantir que os recursos programados para subvencionar essas operações do seguro rural, é imprescindível que eles sejam excluídos do meio daqueles que são passíveis de ter limitações de empenho e de movimentação financeira conforme prescreve o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3148 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480001
<b>PROGRAMA</b>	
1456 Vetor Logístico Amazônico	
<b>AÇÃO</b>	
7M62 Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	150
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O Estado de Rondônia serve de corredor para a escoação da produção de grãos. O objetivo é alcançar o Porto de Porto Velho e a BR-364 é a principal via deste escoamento principalmente nos municípios de Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Candeias do Jamari de Itapuã do Oeste, necessitam de constantes reformas e manutenção para o atendimento da grande demanda de tráfego e garantir a segurança da população.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3149 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480002

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7I01 Reforma e Ampliação do Aeroporto de Ji-Paraná - RO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a reforma do aeroporoto de Ji-Paraná/RO, para garantir o desenvolvimento da região e também o conforto dos usuários dos serviços de tranporte aéreo. A cidade de Ji-Paraná é um dos pólos de Rondônia, sendo assim necessária a ampliação do seu terminal aéreo em virtude do fluxo cada vez mais crescente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3150 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480003
<b>PROGRAMA</b>	
1456 Vetor Logístico Amazônico	
<b>AÇÃO</b>	
7M62 Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	50
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O Estado de Rondônia serve de corredor para a escoação da produção de grãos. O objetivo é alcançar o Porto de Porto Velho. A BR-364 é a principal via deste escoamento e necessita de constantes reformas e manutenção para o atendimento da grande demanda de tráfego e garantir a segurança da população.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3151 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480004
<b>PROGRAMA</b>	
1456 Vetor Logístico Amazônico	
<b>AÇÃO</b>	
7M89 Construção do Porto de Porto Velho (RO)	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	1

**JUSTIFICATIVA**

Considerada uma das obras prioritárias para a Região Norte. A maior parte da produção agropecuária dos estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre são exportadas através da hidrovia do Rio Madeira. O Porto é fundamental para favorecer o desenvolvimento sócio-econômico da Região Norte.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3152 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480005

#### PROGRAMA

0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

#### AÇÃO

6594 Autorização das Atividades de Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

#### ACRÉSCIMO DE META

Autorização outorgada (unidade)	1.000
---------------------------------	-------

#### JUSTIFICATIVA

Tem-se argumentado que, com a ligação de Rondônia ao Sistema Interligado Nacional, que conecta todo o sistema de abastecimento elétrico do País, a construção do Gasoduto tornou-se desnecessária, o que não é verdadeiro. A usina termelétrica Termonorte, em Porto Velho, com cerca de 500 megawatts de potência, abastecida com o gás natural de Urucu, poderá ser despachada com grande economia, sempre que necessário, ou seja, nos momentos de escassez de chuvas. E, conectada ao Sistema Interligado, ela passará a atender não só Rondônia, mas todo o País.

A grande vantagem, nesse caso, é que se passa a dispor de uma reserva de energia, complementar ao sistema hidráulico de geração, a um preço mínimo. Como se sabe, a energia elétrica gerada a gás natural é a segunda mais barata depois da energia de fontes hidrelétricas. Trata-se, portanto, de aumentar a confiabilidade do abastecimento nacional, a um custo de geração menor que a atual geração a diesel.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3153 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 127

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 128. São válidos os documentos abaixo relacionados para comprovação da regularidade da área de intervenção para o recebimento de recursos públicos.

- I. RGI: Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo cartório de Registro de Imóveis Competente.
- II. Posse De Imóvel Em Área Desapropriada: Posse de imóvel em área desapropriada Ente publico com comprovação por meio de termo de imissão provisória de posse, obrigatoriamente concedida por juiz. Excepcionalmente, pode ser aceito o decreto de desapropriação e RGI do imóvel, desde que o expropriado intervenha no Convênio a título de interveniente anuente. Neste caso a prestação de contas fica condicionada à apresentação do termo de imissão provisória de posse concedida por juiz.
- III. Área Devoluta: Área devoluta com comprovação por meio da matrícula imobiliária ou certidão expedida pelo órgão responsável.
- IV. Imóvel Recebido Em Doação Por Ente Público: Caso processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação da lei de Doação publica e a interveniência do chefe do poder executivo do ente doador ou secretário que tiver delegação pra tratar dos assuntos patrimoniais do ente.
- V. Imóvel Recebido Em Doação Por Particular; Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação do termo de doação, RGI e a interveniência do doador no Convênio. Nesse caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação do registro da doação à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis.
- VI. Cessão de Uso: Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irrevogável e irretratável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do Convênio, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis. Excepcionalmente, caso ainda não tenha concluído o registro de cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no convênio a título de interveniente garantidor no uso do imóvel. Neste caso a prestação de contas fica condicionada à apresentação de certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso. A cessão de uso não se aplica a operações que objetivem a construção de unidades habitacionais, lotes urbanizados, urbanização de áreas e demais ações de cunho habitacional.
- VII. Área de Domínio Público: Declaração do Chefe do Poder executivo de que a área é de domínio público e está no nome do Proponente, quando se tratar de bens de uso comum do povo ou de domínio público, a exemplo de ruas, estradas e praças.
- VIII. Imóveis de Ex-Territórios: para imóvel que pertença, por força de dispositivo legal, a Estados e ex-Territórios, que ainda não haja sido devidamente registrado em nome do Estado, ou de seus municípios, comprovado por meio de declaração do Chefe do Poder executivo do Estado ou Município, ou de empregado que tenha legitimidade para tanto, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo PCN.
- IX. Declaração de que os Beneficiários são os Proprietários: Declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são os proprietários dos terrenos, no caso de construção de unidades habitacionais isoladas, ou são os proprietários das unidades beneficiárias, no caso de intervenções intradomiciliar em áreas já regularizadas.
- X. Posse pelos beneficiários há mais de 05 anos: comprovação de posse pelos beneficiários há mais de 05 anos sem oposição judicial, mediante sentença judicial declaratória.
- XI. Servidão administrativa: comprovado por meio da apresentação de decreto que declarou a área privada de utilidade pública para fins de servidão, bem como certidão atualizada do registro de imóveis constando a inscrição da servidão. Caso a servidão não seja ainda registrada, podem ser aceitos o decreto acompanhado da sentença judicial ou do acordo administrativo que tenha instituído a servidão, ficando a aprovação da prestação de contas condicionada à apresentação da certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.
- XII. Autorização da Marinha do Brasil: Autorização da Marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a área de jurisdição, nos casos de intervenções em orlas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3154 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480006

XIII. Autorização DER ou DNER: Autorização DER ou DNER, conforme o caso, relativamente a construções em beira de rodovias.

XIV. Depósito Voluntário: Nos casos em que a aquisição ou desapropriação de áreas mostrar-se complexa, intempestiva e desproporcionalmente onerosa ou estar impossibilitado seu fracionamento por ser inferior ao módulo rural local, pode ser aceito que a intervenção recaia em área não pública, mediante Termo de Autorização para Intervenção Extraordinária.

XV. A intervenção extraordinária é autorizada por meio de Contrato de Depósito Voluntário, que é um contrato firmado entre o proponente, na qualidade de depositante, o titular da área, na qualidade de depositário, dos pretensos beneficiários do bem, na qualidade de responsáveis solidários pelas obrigações contratuais do depositário e registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O Contrato de Depósito Voluntário deve conter ainda as seguintes cláusulas:

- a) Da responsabilidade solidária que obriga o compartilhamento das obrigações contratuais entre o depositário e mais dois pretensos beneficiários do equipamento a ser instalado;
- b) Da vida útil do bem, fazendo coincidir essa vida com o prazo do contrato;
- c) A inalienabilidade da área de intervenção extraordinária sem a anuência expressa do depositante e com a devida averbação à margem do registro do cartório de imóveis;
- d) Da destinação da remanescência do próprio bem por expiração de sua vida útil, em proveito dos beneficiários;
- e) Da impenhorabilidade do bem sob qualquer forma; e
- f) Da inexequibilidade do bem sob qualquer forma.

XVI. Autorização de Passagem: Contrato particular assinado entre o proprietário da área e o proponente, assinado por duas testemunhas, e registrado em cartório de registro de títulos e documentos onde, o proprietário autoriza a passagem de eletrificação em suas terras nas condições estipuladas, podendo, alternativamente, ser aceitos outros documentos adotados regionalmente, desde que respaldado em norma da concessionária local.

XVII. Área de Propriedade da União: Apresentação de autorização da Secretaria de Patrimônio da União ou de seus órgãos regionais.

XVIII. Área de Propriedade do INCRA: Apresentação da certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela Superintendência Regional. No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

XIX. Área de Propriedade de Entidades Federais: Para intervenções em área de entidade federal, autorização para intervenção, devendo nesses casos a entidade ser interveniente no Convênio, como responsável pela disponibilização da área de intervenção.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a regulamentação de casos omissos, no caso, a regularização dos Áreas de Intervenção.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3155 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. Os municípios que participam da SUDAM, SUDECO e SUDENE, terão percentual de 1% na contrapartida dos projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Os municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm grande defasagem de arrecadação em relação aos municípios das demais regiões do País. A presente emenda tenta diminuir as desigualdades e os entraves para produzir o desenvolvimento do interior do País, conforme preconiza a Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3156 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3157 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º A inadimplência dos municípios inscritos no CADIN e no CAUC do SIAFI, não será impeditiva à celebração de convênios e ao empenho dos recursos, restando impedida as respectivas liberações de recursos aos municípios inscritos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

**JUSTIFICATIVA**

Não estancar a negociação dos municípios pertinente aos convênios ou ao empenho de recursos, somente à liberação dos recursos, possibilitando maior agilidade ao trâmite enquanto é resolvida a inadimplência.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3158 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2048 - Valdir Raupp	<b>EMENDA</b> 20480010
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3159 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2048 - Valdir Raupp	<b>EMENDA</b> 20480011
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3160 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não serão considerados, para efeitos do caput deste artigo, as reservas aos projetos dos municípios pertencentes ao Território da Cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de municípios com menor IDH, com maior concentração de agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária, possuem maior concentração de populações de quilombolas e indígenas, têm maior número de beneficiário do Programa Bolsa Família, são municípios com baixo dinamismo econômico e são, sobretudo, municípios que permitem maior organização social.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3161 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Não serão considerados, para efeitos do caput deste artigo, as eventuais reservas aos recursos destinados à conclusão de obras.

**JUSTIFICATIVA**

O atraso na conclusão de obras fazem, por um lado, o custo do empreendimento disparar e, por outro, atrasam o desenvolvimento social e cultural das comunidades que vierem a ser atendidas quando da conclusão das obras. Esta iniciativa vai de encontro a esta realidade, mantendo o valor das obras em um patamar aceitável e o prazo obedecido.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3162 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3163 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3164 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3165 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Não serão considerados, para efeitos do caput deste artigo, as reservas aos projetos dos municípios pertencentes ao Programa Calha Norte.

**JUSTIFICATIVA**

Estes municípios possuem baixo índice de desenvolvimento econômico, baixo índice de desenvolvimento humano, são carentes de infra-estrutura, a maior parte da população é de baixa renda, e o índice de violência é alto. O aporte desses recursos permitirá ampliar a geração de emprego e renda, atenuar os efeitos da desigualdades sociais e regionais e elevar a qualidade de vida, oferecendo cidadania e mais dignidade a suas populações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3166 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3167 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500001

**PROGRAMA**

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

8788 Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Comitê apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Fortalecer o controle e a participação social na formulação e acompanhamento dos planos de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Apoio técnico e financeiro à implementação das ações realizadas no âmbito dos comitês.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3168 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500002
<b>PROGRAMA</b>	
1384 Proteção Social Básica	
<b>AÇÃO</b>	
2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

Buscando atender as funções de inclusão e promoção, na perspectiva de oferecer estrutura física adequada voltada ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos acima de 60 anos com a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para atender a necessidade dos Municípios do Estado de Mato Grosso em ampliar os serviços sócio assistenciais, abrigando tanto crianças e adolescentes quanto idosos com dignidade e não os deixando desamparados, em estado vulnerável, vítimas de preconceitos e sem apoio, às vezes, da própria família.

Desejando que a cidadania seja efetivada de forma plena e cidadã fazemos as seguintes considerações:

Considerando que o estado possui 141 municípios habilitados na Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, em Gestão Básica e Plena;

Considerando que todos os municípios devem possuir uma estrutura física adequada e localizada em área com maior índice de famílias em vulnerabilidade social, estrutura denominada CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

Considerando que o CRAS é o mais importante equipamento social público para a realização e oferta de proteção básica voltados na área da assistência social, proporcionando e garantindo a proteção integral às famílias em situação risco social dos municípios;

Considerando que dos 141 municípios, existem municípios, que concentram um número expressivo de famílias de baixa renda que necessitam de assistência, propomos a Emenda Parlamentar para a construção de Centros de Referência da Assistência Social no Estado de Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3169 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500003
<b>PROGRAMA</b>	
1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	
<b>AÇÃO</b>	
4951 Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas do Pantanal	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa realizada (unidade)	1

### JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2000 o Pantanal foi declarado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO. Data também daquele período a aprovação do Programa Pantanal, em parceria com o BID, onde seriam destinados US\$ 400.000.000,00, em oito anos, voltados para o desenvolvimento de ações visando a conservação e o uso sustentável do Pantanal (este programa, infelizmente, se concretizou bem mais modesta do que a que estava prevista). Em 2001, o Ministro da Ciência e Tecnologia criou o "Grupo Gestor da Rede de Pesquisas do Pantanal" (GGRPP), cuja função foi a de coordenar um estudo de viabilidade visando a criação de uma rede interestadual (MT e MS) que, ao agregar as instituições de ensino e pesquisa da região, daria respaldo ao governo federal e aos governos estaduais na execução de ações visando sustentabilidade do Pantanal, sendo o Programa Pantanal um dos potenciais beneficiários. Os trabalhos do GGRPP foram desenvolvidos durante todo o ano de 2001, levando à criação do Centro de Pesquisas do Pantanal, uma OSCIP, que tem como função, dentre outras, agregar parceiros, formular propostas, aproximar a academia da comunidade, propor e acompanhar a execução de projetos de pesquisa, extensão e outros no Pantanal, visando contribuir para a conservação e o uso sustentável deste importante bioma. O CPP constituiu-se, portanto, em redes horizontais não competitivas, onde se tira proveito das vantagens comparativas das instituições que compõem tais redes. Em dezembro de 2001 foi também criado o "Pantanal Regional Environmental Programme", em parceria com a Universidade das Nações Unidas (UNU-Tóquio), tendo em vista que o Pantanal é distribuído também por outros países Sul Americanos e que ações tomadas somente em um dos países seriam ineficazes se não houver sinergia de ação entre todas as partes. A UNU, desta forma, mostrou-se um parceiro internacional adequado, já que está abrigada sob o manto de neutralidade das Nações Unidas. Partindo da constatação de que os problemas ambientais que afetam o Pantanal se dão a partir do planalto, causados principalmente pela agricultura em larga escala, e, na planície, em razão da perda de competitividade das principais atividades econômicas do Pantanal, a saber, a pesca e a pecuária; e, motivados pelo pouca atenção que tem sido dada aos problemas da planície, o CPP iniciou, em julho de 2004, a execução de um termo de parceria (TP) com o MCT, denominado "Consolidação das Redes de Pesquisa Sobre os Ecossistemas do Pantanal". Este TP foi concebido para ser executado por três redes de pesquisas: 1. A Rede Pesca, visando a realização de estudos para contribuir para a sustentabilidade da pesca no Pantanal; 2. a Rede Pecuária, com enfoque nesta atividade e, posteriormente (2006), deu-se início à 3. Rede Pantaneira de Bioprospecção, que visa a busca de alternativas econômicas para a população local, através da agregação de valor aos produtos da flora pantaneira. Previu-se, inicialmente, o aporte de R\$ 2 milhões anuais ao projeto, perfazendo um total de R\$ 8 milhões em 4 anos. Infelizmente, tal aporte não foi concretizado, tendo sido o volume total de recursos reduzido para R\$ xxx. Apesar dos poucos recursos investidos e do pouco tempo em que os trabalhos foram iniciados, o CPP já pôde dar contribuições relevantes aos tomadores de decisão locais. Assim, os pesquisadores ligados às redes do CPP, elaboraram os seguintes documentos, que foram encaminhados às autoridades de Mato Grosso e incorporados em lei naquele estado: "X" e "Y" (o primeiro documento foi também encaminhado ao CONAMA, como uma contribuição para a legislação sobre áreas úmidas; o último ainda está sendo incorporado no arcabouço normativo da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso). No Mato Grosso do Sul, o CPP contribuiu para o aperfeiçoamento da Lei de Pesca (citar o número da lei ou sei lá de que... veio em um e.mail para o qual eu pedi a sua atenção, Rose). Além disto, participam das redes do CPP mais de 100 pesquisadores da região. Este nível de integração nunca foi alcançado antes. Os recursos investidos no CPP também contribuem para as políticas públicas do governo federal visando a descentralização dos recursos investidos em C&T, majoritariamente destinados ao eixo sul-sudeste. É importante ressaltar que as pesquisas realizadas no âmbito do CPP tem sido



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3170 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

### JUSTIFICATIVA

minuciosamente acompanhadas pela secretaria executiva e por um comitê avaliador, de nível internacional, que, anualmente, reúne-se com os pesquisadores, avaliando e criticando os seus projetos. Ao mesmo tempo em que garante a qualidade dos projetos, otimizando o uso de recursos públicos, o CPP contribui, também, através dos comitês avaliadores, para sanar outra deficiência: o da falta de pesquisadores seniors na região. Todo este trabalho tem sido realizado por uma estrutura extremamente enxuta, que conta apenas com dois funcionários remunerados. Apesar destas realizações, a estrutura do CPP apenas consegue realizar o seu trabalho de manutenção das ações existentes. Atualmente o CPP opera um orçamento de R\$ 800.000,00/ano que serão necessários para continuar as atividades já implantadas. A rede Pantaneira de Bioprospecção, no entanto, tem operado com recurso bastante aquém dos necessários. Durante estes 3 anos de existência várias lacunas foram identificadas pelo CPP e seus parceiros que necessitam aportes financeiros tanto em novas ações como na própria estrutura de gestão da rede. Tendo em vista o sucesso das atividades já realizadas até o momento e a necessidade da continuidade dos trabalhos, de modo não só a consolidar de vez as redes de pesquisas e o CPP, mas, principalmente, garantir a continuidade e a expansão dos estudos que vêm sendo realizados, propõe-se os seguintes aportes: 1. R\$ 1.000.000,00/anuais, divididos em partes iguais, para os seguintes subprojetos: A. Fortalecimento da Capacidade Gerencial do CPP; B. Rede Pesca; C. Rede Pecuaría; D. Rede Pantaneira de Bioprospecção; 2- As interações com as comunidades locais do Pantanal e do entorno precisam aumentar. Só assim a pesquisa do CPP continuará ter relevância social, econômica e ambiental. Isto pressupõe criar no seio do CPP uma estrutura dedicada a esta tarefa, estimulando os pesquisadores a propor e efetivar instrumentos de interação com as comunidades locais. Este esforço requer um input de R\$150.000,00/ano. 3- Apesar de o Pantanal ter função hidrológica de importância continental, o CPP ainda não dinamiza uma rede sobre recursos hídricos. É preciso unificar os esforços dos pesquisadores e organismos implicados neste setor criando uma rede sobre esta temática e alocando os necessários recursos para o seu funcionamento, que serão da ordem de R\$320.000,00/ano. 4- A informação produzida pelos pesquisadores e parceiros do CPP precisa ser mais bem organizada e difundida no grande público para se tornar mais útil a um maior número de cidadãos e organizações da sociedade. Esta tarefa requer um aporte de R\$ 100.000,00/ano. 5- Enfim, o CPP precisa urgentemente ampliar a sua rede de parceiros internacionais tanto com os seus vizinhos que compartilham o Pantanal e a bacia da Prata como quanto de outras nações onde o Pantanal deve ser mais bem conhecido, possibilitando assim trazer recursos humanos e financeiros destes países. Um recurso de R\$ 100.000,00 é necessário para tal. Solicita-se, desta forma, um total de R\$ 6.600.000,00 divididos em quatro parcelas de igual valor (R\$ 1.650.000,00/ano) durante o período 2007-2011. Com este aporte, espera-se os seguintes resultados:

1. A consolidação do CPP e de suas redes de pesquisa, de forma a dar sustentabilidade a tais redes, ampliando as parcerias (trabalho que já vem sendo feito) e buscando o estreitamento dos laços institucionais em níveis nacional e internacional;
2. A consolidação deste novo modelo de descentralização e gestão de recursos para a pesquisa, possibilitando o aumento no número de pesquisadores e instituições atendidas;
3. A consolidação do CPP como parceiro confiável para a comunidade e para os tomadores de decisão, contribuindo efetivamente para a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas à conservação e ao uso sustentável do Pantanal;
4. O fortalecimento da interação com a comunidade, buscando envolvê-la ativamente nas questões ambientais que afetam o Pantanal, considerando e respeitando o conhecimento tradicional e buscando aliá-lo ao conhecimento científico. O CPP tem convicção de que não há como exercer plenamente a cidadania, nos dias atuais, se não se tem o mínimo conhecimento acerca de uma das questões principais que afetam a saúde e o bem estar do cidadão no mundo moderno, ou seja, a questão ambiental;
5. A ampliação da base de conhecimento sobre o Pantanal e o fortalecimento das instituições de ensino e pesquisa que compõe as redes;
6. A formação de recursos humanos de alto nível.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3171 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500004
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Devido a grande demanda de nossa população, muitas vezes sem condições de arcar com os custos da saúde, da necessidade crescente da interiorização dos serviços de saúde e de nossas prefeituras municipais sem recursos como: unidade móvel de saúde (ambulância), ambulância com UTI, aparelhos de ultra-sonografia, equipamentos para reabilitação, Raio X, postos de saúde e até mesmo hospitais que salvarão vidas em nosso Estado cortado por importantes rodovias em que se registram grande número de acidentes automobilísticos, em que as vítimas necessitam ser removidas para outros locais por falta de condições no município de origem.

Percebe-se que há várias dificuldades que entravam o processo de prestação de um serviço de qualidade que possa atender com dignidade os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), usuários estes com baixo rendimento mensal e que necessitam desses serviços. Contudo o sistema de saúde pública opera com deficiência e oferece serviços em quantidade inferior a demanda, aumentando assim as carências na Gestão Pública a quem visamos socorrer com emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ensejando desta forma levar a saúde o mais próximo possível da população, atender e suprir suas carências e dos municípios, desafogando o sistema de saúde na capital do Estado de Mato Grosso, contribuindo para uma melhora na qualidade de vida da nossa região, reafirmando o direito da população aos serviços de saúde conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3172 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3173 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2361 - Valter Pereira		23610001
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Trecho mantido (km)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3174 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2361 - Valter Pereira	23610002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

**JUSTIFICATIVA**

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3175 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2361 - Valter Pereira	23610003

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

157

**JUSTIFICATIVA**

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R\$ 3.000.000.000,00



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3176 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2361 - Valter Pereira	23610004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3177 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2361 - Valter Pereira	23610005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

**JUSTIFICATIVA**

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3178 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1451 - Vander Loubet		14510001
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Trecho mantido (km)		167
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3179 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

#### JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3180 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510003

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

157

**JUSTIFICATIVA**

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R\$ 3.000.000.000,00



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3181 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3182 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

**JUSTIFICATIVA**

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3183 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660001
<b>PROGRAMA</b>	
1214 Atenção Básica em Saúde	
<b>AÇÃO</b>	
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Serviço estruturado (unidade)	250

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é qualificar a atenção básica por meio de melhoria da infraestrutura física e tecnológica das unidades existentes; construção de novas unidades e capacitação profissional; otimizar recursos e melhorar a qualidade da atenção especializada por meio da formação de conglomerados hospitalares ou ambulatorias; organização de centros de apoio de diagnóstico microrregionais; ampliação e reorganização dos componentes fixos e móveis da rede de urgência e emergência; operar conjuntamente o transporte sanitário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3184 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

1) financiamento para os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada.

**JUSTIFICATIVA**

Os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista tem sofrido de forma mais direta com a concorrência direta de produtores estrangeiros, principalmente chineses, em função da perda de competitividade frente à valorização da moeda nacional, além do fato de o modo de produção chinês ser bastante diferenciado com mão-de-obra abaixo da média mundial, com regulação do mercado trabalhista favorecida em relação ao Brasil. Esta emenda busca direcionar a política de fomento do BNDES para estes setores no sentido de ampliar a capacidade de concorrência e recuperação do mercado de trabalho das regiões onde se encontram instaladas as indústrias desses setores.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3185 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

1) financiamento para o setor de transporte de cargas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esse segmento, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incentivar economicamente o setor, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional; tendo em vista também a grande responsabilidade do setor de transportes na promoção do desenvolvimento sustentável.

O financiamento para o setor de transporte de cargas tem como meta o crescimento de 50% das aplicações destinadas a esse segmento, em relação à média dos 3 últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3186 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3187 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
 As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3188 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3189 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3190 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3191 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660008

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3192 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realidade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.

A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.

Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.

A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3193 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2366 - Vanderlei Macris	<b>EMENDA</b> 23660010
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.

Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV e Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI e mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet (art. 109), do SIASG e do SICONV e o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos (art. 19, § 3º.).

O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audiência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN e Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST e Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3194 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3195 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3196 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

**TEXTO PROPOSTO**

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

**JUSTIFICATIVA**

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais. Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R\$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações. Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R\$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária. A presente emenda pretende garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R\$ 1,3 bilhão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3197 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

**TEXTO PROPOSTO**

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3198 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

**JUSTIFICATIVA**

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3199 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento. Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3200 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3201 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3202 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para a análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3203 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;
- IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3204 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3205 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3206 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660022

#### JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3207 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado e somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3208 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

### TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5° Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.

Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3209 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3210 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3211 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3212 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, esses estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3213 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

**JUSTIFICATIVA**

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3214 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

çn) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivoç

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3215 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3216 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais;

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando provavelmente ocorrerá a frustração de receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3217 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3218 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;ç

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas çdemais receitasç nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3219 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

**JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3220 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

**TEXTO PROPOSTO**

1) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3221 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudescimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3222 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3223 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.

A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3224 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.

Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprimindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3225 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparcelamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3226 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970001

**PROGRAMA**

6004 Incentivo à Comercialização da Produção da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produto adquirido (ton)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

É preciso ampliar a possibilidade de comercialização dos produtos advindos da agricultura familiar. O objetivo desta emenda é portanto a de dar ao agricultor familiar as condições necessárias para a garantia de venda dos seus produtos. A ampliação da meta é a forma que encontramos para dar essas condições.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3227 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970002

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

240

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir a meta em questão no PLDO 2010 até o limite previsto no PPA vigente para o exercício de 2010, instrumentalizando a possibilidade de execução de obras de infra-estrutura pesqueira nos municípios que integram a Região Norte, o que contribuirá para o crescimento da produção e conseqüente desenvolvimento dessas municipalidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3228 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970003

**PROGRAMA**

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

**AÇÃO**

5282 Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Tecnologia desenvolvida (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

14

**JUSTIFICATIVA**

Os pescados por serem altamente perecíveis, exigem cuidados especiais na manipulação, armazenamento, conservação, transporte e comercialização. A qualidade do produto final dependerá de como a matéria-prima chegará à indústria e das condições que se deverá ter antes de se iniciar o processamento.

A presente emenda objetiva incluir a meta em questão no PLDO 2010 até o limite previsto no PPA vigente para o exercício de 2010, possibilitando a realização de cursos de capacitação para o preparo, processamento, conservação, beneficiamento e processamento de pescado, evitando desperdícios, minimizando a poluição ambiental e agregando valor a este produto.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3229 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970004
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	15.000

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3230 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970005
<b>PROGRAMA</b>	
0681 Gestão da Participação em Organismos Internacionais	
<b>AÇÃO</b>	
0069 Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA)	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
- (-)	100.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe a febre aftosa é uma doença altamente contagiosa que ataca todos os animais de casco fendido. O Brasil tem combatido ininterruptamente esta doença para evitar transtornos, principalmente econômicos. Na Amazônia vários estados vem fazendo a imunização do seus rebanhos, entre eles o Amazonas, mas é preciso ampliar a quantidade de rebanho protegido e esta é a razão de nossa emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3231 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3232 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir item 62:  
62. Recursos oriundos da TSA - Taxa de Serviços Administrativos, no âmbito da Suframa que objetivam o desenvolvimento sustentável da região Amazônica

**JUSTIFICATIVA**

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa principalmente aqueles oriundos de maneira própria como o caso da TSA - Taxa de Serviços Administrativos. Recursos estes que nos últimos anos vêm sendo contingenciados e causando graves prejuízos as ações desta autarquia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3233 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,15% (quinze centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.

Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 2,30%, orçamentos fiscal e seguridade, 1,15%, estatais federais, 0,20% e estados e municípios, 0,50%.

Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estados e municípios, diante da perda de parcela significativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R\$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3234 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º. A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.

A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3235 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.

A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drasticamente afetados.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3236 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3237 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3238 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3239 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

**TEXTO PROPOSTO**

j) às ações de enfrentamento à crise ou aos seus efeitos.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estados e municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 3240 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

#### JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade necessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise. Sem que a LOA tenha as dotações necessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidades de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afasta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os períodos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficientes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3241 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enftretamento da pobreza.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansão do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.  
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3242 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3243 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alínea k

**TEXTO PROPOSTO**

"1) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas indispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.

Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são medidas urgentes para superação da atual crise.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3244 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ; BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

**JUSTIFICATIVA**

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.

Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3245 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir inciso IV, com a seguinte redação:  
IV - forem aplicados, pelo menos 4% do orçamento previsto para 2010 em ciência, pesquisa e tecnologia na Amazônia.

**JUSTIFICATIVA**

"A Amazônia está na pauta do mundo, nas discussões internacionais, na geopolítica do Brasil e do mundo". Quem afirma isto é o presidente da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Dr. Marco Antônio Raupp e é com base nesta afirmação e por termos a mesma visão é que precisamos demonstrar concretamente a preocupação buscando resolver esta pendência histórica com os pesquisadores e cientistas que atuam na região.

Hoje, a região amazônica, já responde por quase 10% do PIB nacional, mas são devolvidos menos de 4% em investimentos. Neste sentido, nossa emenda busca equalizar as enormes desigualdades regionais em nosso país que afetam, inclusive, estes setores científicos no Brasil



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3246 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir inciso IV:

IV - se forem aplicados, no mínimo, 2% do orçamento previsto para 2010 em esporte.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil sediará a Copa de 2014 e é candidato a sediar as Olimpíadas de 2016. Faz-se necessário, portanto, o aumento dos investimentos da União em esporte. Além disso a atividade esportiva vem crescendo a cada ano no Brasil, tanto a profissional como a amadora e comunitária. Mas é preciso organizar, planejar e agir e isto não se faz sem recursos. A falta de recursos neste setor, principalmente os que dizem respeito aos do Ministério do Esporte geram situações que deixam crianças, jovens, adultos e idosos, sejam amadores ou profissionais sem amparo. Temos que estruturar mais e melhor este segmento para demonstrar efetivamente que somos capazes de sediar a Copa de 2014 e a Olimpíada de 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3247 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cotas de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da nação e ao aumento progressivo do investimento do Governo nos programas de fomento a ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados a infraestrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do artigo 2º, da Lei 8.010, de 29 de 1990, alterada pela Lei 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo a cota de importação de bens destinado a pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno, informar ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C & T, devidamente credenciados pelo CNPQ.

Objetivando, assim evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPQ, entidades credenciadas e pesquisadores do Programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3248 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3249 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3250 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3251 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970025

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3252 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2430 - Vicentinho Alves	24300001
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins, beneficiando cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além dessas vantagens, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. Ademais, o projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. Desta forma, é certo que os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que a Bancada do Tocantins apresentou emenda com esse objetivo nos PLOAs-2008 e 2009, as quais foram aprovadas no valor de R\$ 25,9 milhões e R\$ 15,9 milhões, respectivamente, valores que não foram integralmente liberados e, portanto, insuficientes para realizar a primeira etapa da obra. Agora, visando dar continuidade às referidas obras é que estamos apresentando a presente emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3253 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2430 - Vicentinho Alves	24300002
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
7224 Construção de Trecho Rodoviário - Pedro Afonso - Divisa MA/TO - na BR-235 - no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	30

**JUSTIFICATIVA**

Como é sabido, o Estado de Tocantins é um estado eminentemente voltado para a produção agropecuária. Para impulsionar esta atividade, o Governo do Estado tem priorizado a construção de rodovias, de forma a garantir o escoamento da produção e permitir a interligação dos municípios entre si, e à capital do estado e dos estados vizinhos, promovendo a integração nacional. Neste contexto, por intermédio desta emenda, a Bancada do Tocantins propôs a inclusão na programação do PLOA-2008 das obras de conclusão do trecho da BR-235, entre a cidade de Pedro Afonso e a divisa do TO/MA, no valor de R\$100 milhões. Esse importante corredor rodoviário ligará toda a região nordeste do estado, maior polo produtor de soja estadual, com a Belém/Brasília e, futuramente, com a Ferrovia Norte/Sul, facilitando o escoamento da produção, tornando nossos produtos mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocantinense, além do que possibilitará a interligação Leste-Oeste do país, uma vez que interligará o Estado do Tocantins ao Estado do Pará e à cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco. Portanto, trata-se de importante intervenção para constar do PLOA 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3254 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2430 - Vicentinho Alves	24300003
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
7M29 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	6

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Gurupi, terceiro maior do Estado do Tocantins, consolidou-se como pólo de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado. A cidade ostenta uma forte atividade agropecuária e tem atraído investimentos privados que estão transformando a realidade sócio-econômica da região. Localizada às margens da BR-153, Rodovia Belém-Brasília, o tráfego de veículos de carga é intenso em Gurupi. Como o município serve de acesso para a BR-242, principal via de ligação sentido leste-oeste do Estado, e em razão do crescimento do movimento viário em direção à Cidade de Peixe, onde o governo federal construiu a Hidrelétrica de Peixe-Angical no Rio Tocantins, o aumento do tráfego tem sido considerável. Como não há interligação entre as duas BRs, os motoristas têm de utilizar as vias internas do município, trafegando pelo centro da cidade para sair de uma rodovia e acessar a outra. Os transtornos provocados por esse tráfego tem sido muitos, agravados pela instalação de diversas indústrias às margens das duas rodovias, como usina de álcool e outras. Ademais, o projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul, em plena execução, prevê a implantação de um Pátio Multimodal em Gurupi, o que torna imprescindível a realização da obra, razão pela qual estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3255 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2430 - Vicentinho Alves	24300004
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	33

**JUSTIFICATIVA**

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e pós-cirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3256 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2430 - Vicentinho Alves	24300005
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	34

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9° 15' de longitude Sul e 48° 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.

O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado. A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mão-de-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremamente viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região. Diante do exposto, trata-se de projeto de mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3257 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2567 - Vieira da Cunha		25670001
<b>PROGRAMA</b>		
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
<b>AÇÃO</b>		
7H36 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Visa realizar o projeto executivo da construção deste importante aeroporto, na qual atenderá o centro, norte e nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3258 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670002
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo a implantação do Hospital Público do Norte, a partir do Município de Palmeira das Missões e Frederico Westphalen, num Raio de 100 Km, abrangendo uma macro região de 72 municípios . A população beneficiada é aproximadamente de 500.000 habitantes, destes 80% são usuários de serviços do SUS. Diante da necessidade da população regional em acessar serviços de saúde especializados é justa a proposta em implantar um Hospital Público Regional objetivando de atender a demanda que é referenciada para Centros como Santa Maria, Potro Alegre e Passo Fundo, conseqüentemente, superlotando estes centros de saúde, bem como evitará transporte de paciente a longa distância dentro de ambulância. Para consideração é importante salientar o desenvolvimento sócio econômico da região que recebe um investimento como este, ora pretendido com a implantação de um hospital público de serviços especializados de alta complexidade. O custo estimado é de US\$ 1.000 o metro quadrado de área construída, Sendo 100m2 para cada leito disponibilizado por paciente.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3259 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670003
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
7H99 Implantação de Hospital Geral Público de Alta Complexidade no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro implantado (% de execução física)	100

#### JUSTIFICATIVA

A Região Norte do Litoral do Rio Grande do Sul compreende 23 municípios, uma população fixa de 400.000 habitantes que, em época de veraneio, é acrescida de mais de 1.000.000 de pessoas dos Estados e Países vizinhos. A agricultura, a pecuária e o turismo são as fontes de renda predominantes da economia na Região. Toda essa área não dispõe de hospital adequado para prestar atendimento a essa população, seja a residente ou a flutuante. Para a realização de exames e atendimentos mais específicos, os pacientes precisam ser transportados para a capital do Estado, Porto Alegre, distante da Região, de 120 km a 250 km, conforme o Município. Esse fato gera desconforto e insegurança para o paciente, onera o tratamento, além de sobrecarregar o sistema de saúde da capital do Estado. A presente emenda objetiva, portanto, a construção de hospital público de média e alta complexidade para atender à população da Região Norte do Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, com seus 23 Municípios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3260 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670004
<b>PROGRAMA</b>	
1448 Qualidade na Escola	
<b>AÇÃO</b>	
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

Dizia Darcy Ribeiro: "Nossas crianças não são melhores do que as de todo o mundo civilizado, que julga indispensável uma escola de dia completo para que sua infância se integre no mundo letrado. Em conseqüência, não há outro caminho para que o Brasil venha, um dia, a dar certo que o de generalizar a educação tipo CIEPs".  
É embuídos desse mesmo ideal que apresentamos a presente emenda.  
Entendemos que, em primeiro lugar, é necessária uma educação de dia completo; segundo, uma escola suficientemente ampla para que passem o dia estudando, fazendo exercícios físicos e brincando; terceiro, uma dieta alimentar balanceada, banho diário, assistência médica e dentária, além de uma hora de estudo dirigido.  
O rendimento escolar se mede pelo número de crianças que completam o curso, que nos CIEPs é três vezes superior.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3261 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670005
<b>PROGRAMA</b>	
1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	
<b>AÇÃO</b>	
8902 Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

Plataforma Logística-Industrial Multimodal da Região do Planalto Médio.

Justificativa econômica e operacional:

A necessidade de modernização da infra-estrutura hidro-rodo-ferroviária do Estado e a sua contribuição ao sistema logístico nacional, são questões sempre presentes em projetos de longo prazo, em termos de compromisso, em estudos acadêmicos. O objetivo desta proposta é dinamizar os atores intervenientes em políticas públicas com o firme propósito de desencadear um processo sinérgico baseado na visão de projetos catalisadores capazes de criar mais e maiores oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Projetos que como este que apresentamos cria uma rede integrada de comunicação logística entre os diversos centros produtores e cujo principal objetivo é aumentar a capacidade de inserção competitiva da economia gaúcha no mercado internacional.

Portanto, considerando os interesses dos governos estadual e federal no que se refere aos investimentos públicos na área de logística, a implantação de uma Plataforma Logística-Industrial Multimodal em Passo Fundo se justifica em função das vantagens competitivas que o município oferece em termos de potencial logístico. Considerando os modais disponíveis no município como o rodoviário, ferroviário e aéreo, (dado a sua localização estratégica beneficiada por entroncamentos de importantes rodovias - BR 285, RS 324 - e da existência de uma rede ferroviária, bem como de um aeroporto), concluímos que existem condições concretas para a instalação da referida plataforma logística.

Outro aspecto a ser considerado é que o município de Passo Fundo se constitui na mais importante cidade pólo de um grande centro produtor, caracterizado por ter nas exportações de commodities, máquinas e implementos agrícolas e outros diversos produtos industrializados um importante fator de desenvolvimento socioeconômico da economia regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Tal proposta logística significaria a possibilidade concreta de facilitar o escoamento da produção regional centrada nas exportações do agronegócio (soja, frangos, máquinas e implementos agrícolas, etc), bem como de um conjunto de outros produtos industrializados estimulando a inserção econômica da nossa região nos mercados internacionais. Por outro lado, através da Plataforma Logística-Industrial Multimodal o município de Passo Fundo pode se tornar um importante área de importação de mercadorias (insumos e matérias-primas) em fase intermediária de agregação de valor podendo se constituir em uma importante área de industrialização de produtos semi-acabados para reexportação.

Se efetuarmos um mapeamento sócio-econômico da chamada Região da Produção, no qual Passo Fundo se constitui a sua cidade pólo mais importante, veremos que existe um conjunto de inúmeros empreendimentos industriais, agrícolas e comerciais, num raio de 100 Km que seriam beneficiados com a existência de uma Plataforma Logística junto de uma EADI ou ZPE. Logo, é preciso considerar que tal proposta significaria a criação de novos empreendimentos, bem como a geração de inúmeros empregos na nossa cidade e região, à medida que a Plataforma Logística-Industrial poderá contribuir na dinamização e diversificação da nossa matriz produtiva regional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3262 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

e) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3263 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
 Hora: 09:41  
 Página: 3264 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

#### TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

#### JUSTIFICATIVA

A questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3265 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, bem como atenderá os militares que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3266 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3267 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2567 - Vieira da Cunha	25670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Texto Proposto I - do reajuste dos benefícios da seguridade social garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões em percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2008 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

**JUSTIFICATIVA**

Estudo realizado por economistas afirma que o aumento do poder de compra das aposentadorias é um antídoto contra a desaceleração econômica.

Diante de uma simulação do impacto de aumentos salariais e de benefícios previdenciários levando em conta a recuperação do valor das aposentadorias e pensões em termos de salários mínimos pode-se perceber um aumento no poder de compra e conseqüentemente um aquecimento da economia.

No entender dos economistas, se os aumentos das aposentadorias e pensões fosse equiparado ao aumento dado ao salário mínimo, isso significaria a injeção na economia real de R\$ 6 bilhões a mais, por mês, ou R\$ 72 bilhões ao longo do ano de 2009.

Os efeitos sobre a atividade econômica decorreriam não apenas dos efeitos do "multiplicador do consumo", em razão do aumento da demanda na economia formal, mas igualmente da "forte redução da pobreza", pois o percentual de pessoas vivendo abaixo da linha do Bolsa-Família cairia a 13,5%, representaria cinco milhões a menos de pobres.

Diante de uma crise econômica que tem mostrado efeitos nefastos a toda a sociedade, é necessário adotarmos medidas eficazes.

Ao aprovarmos esta relevante sugestão estaremos criando uma alternativa para superar a crise em prol do emprego, da atividade econômica e do aumento real do poder de compra do trabalhador, do aposentado e do pensionista.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3268 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1976 - Vignatti		19760001
<b>PROGRAMA</b>		
1462 Vetor Logístico Sul		
<b>AÇÃO</b>		
7J98 Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)		25
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda tem o objetivo de viabilizar a adequação de trecho rodoviário na BR 282, conforme consta no PPA vigente.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3269 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760002
<b>PROGRAMA</b>	
1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca	
<b>AÇÃO</b>	
106R Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Acesso aquaviário adequado (unidade)	50

**JUSTIFICATIVA**

Conforme previsto no Decreto 5231/2004 cabe a Seap/PR, tomar medidas que visem promover melhorias nos acessos aquaviários marítimos e continentais implantados ou adequados, para a melhoria do transporte de profissionais e gêneros de atividade pesqueira, de maneira a fortalecer quadros de segurança, de economia financeira e de menor gasto de tempo em trajetos anteriormente impeditivos ou obliterantes ao desenvolvimento da cadeia produtiva pesqueira.

Tais medidas fazem parte da implantação de uma rede estratégica e regionalizada de infraestrutura pesqueira para fomento das atividades de movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescado e de mercadorias relacionadas, objetivando o atendimento à produção pesqueira e aquícola nacional de forma integrada e tecnologicamente adequada. Desta maneira, almeja-se o desenvolvimento das cadeias produtivas aquícola e pesqueira, promovendo o consumo, a comercialização, o beneficiamento e a produção de pescados com qualidade, segurança, rentabilidade e sustentabilidade.

No caso específico dos investimentos da Seap/PR na implantação de uma rede nacional de Terminais Pesqueiros Públicos, eles estão vinculados à diretriz política de organização e profissionalização do setor pesqueiro nacional. Eles constituem infra-estruturas públicas que fundamentam a operação, em regime de eficiência, dos diversos agentes econômicos atuantes nesse setor, sob adequadas condições sanitárias, e contribuem para agregação tanto de valor aos produtos pesqueiros e aquícolas quanto de renda para tais agentes, pela redução de espaço para atuação dos agentes intermediários conhecidos como {atravessadores}. A gestão de tais terminais obedece aos princípios de gestão pública democrática, que assegurem a participação da pluralidade dos agentes setoriais no gerenciamento das atividades de recepção, seleção e classificação, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e expedição de pescados.

Referidos empreendimentos estão vinculados a programas de renovação e adequação da frota pesqueira nacional, e conferem, ainda, apoio logístico a tais embarcações e suas correspondentes equipes. Seu planejamento obedece a critérios de regionalização, que justificaram sua execução para Seap/PR nos principais pólos pesqueiros das diversas regiões, em águas interiores e na costa oceânica brasileira. Sua construção é precedida da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, para os empreendimentos de maior porte e nos quais fica assegurada a participação dos diversos agentes econômicos intervenientes nos mercados de pesca e de aquícultura.

Especificamente no tocante a esta ação, o montante dos recursos alocados não é suficiente para fazer frente às necessidades de dragagens e construção de molhes requeridos pela estrutura pesqueira e aquícola do país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3270 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760003
<b>PROGRAMA</b>	
1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca	
<b>AÇÃO</b>	
6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade apoiada (unidade)	210

**JUSTIFICATIVA**

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.

Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.

A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo ¿(6) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3271 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760004
<b>PROGRAMA</b>	
1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca	
<b>AÇÃO</b>	
10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pecuária	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

**JUSTIFICATIVA**

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aquicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fabricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infra-estruturas as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aquicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquícolas locais.

As cadeias produtivas da aquicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infra-estruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquícultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento e PAC.

Finalizando concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3272 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760005
<b>PROGRAMA</b>	
0225 Gestão da Política dos Transportes	
<b>AÇÃO</b>	
2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estudo realizado (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se destina para a reserva de recursos na elabora de estudos de viabilidade e Projeto executivo de implantação da Ferrovia do Frango, em traçado a ser definido pelo Ministério dos Transportes e órgãos vinculados. Entretanto, que a mesma contemple a região do extremo Oeste de Santa Catarina, até o Norte do Estado, se constituindo num vetor logístico importante para o escoamento da produção, especialmente agroindustrial do Estado de Santa Catarina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3273 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo mostra-se inócuo, uma vez que tais entidades, de natureza privada, não compõem o Orçamento Geral da União.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3274 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.

Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3275 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760007

**JUSTIFICATIVA**

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.

Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3276 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3277 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:

- a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
- b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
- c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz-se urgente.

Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.

Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).

Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.

Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3278 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3279 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos;

e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.  
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3280 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760011

**JUSTIFICATIVA**

poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações complementares, ou mesmo depois.

Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de restos a pagar específicos para alterações nas despesas com pessoal.

Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.

Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.

Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.

Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).

Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.

Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3281 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional.

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3282 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso X

**TEXTO PROPOSTO**

X - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o cunho de assegurar que o atendimento, por entidade privada, de pessoas carentes em situação de risco social com recursos orçamentários deverá ocorrer apenas nos casos em que ficar demonstrado que a entidade tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3283 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - de atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de necessidades especiais

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar gratuidade na prestação de serviços financiados com recursos da União



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3284 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

**TEXTO PROPOSTO**

IX ç voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas de pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar os critérios para transferências orçamentárias na forma de auxílio às associações e cooperativas de catadores de lixo, de foram a evitar eventuais fraudes e desvios de finalidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3285 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - às despesas de capital destinadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no art. 34, inciso IX, desta Lei

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar os critérios para transferências orçamentárias na forma de auxílio às associações e cooperativas de catadores de lixo, de foram a evitar eventuais fraudes e desvios de finalidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3286 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A realização de obra pelo governo federal destinada ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no art. 34, inciso IX, desta Lei, será condicionada ao oferecimento de contrapartida a cargo do município, a ser constituída pelo terreno de localização do empreendimento

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar os critérios para transferências orçamentárias na forma de auxílio às associações e cooperativas de catadores de lixo, de forma a evitar eventuais fraudes e desvios de finalidade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3287 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - aplicação de recursos de capital, ressalvada a situação prevista no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar os critérios para transferências orçamentárias na forma de auxílio às associações e cooperativas de catadores de lixo, de forma a evitar eventuais fraudes e desvios de finalidade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3288 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º O disposto no inciso VII não se aplica às entidades beneficiárias de que trata o inciso IX do art. 34 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar os critérios para transferências orçamentárias na forma de auxílio às associações e cooperativas de catadores de lixo, de forma a evitar eventuais fraudes e desvios de finalidade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3289 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 5

**TEXTO PROPOSTO**

- Inclusão na Seção II do Anexo V do texto referência PLDO 2010, do Item 5, com a redação discriminada a seguir:

5. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

Altera-se a numeração dos itens seguintes (6º ao 9º).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.

Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3290 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO V

DESPEAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPEAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ; SINPESQ, com o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.

Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.

Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.

As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.

Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.

O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalização das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.

Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ; SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3291 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ; SINPESQ, com o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.

Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.

Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.

As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplorados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.

Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.

O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalização das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.

Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ; SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3292 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.

Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.

Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.

Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.

Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.

O termo {autorizado} presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portanto, de mera {lei autorizativa} uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira. Da mesma forma, o termo {autorizado} é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.

{Art. 5º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.} (Grifo nosso)



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3293 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760023

### JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3294 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.

Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.

Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.

Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.

Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.

O termo {autorizado} presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portanto, de mera {lei autorizativa} uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.

Da mesma forma, o termo {autorizado} é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.

{Art. 5º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.} (Grifo nosso)



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3295 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760024

**JUSTIFICATIVA**

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3296 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso VII Alinea f Item 4

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se na letra *zfz* do inciso VII do Anexo III do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão *para cada um, a* por *para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a*.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição de alteração da alínea *zfz* do inciso VII do Anexo III do PLDO - 2010 se justifica em razão da ausência de informações sobre a identificação do órgão gestor e da instituição financeira operadora dos financiamentos de projetos que contém benefícios financeiros e creditícios de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, requisito fundamental para a prestação de informações sobre a administração de valores públicos, conforme o parágrafo único do art. 70 da CF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3297 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o seguinte inciso ao Anexo III do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional:

¿- demonstrativo simplificado das medidas de compensação relativo às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.¿

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de inclusão de um novo inciso ao Anexo III do PLDO - 2010 tem por fundamento a ausência de informações sobre a identificação das medidas de compensação, a renúncia de receitas e o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, necessárias ao atendimento a ação planejada e transparente da gestão pública e do equilíbrio das finanças públicas, previsões insculpidas no art. 1º, § 1º, e no art. 5º, inciso II, ambas da Lei Complementar nº 101/2000.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3298 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se na alínea 2 da inciso I do § 1º do art. 17 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão "pagar" por "pagar e também das desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos junto às instituições financeiras federais decorrentes de recursos que contém benefícios financeiros e creditícios".

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração da alínea 2 da inciso I do § 1º do art. 17 do PLDO - 2010 se justifica em razão da ausência de informações relevantes no relatório de avaliações das ações do PAC, publicadas na internet, sobre as desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos do Programa contratados e executados junto às instituições financeiras federais, que utilizam benefícios financeiros e creditícios do Tesouro Nacional, de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, omissão que contraria o princípio da ação planejada e transparente da gestão dos recursos públicos, bem como o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, insculpidos, respectivamente, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 37, caput, da CF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3299 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no inciso I do art. 32 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão ¿certificação de entidade¿ por ¿certificação atualizada de entidade¿.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar claro que não basta a entidade ter certificação de entidade beneficente, mas é imprescindível que a certificação esteja atualizada junto ao CNAS, para que a entidade possa ser destinatária de recursos a título de subvenções sociais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3300 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no § 3º do art. 36 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão „dirigente” por „integrante do seu quadro dirigente”.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda volta-se à adequação do dispositivo, a fim de trazer melhor compreensão do texto, a fim de incorporar ao quadro de direção da entidade os impedimentos listados no artigo, de sorte que a afetação do impedimento alcance qualquer cargo dentro da estrutura de direção, além da figura central do dirigente máximo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3301 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no § 4º do art. 36 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão "banco de dados" por "informações".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3302 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no inciso VII do art. 36 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão “da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 pela própria entidade sob as penas da lei, e por nos três últimos anos, prestada pela própria entidade sob as penas da lei, acompanhada de cópia das Declarações de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica e DIPJ entregue à Receita Federal do Brasil evidenciando a não-inatividade nos referidos anos”.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa tornar efetiva a comprovação da não-inatividade da entidade nos três últimos anos. A DIPJ apresentada à Receita Federal permite aferir objetivamente se a entidade teve ou não atividade, pois tendo ficado inativa, a declaração é outra, a DSPJ-Inativa (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa). Ao mesmo tempo, deixa de exigir a inscrição no CNPJ já que pela própria DIPJ também se obtém a comprovação dessa inscrição.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3303 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no § 3º do art. 6º do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão ¿pela internet¿ por ¿anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmen

**JUSTIFICATIVA**

A proposição se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3304 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - Vignatti	19760033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Substitua-se no § 3º do art. 6º do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão ¿pela internet¿ por ¿anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações¿.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3305 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§6 Caberá ao órgão concedente verificar, a cada liberação financeira, a regularidade de que trata a alínea a do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o objetivo de assegurar maior rigor no processo de transferências voluntárias a municípios que se encontrem inadimplentes junto ao INSS.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3306 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2568 - Vilson Covatti	25680001
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo a implantação do Hospital Público do Norte, a partir do Município de Palmeira das Missões e Frederico Westphalen, num Raio de 100 Km, abrangendo uma macro região de 72 municípios . A população beneficiada é aproximadamente de 500.000 habitantes, destes 80% são usuários de serviços do SUS. Diante da necessidade da população regional em acessar serviços de saúde especializados é justa a proposta em implantar um Hospital Público Regional objetivando de atender a demanda que é referenciada para Centros como Santa Maria, Potro Alegre e Passo Fundo, conseqüentemente, superlotando estes centros de saúde, bem como evitará transporte de paciente a longa distância dentro de ambulância. Para consideração é importante salientar o desenvolvimento sócio econômico da região que recebe um investimento como este, ora pretendido com a implantação de um hospital público de serviços especializados de alta complexidade. O custo estimado é de US\$ 1.000 o metro quadrado de área construída, Sendo 100m2 para cada leito disponibilizado por paciente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3307 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2568 - Vilson Covatti	25680002
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar o investimento na Educação Superior, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul é uma antiga reivindicação da comunidade escolar da região norte do Estado Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina e do Sudoeste do Paraná. A principal motivação do projeto de lei que apresentamos baseia-se no programa de expansão de vagas no ensino superior público e consta do PPA.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade Pública Federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 municípios, atualmente, sem acesso ao ensino superior. A UNINORTE irá atender a demanda e preencher esta enorme lacuna geográfica de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado, Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, ou seja, a Mesorregião do MERCOSUL, com uma população aproximadamente de três Milhões de habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacamos importantes municípios, tais como: Frederico Westphalen, Carazinho, Cruz Alta, Erechim, Guaporé, Ijuí, Lagoa Vermelha, Nonoai, Palmeira das Missões, Sarandi, Santo Ângelo, Sananduva, Santa Rosa, Passo Fundo, Soledade, Três Passos, Vacaria, entre outros. Em Santa Catarina destacamos: Chapecó, Videira, Caçador, Concórdia, São Miguel do Oeste, Maravilha, Itapiranga, No Paraná Barracão e Santo Antônio do Sudoeste.

O município de Palmeira da Missões e Frederico Westphalen São centros regionais, num raio de aproximadamente 200 quilômetros, além disso, esta em funcionamento o Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul - CESNORS - com campus em Palmeira da Missões Frederico Westphalen, municípios que o Governo Federal vêm fazendo grandes investimentos diante desta realidade, torna-se necessário a criação da UNINORTE a fim de preparar os recursos humanos visando a formação de um pólo integrado de várias micro-regiões.

Diante do exposto entendemos ter justificado o investimento do governo federal, afim de oportunizar ao Norte do Rio Grande do Sul, o Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, o acesso a informação e formação universitária de qualidade a exemplo as universidades públicas federais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3308 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

<b>AUTOR DA EMENDA</b>		<b>EMENDA</b>
2568 - Vilson Covatti		25680003
<b>PROGRAMA</b>		
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada		
<b>AÇÃO</b>		
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Unidade estruturada (unidade)	30	

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de ampliar e equipar os Hospitais públicos prestadores de serviço ao SUS é a forma eficaz que o poder público tem na área da saúde para atender o cidadão, exemplo desse serviço prestado citamos os hospitais;

- 1- Soc. Hospitalar São Gabriel de Ametista do Sul
- 2- Hospital São José de Chapada
- 3- Sociedade Hospitalar de Caiçara de Caiçara
- 4- Hospital de Caridade São Roque de Dois Lajeados
- 5- Hospital Beneficente São Rafael de Engenho Velho
- 6- Associação Hospital Manoel Francisco Guerreiro de Guaporé
- 7- Soc. Ben. São José de Maximiliano de Almeida
- 8- Fund. Educ. São Francisco de Assis de Machadinho
- 9- CONISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nonoai
- 10- Hospital Alto Jacuí de Não-Me-toque
- 11- H. Nossa Senhora de Medianeira de Planalto
- 12- Consórcio Intermunicipal de saúde de Rodeio Bonito de Rodeio Bonito
- 13- Hospital Santa Terezinha de Palmitinho
- 14- Fundação Hospital Pio XII de Seberi
- 15- Hosp. Nossa Senhora de Pompéia de Viadutos
- 16- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. de Porto Alegre
- 17- Hospital de Nova Petrópolis de Nova Petrópolis
- 18- Hospital São Sebastião Martir de Venâncio Aires
- 19- Hospital de Caridade Frei Clemente. de Soledade
- 20- Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa
- 21- Hospital de Caridade de Santiago
- 22- Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande
- 23- Hospital Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3309 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680003

**JUSTIFICATIVA**

24- Hospital São Francisco de Paula de São Francisco de Paula

25- Hospital São José de Sertão

26- Ana Nery de Santa Cruz do Sul

27- Hospital Beneficente de São Carlos Farroupilha

28- Hospital Bom Pastor de Ijuí

29- Hospital São Sebastião Martir de Venâncio Aires

30- Hospital de Caridade de Crissiumal.

Por essa razão justifica-se que o governo federal invista nos referidos hospitais quer seja em ampliação de espaços e aquisição de equipamentos e em alguns casos adequações de exigências da vigilância sanitária visando sua viabilização econômica e o mais importante salvar milhares de vidas, função que estas entidades tem cumprido ao longo de sua existência.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3310 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2568 - Vilson Covatti	25680004
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Reforma e Modernização do Hospital Santa Clara, unidade integrante do Complexo Hospitalar da Santa Casa de Porto Alegre, cuja primeira etapa de recursos foi contemplada pela Emenda de Bancada na LOA 2009, requer continuidade específica de recursos para a sua segunda etapa a ser iniciada no ano de 2010, abrangendo o Pavilhão Daltro Filho (Reestruturação do Centro Obstétrico, estruturação de uma área de atendimento integral à mulher), Pavilhão Centenário (Reestruturação do Centro Cirúrgico Sarmiento Barata e Centro Cirúrgico Ambulatorial) e investimentos em tecnologias para UTI, Bloco Cirúrgico, Emergência e Diagnóstico por imagem. Tais adequações destinam-se a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, onde são realizados, em média/ano, 355 mil atendimentos ambulatoriais, 17.500 internações, 180 mil exames e 32 mil procedimentos cirúrgicos. Os benefícios deste empreendimento abrangem a amplitude do Estado do Rio Grande do Sul, essencialmente a população menos favorecida vinculada ao SUS, cujo perfil assistencial é formado por 49% de mulheres, 51% de homens, sendo que destes, 35% são pessoas idosas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3311 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820001

#### PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

#### AÇÃO

7H08 Construção de Acesso Rodoviário - Entroncamento com MG-030 - Entroncamento com BR-040 (Belo Horizonte) - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

#### ACRÉSCIMO DE META

10

#### JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DESTA EMENDA É GARANTIR RECURSOS PARA UMA IMPORTANTE TRECHO DE RODOVIA FEDERAL NA LIGAÇÃO DE BELO HORIZONTE À HISTÓRICA OURO PRETO QUE TEM UMA RODOVIA DE GRANDE FLUXO DE TRANSPORTE DE CAMINHÕES E DE FLUXO TURÍSTICO. A RODOVIA ATUALMENTE É MUITO PERIGOSA COM TRECHOS CRÍTICOS NO DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO, QUE DEVERÁ SER ADEQUADO E DUPLICADO NA SUA TRANSPOSIÇÃO, COMO TAMBÉM NA CONSTRUÇÃO DE BALÕES DE ACESSO AOS DISTRITOS DE AMARANTINA, GLAURA, RODRIGO SILVA E NA CHEGADA DE OURO PRETO (ACESSO À RODOVIA PARA MARIANA E ACESSO AO DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3312 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820002
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
10AC Construção de Barragem no Rio Calindó - Manga - No Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	25
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda visa priorizar a construção da barragem no Rio Calindó, que irá beneficiar milhares de pessoas que sofrem com o flagelo da seca e com a escassez de água. A contenção das águas do Rio Calindó servirá para abastecer a população, bem como para irrigar as áreas destinadas à produção agropecuária.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3313 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820003
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
7N51 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Ubá - na BR-265 - no Estado do Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	10
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esta emenda visa dar continuidade às obras de construção de acesso ao Município de Ubá. Obra de relevante importância para a população daquela cidade que tem o objetivo de desafogar o tráfego de veículos pesados.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3314 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820004

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

113S Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a conclusão de obra de relevante importância, facilitando o escoamento da produção da região do Vale do Jequitinhonha, bem como ligando o interior de Minas Gerais ao Litoral.  
Obra era projetada pelo Presidente Juscelino Kubtchek, para ligar Diamantina/MG a Porto Seguro/BA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3315 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820005

**PROGRAMA**

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

**AÇÃO**

7L30 Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Mariana - Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Centro implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o objetivo de propiciar aos atletas de todo país, local adequado para treinamento e preparo para competições nacionais e internacionais, para os jogos olímpicos, principalmente os jogos olímpicos do Rio de Janeiro em 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3316 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540001

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

253.627

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), no âmbito do orçamento da FUNASA.

Essa ação é fundamental para a melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante a implantação e a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

Os estudos e pesquisas realizados no Município de Campina Grande demonstram a necessidade de firmarmos políticas públicas e gestões administrativa com elevado grau de preocupação com o desenvolvimento humano. Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Campina Grande é 0,721. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8)

Em relação aos outros municípios do Brasil, Campina Grande apresenta uma situação fraca: ocupa a 2597ª posição, sendo que 2596 municípios (47,1%) estão em situação melhor e 2910 municípios (52,9%) estão em situação pior ou igual. Por estes e tantos outros motivos é que propugnamos pela atenção desta Casa Legislativa e do Governo Federal, para que possamos olhar este Município - que é o maior do interior do Nordeste - com intensa atenção para os mínimos cuidados que devemos ter, como demonstra a presente Ação em Campina Grande - PB

É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3317 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540002

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.042

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa incluir ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Essa ação busca implantar melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos, visando propiciar a melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte.

Os estudos e pesquisas realizados no Município de Campina Grande demonstram a necessidade de firmarmos políticas públicas e gestões administrativa com elevado grau de preocupação com o desenvolvimento humano. Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Campina Grande é 0,721. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8)

Em relação aos outros municípios do Brasil, Campina Grande apresenta uma situação fraca: ocupa a 2597ª posição, sendo que 2596 municípios (47,1%) estão em situação melhor e 2910 municípios (52,9%) estão em situação pior ou igual. Por estes e tantos outros motivos é que propugnamos pela atenção desta Casa Legislativa e do Governo Federal, para que possamos olhar este Município - que é o maior do interior do Nordeste - com intensa atenção para os mínimos cuidados que devemos ter, como demonstra a presente Ação desenvolver: Apoio a Empreendimento de Saneamento Integrado em Campina Grande - PB

É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3318 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540003

#### PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

#### AÇÃO

7F55 Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

#### ACRÉSCIMO DE META

50

#### JUSTIFICATIVA

A continuação das Ações do Governo Federal no Açude de Bodocongó e Adjacentes, irá mudar completamente a vida de todos os habitantes, desde a Vila dos Teimosos, às margens do Açude de Bodocongó, até a Ramadinha I, II e III, no Município de Campina Grande, estado da Paraíba. Tal Ação, além de estar presente no PPA vigente, esteve presente em Programa do Governo Federal. Entretanto, é de suma importância que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, possa trazer como prioridade para a Lei Orçamentária vindoura, a contemplação do Município de Campina Grande com esta Ação, que em muito beneficiará o desenvolvimento da população local e da economia pujante que se faz presente no Município.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3319 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540004
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
7H66 Revitalização da Feira Central em Campina Grande - PB	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra realizada (% de execução física)	50

#### JUSTIFICATIVA

A Feira Central de Campina Grande é uma das maiores do Nordeste, funcionando todos os dias, é conhecida nacionalmente pela sua dimensão e diversidade de produtos, são comercializados todos os bens necessários à população urbana e rural. Desde alimentos, produtos agropecuários, até móveis e utensílios domésticos, vestuários, calçados e ferramentas. A Prefeitura de Campina Grande pretende transformar a Feira Central da cidade em modelo para o Nordeste, buscando, principalmente, resgatar seu potencial econômico, turístico e cultural. É uma das feiras mais tradicionais do País e precisa que a Prefeitura padronize as barracas, crie estacionamentos para os clientes, construa baterias de sanitários, além de espaços para que possam ser instaladas lanchonetes, dentre outros benefícios, isso tudo, sem necessitar retirar a sua identidade cultural. Por estes motivos é que se faz necessário que esta programação conste nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3320 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540005

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.600

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa incluir ação de Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes, desenvolvida pela FUNASA.

Essa ação busca implementar melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante o apoio à gestão dos sistemas de saneamento básico. Os estudos e pesquisas realizados no Município de Campina Grande demonstram a necessidade de firmarmos políticas públicas e gestões administrativa com elevado grau de preocupação com o desenvolvimento humano. Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Campina Grande é 0,721. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8)

Em relação aos outros municípios do Brasil, Campina Grande apresenta uma situação fraca: ocupa a 2597ª posição, sendo que 2596 municípios (47,1%) estão em situação melhor e 2910 municípios (52,9%) estão em situação pior ou igual. Por estes e tantos outros motivos é que propugnamos pela atenção desta Casa Legislativa e do Governo Federal, para que possamos olhar este Município - que é o maior do interior do Nordeste - com intensa atenção para os mínimos cuidados que devemos ter, como demonstra a presente Ação desenvolver em Campina Grande - PB.

É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3321 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.

Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3322 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A prerrogativa estabelecida no §1º deste Artigo, referente às despesas administrativas relacionadas com a gestão das transferências governamentais, é extensiva a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com as quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

**JUSTIFICATIVA**

As despesas administrativas relacionadas com a execução das transferências voluntárias vêm sendo suportadas com as dotações de custeio vinculadas ao Plano de Ação, programadas pelo Poder Executivo. No entanto, é sabido que o aumento de projetos e atividades, através das emendas parlamentares, alcança volumes expressivos, chegando a ultrapassar a programação prevista no PLOA, sem o correspondente aumento das dotações de custeio. A alternativa da abertura de crédito suplementar, a que se recorre, para fazer face ao aumento das despesas, é limitada por parâmetros rígidos de expansão das dotações, estabelecidos nas leis orçamentárias e depende de atos específicos. Em consequência, há casos em que a tempestividade e a oportunidade do gerenciamento das ações implementadas, à conta do OGU, ficam prejudicados por falta de recursos orçamentários. As LDOs vêm concedendo às instituições e agências financeiras oficiais, desde exercícios recentes, a prerrogativa de atuarem como mandatárias da União, na execução das transferências voluntárias para órgãos públicos e entidades privadas, mediante a celebração de contratos de repasse. Nesses casos, as despesas administrativas poderão constar de categoria de programação orçamentária específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente/contratado, prerrogativa estabelecida neste Artigo. A solução encontrada, de dispor dos serviços de instituições financeiras oficiais, foi adotada devido à insuficiência de quadros técnicos, verificada em alguns Órgãos da União, notadamente dos quadros de engenharia, e vem sendo viabilizada através do aporte de dotações das respectivas transferências voluntárias. Através desta emenda propõe-se estender a prerrogativa, já concedida às instituições financeiras oficiais, a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com as quais sejam mantidas parcerias. A solução apresentada, além possibilitar a desoneração das despesas de custeio, propiciará melhores condições de gerenciar os programas e ações governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3323 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1o Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2o AS tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o Deverá constar no projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O texto tal como proposto no caput do art. 110 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, traz em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência a custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização mediana do conjunto de custos contido no sistema de referência para um determinado insumo ou serviços desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto à regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão "variação máxima de 20%" no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessário explicitar que esta variação somente pode ser aceita



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3324 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540008

**JUSTIFICATIVA**

como limitador superior da regularidade dos custos.

Nesse contexto é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça aprovação dos nossos pares.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3325 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 15 .....  
Parágrafo Único. No âmbito dos Programas orçamentários, serão definidas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa suprir a atual deficiência e ausência de estudos e projetos das ações orçamentárias, que, frequentemente, apesar de contarem com programação orçamentária, encontram obstáculos durante a implementação de ações de desenvolvimento. Ademais, busca-se estabelecer a prática da elaboração de projetos técnicos, nos moldes exigidos pela legislação que regulamenta a celebração de convênios e a contratação de obras públicas, como parte do processo de planejamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3326 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do §1º do art 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congêneres) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que, na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3327 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 19.....

.....

§2º A Comissão Gestora do SICONV atualizará a sua formatação, mediante migração eletrônica para o referido Sistema dos descritores, das especificações e dos demais dados orçamentários constantes do SIGPLAN e do SIAFI, sempre que sejam implementadas alterações nas ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual - PPA.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa:

- Estabelecer padronização do cadastro de ações orçamentárias no SICONV;
- Uniformizar o discurso entre órgãos que compartilham a execução de Programas;
- Manter o SICONV atualizado de acordo com o PPA;
- Compatibilizar os sistemas de gestão Governamentais; e
- Evitar o travamento da execução orçamentária e financeira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3328 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,00% (dois por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a redução da meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010, de 3,30% do PIB para 2,0% do PIB, visando estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento.

Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada de 2,15% do PIB para 1,30% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica do Governo, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3329 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Os projetos técnicos aprovados no âmbito do SICONV e não contratados integrarão um Banco de Projetos Aptos Para Execução, acessível através de consulta pública, no Portal de Convênios.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a:

- Possibilitar o aproveitamento de projetos analisados no SICONV, considerados viáveis e não contemplados até o momento;
- Minimizar a perda de recursos e de esforços mobilizados na elaboração, apresentação e análise de projetos;
- Permitir agilizar e otimizar a aplicação de créditos orçamentários disponibilizados; e
- Evitar a descontinuidade da atuação governamental relacionada com a deficiência ou a ausência de projetos técnicos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3330 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa adequar o texto proposto de modificação do § 2º do art. 19, tendo em vista que o histórico tem demonstrado que muitos municípios têm dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3331 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A contrapartida será fixada em 1% (um por cento) para as ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

**JUSTIFICATIVA**

O histórico tem demonstrado que muitos municípios tem dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3332 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 42

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 42.....  
Parágrafo Único. Nos casos de projetos ou atividades incluídas através de emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, o subtítulo discriminará o objeto e as localidades beneficiárias.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda destina-se a resolver dificuldades encontradas quanto a:

- Definição tardia dos projetos técnicos e das localidades beneficiárias, que prejudica a formalização das transferências;
- Discussão sobre a destinação das emendas parlamentares, que passa a ser antecipada para o período da sua apresentação, antes do início do exercício orçamentário;
- Apresentação e a instrução de projetos relacionados com transferências voluntárias, que passam a ser realizadas desde o início do exercício orçamentário;
- Redução de transtornos recorrentes, no final do exercício, por acumulação de serviços;
- Minimização dos casos de inviabilização do atendimento, relacionados com a ausência ou deficiência de documentos e dados técnicos; e
- Possibilitar a execução orçamentária e financeira no exercício e a redução de passivos financeiros inscritos em restos a pagar.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3333 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2354 - Vital do Rêgo Filho	23540017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as providências para que sejam instituídas as funções e as subfunções que caracterizem o desenvolvimento regional como área de atuação governamental.

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento regional, dadas peculiaridades de transversalidade das ações voltadas para a sua efetiva implementação, ainda apresenta dificuldades de inserção nos instrumentos de planejamento e, principalmente, nas peças orçamentárias do Governo Federal, por perpassar várias funções e subfunções ainda estabelecidas sobre uma ótica setorial, e não de planejamento territorial, segundo as tendências atuais de programação e execução orçamentária e financeira.

A proposição acima tem por objetivo fazer com que a LDO-2010 propicie a consolidação de uma discussão concreta e objetiva sobre o planejamento territorial no Brasil, a cujo termo se terá, também e principalmente, caracterizado o desenvolvimento regional como uma área de atuação governamental efetiva, pela simples instituição da mesma como uma função (e respectivas subfunções) para fins dos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3334 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento e PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 e PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3335 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Dentre as ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas as ações de prevenção, especialmente as de saneamento básico executadas pela Fundação Nacional de Saúde e FUNASA, que deverão ter sua dotação contemplada, no mínimo, na mesma proporcionalidade dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 200, inciso IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveiculares.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores seriam, no mínimo, o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescente, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm num crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento e PAC trouxe a vinculação com conseqüente engessamento do Orçamento da FUNASA, pois que todos dos recursos finalísticos só podem ser aplicados nas ações definidas pela Presidência da República, retirando totalmente a autonomia desta Fundação, inclusive deixando diversos projetos iniciados anteriormente, em execução, sem continuidade, em face de não governabilidade de seu orçamento.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Os quadros/gráficos em anexo dão a visão da evolução da alocação dos recursos (OCC), no Orçamento do Ministério da Saúde e das suas entidades.

Por último, sugere-se à Comissão Mista de Orçamento-CMO para que, acate as emendas propostas e as incorpore ao seu Relatório, submetendo-as à aprovação dessas alterações no PL 09/09 e PLDO para 2010, de forma a que seja corrigida essa distorção e os recursos para a FUNASA. Em resumo, propomos as alterações, conforme as EMENDAS EM ANEXO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3336 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do §2º do art 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3337 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890001

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

113R Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, a ação de construção do trecho rodoviária na BR - 251/MG, entre o entrocamento MG/181 (Boqueirão) entroncamento MG/188 (Cangalha), no Estado de Minas Gerais. Trata-se de obra que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no exercício de 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3338 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890002
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
7N13 Adequação de Trecho Rodoviário - Belo Horizonte - Nova Era - Na BR-381 - No Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	130
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda visa a duplicação da BR - 381, que conta com adesão de vários municípios entre Belo Horizonte e Governador Valadares/MG. Esta obra de grande importância, diminuirá o alto índice de acidentes com morte, que também é conhecida como a "Rodovia da Morte".	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3339 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890003

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

7H08 Construção de Acesso Rodoviário - Entroncamento com MG-030 - Entroncamento com BR-040 (Belo Horizonte) - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a construção do acesso rodoviário ligando a BR - 040, em Belo Horizonte com a MG - 30, em Nova Lima ligará a rodovia federal á rodovia estadual, sem a necessidade de utilizar o trevo do BH Shopping, que se encontra com sua capacidade comprometida. O aumento da demanda do tráfego nesta região vem sendo agravado nos últimos anos e a construção daria uma sobrevida ao sistema de circulação favorecendo a zona sul de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima. Resalto ainda, que essa proposta se encontra incluída na Lei 11.514 de 2007, LDO de 2008, sob o Programa - 0230, Ação - 7H08, publicada no DOU de 14/08/07, seção 01 página 19.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3340 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890004
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino implantada (unidade)	10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a implantação de Escolas Técnicas Federais. A expansão das Escolas Técnicas é de grande importância para a educação profissional gratuita, a estudantes de ensino médio e superior. O acréscimo dessa meta visa implantar escolas técnicas em municípios no Estado de Minas Gerais que ainda não foram contemplados, tais como: Nova Lima, Corinto, Ponte Nova, Itapeçerica, Santa Luzia, etc...



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3341 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3476 - Waldemir Moka		34760001
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Trecho mantido (km)	100	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3342 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3476 - Waldemir Moka	34760002

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3343 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3476 - Waldemir Moka	34760003

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

440

**JUSTIFICATIVA**

RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A presente emenda visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

VALOR TOTAL: R\$ 730 milhões



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3344 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3476 - Waldemir Moka	34760004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3345 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3476 - Waldemir Moka	34760005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

#### JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3346 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2398 - Waldir Neves	23980001
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
205G Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	120

#### JUSTIFICATIVA

A SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA NESTA ALTERAÇÃO DA AÇÃO, LEVA EM CONSIDERAÇÃO A REAL SITUAÇÃO DA BR-267 QUE, A PARTIR DE PROGNÓSTICOS DAS AUTORIDADES ESTADUAIS, CONSTANTASE ESTAR ALÉM DA NECESSIDADES AMPARADAS ATRAVÉS DA DOTAÇÃO APROVISIONADA NO PLLOA/2009 EM SUA PEÇA ORIGINAL E, AINDA, CONFORME PRIORIZAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2009. TAIS OBRAS SÃO SOBREMANEIRA IMPORTANTES PARA TODA A REGIÃO UMA VEZ QUE POSSIBILITARÃO O ACESSO ÀS ÁREAS INDUSTRIAL E URBANA COM MELHOR DIRECIONAMENTO DO TRÁFEGO DE CARGA PESADA E DE VEÍCULOS LEVES, ATENDENDO UMA ESTIMATIVA DE VOLUME MÉDIO DE TRÁFEGO DE 10.000 (DEZ MIL) VEÍCULOS POR DIA. TRATA-SE DE ÚNICA VIA DE ACESSO DESDE A CAPITAL ATÉ CORUMBÁ/MS SENDO O PRINCIPAL ESCOADOR DA PRODUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NOVA ALVORADA DO SUL E PORTO MURTINHO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3347 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2398 - Waldir Neves	23980002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

**JUSTIFICATIVA**

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3348 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2398 - Waldir Neves	23980003

#### PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

#### AÇÃO

NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

#### ACRÉSCIMO DE META

440

#### JUSTIFICATIVA

RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A presente emenda visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

VALOR TOTAL: R\$ 730 milhões



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3349 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2398 - Waldir Neves	23980004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3350 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2398 - Waldir Neves	23980005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3351 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310001

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

7H37 Construção de Autódromo em Rondonópolis - MT

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva, dar prosseguimento as obras de Construção do Autódromo de Rondonópolis no Estado do Mato Grosso. Obra de extrema importância, possibilitando o município de ceder grandes eventos, podendo ser utilizado seu espaço para prática do automobilismo, bem como na realização de importantes eventos devido a estrutura e grandeza do projeto. além de dar visibilidade turística a região sudeste Matogrossense, Pólo de Desenvolvimento econômico e social.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3352 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310002
<b>PROGRAMA</b>	
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	
<b>AÇÃO</b>	
10KK Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	2.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A Presente emenda visa dar continuidade aos investimentos nessa importante Rodovia Federal, artéria para o escoamento da produção agrícola do Estado do Mato Grosso, sendo necessário o investimento de recursos que proporcionaram uma melhor trafegabilidade e segurança a toda a sociedade.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3353 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

1831 - Wellington Fagundes

**EMENDA**

18310003

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Exemplar distribuído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado do Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3354 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1831 - Wellington Fagundes		18310004
<b>PROGRAMA</b>		
1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
<b>AÇÃO</b>		
7L95 Estudos e Projetos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rondonópolis - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estudo realizado (unidade)		2
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa dotar de investimentos Projetos e Estudos para a Construção do contorno Rodoviário, na BR-163, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso. Obra essa que irá beneficiar a população, além de proporcionar uma maior visibilidade, segurança e embelezamento da entrada da cidade.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3355 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310005

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Mato Grosso.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3356 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

**TEXTO PROPOSTO**

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3357 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3358 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

**JUSTIFICATIVA**

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se "Anexo das Metas Sociais".

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3359 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º Os projetos de Lei Orçamentária de 2010 e os relativos a crédito adicional, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um orçamento real, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário. O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais para atender a despesas primárias que utilizam o superávit financeiro, o que prejudicaria o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas viessem a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que na seja com base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Ora, se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3360 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R\$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R\$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3361 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º-A A ação relativa a despesa primária não será identificada com o identificador de resultado primário próprio para identificar despesa financeira (RP "0").

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos exercícios, parte das dotações destinadas à compensação financeira pela perda do ICMS nas exportações tem sido identificada com o RP 00, como se despesa financeira fosse. Durante a execução orçamentária, verificando-se determinada circunstância, com o excesso de arrecadação, o Poder Executivo altera o RP. A identificação das dotações com o RP "0" oculta o fato que a peça orçamentária não cumpre a meta de resultado primário exigido pela LDO. Se essa prática se disseminar, pode-se até mesmo chegar-se ao limite de se aprovar um orçamento com déficit primário, embora a aparência possa sugerir o contrário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3362 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3363 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterà um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3364 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2009 serão transferidos para o exercício de 2010, em atendimento ao disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que providências impostas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela "reabertura" do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3365 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.

O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3366 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas já terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.

O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:

g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem destes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.

Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3367 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310016

### JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.

Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3368 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 128. Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.

§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.

§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.

§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2008 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2010.

**JUSTIFICATIVA**

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorrem alguns problemas:

- o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
- inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
- há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações já exigíveis pelo credor. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3369 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1831 - Wellington Fagundes	18310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

IV - projeto de Lei- PLN/CN, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das programações relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, identificadas com resultado primario 3, quando a respectiva programação houver sido incluídas pelo Congresso Nacional

**JUSTIFICATIVA**

As emendas a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com identificador de resultado primário igual a 3(três) refere-se ao Projeto Piloto de Investimento Público - PPI, atribuição esta amparada pelo Poder Legislativo prevista no artigo 3º do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro para 2010 - LDO/2010. A inclusão do item IV tem como objetivo identificar projetos que serão financiados à conta das dotações da Programação relativa ao PPI (projetos incluídos em conformidade aos paragrafos e artigos da LDO/2010) em relação aos projetos classificados pelo Poder Executivo como PAC. A ausência desta identificação permite o Poder Executivo através de Portaria da Secretaria Orçamento Federal- SOF, cancelar as emendas incluídas pelo Congresso Nacional com dotações da Programação do PPI, contrariando a Resolução nº 01/2006 e o parecer preliminar do Relator Geral que é aprovado pela Comissão Mista de Orçamentos e Planos do Congresso Nacional- CMO, por não considera-las como PAC (artº7,§6º)



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3370 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1277 - Wellington Roberto	12770001
<b>PROGRAMA</b>	
1250 Esporte e Lazer da Cidade	
<b>AÇÃO</b>	
7I99 Implantação e Modernização do Centro Esportivo Nabor Wanderley da Nóbrega - Patos - PB	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Centro implantado/modernizado (unidade)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente proposta visa a implantação do Centro Olímpico na cidade de Patos no Estado da Paraíba.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3371 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1277 - Wellington Roberto		12770002
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Exemplar distribuído (unidade)	100.000	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3372 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1277 - Wellington Roberto		12770003
<b>PROGRAMA</b>		
1073 Brasil Universitário		
<b>AÇÃO</b>		
7J04 Expansão do Ensino Superior - Universidade Federal de Campina Grande		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)		20.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta destina a expansão da UFCG com implantação do campus do Vale do Rio Piancó na cidade de Itaporanga no Estado da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3373 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

1277 - Wellington Roberto

**EMENDA**

12770004

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Rio Grande da Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3374 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1277 - Wellington Roberto		12770005
<b>PROGRAMA</b>		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
<b>AÇÃO</b>		
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)		50
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3375 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2094 - Wellington Salgado de Oliveira	20940001

### PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

### AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

### ACRÉSCIMO DE META

600

### JUSTIFICATIVA

A necessidade de fomento pelo Governo Federal de investimentos de infra-estrutura de comunicação de dados, em alto desempenho, é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e social, garantir a efetivação da política de inclusão digital e melhorar o atendimento direto das três esferas de governo ao cidadão brasileiro.

Ao Ministério das Comunicações incumbe formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas, bem como exercer a coordenação da implementação dos projetos e ações no âmbito do programa de inclusão digital, para garantir o acesso a internet a todos os cidadãos brasileiros. (Decreto nº 4.733/2003, art. 4º, parágrafo único, inciso I, alterado pelo Decreto nº 5.581/2005).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3376 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

2094 - Wellington Salgado de Oliveira

**EMENDA**

20940002

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

11T7 Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Telecentro implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Grande parte da população brasileira ainda está excluída do acesso às tecnologias da informação e comunicação (TIC), e, portanto, sem acesso a diversos serviços públicos ou não, disponibilizados através da rede mundial de computadores "Internet".

O Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações vem, ao longo dos anos, corrigindo as distorções sociais e possibilitando aos mais carentes capacitação às novas Tecnologias através da implantação dos Telecentros Comunitários



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3377 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2546 - William Woo	25460001
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Instituição apoiada (unidade)	50

#### JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos jovens brasileiros não tem a oportunidade de freqüentar o ensino superior, razão que limita o acesso desse grande contingente de cidadãos ao mercado de trabalho. Sem um ofício, muitos desses adolescentes dão volume aos índices de desemprego no país, e o que é pior, ficam à mercê do arregimentamento pelo crime.

As escolas técnicas mostram-se uma excelente opção para a juventude brasileira, que pode usufruir de um sistema de educação capaz de prover cultura e uma perspectiva de emprego futura, que lhe garantirá sustento e lhe afastará da criminalidade.

Razões pelas quais mostra-se necessária a ampliação do número de escolas técnicas no Brasil, que subsidiarão o futuro da juventude brasileira e fomentarão o progresso do nosso país.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3378 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2546 - William Woo	25460002
<b>PROGRAMA</b>	
1264 Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	
<b>AÇÃO</b>	
10U3 Aquisição da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Pequim, na China	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Imóvel adquirido (unidade)	4

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, devido a sua enorme extensão, possui grandes números populacionais. Infelizmente, a crescente violência e a dura realidade econômica do país são fatores que têm levado, a cada ano, milhares dos nosso conterrâneos a tentar a sorte em países estrangeiros. Assim, é enorme a quantidade de brasileiros que residem em países como os Estados Unidos da América, o Japão, a Espanha, Portugal e outros países europeus.

Além disso, outro elemento de grande importância para a emigração de brasileiros também tem sido a proximidade, fator que, devido à maior facilidade econômica e à possível presença de familiares em países vizinhos, impulsiona brasileiros e morar em países como Paraguai e Argentina.

Dessa feita, é enorme a quantidade de brasileiros no exterior, sejam eles residentes, turistas, estudantes intercambistas ou trabalhadores temporários, de tal forma que a demanda por serviços consulares é cada vez maior. Assim, é necessário que tais serviços sejam realizados em locais adequados, com condições dignas de trabalho e com a devida manutenção imobiliária, necessária para o devido funcionamento de qualquer estabelecimento.

As relações políticas e econômicas estabelecidas entre os governos do Brasil e da China tornam necessária que seja dada maior atenção às representações diplomáticas brasileiras naquele país. Urgente se faz não só a aquisição da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Pequim, mas também a reforma desses imóveis, com vistas a subsidiar a diplomacia brasileira na China, que vem se mostrando importante parceira em negócios que trazem grande volume de ativos para a economia brasileira. A importância geopolítica da nação chinesa não pode ser ignorada, razão outra para que o Brasil disponha de boa estrutura diplomática naquele país.

Dessarte, é mister incluir em nosso Plano de Diretrizes Orçamentárias a meta de implementar novas representações diplomáticas na China. Atenção especial merece a cidade de Guangzhou, permitindo a ampliação e a melhoria dos serviços prestados numa das maiores cidades chinesas. Tal medida é de grande valia para que nossos conterrâneos emigrados possam ser melhor amparados por nosso governo naquele país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3379 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2546 - William Woo	25460003
<b>PROGRAMA</b>	
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
<b>AÇÃO</b>	
2B00 Força Nacional de Segurança Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Servidor apostado (unidade)	10.000

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil possui diversos batalhões de fronteiras e riquezas marinhas, sendo necessário reforçar investimentos nas Forças Armadas - Exército, Aeronáutica e Marinha - com objetivo de proteger a soberania nacional e combater crimes que possam ocorrer no País, bem como explorar as riquezas naturais que sejam descobertas.

O Exército necessita de maiores investimentos, pois tem fundamental importância para proteger a área terrestre brasileira, especialmente, nas regiões fronteiriças sujeitas a crimes de tráfico de armas e drogas. Necessário ressaltar que a instituição ainda atua desenvolvendo trabalhos como missões de paz em outros países e atendimento a população em situações emergenciais, o que meritoriamente a credita para receber maiores investimentos.

A Aeronáutica, por sua vez, requer aportes financeiros nos projetos de desenvolvimento de novas aeronaves. O fortalecimento da indústria aeronáutica brasileira, de crucial importância estratégica, justifica o significativo aumento do volume de investimentos.

A Marinha, por fim, encontra seus equipamentos sucateados. A capacitação do país à exploração de novas riquezas, como o petróleo em baixíssimas profundidades (pré-sal), tornará o Brasil, num próximo futuro, no maior produtor de petróleo e gás natural do mundo. Nada mais lógico do que o investimento em infra-estrutura e novos equipamentos para que a Marinha possa garantir a devida proteção dessas riquezas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3380 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2546 - William Woo	25460004

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade aparelhada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

582

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é fronteiro a diversos países da América Latina. Diversos postos da Polícia Federal estão instalados nas zonas fronteiriças com o objetivo de protegê-las do contrabando de armas e do tráfico de drogas.

Para tanto, a Polícia Federal tem contado com o apoio da Aeronáutica para interceptar aeronaves irregulares que transportam os criminosos e os objetos de contrabando nessas áreas. No entanto, pelo pequeno porte que apresentam, são capazes de pousar em pistas de aterrissagem clandestinas, dificultando a ação policial.

Razões que justificam o investimento em helicópteros e aeronaves de pequeno porte, que serão utilizados pela Polícia Federal em ações de interceptação de aeronaves irregulares, combatendo eficientemente o crime nas fronteiras brasileiras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3381 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2546 - William Woo	25460005
<b>PROGRAMA</b>	
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
<b>AÇÃO</b>	
2E16 Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	100

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda se justifica pela crescente necessidade de se unificar e modernizar o sistema de registro civil. Anualmente, a identificação civil brasileira apresenta diversas fragilidades em seu sistema, proporcionando, por exemplo, que um mesmo cidadão emita documentos de identidade diferentes nas várias unidades federativas.

Tal tipo de ação dá ensejo a inúmeras fraudes que geram enormes prejuízos à sociedade brasileira, ao erário e mesmo à Previdência Social, vítima de diversos criminosos que recebem benefícios fraudulentos utilizando registros de identificação falsos. Cabe mencionar, a título de exemplo, que o Ministério da Previdência estima que, atualmente, 10% dos benefícios concedidos sejam fraudulentos, gerando uma despesa que varia entre 10 e 15 bilhões de reais a cada ano. O Instituto Nacional de Identificação da Diretoria Técnica-Científica do Departamento de Polícia Federal atribui tal prejuízo, entre outras causas, à fragilidade do sistema de identificação vigente no país.

Além disso, o registro único de identificação civil daria ensejo, ainda, à criação de uma base de dados de âmbito nacional com a utilização de processo datiloscópico automatizado. Tal projeto possibilitaria, então, uma melhor integração entre as ações de segurança pública, permitindo maior colaboração entre as unidades federativas na identificação de criminosos e no combate ao crime.

Razões pelas quais mostra-se urgente a implementação anual de 100% da porcentagem de execução física constante na tabela de custos unitários para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) do PLDO 2009 (PL n.º 1, de 2009 ç CN), destinados à concretização do Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3382 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2626 - Wilson Picler	26260001
<b>PROGRAMA</b>	
0580 Defesa Jurídica da União	
<b>AÇÃO</b>	
10L9 Construção de Edifício-Anexo à Procuradoria da União no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Anexo construído (% de execução física)	40

**JUSTIFICATIVA**

Esta ação que já consta como prioritária no Anexo do PLDO 2010, visa a Construção do Edifício Anexo à Procuradoria da União do Estado do Paraná, e a mesma irá proporcionar uma significativa melhoria no espaço físico de trabalho daquele órgão, trazendo benefícios para quem trabalha na Procuradoria, como também para a população que necessita dos serviços daquela autarquia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3383 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2626 - Wilson Picler	26260002

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

1D63 Construção de Passagem Superior sobre a Linha Férrea - no Município de Piraquara - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Com a Construção de Passagem Superior sobre a Linha Férrea no Município de Piraquara, no Estado do Paraná, irá com certeza acabar com os acidentes que acontecem naquele cruzamento da estrada com a linha férrea, além de proporcionar um melhor fluxo de veículos. Essa ação visa reforçar a proposta que já existe no PPA 2008-2011, garantindo a finalização da obra.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3384 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2626 - Wilson Picler	26260003
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7M90 Construção de Ponte sobre o Rio Iguaçu - no Município de União da Vitória - na BR-153 - no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	100
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Com a Construção da Ponte sobre o Rio Iguaçu, no Município de União da Vitória, na BR 153 do Estado do Paraná, irá melhorar o desenvolvimento daquele município, trazendo um substancial movimento industrial e comercial e conseqüentemente o desenvolvimento daquela região do Estado.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3385 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2626 - Wilson Picler	26260004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
7K79 Construção de Trecho Rodoviário - Garuva - Antonina - Peruíbe - na BR 101 - no Estado do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	8
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Com a Construção do Trecho Rodoviário - Garuva - Antonina - Peruíbe, na BR 101 no Estado do Paraná, irá melhorar a trafegabilidade daquele trecho rodoviário, proporcionando melhores condições de escoamento da safra de produtos da região, como também melhorando a trafegabilidade dos veículso pequenos. Esse ação já está prevista no PPA 2008-2011.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3386 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2626 - Wilson Picler	26260005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
7G18 Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade implantada (% de execução física)	40
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
É de grande importância a expansão do Campus Avançado da Universidade Tecnológica Federal do Paraná do Município de Francisco Beltrão, pois irá proporcionar uma significativa melhoria no espaço físico daquela autarquia. Essa ação já está prevista no PPA 2008-2011.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3387 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830001
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
3631 Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	100
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda busca viabilizar a priorização da Implantação da Adutora Acauã com 130 Km no Estado da Paraíba na Lei Orçamentária para 2010, cujo projeto está estimado para conclusão em 2011, com custo estimado de R\$ 98,5 milhões.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3388 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830002

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no  
Estado da Paraíba**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca viabilizar a inserção da adequação do trecho da BR-104 entre Campina Grande/PB e a Divisa PB/PE entre as ações prioritárias na lei orçamentária de 2010. O projeto tem estimativa de conclusão em 2011, com custo total de R\$ 214,5 milhões.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3389 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830003
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
7J39 Construção do Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434 - no Estado da Paraíba	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	15
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda busca priorizar na Lei Orçamentária para 2010 a Construção do trecho entre Uiraúna e Poço Dantas, na BR-434, cujo valor estimado do projeto é de R\$ 15,0 milhões.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3390 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830004
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
10CC Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (% de execução física)	80
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda busca viabilizar a priorização da Recuperação do Porto de Cabedelo no Estado da Paraíba na Lei Orçamentária para 2010. O Projeto tem o custo estimado de R\$ 30 milhões até o exercício de 2011.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3391 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830005
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	5

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar o a Construção e a Recupração de Obras de Infra-estrutura Hídrica na Lei Orçamentária de 2010, de forma a propiciar a alocação de cerca de R\$ 3,0 milhões para a execução de obras de infraestrutura hídrica em Municípios do Estado da Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3392 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1141 - Wladimir Costa		11410001
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado do Pará.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3393 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1141 - Wladimir Costa

EMENDA

11410002

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Pará.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3394 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3387 - Wolney Queiroz	33870001
<b>PROGRAMA</b>	
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto	
<b>AÇÃO</b>	
7N08 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Limoeiro - PE	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	4
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esgotamento sanitário é necessidade básica, produz muitos benefícios a saúde da população e economia aos cofres públicos. Limoeiro precisa ser beneficiada com a implantação de um sistema de esgotamento sanitário.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3395 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3387 - Wolney Queiroz

EMENDA

33870002

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF  
3ª Região**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3396 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3387 - Wolney Queiroz	33870003
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3397 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3387 - Wolney Queiroz

EMENDA

33870004

**PROGRAMA**

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

**AÇÃO**

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3398 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3387 - Wolney Queiroz	33870005
<b>PROGRAMA</b>	
1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
<b>AÇÃO</b>	
5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho implantado (% de execução física)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3399 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890001
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
7L03 Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	25
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Essa emenda visa a Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3400 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3389 - Zé Gerardo

EMENDA

33890002

**PROGRAMA**

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

7H21 Adequação de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Essa Emenda visa a adequação da BR 222 no Estado do Ceará



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3401 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890003
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
10GJ Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	33
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Essa emenda visa a Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3402 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890004
<b>PROGRAMA</b>	
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>AÇÃO</b>	
7I47 Construção, Recuperação e Ampliação de Centros de Distribuição no Municípios de Caucaia - no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra realizada (% de execução física)	40
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Essa emenda visa Construção, Recuperação e Ampliação de Centros de Distribuição no Municípios de Caucaia - no Estado do Ceará	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3403 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890005
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
7I96 Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	40
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Essa emenda visa a Recuperação do Litoral de Caucaia, que ajudará no desenvolvimento turístico e econômico do Município	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3404 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

b) 0,6% (seis décimos por cento) e 1% (um por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa a redução de contrapartida para Municípios acima de 50.000 habitantes nas Regiões acima citadas



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3405 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para os demais; e

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa a redução das Contrapartidas para os Estados e para o Distrito Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3406 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Zé Gerardo	33890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) 0,1% (um décimo por cento) e 0,5 (meio por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa a redução da contrapartida para Municípios com até 50.000 habitantes



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3407 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3389 - Zé Gerardo

EMENDA

33890009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

c) 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) para os demais

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa a Redução da Contrapartida dos demais Municípios



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3408 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2614 - Zé Vieira		26140001
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		1.000.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa ampliar emergencialmente a distribuição de acervo bibliográfico especificamente na região nordeste.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3409 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2614 - Zé Vieira		26140002
<b>PROGRAMA</b>		
1049 Acesso à Alimentação		
<b>AÇÃO</b>		
8948 Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estrutura implantada (unidade)		1.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa ampliar emergencialmente o acesso a água para consumo e produção de alimentos especificamente na região nordeste.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3410 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2614 - Zé Vieira

EMENDA

26140003

**PROGRAMA**

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

**AÇÃO**

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O referido trecho necessita de mais 100 Km para completar até o Porto de Campinho.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3411 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2614 - Zé Vieira		26140004
<b>PROGRAMA</b>		
1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais		
<b>AÇÃO</b>		
8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Território apoiado (unidade)		200
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa ampliar emergencialmente a implantação de projetos de infra estrutura e serviços em territórios rurais especificamente na região nordeste.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3412 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2614 - Zé Vieira		26140005
<b>PROGRAMA</b>		
1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
<b>AÇÃO</b>		
204T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)		25
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa ampliar o trecho de reparação da BR226.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 09:41  
Página: 3413 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840001
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	1

### JUSTIFICATIVA

Ilhéus é um município brasileiro do estado da Bahia com o mais extenso litoral entre os municípios baianos. Sua economia baseia-se na agricultura, turismo e indústrias. Já foi o primeiro produtor de cacau do mundo mas depois da enfermidade conhecida como vassoura-de-bruxa que infestou as plantações, reduziu muito a sua produção. Ilhéus foi fundado em 1534 e elevado a cidade em 1881. Entre as seis cidades mais importantes da Bahia (Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna e Juazeiro), Ilhéus possui o terceiro maior PIB per capita, ultrapassando os 7 mil reais. Ilhéus abriga um Pólo de Informática, além de ser centro regional de serviços junto com Itabuna. Sedia o Aeroporto Jorge Amado, que é portão de entrada para destinos muito procurados como Itacaré, Barra Grande, Canavieiras, Ilha de Comandatuba e a própria cidade de Ilhéus. Conta com a implementação do Porto Sul que procederá a integração com a Ferrovia Leste/Oeste. Hoje seu aeroporto já está bastante obsoleto, exigindo a construção de um novo aeroporto, como pretende esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3414 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840002
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

Vitória da Conquista possui uma estrutura compatível com sua população, a terceira maior da Bahia, com os seus mais de 300 mil habitantes.

Um comércio forte e muito dinâmico contando com grande número de empresas além de um shopping center e vários conjuntos comerciais. Esse pujante comércio abrange toda a região sudoeste do estado além do norte de Minas Gerais, influenciando uma população estimada em 2 milhões de pessoas, o que coloca a cidade entre os cem maiores centros comerciais do país.

Conquista também se destaca por possuir um setor educacional privilegiado, formado por excelentes escolas conveniadas com as melhores redes de ensino do país, além de contar com várias faculdades, tais como: FAINOR, FTC, JTS (particulares), UFBA, CEFET, UESB (públicas), o que a consagra como um importante pólo de educação superior com cerca de 12 mil universitários, não só para o estado da Bahia, como para todo o Brasil.

Destacam-se setores da economia como o moveleiro considerado o maior pólo desta natureza no estado; a cidade é grande produtora e exportadora de café e, atualmente, a construção civil tem sido o grande destaque na economia da cidade, na indústria destacam-se o Grupo Marinho de Andrade (Teiú e Revani), Coca-Cola, Dilly Calçados, Umbro, Kappa, BahiaFarma, Café Maratá, dentre outras.

Possui estação rodoviária, com linhas diárias para todas as cidades da região e principais cidades do país, além de um aeroporto para aeronaves de médio porte com vôos frequentes das empresas Passaredo e Trip, para diversas cidades brasileiras.

Por ser um pólo regional de desenvolvimento econômico, conforme demonstrado, entendemos que Conquista merece um moderno aeroporto, com possibilidade de receber aeronaves de maior porte.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3415 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840003
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

Ilhéus é um município brasileiro do estado da Bahia. É a cidade com o mais extenso litoral entre os municípios baianos.

Entre as seis cidades mais importantes da Bahia (Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna e Juazeiro), Ilhéus possui o terceiro maior PIB per capita, ultrapassando os 7 mil reais. Ilhéus abriga um Pólo de Informática, além de ser centro regional de serviços junto com Itabuna. Sedia o Aeroporto Jorge Amado, que é portão de entrada para destinos muito procurados como Itacaré, Barra Grande, Canavieiras, Ilha de Comandatuba e a própria cidade de Ilhéus.

O Porto Sul fará a integração com a Ferrovia Norte/Sul, sendo um importante Zona de Processamento de Exportação.

Porém, o seu aeroporto não reúne as condições necessárias para o atendimento dessas demandas, o que se pretende resolver com a aprovação desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3416 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840004
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais REUNI, lançado pelo Governo Federal, tem o objetivo de expandir, de forma significativa, as vagas para estudantes de graduação no sistema federal de ensino superior. O REUNI visa dotar as universidades federais das condições necessárias para ampliação do acesso e permanência na educação superior.

No caso da Bahia tem havido um trabalho efetivo de ampliação e interiorização do ensino público superior, embora a região do extremo-sul do Estado não conte ainda com um campus avançado da UFBA.

A região é atraída grandes investimentos da Bahia e nela está concentrada a produção de celulose do Estado. Beneficiando-se da montagem de nova infra-estrutura para viabilizar a produção de celulose e o desenvolvimento do turismo, conta com investimentos de implantação de derivados da fruticultura (concentrados, néctares e geléias), vinculados ao setor mineral (mármore e granitos em Teixeira de Freitas) e ao segmento metal-mecânico (retífica e manutenção de máquinas em Mucuri). No setor agropecuário, o Extremo-Sul possui aptidões diversas. Tem na pecuária bovina a utilização dominante, seguida do cultivo do mamão, cacau, café, coco-da-baía, abacaxi, melancia, mandioca e eucalipto. Considerado como fator relevante para a diversificação e fortalecimento da economia regional, o turismo apresenta grande perspectiva de expansão, principalmente nos municípios situados ao longo do litoral. No Extremo Sul, localiza-se o segundo mais importante pólo turístico do Estado da Bahia, a Costa do Descobrimento, dotada de infra-estrutura hoteleira e de aeroporto, envolvendo além de Porto Seguro os municípios de Santa Cruz Cabrália e Belmonte.

Vê-se então a importância da implantação de um campus da UFBA na região, formando profissionais que, certamente, serão absorvidos pelo mercado e terão um maior envolvimento com as questões regionais e muito colaborarão para o seu desenvolvimento de forma sustentável.

É essa a intenção desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 09:41

Página: 3417 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840005
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto concluído (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

Barreiras é o principal centro urbano, político, e econômico da região oeste da Bahia,. É um importante entroncamento rodoviário entre o Norte, o Nordeste e o Centro-oeste do país. Distante 853 quilômetros de Salvador, capital da Bahia e 622 quilômetros de Brasília, sua posição estratégica.

A ligação com o norte e o sul e do do país pode ser realizada através de estradas asfaltadas, como as rodovias Br 135, Br 020 e a Br 242 que é a principal rodovia para escoamento e exportação da produção agrícola regional, via portos de Ilhéus ou Aratu, no sul da Bahia e na região metropolitana de Salvador, respectivamente.

A cidade dispõe de aeroporto com vôos diários para Salvador , Brasília e São Paulo, embora apenas uma empresa explore a rota através de aeronave tipo Brasília com capacidade para até 30 passageiros. A ampliação da pista, possibilitará o pouso de aeronaves de maior porte - cargueiros e comerciais - , inclusive, com rotas internacionais.

A região de Barreiras congrega um grande número de estabelecimentos comerciais e industriais. O comércio forte e diversificado atende a toda a região em áreas como confecções, produtos farmacêuticos, gêneros alimentícios, revenda de máquinas e implementos agrícolas, concessionárias de veículos. Possui o centro de abastecimento, o maior entreposto comercial de frutas, verduras e cereais da região oeste. Conta ainda com um shopping Center.

Dispõe de uma rede hoteleira diversificada com trinta e seis hotéis e pousadas e cerca de novecentos leitos que oferecem conforto e bons serviços.

A cidade possui um distrito industrial, próximo à sede do município com algumas empresas e indústrias já instaladas e com terrenos para instalação de novos investimentos.

O município oferece, além do setor do agronegócio, um amplo leque de oportunidades para investimentos em áreas como o turismo, onde o potencial para o desenvolvimento do ecoturismo é imenso com rios, cachoeiras, trilhas, grutas e muitas outras belezas naturais. Há ainda os setores da construção civil, lazer e saúde e educação.

Geograficamente está inserida na maior bacia à margem esquerda do Rio São Francisco e suas águas superficiais têm maior expressão na bacia do Rio Grande que banha toda a cidade. O município é rico em recursos hídricos e possui um enorme potencial para desenvolver o turismo ecológico.

Hoje com 120 mil, Barreiras sofreu ao longo dos anos importantes transformações e recebeu investimentos públicos e privados que começaram a modificar o perfil sócio - econômico do município.

É considerada a capital regional desta consolidada fronteira agrícola que produz toneladas de grãos, café, algodão, frutas além da pecuária que movimenta mais de um bilhão de reais.

Barreiras nos últimos anos foi o município que alcançou a maior taxa de crescimento no Estado da Bahia e possui um enorme potencial para continuar crescendo, o que possibilita a chegada de novos empreendedores e de mais investimentos.

Tudo isso justifica a ampliação e reforma do seu aeroporto, fundamental para o desenvolvimento regional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 1 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3420 - Abelardo Lupion	34200001
<b>PROGRAMA</b>	
1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	
<b>AÇÃO</b>	
8924 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Tecnologia transferida (unidade)	156

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ; PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL Nº 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 2 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3420 - Abelardo Lupion	34200002
<b>PROGRAMA</b>	
1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social	
<b>AÇÃO</b>	
8926 Transferência de Tecnologia para a Inserção Social	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Tecnologia transferida (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I 2 PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL N° 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural)



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 3 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3420 - Abelardo Lupion	34200003
<b>PROGRAMA</b>	
1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	
<b>AÇÃO</b>	
4674 Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa desenvolvida (unidade)	92

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ; PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL N° 007/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 4 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2395 - Acélio Casagrande	23950001
<b>PROGRAMA</b>	
1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	
<b>AÇÃO</b>	
7M45 Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Contorno construído (km)	20

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 a construção do Contorno Rodoviário de Criciúma que é uma obra constante do PPA e que no Orçamento de 2008 tinha uma emenda coletiva no Ministério dos Transportes que não pode ser executada por problema técnicos, uma vez que a Rodovia BR-101 não dá acesso direto ao município de Criciúma.

No Plano Plurianual 2008-2011 temos o Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais PROMESO na ação "7M45 - Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária, com valor estimado de \$ 62.400.000,00 e desembolso físico financeiro nos anos de 2008 a 2001, totalizando R\$ 23.000.000,00. A execução desta obra deveria ficar a cargo do Ministério das Cidades. Considerando o Art. 90 da Resolução 1/2006-CN, que determina que serão inadmitidas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de programas que não constem da lei do plano plurianual - PPA, estamos incrementando a meta no Ministério da Integração Nacional, uma vez que a construção do contorno, que já está sendo executado com recursos do governo estadual, irá integrar a cidade de Criciúma com os demais municípios que compõe a região carbonífera de Santa Catarina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 5 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750001
<b>PROGRAMA</b>	
0515 Infra-Estrutura Hídrica	
<b>AÇÃO</b>	
7M08 Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Equipamento adquirido (unidade)	1.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda tem por objetivo à aquisição de equipamentos no combate a estiagem que assola a região do semi-árido mineiro. Milhares de pessoas perdem sua cidadania, pois tem que deixar suas casas por causa da seca, suas lavouras, suas fontes de rendas, sendo a água fonte de vida necessária a sobrevivência humana. Portanto, urge a necessidade de aprovação da referida emenda.	



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 6 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750002
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	1

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar a cidade de Teófilo Otoni com a construção de seu novo aeroporto, pois o Governo Federal lançou recentemente um programa de investimentos em aeroportos, portanto, urge a necessidade de se adequar a estrutura que existe hoje aos novos padrões, pois, o atual aeroporto apesar de ser liberado para o tráfego de aeronaves de pequeno porte é bastante questionado por pilotos e empresas aéreas devido aos riscos existentes em sua estrutura física atual.  
 A cidade cresceu e necessita de alternativas de transportes, sendo assim, apelamos à aprovação da emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 7 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750003
<b>PROGRAMA</b>	
1458 Vetor Logístico Leste	
<b>AÇÃO</b>	
204Y Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	63

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva a manutenção e a conservação da BR-367, no Estado de Minas Gerais, visando dotar a população que se utilizam da BR, com obras de infra-estrutura mais adequadas para o uso de transportes e o escoamento de produtos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 8 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2075 - Ademir Camilo		20750004
<b>PROGRAMA</b>		
1458 Vetor Logístico Leste		
<b>AÇÃO</b>		
2010 Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Trecho mantido (km)	135	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa a manutenção de trechos rodoviários da BR-116 no Estado de Minas Gerais, no sentido de levar infra-estrutura e segurança para os usuários da via, reduzindo acidentes e mortes causados pela precária condição de tráfego.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 9 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750005

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

7I14 Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

As obras de construção do contorno rodoviário de Tófilo Otoni - MG, estão paralisadas por falta de verbas.

A construção é uma reivindicação antiga de usuários que diariamente utilizam esse trecho, tendo como objetivo maior reduzir os elevados índices de acidentes na região. A liberação de recursos para a conclusão das obras é de vital importância, pois, proporcionará a todos que transitam na região uma maior segurança e a redução das ocorrências de acidentes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 10 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2018 - Aelton Freitas		20180001
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico em municípios de Minas Gerais.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 11 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2018 - Aelton Freitas		20180002
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Exemplar distribuído (unidade)		100.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado de Minas Gerais.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 12 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 13 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180004

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender vários municípios do Estado de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 14 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2018 - Aelton Freitas		20180005
<b>PROGRAMA</b>		
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
<b>AÇÃO</b>		
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)		50
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado de Minas Gerais.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 15 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980001
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
10BC Implantação de Projetos de Irrigação	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A crescente escassez da água foi definida pela UNESCO como o problema ambiental mais grave deste século. A drenagem indiscriminada e a poluição dos recursos hídricos têm acentuado os conflitos pelos diversos usos deste bem, tais como: abastecimento de populações e irrigação de lavouras; diluição de esgoto doméstico e industrial e pesca; geração de energia e lazer; entre outros.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a área mundial sob irrigação é de 278 milhões de hectares, o que corresponde a 18% da área total cultivada de 1,5 bilhão de hectares. No Brasil, a área é de 3,4 milhões de hectares, mas com potencial irrigável de 30 milhões de hectares. Essa prática é aplicada na maioria das culturas tropicais com destaque para as frutíferas, grãos, além de algodão, cana-de-açúcar e café. O Brasil irriga 3,4 milhões de hectares de áreas plantadas (o que corresponde a 16% da produção de grãos), dos quais 1,3 milhão de hectares estão na região Sudeste e 1,1 milhão no Rio Grande do Sul.

A presente emenda visa aumentar o número de metas, assegurando a viabilização de maiores investimentos em projetos de irrigação no estado do Rio Grande do Sul. Em nosso estado as perdas da agricultura tem sido recorrentes em razão do comportamento agroclimático irregular com prejuízos exponenciais à economia Gaúcha e alterações no fluxo migratório rural/urbano com os seus traumas sociais. Objetiva-se com a implementação dessa ação estruturante oferecer maior estabilidade na produção agropecuária do estado, que muito tem sofrido com as últimas estiagens.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 16 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980002
<b>PROGRAMA</b>	
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>AÇÃO</b>	
7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

A fruticultura é uma das principais atividades geradoras de emprego no meio rural, e por isso tem um grande impacto social, além do econômico. Diante desta realidade, consideramos que o setor tenha total apoio dos parlamentares para o fortalecimento de seu desenvolvimento. Incentivar a fruticultura é dar relevância aos programas de fixação do homem no meio rural com condições de geração de renda, de melhoria da qualidade de vida e diversificar a produção.

A produção de frutas no Brasil é em média de 40 milhões de toneladas, o que o classifica como terceiro produtor mundial de frutas. Ela ocupa dois milhões de hectares no país, gerando uma colheita de 38 milhões de toneladas. É uma atividade agropecuária que mais emprega, envolvendo cerca de cinco milhões de pessoas. Além disso, demanda mão-de-obra intensiva e qualificada e gera oportunidades de ocupação de 2 a 5 trabalhadores, na cadeia produtiva por hectare cultivado. A receita anual bruta do segmento é de aproximadamente de R\$ 15 bilhões. A fruticultura proporciona uma margem de lucro de 20% a 40% do rendimento bruto obtido. Nos últimos cinco anos vem sendo registrado um crescimento das exportações com o incremento de 27% em frutas frescas, 23% em castanhas e nozes, 18% em polpa e 13% em sucos, com exceção da laranja. Com esse números, estamos convictos de que a Cadeia Produtiva da Fruticultura Brasileira passou a ter grande importância a partir do momento que a economia se abriu para o setor da exportação, fato que nos leva a um acompanhamento mais próximo da atividade Frutas. Isto também obriga o setor público a interagir com o setor privado visando a implementação de uma Política Nacional do Desenvolvimento da Fruticultura.

O setor frutícola é um dos segmentos do agronegócio que mais beneficia a economia brasileira. A fruticultura é uma das principais atividades geradoras de empregos no meio rural, tendo um grande impacto social e econômico. Cabe ressaltar que, embora o Brasil venha aumentando suas exportações de frutas frescas, ainda é um país marginal no comércio mundial, mesmo sendo o terceiro maior produtor de frutas do mundo. É importante na viabilização dessa ação para fomentar o setor frutícola, eis o motivo de aumentarmos as metas e os valores constantes no PLN 07/2009, Mensagem nº33, LDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 17 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980003

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

255

**JUSTIFICATIVA**

A Fruticultura no estado do Rio Grande do Sul está há alguns anos em expansão, com bons investimentos dos produtores na atividade. As áreas implantadas já atingiram mais de 5.000 hectares. Os beneficiários são basicamente agricultores familiares que tem buscado a fruticultura como alternativa a outras atividades agrícolas. Incrementa a geração de empregos, pois para cada dois hectares implantados, um emprego direto é gerado, além de dois ou três indiretos nos demais segmentos da cadeia produtiva. Daí a importância dessa ação prioritária e o aumento de metas no PLN 07/2009, Mensagem nº33, LDO/2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 18 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980004
<b>PROGRAMA</b>	
8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	
<b>AÇÃO</b>	
4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	1.000.000

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reforçar a meta contida no Anexo I da PLDO 2010. A presente proposição, além de estar associado às ações do Ano da Educação Física Escolar, vai ao encontro do que foi proposto no Seminário de Educação Física e Esporte Escolar, realizado no mês próximo passado, posto que a ação orçamentária em tela objetiva manter em funcionamento núcleos de desporto educacional para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens que participem ou não do sistema de ensino regular. Sempre direcionada às atividades de esporte educacional, a ação abrange ainda a aquisição de material didático e esportivo e a capacitação dos profissionais de educação física, que devem estar presentes no comando dessa disciplina.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 19 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980005

**PROGRAMA**

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

**AÇÃO**

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir a ação orçamentária em questão no Anexo I do PLDO 2010 até o limite previsto no PPA vigente para o exercício de 2010, por considerar altamente relevante a implantação e modernização de núcleos de esporte educacional para o desenvolvimento da prática desportiva no âmbito escolar com qualidade e segurança, contemplando, além disso, o proposto no Seminário de Educação Física e Esporte Escolar, realizado no mês próximo passado, associado às ações do Ano da Educação Física Escolar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 20 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980006
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso VI

**TEXTO PROPOSTO**

VII - demonstrativo simplificado das medidas de compensação relativo às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de inclusão de um novo inciso ao Anexo III do PLDO - 2010 tem por fundamento a ausência de informações sobre a identificação das medidas de compensação, a renúncia de receitas e o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, necessárias ao atendimento a ação planejada e transparente da gestão pública e do equilíbrio das finanças públicas, previsões insculpidas no art. 1º, § 1º, e no art. 5º, inciso II, ambas da Lei Complementar nº 101/2000.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 21 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o art. 32:

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido às inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 22 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso VII do Art. 21:

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, ainda que relacionados a contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da restrição é zelar pelo bom uso dos recursos públicos e impedir que sejam destinados recursos a entidades privadas de quaisquer agentes públicos, sejam servidores, militares, empregados, membros de Poder ou agentes políticos. Portanto, a nova redação pretende tão-somente aprimorar a redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 23 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art. 55, Corpo da Lei:

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 24 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art.49 - Corpo da Lei:

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 25 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

e) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 26 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se os § 4º e § 5º ao Art. 121, Corpo da Lei:

§ 4º - Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterà disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.

Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 27 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso X

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso X do Art. 21:

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios, instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

**JUSTIFICATIVA**

O Inciso X do art. 21, contém uma pequena alteração em relação à redação da LDO 2009. O novo texto não permite a destinação de recursos para atender a despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público. A redação anterior se referia especificamente aos empregados públicos, denominação condizente com o regime de emprego público disciplinado pela Lei nº 9.962, de 2000. A referência genérica a "empregados" não deixa claro o tipo de relação existente entre os mesmos e o setor público. A qualificação é necessária para atender à finalidade do inciso que é de impedir o pagamento das despesas citadas, por meio de convênios, a detentor de cargo ou função públicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 28 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980014
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

**TEXTO PROPOSTO**

Arescente-se o Art. 38.A:

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II - obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 29 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980015
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o § 3º ao Art. 93 do Corpo da Lei:

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 30 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980016
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições

A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 31 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980017
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se as alíneas a, b e c ao Inciso VIII, Art. 36, ou onde couber:

- a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;
- b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;
- c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 32 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se os Incisos IX, X, XI e XII do Art. 36:

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 33 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Adicione-se o Inciso IV ao Art. 55:

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 34 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 10 do art. 7º:

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 35 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso I, § 9º do Art. 7º:

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. Os autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 36 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980022
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao art. 5º, com a seguinte redação:

- II - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;
- VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 37 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item 6, alínea a, Inciso XII, Anexo III:

6. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea a do inciso XII do Anexo III, Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas. Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimoniais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 38 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o § 6º, Art. 36 - Corpo da Lei:

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 39 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso VII Alinea f

**TEXTO PROPOSTO**

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

**JUSTIFICATIVA**

A proposição de alteração da alínea "f" do inciso VII do Anexo III do PLDO - 2010, se justifica em razão da ausência de informações sobre a identificação do órgão gestor e da instituição financeira operadora dos financiamentos de projetos que contém benefícios financeiros e creditícios de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, requisito fundamental para a prestação de informações sobre a administração de valores públicos, conforme o parágrafo único do art. 70 da CF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 40 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980026
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

**TEXTO PROPOSTO**

1) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar e também das desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos junto às instituições financeiras federais decorrentes de recursos que contém benefícios financeiros e creditícios, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008; e

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração da alínea "1" do inciso I do § 1º do art. 17 do PLDO - 2010 se justifica em razão da ausência de informações relevantes no relatório de avaliações das ações do PAC, publicadas na internet, sobre as desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos do Programa contratados e executados junto às instituições financeiras federais, que utilizam benefícios financeiros e creditícios do Tesouro Nacional, de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, omissão que contraria o princípio da ação planejada e transparente da gestão dos recursos públicos, bem como o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, insculpidos, respectivamente, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 37, caput, da CF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 41 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dadas informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 42 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 43 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VII - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos três últimos anos, prestada pela própria entidade sob as penas da lei, acompanhada de cópia das Declarações de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ entregue à Receita Federal do Brasil evidenciando a não-inatividade nos referidos anos, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa tornar efetiva a comprovação da não-inatividade da entidade nos três últimos anos. A DIPJ apresentada à Receita Federal permite aferir objetivamente se a entidade teve ou não atividade, pois tendo ficado inativa, a declaração é outra, a DSPJ Inativa (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa). Ao mesmo tempo, deixa de exigir a inscrição no CNPJ já que pela própria DIPJ também se obtém a comprovação dessa inscrição.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 44 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980030
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o caput do Art.32:

Art.32. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.

Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 45 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do seu quadro dirigente.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda volta-se à adequação do dispositivo, a fim de trazer melhor compreensão do texto, a fim de incorporar ao quadro de direção da entidade os impedimentos listados no artigo, de sorte que a afetação do impedimento alcance qualquer cargo dentro da estrutura de direção, além da figura central do dirigente máximo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 46 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se a alínea "a" e "b" do Inciso I, Art. 36:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

b) aquisição de material permanente.

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 47 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 1º do Art. 93:

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:

"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:

"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 48 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso VIII, Art. 12:

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

**JUSTIFICATIVA**

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...". A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 49 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o Inciso IX ao Art.36

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para a destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 50 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 1º do Art. 21:

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve entender por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do § 1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 51 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 2º, Art. 21, Corpo da Lei:

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 21, § 2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentárias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica ) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com frequência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 52 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso I do Art.36:

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.

Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 53 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o § 5º do Art. 36:

Art. 36 - .....

§ 5o Não se aplica a vedação constante do § 3o deste artigo quando a nomeação de agente político de Poder ou do Ministério Público, assim como de dirigente de órgão ou entidade da administração pública para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO cria nova flexibilização na regra que impede a transferência de recursos a entidades em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública seja dirigente.

A abertura prevista no §5º do art. 36 do PLDO estabelece que a restrição não alcança casos em que a nomeação para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

Em que pese a aparente coerência do dispositivo, a flexibilização proposta não guarda conformidade com a regra restritiva original. De fato, a idéia que norteou a inserção da vedação foi afastar qualquer forma de ingerência política na destinação discricionária de recursos públicos. Portanto, em nada altera a intenção original da norma proibitória o fato de a nomeação para a entidade privada haver se dado por imposição legal, uma vez que não afastará a possibilidade de ingerência que justificou a regra.

Além disso, uma vez que se trata de transferência discricionária, não há que se falar em qualquer obrigação do Estado para com a entidade que justifique a flexibilização. Da mesma forma, ninguém é obrigado a aceitar a nomeação que lhe é oferecida pela entidade. Logo, não há justificativa para a ressalva proposta pelo Executivo.

Por fim, deve-se destacar que, não há nomeação para dirigente de entidade do setor privado por imposição legal.

Por todo o exposto, a ressalva proposta não guarda conformidade com a idéia originalmente pretendida.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 54 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o caput do Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 55 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos a título de subvenções sociais restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 56 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas.

Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações.

De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 57 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980043
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso III, Artigo 34:

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

**JUSTIFICATIVA**

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (Art. 34, Inciso III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiária de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 58 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o caput do Art. 34:

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

**JUSTIFICATIVA**

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido às inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 59 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Art. 37:

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 60 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso VII do Art. 36:

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

**JUSTIFICATIVA**

Há muitos anos, as LDOs exigem comprovação de regularidade emitida por autoridades locais.

A emenda visa restaurar redação anterior, a fim de manter tal exigência de comprovação de regularidade firmada por três autoridades locais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 61 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se a alínea "d" ao inciso XXVIII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 62 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se as alíneas "e" e "f" ao inciso XXXI do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;

f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto, em relação à LDO 2009, foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 63 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980049
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o Inciso III no Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

III - cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente trás diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 64 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício: 2005; Processo nº: 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa nº 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 65 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

**JUSTIFICATIVA**

cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 66 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2098 - Afonso Hamm	<b>EMENDA</b> 20980051
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea d

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se a Alinea "d", Inciso I do Artigo 36 do Corpo da lei.

**JUSTIFICATIVA**

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de construções e ampliações em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea "c" do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal, as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 67 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 68 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o § 1º do Art. 33:

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto amplia a possibilidade de alocação de recursos, a título de contribuições correntes, ou seja, a fundo perdido, em entidades privadas. Desde que a regulamentação da matéria, pela Lei nº 10.707/2003 (LDO 2004), a destinação de recursos a esse título só pode se dar sob as seguintes modalidades:

- a) existência de lei específica; ou
- b) submissão a processo seletivo para execução em parceria com a Administração Pública Federal; o que significa dizer que, para esse tipo de alocação, a entidade não poderia (ou deveria) estar à priori nominalmente prevista no Orçamento.

Entretanto, a proposta cria duas outras possibilidade de concessão dessas contribuições:

- c) estarem as entidades nominalmente identificadas no Orçamento; ou
- d) serem tais entidades escolhidas pela Administração para execução de programas e ações governamentais.

As novas possibilidades propostas não só acabam de fato com o processo seletivo na escolha das entidade como também tornam inócuas as exigências previstas para as subvenções sociais. Como justificar a manutenção da série de exigências para a liberação de recursos a título de subvenções sociais transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência e praticamente nada exigir para as contribuições correntes? A permanecer os termos da proposta, bastaria a classificação de todas as transferências correntes a entidades privadas como contribuições correntes para que não fosse preciso observar as diversas exigências existentes para concessão das subvenções sociais.

Além disso, a possibilidade de escolha da entidade beneficiada, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 69 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630001

**PROGRAMA**

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

**AÇÃO**

7I61 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra recuperada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Rodovia: BR-235/BA

Trecho: Divisa SE/BA-Divisa BA/PI

Subtrecho: Divisa SE/BA-Entr. BR-110

Segmento: Km 0,00-Km 79,3

Extensão: 79,3 km

A construção do trecho entre a divisa com o Estado de Sergipe e a BR-110/BA no estado da Bahia interligará o estado de Sergipe ao pólo de desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, na região Nordeste, municípios de Juazeiro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco); O Projeto Final de Engenharia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) serão necessários para a execução das obras: o custo total, estimado, do empreendimento é:

Projeto Final e EVTEA: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Obras: R\$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais)

Custo unitário das obras (R\$/Km): R\$ 1.450.189,15 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil cento e oitenta e nove reais)

Para execução das obras serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União com base na seguinte programação:

Ano de 2010-Valor necessário: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para elaboração de projeto executivo de engenharia com base em estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica

Ano de 2011-Início das obras;

Ano de 2012-Conclusão das obras;



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 70 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630002
<b>PROGRAMA</b>	
9991 Habitação de Interesse Social	
<b>AÇÃO</b>	
10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	1.500

**JUSTIFICATIVA**

O déficit habitacional no Brasil é evidenciado por todas estatísticas do nosso país e a cidadania para ser exercida plenamente só pode ser completada quando o indivíduo tiver um endereço digno e uma residência para ele e sua família. Por esta razão é que programas e ações dessa natureza devem ser prioritárias, principalmente nas cidades que tem crescimento populacional significativo, como é o caso, dentre tantas outras, de Canindé do São Francisco no Estado de Sergipe.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 71 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630003
<b>PROGRAMA</b>	
9991 Habitação de Interesse Social	
<b>AÇÃO</b>	
10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	1.500

**JUSTIFICATIVA**

O déficit habitacional no Brasil é evidenciado por todas estatísticas do nosso país e a cidadania para ser exercida plenamente só pode ser completada quando o indivíduo tiver um endereço digno e uma residência para ele e sua família. Por esta razão é que programas e ações dessa natureza devem ser prioritárias, principalmente nas cidades que tem crescimento populacional significativo, como é o caso, dentre tantas outras, de Estância no Estado de Sergipe.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 72 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630004
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra realizada (% de execução física)	35

**JUSTIFICATIVA**

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população.

Para cumprir o seu papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento, crescimento que se traduz na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e para o resgate dos valores culturais, não só locais, mas também regionais. Enfatizamos ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do Estado de Sergipe, inserida em uma região pobre, que apresenta fortes desvantagens nos indicadores de escolaridade e de desenvolvimento científico e tecnológico, hoje fundamentais nas estratégias de desenvolvimento social.

A expansão das atividades da UFS atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. O nosso propósito de expansão, porém vai além desses limites. Pretendemos alcançar as regiões interioranas e para tanto propomos a criação de 05 pólos em municípios estratégicos, por entendermos que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem, no ensino superior público, a única oportunidade para realizar esses estudos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 73 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630005
<b>PROGRAMA</b>	
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	
<b>AÇÃO</b>	
10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	10
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A drenagem de águas pluviais, além de constituir ação indispensável para se evitar em caso do excesso de chuvas o escoamento das águas, previne o surgimento de focos e mosquitos, inclusive o transmissor da dengue que atinge um número significativo da população	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 74 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090001
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
7J63 Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade implantada (% de execução física)	50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa possibilitar a implantação do Campus de Grajaú/MA expandindo a oferta de cursos superiores no estado. Por meio da implantação do referido campus será possível disponibilizar a abertura de 500 novas vagas em cursos superiores. Desta forma contribuiremos para dar um salto quantitativo e qualitativo na oferta de vagas no ensino superior do nosso país, colaborando para a formação profissional de nossos jovens.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 75 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090002
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
1H66 Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Vaga disponibilizada (unidade)	400

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dotar a Universidade Federal do Maranhão com um Campus em Imperatriz, possibilitando a implantação do curso de Medicina, o que contribuirá com a melhoria da qualidade dos serviços prestados em saúde, bem como com a melhoria da qualidade de vida da população. A expansão do campus de Imperatriz possibilitará a abertura de novas vagas e oportunidades de aprendizagem a mais 400 jovens de nosso país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 76 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090003
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	430

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reforçar a infraestrutura turística dos municípios do Maranhão. Nosso estado é de uma exuberante beleza natural, mas apesar disso, o turismo é pouco explorado. Precisamos dotar o estado de uma infraestrutura mínima capaz de atrair os turistas nacionais e internacionais, de forma a contribuir com o desenvolvimento econômico do nosso estado, propiciando uma melhoria na renda da população local por meio da geração de empregos diretos e indiretos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 77 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090004

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

É notório em nosso país que a promoção e organização de eventos turísticos atrai um grande número de visitantes aos estados. O fomento por parte do Governo Federal ao desenvolvimento e promoção de eventos turísticos tem sido de fundamental importância para a divulgação da cultura regional em nosso país. O estado do Maranhão necessita de eventos que impulsionem o turismo local e regional, valorizando a cultura popular que é riquíssima e desta forma atraindo um número maior de turistas ao nosso estado. É com esse objetivo e buscando o desenvolvimento econômico e a melhoria da distribuição de renda, geração de empregos e divulgação da cultura é que apresentamos a presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 78 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800001
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	100
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O objetivo da apresentação da emenda visa melhorar e adequar a infra-estrutura turística em municípios no Estado do Paraná	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 79 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3680 - Alex Canziani		36800002
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4001 Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aluno matriculado (unidade)		32.218
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A apresentação da Emenda tem como objetivo permitir ao MEC a destinação de recursos para a Educação Básica, visando a aquisição de uniformes escolares.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 80 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800003
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	4.000

**JUSTIFICATIVA**

A ação visa a Estruturação, modernização, aparelhamento do Hospital Municipal de São José dos Pinhais - PR, município da região metropolitana, que não dispõe de um Hospital totalmente aparelhado que atenda a demanda de pacientes, quando estes necessitam de tratamento especializado, tendo de deslocar-se para Hospitais de Curitiba.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 81 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800004

**PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

7N33 Difusão e Popularização da Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa implantar dentro do programa de Convergência Social, cidades digitais em Municípios no Estado do Paraná.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 82 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800005
<b>PROGRAMA</b>	
1462 Vetor Logístico Sul	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA vetor logistico sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução física)	25
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A emenda visa a transposição de linha férrea no município de Rolândia-PR a fim de atender o alto volume de cargas e da grande quantidade de trens que circulam no município.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 83 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3115 - Alexandre Santos

EMENDA

31150001

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

43

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem como objetivo atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho Rodoviário, proporcionando um melhor escoamento de veículos que diariamente utilizam este acesso. Além da importância regional dessa área para as pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia. com esta obra também estaremos proporcionando um melhor atendimento a população local.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 84 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3115 - Alexandre Santos

EMENDA

31150002

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**7H24 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro -  
 Trecho Rio de Janeiro - Nitérói - São Gonçalo**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem como objetivo a implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos, para atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho, proporcionando um melhor atendimento a população que diariamente utiliza este acesso. Além da importância dessa área no escoamento de pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia. Com esta obra também estaremos proporcionando um melhor atendimento a população local.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 85 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3115 - Alexandre Santos	31150003

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

1K17 Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

11

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem como objetivo atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho Rodoviário, proporcionando um melhor escoamento de veículos que diariamente utilizam este acesso. Além da importância regional dessa área para as pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia.

Oportuno informa que tal Trecho esta ligado diretamente ao Porto de Sepetiba que é uma importante porta no escoamento de diversos produtos, como minério de ferro, que por Sepetiba ter um calado satisfatório utiliza bastante esse acesso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 86 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3115 - Alexandre Santos

EMENDA

31150004

**PROGRAMA**

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

**AÇÃO**

11YE Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itaperuna - RJ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Edifício construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa um melhor acesso a Justiça , aumentando o número de atendimentos a população e trazendo maior celeridade aos processos que por vezes perpetuam-se por anos nas prateleiras de nossa Justiça.  
A pretendida obra fará justiça a necessidade de termos em Itaperuna/RJ uma representação digna e merecedora de nossa Justiça.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 87 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2227 - Alexandre Silveira	22270001

**PROGRAMA**

1458 Vetor Logístico Leste

**AÇÃO**

NOVA Adequação do trecho - entroncamento BR 381 - entroncamento BR 116 - na BR 458 - no estado de Minas Gerais.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a duplicação do trecho - entroncamento BR 381 - entroncamento BR 116 - na BR 458, no Estado de Minas Gerais, visto que, trata-se de uma demanda necessária para atender o escoamento da produção da região, já deficitário e que muito crescerá com a implantação de uma nova indústria da Usiminas nesta BR no valor de 14 bilhões de dólares, conforme divulgado na mídia e afixada no trecho, investimento esse que irá gerar 20 mil novos empregos na região, beneficiando os municípios de Ipatinga, Ipaba, Brugre, etc.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 88 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310001
<b>PROGRAMA</b>	
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	
<b>AÇÃO</b>	
7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	20

#### JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.

A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.

Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 89 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310002
<b>PROGRAMA</b>	
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

**JUSTIFICATIVA**

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 90 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310003
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 91 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310004
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	88

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 92 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310005
<b>PROGRAMA</b>	
1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	50

#### JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 93 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

**TEXTO PROPOSTO**

¿XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 94 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

**TEXTO PROPOSTO**

§XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

**JUSTIFICATIVA**

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 95 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 96 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

**TEXTO PROPOSTO**

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimoniais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 97 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 98 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 99 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.

Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.

Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R\$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 100 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.

A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 101 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.

A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drasticamente afetados.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 102 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 103 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafo das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 104 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

**JUSTIFICATIVA**

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".  
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 105 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 106 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgãos, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 107 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve entender por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 108 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.  
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 109 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 110 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados.

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 111 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 (...)

IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 112 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36 (...)

IX - aplicação de recursos em acordos que envolvam prestação de serviços de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres:

- a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;
- b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;
- c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferências de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 113 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 114 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 115 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea d

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de "construções" e "ampliações" em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea "c" do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal, as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 116 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Art. (...)

I - (...)

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e  
 b) aquisição de material permanente.

**JUSTIFICATIVA**

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado, se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 117 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 118 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

**TEXTO PROPOSTO**

j) às ações de enfrentamento à crise ou aos seus efeitos.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estados e municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 119 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 120 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

**JUSTIFICATIVA**

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade necessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise. Sem que a LOA tenha as dotações necessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidades de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afasta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os períodos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficientes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 121 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfrentamento da pobreza.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efeitos da crise e para expansão do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recuperação da nossa economia.  
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 122 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 123 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

**JUSTIFICATIVA**

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 124 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;ç

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas çdemais receitasç nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 125 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 126 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

**JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 127 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 128 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alínea k

**TEXTO PROPOSTO**

"1) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas indispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção. Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são medidas urgentes para superação da atual crise.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 129 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ; BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

**JUSTIFICATIVA**

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda. Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 130 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:

"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:

"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 131 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 132 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 133 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310045

**JUSTIFICATIVA**

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 134 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado - somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 135 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 136 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres dos órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 137 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310048

**JUSTIFICATIVA**

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional. Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas. Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 138 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:

"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .

§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."

Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .

No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .

Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamentário-financeiro .

Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 139 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.

Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 140 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R\$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 141 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 142 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

**JUSTIFICATIVA**

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 143 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal). Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 144 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 145 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 146 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 147 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550001
<b>PROGRAMA</b>	
1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	
<b>AÇÃO</b>	
7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto executado (% de execução física)	2
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 148 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550002

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 149 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2455 - Ana Arraes

EMENDA

24550003

**PROGRAMA**

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

**AÇÃO**

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 150 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550004
<b>PROGRAMA</b>	
1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
<b>AÇÃO</b>	
5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho implantado (% de execução física)	1
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 151 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550005
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco. Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 152 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

2455 - Ana Arraes

EMENDA

24550005

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008		
2009																		
TOTAL																		
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 153 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69.....  
.....  
II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 154 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740001
<b>PROGRAMA</b>	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	15

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco. Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ; PERIODO 1995 - 2009



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 155 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740001

**JUSTIFICATIVA**

ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	TOTAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	2007	2008	2009	TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS	1	54	5	0	0	27	87	0	1	1	5	2	3	12	5	1	10	16



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 156 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740002

**PROGRAMA**

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

**AÇÃO**

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Trecho implantado (% de execução física)

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de fazer constar no texto de LDO 2009 dispositivo que viabilize a priorização, no OGU 2010, dos recursos necessários as obras de Infra-estrutura que cercam a Estruturação da Copa de 2014.  
A ligação Metroviária entre a estação de Timbi e o Município de São Lorenço da Mata é fundamental para que Pernambuco na condição de uma das sub-sedes da Copa do Mundo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 157 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1995 - André Zacharow

EMENDA

19950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei nº 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 158 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realidade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.

A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.

Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.

A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 159 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput do art. 100, será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.

Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV e Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI e mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet (art. 109), do SIASG e do SICONV e o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos (art. 19, § 3º.).

O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audiência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN e Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST e Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 160 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 161 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 162 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

**TEXTO PROPOSTO**

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

**JUSTIFICATIVA**

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais. Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R\$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações. Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R\$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária. A presente emenda pretende garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R\$ 1,3 bilhão.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 163 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

**TEXTO PROPOSTO**

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 164 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

**JUSTIFICATIVA**

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 165 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento. Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 166 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 167 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

**JUSTIFICATIVA**

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 168 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
- f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 169 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 170 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

**JUSTIFICATIVA**

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 171 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido *com base* nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).

No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.

Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.

Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).

Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 172 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950014

**JUSTIFICATIVA**

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 173 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.

O impacto desta regra é enorme: impede a fraude à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado e somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o "jogo de planilhas", reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.

Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 174 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária. Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 175 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 176 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 177 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 92. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 178 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 179 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

**JUSTIFICATIVA**

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 180 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

**TEXTO PROPOSTO**

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgãos, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 181 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II desta Lei (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 182 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais;

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 183 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 184 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;ç

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas çdemais receitasç nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 16:35  
Página: 185 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

**JUSTIFICATIVA**

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 186 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

**TEXTO PROPOSTO**

1) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 187 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudescimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 188 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 189 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.

A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 190 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.

Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprimindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 16:35  
Página: 191 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800001
<b>PROGRAMA</b>	
1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
<b>AÇÃO</b>	
8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Território apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

O dimensionamento insuficiente das metas tem dificultado a implementação de projetos, prejudicando o desenvolvimento territorial do setor rural, impossibilitando o crescimento da atividade da agricultura familiar. Este problema foi debatido em audiência pública pelo Colegiado de Desenvolvimento Territorial da Serra Catarinense - CODETER, realizado na cidade de Lages/SC em julho de 2008, onde a plenária apresentou um banco com 13 (treze) projetos prioritários de infra-estrutura, que diante da limitação das metas, não puderam ser atendidos. Pelos motivos expostos, e para viabilizar a implementação de importantes projetos que vão possibilitar um maior desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, é que apresento esta alteração na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 192 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

O transporte coletivo é essencial para as cidades de médio e grande porte, e deve ser considerado como uma necessidade humana básica, uma vez que participa de todas as atividades da sociedade e afeta as pessoas todos os dias. Estudos realizados nos últimos anos apontam a mobilidade urbana como uma questão crucial no desenvolvimento das grandes cidades brasileiras. Além de afetar a qualidade de vida dos moradores, ela desequilibra a economia das cidades e acentua a exclusão social. Mais de 80% dos brasileiros vivem nas cidades; e 49 aglomerações urbanas brasileiras, incluindo as Regiões Metropolitanas, reúnem pouco menos de 400 municípios (dos 5.561, no total), nos quais está concentrada perto da metade da população do país e dois terços da frota de veículos. Esses números indicam uma situação de alerta para os órgãos responsáveis pela administração de recursos que atendam a esse acelerado inchaço nas áreas urbanas, sobretudo, no setor de transporte público. Pelos motivos expostos apresento esta alteração a LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 193 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800003

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Os Parques Tecnológicos são mecanismos já consolidados mundialmente como plataforma de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação e de empresas inovadoras. São Empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover pesquisa e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento. A missão dos Parques Tecnológicos é criar um ambiente de alta qualidade para as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, mas também para trabalho e lazer, capaz de atrair empresas de alta tecnologia, intriduzir tecnologias avançadas e ser uma base para novas industrias de base tecnológica. Cabe ao Governo Federal criar alternativas para atrair e desenvolver atividades de alto valor agregado, aproximar universidades e empresas e estimular o surgimento de novas empresas de base tecnológica. Pelos motivos expostos que apresento esta alteração na LDO.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 194 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800004
<b>PROGRAMA</b>	
1027 Prevenção e Preparação para Desastres	
<b>AÇÃO</b>	
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto implantado (% de execução)	130

#### JUSTIFICATIVA

A implementação desta alteração a LDO visa contribuir para a redução das perdas provocadas pela ocorrência dos desastres naturais, antropogênicos e mistos, minimizando a insegurança e vulnerabilidade das comunidades. É cada vez mais comum se ouvir falar de alguma tempestade que atingiu uma cidade do Brasil e deixou o lugar destruído, ou enchentes, deslizamentos de terra que ocorreu em um local afetando habitantes da região. Terminamos o ano de 2008 com Santa Catarina em destroços. A chuva não parou de cair no Estado, deixando muitas cidades inundadas, como ocorreu com Ihota, que foi o município mais atingido em Santa Catarina. Dados alarmantes dão conta que desde setembro de 2008 até o início de 2009, 135 pessoas morreram em Santa Catarina por causa das chuvas, em Minas Gerais, onde os estragos foram bem menores, mas mesmo assim preocupantes, 25 pessoas perderam suas vidas. Embora desastres naturais ocorram por todos os lados, seu impacto recai desproporcionalmente sobre as populações mais pobres, que vivem em áreas vulneráveis e dispõem de poucos recursos para se precaverem ou se recuperarem das calamidades. Pelos motivos expostos, a ampliação das medidas de prevenção é essencial, e a alteração na LDO, ora apresentada, se faz absolutamente necessária.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 196 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690001
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	88

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público, nas três esferas, a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. todavia, parte dos recursos destinados ao Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Um vez que o PPA 2008/2011 ressalta que enforçará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da Administração pública Federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência Contra as Mulheres, constantes do Programa 0156.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 197 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690002
<b>PROGRAMA</b>	
0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	
<b>AÇÃO</b>	
6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo País nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, vem sendo contingenciada todos os anos, ocasionando problemas na execução das ações e a consequente implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008/2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da Administração Pública Federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do programa 0156.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 198 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690003

**PROGRAMA**

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

**AÇÃO**

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa implementada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associadas ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A Ação 8837 se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados. A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da Ação 8837, no Programa 1433.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 199 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690004
<b>PROGRAMA</b>	
0101 Qualificação Social e Profissional	
<b>AÇÃO</b>	
4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

#### JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e profissional. A ação do Poder Público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 200 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

2369 - Angela Portela

EMENDA

23690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/redução de impostos devido à situação de crise, deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

Parágrafo 2º. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**JUSTIFICATIVA**

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 201 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 10°. Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 202 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento de órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o Orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos de "fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos", objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo País em matéria de promoção de igualdade, bem como nos Planos e Políticas que orientam a ação do Governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da LDO 2009, que dispõe o artigo 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 203 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública de governo. Desde a aprovação da LRF, o Governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o Governo Federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 204 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91

**TEXTO PROPOSTO**

V - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Avaliações da ONU e OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contratação das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da população economicamente ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 205 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo 8º. O Poder Executivo realizará audiências Públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no "inciso i" do "parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

**JUSTIFICATIVA**

A LRF, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto naquela lei, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 16:35  
Página: 206 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidas à obtenção da meta de superavit primário. Anualmente, o Governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R\$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o Governo Federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 207 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220001
<b>PROGRAMA</b>	
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	
<b>AÇÃO</b>	
11ZK Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	10
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A necessidade da Adequação da rodovia na área urbana é justificada em decorrência do grande número de veículos pesados que trafegam na Br-222/CE importante rodovia que interliga o Estado do Ceará com o norte do País.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 208 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220002
<b>PROGRAMA</b>	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	
<b>AÇÃO</b>	
7H82 Implantação de Energia Eólica em Perímetros Públicos Irrigados no Estado do Ceará	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	3
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Implantação de energia renovavel de Usinas eólicas para geração de energia eletrica no Estado do Ceará	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 209 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3122 - Aníbal Gomes		31220003
<b>PROGRAMA</b>		
1044 Energia Alternativa Renovável		
<b>AÇÃO</b>		
7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto-piloto implantado (unidade)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Implantação de energia renovável de Usinas eólicas para geração de energia elétrica no Estado do Ceará		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 210 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

1437 - Antônio Carlos Biffi

**EMENDA**

14370001

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

440

**JUSTIFICATIVA**

RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A emenda visa permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

VALOR TOTAL: R\$ 730 milhões



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 211 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370002
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS. PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURA DE TRANSPORTE. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE DE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 212 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370003

**PROGRAMA**

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A BR 163/MS É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL COM EXTENSÃO DE 847,2 KM E INTERLIGA GRANDE PARTE DOS ESTADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE COM OS MAIORES CENTROS CONSUMIDORES E PROCESSADORES DO PAÍS E PORTOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.  
A MANUTENÇÃO DA BR 163/MS É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA TODA REGIÃO CENTRO-OESTE.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 213 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370004
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

**JUSTIFICATIVA**

Com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável o município de Campo Grande vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Parlamentar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas a serem atendidas e considerando ser urgente a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimentação com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 214 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi	14370005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE AÇÃO VISA A MELHORIA E O APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e com maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 215 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto	13330001

#### PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

#### AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

50

#### JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.

Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infra-estruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 216 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto	13330002
<b>PROGRAMA</b>	
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
<b>AÇÃO</b>	
8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade aparelhada (unidade)	3

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA ACRESCEER AO PROJETO DE LEI META PARA ATENDIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO EMPREGO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMO AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS LETAIS E NÃO LETAIS, VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, MOBILIÁRIO E MATERIAS DIVERSOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 217 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto	13330003
<b>PROGRAMA</b>	
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
<b>AÇÃO</b>	
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Aeroporto construído (unidade)	4

#### JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.

A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediária localizada no semi-árido baiano.

O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.

Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 218 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto	13330004
<b>PROGRAMA</b>	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	2

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.

Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.

A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 219 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMENDA

13330005

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

**AÇÃO**

1084 Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA, EMBORA DE CARÁTER INDIVIDUAL, COM INTEIRA CONCORDÂNCIA DA BANCADA DA BAHIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTINA-SE A IMPLEMENTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RELACIONADAS A MACRODRENAGEM E DESASSOREAMENTO NOS RIOS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, POIS A DRENAGEM URBANA TEM SIDO UM DOS MAIORES DESAFIOS DOS PLANEJADORES E ADMINISTRADORES DOS GRANDES CENTROS URBANOS NO MUNDO. TEM COMO OBJETIVO EVITAR ENCHENTES E EROSÕES NAS ÁREAS URBANAS DE SALVADOR, MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE VIDA DE SUA POPULAÇÃO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 220 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

27. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

28. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

28. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA. O PL 6023/2005 PROPÕE A REDUÇÃO A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE FARINHA DE ARROZ, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.

ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN (Nota Copan nº 24/2008) PARA OS EXERCÍCIOS 2010 E 2011, SENDO ESTIMADA PARA 2012.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI No , DE 2005  
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 221 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660001

**JUSTIFICATIVA**

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre farinha de arroz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de farinha de arroz.

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1102.30.00 e 1106.20 da TIPI;

..... e (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações nos últimos dois anos. Foram instituídos regimes não-cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre as importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.

O aumento da receita foi tão significativo que muitas reduções da carga tributária têm sido aprovadas e propostas pelo Congresso Nacional. Em especial, destacamos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica.

A desoneração, contudo, não foi ampla o suficiente. Importantes itens da alimentação foram excluídos da redução de alíquotas. A farinha de arroz é um dos produtos que não foram contemplados pela sobredita lei. Esse tipo de farinha é um componente básico do macarrão de arroz, que não contém glúten. Como sabemos, muitas pessoas não podem consumir o glúten, porque têm rejeição a essa substância.

Por meio do presente projeto, propomos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as operações com farinha de arroz. Com isso, além de estender o tratamento tributário mais favorável já dado a outros produtos alimentares, melhoraremos a qualidade de vida da parcela da população brasileira que está, por motivos totalmente alheios a sua vontade, restrita ao consumo de alimentos que não contém glúten.

Tendo em vista os relevantes interesses sociais de que se reveste o projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 222 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2010 - Previsão dos Gastos Tributários ; Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:

h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....5.844.506

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:

g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.104.022

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011, Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:

h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....6.427.006

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:

g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.313.722

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:

h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 7.041.841

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:

g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 2.535.063

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE

NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.

O PL 7512/2006 PROPÕE A EXTENSÃO DA ISENÇÃO DO IRPJ E CSLL DA FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO, HOJE JÁ EXISTENTE, PARA AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.

ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN PARA OS EXERCÍCIOS 2010 E 2011, SENDO ESTIMADA PARA 2012.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI No 7512, DE 2006



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 223 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660002

**JUSTIFICATIVA**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame) Isenta o fundo garantidor das cooperativas de crédito do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.710, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nos 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e o fundo garantidor das cooperativas de crédito são isentos do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Seguindo a tendência mundial na década de 90 e após as crises dos bancos Nacional e Econômico, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, autorizou a constituição do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras. Em 16 de novembro de 1995, a Resolução nº 2.211 aprovou o estatuto e o regulamento do FGC, que, desde então, funciona como uma espécie de seguro bancário para depositantes e investidores: se uma instituição financeira quebrar, os clientes contam com ressarcimento de seus depósitos e investimentos até determinado valor. Além de proteger o pequeno poupador, o FGC promove a estabilidade do sistema financeiro e evita a crise bancária sistêmica.

Com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, a Lei nº 9.710, de 1998, isentou o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

No entanto, o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, não contempla as cooperativas de crédito - instituições financeiras, constituídas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados, embora apresentem importante papel na economia do país, seja no setor primário, permitindo melhor comercialização dos produtos rurais e criando facilidades para o escoamento das safras agrícolas para os consumidores, seja no interior das empresas, oferecendo possibilidades de crédito aos funcionários.

Ocorre que a atual legislação obriga determinadas cooperativas de crédito a aderirem a fundo garantidor de créditos. Assim, para assegurar a isonomia no setor, reconhecendo o importante papel das cooperativas de crédito na economia do país, apresento projeto de lei que estende a isenção prevista originalmente na Lei nº 9.710, de 1998, ao fundo garantidor das cooperativas de crédito.

Logo, pelo alcance deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

ANO	Lei 9710/1998	PL 7512/2006 (NOTA			
COPAN Nº 025/2008)	PL/LEI				
	ANEXO IV.10 QUADRO 6	IRPJ	CSLL	TOTAL	
2010	8.752.491		5.844.506	74% 2.104.022	26% 7.948.528
2011	9.597.002		6.427.006	74% 2.313.722	26% 8.740.728
2012	10.530.310		7.041.841	2.535.063	9.576.904 91%



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 224 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:

§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

**JUSTIFICATIVA**

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.

A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao relevante interesse social ou econômico nacional, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar e PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 225 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660003

### JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:

Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.

A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.

Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º, foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da "interdependência das ações econômicas entre os entes federativos" e pelo fato da "Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.". A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, "podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal."

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 226 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres dos órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.

A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.

O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas às exigências de adequação



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 227 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660004

**JUSTIFICATIVA**

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional. Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária. Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas. Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 228 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas. As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional. A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 229 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:

- a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
- b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
- c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz-se urgente.

Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.

Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).

Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.

Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 230 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 231 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos;

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 232 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660008

desempenho de ação específica; e  
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição. A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade inofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações complementares, ou mesmo depois.

Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de *restos a pagar* específicos para alterações nas despesas com pessoal.

Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.

Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.

A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).

A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz *se urgente*.

Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.

Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).

Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos. Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 233 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .

Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 234 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:

§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.ç

**JUSTIFICATIVA**

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.

A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amalhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao relevante interesse social ou econômico nacional, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ç PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 235 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660010

### JUSTIFICATIVA

Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:

Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.

A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.

Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º, foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua dificuldade de operacionalização em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 236 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009  
Hora: 16:35  
Página: 237 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o presente parágrafo no Art. 71, renumerando os demais:  
§ 2º Deverá ser divulgada pelos órgãos do Poder Executivo, até 30 dias após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira dos programas e ações a seu cargo.

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade anseia, cada vez mais, pela maior transparência dos gastos públicos. A presente emenda visa ampliar o acesso da população brasileira às informações sobre a gestão dos recursos do Governo Federal, ao se divulgar a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações da União, o que não ocorre atualmente. O prazo de trinta dias permitirá que os órgãos do Poder Executivo estabeleçam as suas prioridades e divulguem a nova distribuição dos seus orçamentos, garantindo a transparência da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 238 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

9. Não serão objeto de limitação, no tocante às Agências Regulatórias, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as dotações orçamentárias e despesas de custeio, e despesas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

**JUSTIFICATIVA**

Agências reguladoras têm o importante papel de regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos. De forma geral, as opiniões de doutrinadores, estudiosos e administradores públicos convergem quanto à necessidade não só de dotá-las de autonomia, como, em especial, de também assegurar-lhes os meios requeridos para desempenhar satisfatoriamente suas funções.

Conveniente, portanto, assegurar que os recursos orçamentários conferidos às agências reguladoras não sofram contingenciamento durante a execução orçamentária anual, inclusive, para garantia da autonomia legalmente reconhecida a estas.

Outro critério ainda recomendando a aprovação da emenda aqui submetida está em que as agências reguladoras, normalmente, dispõem de recursos que auferem em razão das atividades fiscalizadoras e próprias do mandato que exercem, constituindo-se o contingenciamento dos recursos orçamentários que a elas atribuídos em indevida intromissão do poder central sobre o mandato que exercem as agências, e restrição à autonomia de que são investidas legalmente.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 239 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1438 - Antonio Cruz		14380001
<b>PROGRAMA</b>		
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
<b>AÇÃO</b>		
202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Trecho mantido (km)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 240 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380002
<b>PROGRAMA</b>	
9989 Mobilidade Urbana	
<b>AÇÃO</b>	
10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	150

#### JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana. Dessa maneira a Bancada Paralelntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 241 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380003
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	157

**JUSTIFICATIVA**

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R\$ 3.000.000.000,00



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 242 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380004
<b>PROGRAMA</b>	
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	
<b>AÇÃO</b>	
10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho pavimentado (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 243 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380005
<b>PROGRAMA</b>	
1073 Brasil Universitário	
<b>AÇÃO</b>	
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Entidade apoiada (unidade)	20

**JUSTIFICATIVA**

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 244 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3129 - Antonio Feijão

EMENDA

31290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 69.....

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do Governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 245 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1653 - Ariosto Holanda	16530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

**JUSTIFICATIVA**

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 246 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360001
<b>PROGRAMA</b>	
1287 Saneamento Rural	
<b>AÇÃO</b>	
3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	53.200

**JUSTIFICATIVA**

Após execução orçamentária 2007, 2008 e LOA 2009, as metas propostas visam assegurar o alcance daquelas pactuadas no PAC.FUNASA e outras ações prioritárias para comunidades dispersas, inclusive indígenas, quilombolas e outras, que muitas dessas ações não tem os indicadores definidos no PAC. A necessidade da inclusão das metas aqui propostas visa dar instrumento legal para proposição feita em emenda de texto em que se preve a proporcionalidade da alocação de valores definidos na emenda constitucional nº 29. A inclusão de metas tem por objetivo maior o atendimento de áreas endêmicas através da promoção de melhorias habitacionais, cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da doença de Chagas. Serão elegíveis municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, com a presença de vetor no intra ou peridomicílio e com a existência de habitações que favoreçam a colonização do vetor da doença e que atendam as normas e critérios da Funasa na priorização.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 247 de 3798

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360002

#### PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

#### AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

344.800

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta tem por objetivo fomentar a implantação e/ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outras agravos à saúde. Os lixões/destinação final de resíduos sólidos em municípios com até 50.000 habitantes, em todo o território nacional, feitos de forma inadequada, além de provocar danos irreversíveis ao meio ambiente, são vetores potenciais na transmissão de doenças endêmicas/epidêmicas, uma vez que populações carentes, que fazem destes um meio alternativo de renda, ao processar a seleção de materiais economicamente e financeiramente viáveis, o fazem em condições altamente insalubres, provocando o aparecimento de problemas com a saúde.

A necessidade da inclusão das metas aqui propostas visa dar sustentabilidade e coerência ao dimensionamento de recursos orçamentários feito na proposta de emenda de texto onde se prevê e mantém a proporcionalidade da alocação de valores definidos pelas regras da emenda constitucional nº 29.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 248 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.

Essas ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional, art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Portanto, essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 249 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

**TEXTO PROPOSTO**

a) isenção para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

c) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

**JUSTIFICATIVA**

A QUEDA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ECONOMIA BRASILEIRA TEM PROMOVIDO REDUÇÕES SISTEMÁTICAS NO VOLUME DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO BRASILEIRO A ESTADOS E MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO. TAL FATO TEM AFETADO RIGOROSAMENTE A PEQUENOS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE AQUELES LOCALIZADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAN/SUDENE, QUE NÃO DISPOEM DE UM SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIO E EFICIENTE, EM VIRTUDE DA PREDOMINÂNCIA DE POPULAÇÕES CARENTES E DE BAIXO PODER AQUISITIVO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 250 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico, executados pela Fundação Nacional de Saúde e deverão ter suas dotações contempladas, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove virgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e, o Art. 200, IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde, permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveicular.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores, seriam no mínimo o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescentes, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R\$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R\$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R\$ 1,8 bi (-16,3%) contra R\$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R\$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R\$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R\$ 2,87 bi (ao invés de R\$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R\$ 1.0 bilhão/ano (R\$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, especificamente vinculando esta Programação no Orçamento da FUNASA, todos os recursos finalísticos só podem ser aplicados nessas ações prioritárias definidas pelo GEPAC. É importante ressaltar a necessidade de recursos adicionais para dar continuidade a projetos contratados/conveniados anteriormente cujas obras encontram-se em andamento e precisam ser concluídas para que as mesmas não passem a fazer parte do rol de obras inacabadas.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é consequência.

Concluindo sugerimos o atendimento da presente emenda de forma que na elaboração do Orçamento para 2010 possa ser corrigida essa distorção, ampliando assim o recursos orçamentários/financeiros de que tanto necessita a Funsa para dar continuidade as suas atividades fins, que entre outras, preservar e manter a saúde das populações, principalmente daquelas mais carentes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 251 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2356 - Arnaldo Jardim	<b>EMENDA</b> 23560001
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 98

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. A CMO realizará audiências públicas para as quais serão convidados os titulares dos órgãos envolvidos, com vistas a subsidiar a deliberação acerca dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que devam constar ou não do anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Nas audiências, os titulares dos órgãos poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A CMO, com base nos indícios de irregularidades apontados e nas justificações apresentadas pelos titulares dos órgãos nas audiências públicas a que se refere este artigo e com o apoio do Comitê de que trata o art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, decidirá, de forma fundamentada, sobre a oportunidade e conveniência da paralisação de cada obra.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desbloqueio ou novos bloqueios da execução de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma disponibilizar, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva promover maior integração entre as instâncias fiscalizadoras de obras públicas. Com a realização de audiências públicas que visem a troca de informações sobre os contratos que devam, ou não, constar do anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves da LOA/2010, serão mais eficazes os procedimentos para o saneamento dos contratos, o que minimizará os riscos de paralisação sem motivos de contratos, ou não paralisação de outros que devam ser suspensos, e dará maior celeridade às decisões, tanto do TCU, quanto da CMO e do Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 252 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3137 - Arnaldo Madeira

EMENDA

31370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:

§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

**JUSTIFICATIVA**

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.

A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao relevante interesse social ou econômico nacional, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar e PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 253 de 3798

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3137 - Arnaldo Madeira

EMENDA

31370001

### JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:

Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.

A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.

Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º, foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da "interdependência das ações econômicas entre os entes federativos" e pelo fato da "Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.". A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, "podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal."

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 254 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3137 - Arnaldo Madeira

EMENDA

31370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007/2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 255 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3137 - Arnaldo Madeira

EMENDA

31370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

**TEXTO PROPOSTO**

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade. A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação. Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 256 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3137 - Arnaldo Madeira

EMENDA

31370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudescimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 257 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380001

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Exemplar distribuído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 258 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3138 - Arnon Bezerra		31380002
<b>PROGRAMA</b>		
1061 Brasil Escolarizado		
<b>AÇÃO</b>		
4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Exemplar distribuído (unidade)	100.000	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado do Ceará.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 259 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380003

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 260 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380004

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender vários municípios do Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 261 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380005

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 262 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.  
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 263 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 264 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

**JUSTIFICATIVA**

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R\$ 60 bilhões, sendo R\$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 265 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

**JUSTIFICATIVA**

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, conseqüentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 266 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 267 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380010

**JUSTIFICATIVA**

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009

Hora: 16:35

Página: 268 de 3798

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3138 - Arnon Bezerra	<b>EMENDA</b> 31380011
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparcelamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**EDIÇÃO DE HOJE: 1222 PÁGINAS**

**(OS: 13921/2009)**